



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CPI DA DÍVIDA 2024 RELATÓRIO FINAL

VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA

São Caetano do Sul, 27 de março de 2026

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the councilor mentioned in the text below.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

COMPOSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE

RODNEI CLÁUDIO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
1º SECRETÁRIO

MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES
2º SECRETÁRIO

AMÉRICO SCUCUGLIA JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

DEMAIS PARLAMENTARES:

BRUNA CHAMAS BIONDI

CAIO MARTINS SALGADO

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

CÍCERO ALVES MOREIRA

DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

EDISON ROBERTO PARRA

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA

GETÚLIO DE CARVALHO FILHO

GILBERTO COSTA MARQUES

IGOR DOS SANTOS CAVELAGNA

LUIS ALBERTO GARCIA VIGILIO DE GALARRAGA

MARCEL FRANCO MUNHOZ

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

ROBERTO LUIZ VIDOSKI

WELBE CAVALCANTE MACEDO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. ANTECEDENTES.....	07
3. DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA CPI, DO FATO DETERMINADO, DO OBJETO DA CPI.....	09
3.1 Instauração	09
3.2 Da regularidade das assinaturas.....	12
3.3 Da composição dos membros.....	13
3.4 Da portaria de instauração.....	14
3.5 Da publicidade do ato administrativo perfeito.....	15
3.6 Da instalação, eleição e publicidade dos membros da Comissão.....	16
3.7 Da notificação da instalação aos interessados.....	18
3.8 Dos objetivos.....	19
3.9 Do prazo de funcionamento da CPI e das prorrogações.....	20
4. PLANO DE TRABALHO.....	21
5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO.....	22
6. ANÁLISE.....	25
7. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP) ENTRE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA E BALANÇO FINANCEIRO 2024.....	30
7.1 Condição do que foi encontrado.....	30
7.2 Critérios e normas violadas.....	31
7.3 Causas e possíveis origens das inconsistências.....	32
7.4 Efeitos e os impactos identificados.....	33
7.5 Evidências e base probatória.....	33
7.6 Avaliação de risco.....	34
7.7 Conclusão do item 7.....	35
7.8 Recomendações e encaminhamentos.....	35
8. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RP-P) ENTRE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA E BALANÇO FINANCEIRO 2024.....	36
8.1 Condição do que foi apurado.....	36
8.2 Critérios e normas violadas.....	36
8.3 Causas e possíveis origens das inconsistências.....	37
8.4 Efeitos e os impactos identificados.....	38
8.5 Evidências e base probatória.....	39

8.6	Avaliação de risco.....	40
8.7	Conclusão do item 8.....	41
8.8	Recomendações e encaminhamentos.....	41
9.	DIVERGÊNCIA NO SALDO CONSOLIDADO DE RESTOS A PAGAR (PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS) ANEXOS 12.1/12.2 (AUDESP).....	42
9.1	Fato do que foi encontrado.....	42
9.2	Critérios e normas violadas.....	44
9.3	Causas e possíveis origens das inconsistências.....	45
9.4	Efeitos e os impactos identificados.....	45
9.5	Evidências e base probatória.....	46
9.6	Avaliação de risco.....	47
9.7	Conclusão do item 9.....	48
9.8	Recomendações e encaminhamentos.....	48
10.	DAS DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES E AJUSTES REALIZADOS PELO TCESP.....	49
10.1	Condição do que foi encontrado.....	49
10.2	Critérios e normas violadas.....	51
10.3	Causas e origens não excludentes.....	53
10.4	Efeitos práticos e quantificados.....	53
10.5	Evidências e base probatória.....	54
10.6	Avaliação de risco.....	55
10.7	Conclusão do item 10.....	56
11.	DOS CANCELAMENTOS DE LIQUIDAÇÕES EM 30/12/2024.....	57
11.1	Fato do que foi encontrado.....	57
11.2	Critérios e normas violadas.....	61
11.3	Causas prováveis e não excludentes.....	62
11.4	Efeitos e os impactos identificados.....	63
11.5	Evidências e base probatória.....	64
11.6	Avaliação de risco.....	65
11.7	Conclusão do item 11.....	66
12.	CANCELAMENTOS INDEVIDOS, EM 30/12/2024, DE DESPESAS LIQUIDADAS DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.....	67
12.1	Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.....	67
12.2	Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial.....	72
12.3	Versatil Engenharia Ltda.....	85
12.4	Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda.....	90

12.5	I.C.A.N.P. – Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos...	103
12.6	Paulo Oliveira Engenharia Ltda.....	110
12.7	Consórcio Guima – Desintec.....	115
12.8	Consórcio Gestão São Caetano.....	136
12.9	Armazena Armazéns Gerais Ltda.....	141
12.10	Construtora Ubiratan Ltda.....	148
12.11	Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.....	156
12.12	GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada.....	178
12.13	Conclusão do item 12.....	185
13.	DO ENVIO DA RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS REALIZADOS EM 2024 AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	185
14.	EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES A PAGAR SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA.....	188
15.	RESIDUAL DE RESTOS A PAGAR SEM EMPENHO.....	199
15.1	Conclusão do item 15.....	212
16.	DESPESAS DE COMPETÊNCIA DO ANO DE 2024 PAGAS COM EMPENHOS EMITIDOS EM 2025.....	213
17.	DA DIFERENÇA ENTRE SALDOS BANCÁRIOS CONTABILIZADOS E O DISPONÍVEL.....	215
17.1	Das evidências documentais.....	215
17.2	Conclusão do item 17.....	233
18.	DOS REFLEXOS DA MANIPULAÇÃO CONTÁBIL NA GOVERNANÇA E NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO.....	234
18.1	O sequestro da capacidade de investimento.....	234
18.2	A paralisia operacional e o desvio da finalidade administrativa.....	234
18.3	A insegurança jurídica e o risco reputacional.....	234
18.4	O comprometimento da eficiência hospitalar e de serviços essenciais.....	234
19.	CONCLUSÃO DA RELATORIA.....	235
20.	TIPIFICAÇÃO JURÍDICA E POSSÍVEIS CRIMES.....	239
21.	PEDIDO DE APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS.....	240

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constitui instrumento de investigação instituído pelo Poder Legislativo, destinado à apuração de fato determinado e por prazo certo, no exercício de sua função típica de fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública.

Trata-se de mecanismo de controle parlamentar que, inclusive, se apresenta como importante instrumento de atuação das minorias parlamentares. Seu objeto pode abranger matérias inseridas no âmbito da competência legislativa do respectivo ente federativo, devendo, contudo, observar os limites constitucionais de repartição de competências entre os entes da Federação.

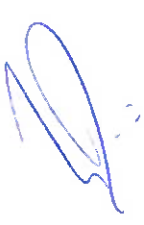

Nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo, para o adequado desempenho de suas atribuições, proceder à oitiva de investigados, inquirir testemunhas, requisitar documentos e determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, sempre mediante decisão fundamentada e observadas as garantias constitucionais aplicáveis.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito de uma CPI frequentemente envolvem temas de elevada relevância pública e social, muitas vezes acompanhados de intenso interesse da imprensa e da sociedade. Por essa razão, a condução das investigações deve pautar-se pela seriedade, responsabilidade e prudência, com respeito às pessoas eventualmente envolvidas nos fatos investigados, especialmente em situações como as que são objeto da presente Comissão.

Nesse contexto, a atuação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve concentrar-se na apuração imparcial e rigorosa dos fatos que motivaram sua instauração. Constatada a existência de indícios de responsabilidade civil, administrativa ou penal, compete à Comissão encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis.

Além disso, as CPIs desempenham relevante papel institucional ao identificar eventuais falhas, lacunas ou fragilidades na legislação vigente ou nos mecanismos de controle administrativo, permitindo a proposição de medidas legislativas ou administrativas aptas a prevenir a repetição de fatos semelhantes no futuro.

À vista dessas considerações, apresenta-se, nesta oportunidade, o relatório da "CPI da Dívida 2024", instaurada por meio do Requerimento nº 2786, de 2025, de autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz.



2. ANTECEDENTES

A responsabilidade na gestão das finanças públicas constitui um dos pilares fundamentais da boa administração e da própria estabilidade institucional de qualquer ente federativo. No âmbito municipal, tal responsabilidade assume relevância ainda maior, uma vez que o Município é o ente da Federação mais próximo da população, sendo diretamente responsável pela prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e diversas outras políticas públicas que impactam diretamente a vida cotidiana dos cidadãos.

Nesse contexto, é imperativo que a administração municipal conduza suas finanças com rigor técnico, planejamento adequado e estrita observância às normas que regem a gestão orçamentária e fiscal. O orçamento público, aprovado anualmente pelo Poder Legislativo, não constitui mera formalidade administrativa, mas sim instrumento fundamental de planejamento, organização e controle das receitas e despesas públicas. Por meio dele, estabelecem-se as prioridades governamentais, as metas de arrecadação e os limites de gastos que devem ser observados ao longo do exercício financeiro.

Assim, espera-se que o Município mantenha suas contas equilibradas, com receitas e despesas compatíveis com as previsões orçamentárias e com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, em especial pelos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal. A manutenção desse equilíbrio é condição indispensável para assegurar a governabilidade, a continuidade das políticas públicas e a sustentabilidade das finanças municipais.

A condução responsável das contas públicas exige, portanto, que a administração municipal planeje adequadamente seus gastos, respeite os limites fixados no orçamento aprovado pelo Poder Legislativo e adote medidas preventivas sempre que houver risco de desequilíbrio financeiro. O descontrole das despesas públicas, sobretudo quando estas ultrapassam as estimativas orçamentárias previamente aprovadas, pode comprometer a estabilidade fiscal do Município, gerar insegurança administrativa e afetar negativamente a capacidade do Poder Público de atender às demandas da população.

No caso específico do Município de São Caetano do Sul, verificou-se a ocorrência de circunstâncias que suscitaram legítimas preocupações quanto à condução das finanças municipais. Elementos levantados no curso das análises preliminares indicaram que os gastos realizados pela administração municipal no ano de 2024 teriam ultrapassado as estimativas orçamentárias originalmente previstas, inclusive aquelas aprovadas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul no exercício de sua função constitucional e legal de deliberar sobre o orçamento público.

Diante de tal cenário, caracterizado pela existência de indícios de possível descompasso entre as despesas executadas pela administração municipal e os limites fixados no orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, tornou-se imprescindível a adoção

de medidas institucionais destinadas a apurar, de forma rigorosa e transparente, as circunstâncias que envolveram tais fatos.

Nesse contexto, não restou alternativa ao Poder Legislativo municipal senão exercer plenamente sua função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, mediante a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada à investigação das questões relacionadas à gestão das finanças públicas municipais.

Cumprir destacar que a fiscalização dos atos do Poder Executivo constitui função primordial e indeclinável do Poder Legislativo. A atuação parlamentar nesse campo não representa qualquer forma de ingerência indevida na gestão administrativa, mas sim o exercício legítimo de um dos mecanismos essenciais de controle democrático previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Por meio desse controle, busca-se assegurar que a administração pública atue em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

A instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, portanto, insere-se no âmbito das prerrogativas institucionais do Poder Legislativo, constituindo instrumento legítimo e necessário para a apuração de fatos determinados que possam envolver eventuais irregularidades, inconsistências administrativas ou situações que demandem esclarecimentos mais aprofundados.

Nesse sentido, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o objetivo de examinar, de forma técnica, responsável e imparcial, os fatos relacionados à execução das despesas públicas no Município de São Caetano do Sul no ano de 2024, especialmente no que se refere à eventuais dívidas e superação das estimativas orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo.

Durante os trabalhos da Comissão, foram reunidas informações, documentos, dados contábeis, manifestações técnicas e demais elementos que permitiram a construção de um panorama detalhado acerca das circunstâncias investigadas. Todas as informações constantes deste Relatório Final foram obtidas no exercício regular das atribuições investigativas da Comissão e possuem relevância para a adequada compreensão dos fatos analisados.

Importa ressaltar que as conclusões aqui apresentadas não têm por finalidade substituir a atuação dos órgãos de controle ou das autoridades competentes para eventual responsabilização administrativa, civil ou penal. Ao contrário, este Relatório Final busca reunir e sistematizar os elementos colhidos ao longo da investigação parlamentar, de modo a contribuir para que os órgãos competentes possam, quando necessário, proceder às análises técnicas e às providências cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Dessa forma, todas as informações, dados e conclusões apresentados neste Relatório Final constituem elementos relevantes que poderão subsidiar a atuação de órgãos

de controle, instituições fiscalizadoras e autoridades competentes, sempre com o objetivo maior de assegurar a correta gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa e a proteção do interesse coletivo da população do Município de São Caetano do Sul.

3. DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA CPI. DO FATO DETERMINADO. DO OBJETO DA CPI

3.1 Instauração

Instituída pelo Requerimento nº 2786, de 03 de junho de 2025 (págs. 02 – 05), de autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz (PP), tem a presente Comissão Parlamentar de Inquérito a finalidade de apurar, no prazo de 120 dias, possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Junior, notadamente quanto a constituição de dívidas públicas deixadas ao final do seu mandato.

A presente solicitação fundamenta-se na existência de indícios que apontam para possível má gestão fiscal e eventuais violações aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Informações apresentadas em audiências públicas realizadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde, bem como reportagens divulgadas por veículos da imprensa regional, indicam a existência de significativo passivo financeiro deixado pela gestão anterior, com potenciais impactos no equilíbrio das contas públicas e na continuidade de serviços essenciais à população.

Em Audiência Pública da Secretaria da Fazenda realizada em 27 de maio de 2024, na qual foram expostos os dados referentes ao 1º Quadrimestre de 2024, foi informado que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Município de São Caetano do Sul registrada em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 429.016.526,86.

Dívida Fiscal Líquida		Saldo	
		31/12/2023 (a)	30/04/2024 (b)
Dívida Consolidada (I)		579.907.173,74	555.143.536,66
Deduções (II)		150.890.646,88	251.120.599,62
Disponibilidade de Caixa		143.871.716,89	235.831.513,27
Disponibilidade de Caixa Bruta		203.901.351,36	255.773.562,06
(-) Restos a Pagar Processados		41.884.844,80	601.564,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.144.789,67	19.340.484,08
Demais Haveres Financeiros		7.018.929,99	15.289.086,25
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)		429.016.526,86	304.022.937,14

Resultado Nominal		Período de Referência	
Valor		No bimestre (a - b)	
Valor		124.993.589,72	

"O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como "abrisso de linha", apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido em determinado período."

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais - STN

Na Audiência da mesma Pasta, realizada em 28 de fevereiro de 2025, com dados referentes ao 3º Quadrimestre de 2024, os números apresentados indicavam que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) havia subido para R\$ 824.918.339,70.



Metas Fiscais

Dívida Consolidada Líquida - DCL

Dívida Consolidada (I)	893.521.345,97
Deduções (II)	68.603.006,27
Disponibilidade de Caixa	43.327.666,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	158.131.235,44
(-) Restos a Pagar Processados	93.824.054,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.979.514,28
Demais Haveres Financeiros	25.275.339,70
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	824.918.339,70

O expressivo aumento no indicador chamou a atenção da imprensa e foi tema de reportagem no jornal Diário do Grande ABC em 28 de fevereiro de 2025, cujo título era "**Gestão Auricchio 'explode' caixa e dívida de São Caetano sobe 92%**".



top10 setecidades economia politica esportes nacional cultura&lazer diarinho colunas viral

Gestão Auricchio 'explode' caixa e dívida de São Caetano sobe 92%

Entre 2023 e 2024 débito consolidado saltou de R\$ 429.016.526,86 para R\$ 824.918.339,70, indica relatório de prestação de contas apresentado nesta sexta-feira

Wilson Guardia

28/02/2025 | 19:04

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/4207212/gestao-auricchio-explode-caixa-e-divida-de-sao-caetano-sobe-92>

Da mesma forma, chama a atenção o Demonstrativo Restos a Pagar apresentados nas Audiências. Na apresentação do 1º Quadrimestre de 2024, de 27 de maio de 2024, observa-se que o montante referente a este item inscrito em 1º de janeiro de 2024 era de R\$ 59.174.901,94 (Administração Direta).



Demonstrativo Restos a Pagar

Consolidado

	Administração Direta	Administração Indireta	Total
Inscritos em 01/01/2024	59.174.901,94	71.043.566,36	130.218.468,30
(-) Pagamento de Restos a Pagar	56.979.105,02	41.226.642,54	98.205.747,56
(-) Cancelamento de Restos	919.519,83	1.719.237,39	2.638.757,22
(=) Restos a Pagar em 30/04/2024	1.276.277,09	28.097.686,43	29.373.963,52

A Audiência referente ao 1º Quadrimestre de 2025, realizada em 30 de maio de 2025, revela que o Demonstrativo Restos a Pagar inscritos em 1º de janeiro de 2025 na Administração Direta era de R\$ 152.882.673,89.



Demonstrativo Restos a Pagar

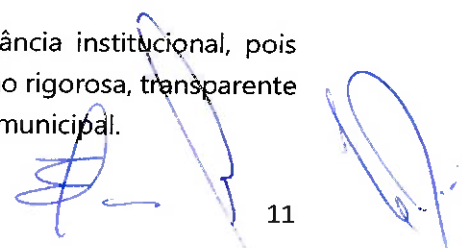
Consolidado

Despesas referentes a empenhos emitidos em 2024 e que apresentavam saldo remanescente em 31/12/2024

	Administração Direta	Administração Indireta	Total
Inscritos em 01/01/2025	152.882.673,89	53.674.739,05	206.557.412,94
(-) Pagamento de Restos a Pagar	98.813.449,62	37.796.502,37	136.609.951,99
(-) Cancelamento de Restos	94,99	476.961,02	477.056,01
(=) Restos a Pagar em 30/04/2025	54.069.129,28	15.401.275,66	69.470.404,94


Diante da gravidade dos fatos e do expressivo aumento da dívida pública municipal e da existência de elevado montante de restos a pagar, torna-se imprescindível a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a medida revela-se de grande relevância institucional, pois permitirá que a Comissão Parlamentar de Inquérito destine apuração rigorosa, transparente e responsável dos fatos relacionados à evolução da dívida pública municipal.




A criação da CPI representa o legítimo exercício da função constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, assegurando à sociedade o devido esclarecimento acerca da gestão dos recursos públicos e possibilitando que, ao final dos trabalhos, eventuais irregularidades sejam devidamente analisadas e encaminhadas às autoridades competentes para as providências cabíveis.

3.2 Da regularidade das assinaturas - (Regimento Interno artigo 54, § 1º)



275;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul


Senhor Presidente,

APROVADO
03/06/2025
PRESIDENTE

REQUEREMOS A MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digno criar a Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 120 dias, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, notadamente quanto a constituição de dívidas públicas herdadas ao final do seu mandato.

A solicitação encontra respaldo em indícios de má gestão fiscal e possíveis infrações aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e responsabilidade na administração pública, conforme preceitos da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais indícios sugerem a possibilidade de elevação do endividamento municipal sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

As Audiências Públicas realizadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde revelaram a existência de expressivo passivo financeiro deixado pela gestão anterior, com



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

impactos relevantes nas áreas de Saúde, pagamentos contratuais, fornecedores e prestadores de serviço, comprometendo a continuidade e a regularidade de serviços públicos essenciais.

Além disso, diversas reportagens publicadas pelo Diário do Grande ABC e outros veículos da imprensa regional, bem como postagens em redes sociais de amplo alcance, noticiaram a existência de dívidas milionárias não liquidadas pela gestão anterior, com possíveis reflexos no equilíbrio das contas públicas e no planejamento financeiro da atual administração.

Diante da gravidade dos fatos e do interesse público na apuração transparente e responsável da utilização dos recursos municipais, requer-se a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta na forma regimental, com a finalidade de

- Investigar os atos administrativos praticados na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Junior durante o ano de 2024, relacionados a geração da atual dívida pública municipal que dobrou nesse período, de R\$ 429.016.326,86 para R\$ 824.918.339,70, e ao montante de restos a pagar de mais de R\$ 300 milhões de reais, inclusive no que se refere à eventual violação de normas legais e fiscais, propondo ao final dos trabalhos dentro do prazo regimental, as medidas legais cabíveis.

Diante do exposto, e estando atendida as exigências legais e regimentais, requeremos que o presente seja submetido a votação em plenário, a fim de que, uma vez aprovado, seja instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a devida autonomia e respaldo legal, pelo prazo de até 120 dias, prorrogável se necessário,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

para que possamos aprofundar a investigação do caso em questão

Plenário dos Autônomos, 03 de junho de 2025

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

MARCEL FRANÇO MUNHOZ

ANÉRCIO SCLUGLIA JUNIOR	BRENDA CRAMAS BIONDI
CAIO MARTINS BELGADO	CARLOS HONORATO SERAPHIM
CINAR ROGERIO OLIVA	CICERO AVELAR BORTUZA
DANIEL FERNANDES CORRÊA BARBOSA	EDISON ROBERTO PARRA
FABIO JOARES DA OLIVEIRA	GETÍLIO DE CARVALHO FILHO
GILBERTO COSTA MARQUES	IGOR DOS SANTOS CAVALCANTE
JANDERSON ALBERTI DE LIMA	LUIS ALBERTO G. V. DE GAI ARRAGA
MARLOS SERGIO G. FONTES	MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
OLIVINHO MEQUILINI VOLTARELLI	ROBERTO LUIZ VIDZSKI



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

WELBE CAVALCANTE MACEDO

Conforme se verifica, o Requerimento de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito contou com a adesão de 17 (dezessete) dos 21 (vinte e um) parlamentares que compõem a Câmara Municipal, superando, portanto, o número mínimo de assinaturas exigido para sua constituição.

Nesse sentido, dispõe o Regimento Interno¹ da Câmara Municipal de São Caetano do Sul:

Art. 54. As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal. (Redação dada pela Resolução nº 881/1998).

§ 1º O Requerimento de Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (LOM, art. 75, VIII). (Redação dada pela Resolução nº 881/1998).

Dessa forma, considerando que o requerimento contou com a subscrição de 17 parlamentares, número significativamente superior ao mínimo de 1/3 dos membros da Casa Legislativa, resta evidenciado que sua apresentação e aprovação ocorreram em estrita observância às normas regimentais aplicáveis, revelando-se plenamente regular o procedimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

3.3 Da composição dos membros - (Regimento Interno artigo 54, § 2º)

Uma vez recebido o Requerimento, plenamente regular para seu processamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, adotar as providências necessárias à constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme dispõe o artigo 54, § 2º, do Regimento Interno¹:

“§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara providenciará a constituição da mesma, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo anterior.”

¹<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-caetano-do-sul/resolucao/1990/79/797/resolucao-n-797-1990-dispoe-sobre-o-regimento-interno-da-camara>


Dessa forma, uma vez verificado o atendimento dos requisitos regimentais para a apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara adotou as medidas administrativas necessárias à efetiva constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Casa Legislativa (pág. 07).

Sra. Secretária Geral de Planejamento Legislativo

Nos termos do artigo 53 e seus parágrafos, contendo o requerimento de fls. 02/05 do presente processado, mais de 1/3 (um terço) das assinaturas dos membros da Câmara, designo os Vereadores **Marcel Franco Munhoz (PP)**, **César Rogério Oliva (PSD)** e **Edison Roberto Parra (Podemos)** para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, para os fins especificados no referido requerimento, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório de seus trabalhos, secretariados pelos funcionários efetivos Carlos Eduardo Nobrega Montresol e Kátia Ribeiro.

À Secretaria Geral de Planejamento Administrativo para as providências cabíveis, inclusive publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Após, encaminhe-se o presente processado ao autor do Requerimento que instituiu a Comissão.

G.P., 5 de junho de 2025.



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE

3.4 Da Portaria de Instauração - "Portaria nº 13.493"

Preenchidos os requisitos legais e regimentais, o Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul procedeu à designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio da Portaria nº 13.493, de 05 de junho de 2025 (pág. 10).

Nos termos do referido ato administrativo, foram designados para compor a Comissão os **Vereadores Marcel Franco Munhoz (PP)**, **Cesar Rogério Oliva (PSD)** e **Edison Roberto Parra (Podemos)**, para atuação na apuração dos fatos determinados constantes do requerimento inicial de sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PORTARIA Nº 13493

O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias, à vista do que consta do Processo CM Nº 02786/2025, resolve:

designar os vereadores: MARCEL FRANCO MUNHOZ (PP), CÉSAR ROGÉRIO OLIVA (PSD) e EDISON ROBERTO PARRA (Podemos), para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, com a finalidade específica de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, notadamente quanto a constituição de dívidas públicas herdadas ao final do seu mandato; bem como os servidores CARLOS EDUARDO NOBREGA MONTRESOL e KÁTIA RIBEIRO para secretariarem a Comissão, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório de seus trabalhos.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 5 de junho de 2025;
148ª da fundação da Cidade e 77ª de sua emancipação Político-Administrativa.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Presidente

RICHARDI RIZZUTI FILHO
Secretário Geral de Planejamento Administrativo

RODRIGO CAPATI ORNAGHI
Diretor Administrativo
Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

MARILEUZA NEGRINI DA SILVA
Analista Técnica III

*Atos legais
06.06.25*

*Guise
Alexandre Robert
Kátia*

3.5 Da publicidade do ato administrativo perfeito

(DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, 07 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO EXTRA Nº 2207)

Em observância ao princípio da publicidade, que rege a Administração Pública, o Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, determinou a publicação do referido ato administrativo, Portaria nº

13.493, de 05 de junho de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul (pág. 12).

Tal providência assegura a devida transparência e a ampla divulgação dos atos administrativos, em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 2025

ANO 9

EDIÇÃO EXTRA Nº 2207

ATO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PORTARIA Nº 13493

O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias, à vista do que consta do **Processo CM Nº 02786/2025**, resolve:

designar os vereadores: **MARCEL FRANCO MUNHOZ (PP)**, **CÉSAR ROGÉRIO OLIVA (PSD)** e **EDISON ROBERTO PARRA (Podemos)**, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, com a finalidade específica de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, notadamente quanto a constituição de dívidas públicas herdadas ao final do seu mandato; bem como os servidores **CARLOS EDUARDO NOBREGA MONTRESOL** e **KÁTIA RIBEIRO** para secretariarem a Comissão, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório de seus trabalhos.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 5 de junho de 2025; 148º da fundação da Cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Presidente

RICHARDI RIZZUTI FILHO
Secretário Geral de Planejamento Administrativo

RODRIGO CAPATI ORNAGHI
Diretor Administrativo

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

MARILEUZA NEGRINI DA SILVA
Analista Técnica III

3.6 Da Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito

No dia 10 de junho de 2025, os vereadores e servidores designados pelo Presidente do Poder Legislativo, reuniram-se na sala de reuniões localizada no 3º andar do edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria nº 13.493, de 05 de junho de 2025, destinada a investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José

Auricchio Júnior, especialmente no que se refere à constituição de dívidas públicas deixadas ao final de seu mandato no ano de 2024.

Na ocasião, procedeu-se à eleição da Mesa da Comissão, **sendo designados, por unanimidade:**

Vereador César Rogério Oliva – Presidente

Vereador Edison Roberto Parra – Relator

Vereador Marcel Franco Munhoz - Membro.

Após a eleição, foram formalmente instalados os trabalhos da Comissão, deliberando que as reuniões ordinárias passariam a ser realizadas às terças-feiras, às 11 horas, ficando as reuniões extraordinárias condicionadas à convocação da Presidência, conforme Ata da Reunião (pág. 17) e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, de 13 de junho de 2025, Edição Extra nº 2213 (pág. 31).



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO 9

EDIÇÃO EXTRA Nº 2213

31
/

ATO DO PODER LEGISLATIVO

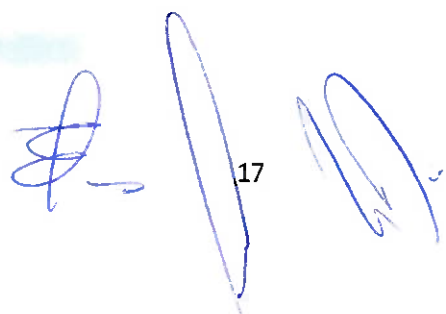
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMUNICADO

No exercício das atribuições que me são conferidas, torno público que, em conformidade com as disposições regimentais e nos termos do Processo CM nº 02786/2025, foi instalada, no dia 10 de junho de 2025, a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade específica de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, notadamente quanto à constituição de dívidas públicas herdadas ao final de seu mandato – exercício 2024, ficando assim constituída: **Vereador César Rogério Oliva – Presidente; Vereador Edison Roberto Parra – Relator; e Vereador Marcel Franco Munhoz – Membro.**

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2025.

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul




17

3.7 Da notificação de instalação da CPI aos interessados

Cumpra registrar que, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como em respeito ao direito de conhecimento e acompanhamento dos trabalhos desta Comissão, foram devidamente notificados acerca da instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito o atual Prefeito do Município de São Caetano do Sul, **Excelentíssimo Senhor Anacleto Campanella Júnior**, bem como o **ex-Prefeito Senhor José Auricchio Júnior**, cujos atos administrativos relacionados ao exercício de 2024 constituem objeto da presente investigação.

As notificações tiveram por finalidade dar ciência formal às autoridades mencionadas acerca da instauração da Comissão, informando que o processo se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa, permanecendo os autos disponíveis para consulta, garantindo-se, assim, a plena observância dos princípios da transparência, da publicidade e do devido acompanhamento dos trabalhos por parte dos interessados.


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Jose Auricchio
Campanella
10:37 25

OFÍCIO Nº 30/2025
PROCESSO CM Nº 02786/2025

São Caetano do Sul, 18 de junho de 2025.

Ao
Senhor Doutor **JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**
Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Cientificação como INTERESSADO sobre o início da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para análise das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul do Exercício de 2024

Prezado Doutor,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi instalada, conforme publicação no Diário Oficial anexa, a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar as contas referentes ao exercício de 2024.

Considerando a relevância deste tema e Vossa condição de INTERESSADO, cumpre informar que o processo encontra-se disponível nesta Casa de Leis.

Certo de Vossa atenção, reitero os protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Vereador **Carlos Humberto Seraphim**
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO GP Nº 32/2025
PROCESSO CM Nº 02786/2025

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Presidência
23/06/25
10:37 25

São Caetano do Sul, 23 de junho de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Anacleto Campanella Junior
Prefeito Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Solicitação de informações e documentos – exercício financeiro de 2024

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para comunicar que, conforme publicação anexa, do Diário Oficial Eletrônico do Município, foi instalada no dia 10 de junho do corrente ano, Comissão Parlamentar de Inquérito composta por:

César Rogério Oliva	Presidente
Edison Roberto Parra	Relator
Marcel Franco Munhoz	Membro

Referida CPI foi instituída por esta Câmara Municipal com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução orçamentária e financeira do exercício de 2024, especialmente no último ano de mandato do ex-prefeito.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no princípio da transparência administrativa, venho, respeitosamente, solicitar o envio das seguintes informações e documentos:

1. Cancelamentos de Empenhos – Exercício de 2024.

- Relação completa dos empenhos cancelados, com:
 - a. Número do empenho;
 - b. Data do empenho e do cancelamento;

3.8 Dos Objetivos

No exercício das atribuições conferidas pela Câmara Municipal, instaurou-se a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar, de forma ampla, técnica e responsável, os fatos que motivaram sua criação, especialmente aqueles relacionados à evolução do endividamento público municipal, à execução orçamentária e financeira e à eventual existência de irregularidades na condução da gestão fiscal do ano de 2024.

Desde o início dos trabalhos, estabeleceu-se como diretriz fundamental a busca pela verdade dos fatos, mediante a coleta, análise e sistematização de informações, documentos, dados contábeis, manifestações técnicas e demais elementos que possam contribuir para o adequado esclarecimento das circunstâncias investigadas. Ressalte-se o propósito de compreender, de maneira completa, os fatores que levaram à formação do cenário financeiro que se apresenta, bem como identificar eventuais responsabilidades decorrentes da prática de atos administrativos relacionados à gestão das finanças públicas municipais.

O desenvolvimento das atividades desta Comissão, teve como premissa o estrito respeito às normas legais e constitucionais que regem a atuação do Poder Legislativo. Todas as diligências realizadas, bem como a requisição de documentos, a análise de dados e demais procedimentos investigativos, foram conduzidos em observância aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da transparência, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Ao longo dos trabalhos, buscou-se reunir informações provenientes de diferentes fontes institucionais, incluindo documentos administrativos, dados contábeis e fiscais, informações prestadas por órgãos da administração pública municipal, elementos apresentados em audiências públicas e demais registros que se mostraram relevantes para a compreensão dos fatos investigados. Cada um desses elementos foi incorporado aos autos da Comissão e submetido a exame criterioso.

Ressalta-se que todas as informações e documentos recebidos por esta Comissão foram analisados com o devido cuidado e responsabilidade. Não se limitou à análise isolada de um único documento ou de informações pontuais eventualmente juntadas aos autos. Ao contrário, procedeu-se no exame de cada elemento informativo dentro de um contexto mais amplo, considerando o conjunto de dados disponíveis e a relação entre as diversas informações obtidas ao longo da investigação.

A devida publicidade dos atos da CPI, bem como o direito à ampla defesa e de resposta aos questionamentos advindos das partes envolvidas na investigação, dos vereadores e da população, foi uma das premissas adotadas no decorrer da fase de levantamento de informações e será mantida até o término dos trabalhos desta Comissão.

Assim, as conclusões apresentadas neste relatório não decorrem da análise de um documento específico ou de uma informação isolada, mas sim da avaliação técnica do conjunto de elementos reunidos durante os trabalhos da Comissão. O compromisso foi o de realizar uma análise abrangente, criteriosa e responsável, capaz de refletir, da maneira mais fiel possível, a realidade dos fatos investigados.

Ao final do prazo regimental estabelecido para a atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, procedeu-se à consolidação de todas as informações, documentos e análises realizadas, elaborando o presente Relatório Final. Neste documento foi apresentado de forma sistematizada os dados levantados, as diligências realizadas, os elementos examinados e as conclusões alcançadas no curso da investigação.

Eventuais fatos ou circunstâncias que indiquem a necessidade de aprofundamento por parte de órgãos de controle ou de autoridades competentes serão devidamente encaminhados para as providências que se entenderem cabíveis, sempre com o objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, reafirma-se que os trabalhos desta Comissão tiveram por objetivo a sua condução com responsabilidade institucional, rigor técnico e compromisso com o interesse público, buscando assegurar que a análise dos fatos investigados ocorra de maneira transparente, equilibrada e fundamentada no conjunto das informações disponíveis.

3.9 Do prazo de funcionamento da CPI e das prorrogações

A Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do requerimento inaugural, foi instituída com prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua instalação, ocorrida em 10 de junho de 2025, data que constitui o marco inicial da contagem do prazo, com término previsto para 07 de outubro de 2025.

No curso dos trabalhos, diante da necessidade devidamente fundamentada, foram formulados requerimentos de prorrogação antes do término do prazo vigente, os quais, nos mesmos moldes da instalação, foram aprovados com o apoio mínimo de 1/3 dos membros da Casa Legislativa, conforme registros constantes dos autos.

A possibilidade de prorrogações sucessivas encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a continuidade dos trabalhos de CPI quando justificada a sua necessidade (v.g., HC 71.261/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Dessa forma, a contagem dos prazos da Comissão desenvolveu-se de maneira contínua, iniciando-se o prazo originário em 10/06/2025, com encerramento em 07/10/2025, seguido da primeira prorrogação, de 08/10/2025 a 04/02/2026, e,

posteriormente, da segunda prorrogação, de 05/02/2026 a 04/06/2026, sem qualquer solução de continuidade entre os períodos.

Verifica-se, portanto, a regular continuidade dos trabalhos, com prorrogações tempestivas e regularmente aprovadas, não havendo vício na contagem dos prazos nem na validade dos atos praticados pela Comissão.

4. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado por esta Relatoria à Comissão previu, inicialmente, a aprovação de requerimentos destinados à obtenção de informações, documentos e dados contábeis necessários à elucidação dos fatos que motivaram a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada "CPI da Dívida 2024".

Tais requerimentos tiveram como finalidade permitir o acesso a registros administrativos, relatórios fiscais, documentos contábeis e demais elementos que contribuam para a adequada compreensão das circunstâncias relacionadas à formação e ao crescimento da dívida pública municipal, especialmente no exercício de 2024, período objeto desta investigação.

Com o objetivo de assegurar uma apuração ampla e transparente, este Plano de Trabalho também previa a realização de oitivas de testemunhas que tenham atuado direta ou indiretamente na condução da gestão financeira e orçamentária do Município. A oitiva desses agentes buscava esclarecer aspectos relevantes relacionados à execução orçamentária, à inscrição de restos a pagar, à eventual elevação da dívida consolidada, cancelamentos indevidos, e a outros procedimentos administrativos que contribuíram para o cenário financeiro verificado. Todavia, essa tentativa restou infrutífera pelo não comparecimento dos agentes.

Além disso, o Plano de Trabalho contemplou a possibilidade de participação de especialistas e técnicos das áreas de finanças públicas, contabilidade pública e gestão fiscal, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos que auxiliaram esta Comissão na análise e interpretação dos dados financeiros e orçamentários apresentados. A contribuição desses profissionais foi fundamental para garantir que os trabalhos da Comissão fossem conduzidos com o necessário rigor técnico, permitindo a correta avaliação dos elementos constantes dos autos.

Adicionalmente, previu-se a solicitação de documentos e relatórios que demonstrem a evolução das finanças públicas municipais no período investigado, incluindo informações relativas à execução orçamentária, ao crescimento da dívida consolidada, ao montante de restos a pagar, a eventuais cancelamentos de empenhos e liquidações, bem

como outros atos administrativos que impactaram diretamente na situação fiscal do Município.

Essas informações foram essenciais para que esta Comissão construísse um panorama completo da gestão financeira municipal, possibilitando a identificação de eventuais inconsistências administrativas, práticas incompatíveis com a legislação vigente.

Por fim, o Plano de Trabalho também previu que, caso se revelasse necessário ao longo dos trabalhos, novas medidas investigativas adicionais previstas na legislação e no Regimento Interno desta Casa Legislativa poderiam ser tomadas, sempre mediante deliberação desta Comissão e com observância das garantias legais aplicáveis.

Nesse sentido, as ações desenvolvidas por esta Comissão estruturaram-se essencialmente em dois eixos principais de investigação: de um lado, a realização de tentativa de oitivas de testemunhas e agentes públicos e especialistas; de outro, a formulação de requerimentos destinados à obtenção de informações, documentos e dados técnicos relacionados à gestão fiscal do Município.

A partir desses dois conjuntos de medidas investigativas, esta Comissão buscou promover uma análise detalhada e responsável dos fatos que fundamentaram a instauração da CPI da Dívida, permitindo que, ao final dos trabalhos, fosse possível apresentar conclusões claras, fundamentadas e compatíveis com o interesse público e com a correta fiscalização da gestão dos recursos públicos municipais.

5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

A primeira providência adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito consistiu na aprovação de requerimentos solicitando o envio de informações e documentos com dados oficiais sobre as contas municipais.

Ao todo, foram abertos **61 volumes, totalizando 30.583 páginas** apreciadas. Ademais, foram **expedidos 52 ofícios/requerimentos**, em sua maioria voltados à solicitação de informações ao longo dos trabalhos.

Paralelamente, as reuniões ordinárias e extraordinárias foram realizadas a partir de junho de 2025, com todas as Atas aprovadas e encartadas no presente processo, conforme cronograma a seguir:

- ✓ **1ª Reunião Ordinária – 17/06/2025** – Aprovação do Plano de Trabalho, definição de canal de comunicação e expedição de ofícios;

- ✓ **2ª Reunião Ordinária – 24/06/2025** – Leitura de ofícios e deliberação pela continuidade dos trabalhos durante o recesso parlamentar;
- ✓ **3ª Reunião Ordinária – 15/07/2025** – Análise de certidões de intimação, recebimento e exame de documentos, bem como respostas a ofícios;
- ✓ **4ª Reunião Ordinária – 22/07/2025** – Recebimento de 9.867 documentos, análise documental e solicitação de contratação de assessoria contábil;
- ✓ **5ª Reunião Ordinária – 29/07/2025** – Continuidade da análise documental, apresentação de novos requerimentos e exame de comunicações recebidas;
- ✓ **6ª Reunião Ordinária – 12/08/2025** – Análise de documentos, requisição de novos elementos, apreciação de relatório do Tribunal de Contas e expedição de ofícios;
- ✓ **7ª Reunião Ordinária – 19/08/2025** – Respostas às comunicações, análise documental, envio de ofícios e agendamento de reuniões;
- ✓ **8ª Reunião Ordinária – 26/08/2025** – Leitura de termo de referência para assessoria contábil, solicitação de informações complementares e análise de documentos;
- ✓ **9ª Reunião Ordinária – 02/09/2025** – Reunião com membros da administração direta, recebimento de relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deferimento de acesso aos autos à Sra. Stefânia Wludarski (por meio do escritório Bottini & Tamasauskas Advogados), além de análise documental e expedição de ofícios;
- ✓ **10ª Reunião Extraordinária – 10/09/2025** – Apresentação do contrato com assessoria contábil, reunião com equipe técnica, saneamento dos autos e novos requerimentos;
- ✓ **11ª Reunião Extraordinária – 15/09/2025** – Aprovação do plano de trabalho da assessoria contábil, saneamento de informações e definição de encaminhamentos periódicos;
- ✓ **12ª Reunião Extraordinária – 17/09/2025** – Participação de parlamentares e equipe técnica, análise documental, novo acesso aos autos pela Sra. Stefânia Wludarski e requerimento de prorrogação da Comissão por 120 dias;

- ✓ **13ª Reunião Ordinária – 23/09/2025** – Juntada e análise de novos documentos, com expedição de requerimentos;
- ✓ **14ª Reunião Ordinária – 30/09/2025** – Saneamento dos autos, análise documental e recebimento de relatórios parciais da assessoria contábil;
- ✓ **15ª Reunião Extraordinária – 15/10/2025** – Apresentação no Plenário dos Autonomistas do relatório final da assessoria contábil, em sessão aberta e transmitida ao público, com a presença de diversos veículos de imprensa;
- ✓ **16ª Reunião Ordinária – 21/10/2025** – Saneamento dos autos, análise documental, deferimento de acesso integral aos autos e novos requerimentos;
- ✓ **17ª Reunião Ordinária – 04/11/2025** – Saneamento de documentos, análise de comunicações e apresentação de novos requerimentos;
- ✓ **18ª Reunião Ordinária – 11/11/2025** – Saneamento documental, aprovação de ata e expedição de ofícios;
- ✓ **19ª Reunião Ordinária – 18/11/2025** – Expedição de ofícios à assessoria contábil, requisições internas e deferimento de convocação da Sra. Stefânia Wludarski como testemunha;
- ✓ **20ª Reunião Extraordinária – 19/11/2025** – Não comparecimento da testemunha convocada, com deliberação por condução coercitiva e novo pedido de prorrogação da Comissão por 120 dias;
- ✓ **21ª Reunião Ordinária – 25/11/2025** – Comunicação de decisão judicial que suspendeu a convocação da testemunha, análise de respostas da assessoria contábil e concessão de vistas à interessada;
- ✓ **22ª Reunião Ordinária – 02/12/2025** – Leitura de decisão do STF desobrigando o comparecimento da testemunha, assinatura de novo pedido de prorrogação e continuidade da análise documental;
- ✓ **23ª Reunião Ordinária – 09/12/2025** – Saneamento documental e convite à Sra. Stefânia Wludarski e ao Sr. José Auricchio Júnior para prestarem esclarecimentos como investigados;
- ✓ **24ª Reunião Ordinária – 16/12/2025** – Deliberação sobre oitiva dos investigados, análise documental, concessão de vistas à defesa e despachos internos;

- ✓ **25ª Reunião Extraordinária – 19/12/2025** – Ausência dos investigados na oitava designada, análise documental e respostas a requerimentos;
- ✓ **26ª Reunião Ordinária – 06/01/2026** – Encerramento da fase instrutória e encaminhamento dos autos ao Relator para elaboração do Relatório Final.

Ao término dos trabalhos, constata-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito realizou um total de 26 reuniões, entre ordinárias e extraordinárias, ao longo de sua atuação. As atividades desenvolvidas abrangeram, ainda, requisições administrativas, deliberações de saneamento dos autos, acompanhamento de assessoria técnica contábil, bem como a adoção de medidas destinadas à adequada instrução processual.

Encerrada a fase instrutória, os autos foram encaminhados ao Relator para a elaboração do Relatório Final, consolidando o conjunto das apurações realizadas por esta Comissão.

6. ANÁLISE

As provas produzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o vasto e notório acervo documental recebido e analisado, **conduzem à firme conclusão pela existência de graves irregularidades nas contas públicas relativas ao exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, evidenciando a responsabilização de agentes públicos e políticos que ocupavam cargos estratégicos à época.

Conforme será demonstrado ao longo deste relatório, foram identificadas condutas de elevada gravidade, em manifesta desconformidade com os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, revelando não apenas falhas administrativas, mas indícios consistentes de atuação dolosa ou, no mínimo, de consciente assunção de riscos incompatíveis com o dever de gestão responsável da coisa pública.

A linha investigativa adotada por esta Comissão também se pautou pelo rigor técnico na aferição das condutas, afastando imputações indevidas sempre que não evidenciada a criação ou o incremento de risco juridicamente relevante. Todavia, nos casos em que se verificou a materialidade e autoria dos ilícitos, buscou-se demonstrar, com base no conjunto probatório, que tais condutas não decorreram de meros equívocos administrativos, mas sim de ações conscientes, aptas a lesar ou expor a risco o erário e a higidez das finanças públicas municipais, infringindo principalmente a Constituição Federal, em seus arts. 70 e 71, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) especialmente em seus arts. 42 e 50 e Lei nº 4.320/64, artigos 35, 36 e 60.

**"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988**



Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.



§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

“LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial."

LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.



Ademais, diante da gravidade e do caráter inconcebível das irregularidades constatadas, esta Comissão proporá medidas concretas voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e da legislação aplicável, com o objetivo de prevenir a repetição de práticas lesivas e fortalecer os princípios da transparência e da moralidade administrativa.

Diante de todo o exposto, e considerando os limites da competência fiscalizatória desta CPI, bem como a robustez e convergência do conjunto probatório, passa-se à análise das condutas e fatos que se revelaram mais relevantes e merecedores de responsabilização.

7. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP) ENTRE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA E BALANÇO FINANCEIRO 2024

7.1 Condição do que foi encontrado

Verificou-se, no curso dos trabalhos desta Comissão, a existência de divergência relevante entre os valores de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) constantes na relação administrativa apresentada pelo Município e aqueles registrados no Balanço Financeiro do exercício de 2024.

Conforme documentação constante do processo administrativo (SEI_3548807.425.00003886_2025_16, págs. 4554–4566), o montante de RPNP informado alcança **R\$ 74.193.593,61**, ao passo que o Balanço Financeiro, na posição de 31/12/2024, registra o valor de **R\$ 69.228.952,70**, evidenciando uma divergência de **R\$ 4.964.640,91**.

A referida inconsistência, pela sua materialidade e pela ausência de justificativa técnica idônea nos autos, revela comprometimento da fidedignidade das informações contábeis, em afronta às normas que regem a escrituração e a transparência das contas públicas. Tal cenário indica que os demonstrativos analisados não refletem, de forma uniforme e consistente, a real posição do passivo orçamentário ao final do exercício, circunstância que fragiliza a confiabilidade dos dados apresentados pela Administração.

A magnitude da discrepância e sua incidência em documentos oficiais distintos afastam a hipótese de mero erro formal, indicando deficiência relevante nos controles internos ou até mesmo a manutenção consciente de registros incongruentes.

Os efeitos dessa inconsistência são igualmente significativos, na medida em que podem implicar superavaliação dos valores constantes na relação administrativa ou subavaliação no Balanço Financeiro, impactando diretamente a correta mensuração do passivo orçamentário na data de 31/12/2024. Tal distorção compromete, ainda, a análise da suficiência de caixa, a apuração de resultados fiscais e a adequada tomada de decisões pela Administração Pública.

Diante desse contexto, conclui-se que a divergência identificada configura **irregularidade grave**, com potencial de afetar a transparência, a responsabilidade fiscal e

a confiabilidade das contas públicas, impondo a necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos.

7.2 Critérios e normas violadas

A inconsistência verificada afronta, de maneira direta, dispositivos legais e normativos que regem a gestão fiscal e a contabilidade pública, comprometendo a regularidade das informações prestadas pela Administração.

Nesse sentido, observa-se violação ao disposto na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente em seu art. 50², que determina que a escrituração das contas públicas deve refletir, com fidelidade, a realidade orçamentária, financeira e patrimonial, assegurando a devida consistência entre os demonstrativos.

Igualmente, a situação constatada contraria os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 70 e 71, que impõem ao gestor público o dever de prestar contas de forma fidedigna, bem como sujeitam sua atuação ao controle externo e à responsabilização por eventuais irregularidades.

No âmbito técnico-contábil, verifica-se, ainda, desconformidade com as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que estabelece a necessária uniformidade conceitual e a obrigatoriedade de reconciliação dos saldos de Restos a Pagar, processados e não processados, na data de encerramento do exercício.

Ademais, as inconsistências identificadas indicam possível descumprimento das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do SIAFIC, as quais exigem a integridade, a rastreabilidade e a consistência intermodular das informações contábeis, com manutenção de adequadas trilhas de auditoria.

Por fim, a situação também se mostra incompatível com as orientações do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, especialmente no contexto do sistema AUDESP, que impõem a coerência entre os relatórios fiscais e contábeis, bem como a existência de lastro documental idôneo para os valores inscritos em Restos a Pagar.

² Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Dessa forma, resta evidenciado que a divergência apurada não constitui mera irregularidade formal, mas sim violação substancial ao arcabouço normativo que assegura a transparência, a confiabilidade e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

7.3 Causas e possíveis origens das inconsistências

A análise técnica realizada por este Relator permite apontar um conjunto de fatores que podem ter contribuído para a divergência identificada, as quais, embora não se excluam mutuamente, indicam fragilidades relevantes nos procedimentos de registro, consolidação e controle das informações contábeis.

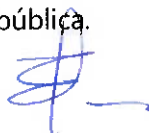
Inicialmente, considera-se a possibilidade de inconsistências decorrentes do tempo de encerramento contábil, em razão de ajustes, cancelamentos ou reclassificações efetuadas nas proximidades do encerramento do exercício, em 31/12/2024, que não tenham sido refletidos de forma uniforme entre a relação administrativa e o Balanço Financeiro. Tal situação evidencia inconsistência no processo de fechamento contábil e na sincronização dos demonstrativos.

Ademais, não se afasta a hipótese de diferença de escopo informacional entre as bases analisadas, seja pela eventual utilização de dados restritos ao Poder Executivo em um dos demonstrativos, seja pela inclusão, na relação administrativa, de registros que não correspondem estritamente ao conceito contábil de Restos a Pagar Não Processados, como valores já processados, ajustes ou reinscrições, comprometendo a comparabilidade dos dados.

Outro fator relevante diz respeito a possíveis falhas de parametrização e integração no âmbito do SIAFIC, que podem ter ocasionado inconsistências na comunicação entre os módulos orçamentário e contábil, afetando a correta consolidação das informações e a integridade dos saldos apresentados nos demonstrativos oficiais.

Por fim, também se identifica a possibilidade de erro operacional, decorrente de falhas na execução dos procedimentos, tais como registros em duplicidade, aplicação inadequada de filtros ou classificação incorreta das despesas, a exemplo da indevida alocação de Restos a Pagar Processados como Não Processados, ou vice-versa.

Não obstante a natureza técnica dessas hipóteses, cumpre destacar que sua eventual ocorrência, sem a devida detecção e correção tempestiva, revela **deficiências significativas nos controles internos**, incompatíveis com uma gestão fiscal diligente e aderente às normas de contabilidade pública.



7.4 Efeitos e os impactos identificados

A divergência identificada produz efeitos relevantes sobre a consistência e a confiabilidade das informações fiscais do Município, evidenciando impactos que extrapolam a esfera meramente formal.

De início, constata-se a existência de divergência material no montante de R\$ 4.964.640,91 entre os demonstrativos analisados, valor este suficientemente expressivo para comprometer a integridade das informações contábeis e a adequada leitura das contas públicas.

Tal inconsistência revela, ainda, a possibilidade de **superavaliação dos valores constantes na relação administrativa ou, alternativamente, subavaliação no Balanço Financeiro**, o que indica ausência de uniformidade na evidenciação dos Restos a Pagar Não Processados e fragilidade na consolidação dos dados oficiais.

Como consequência direta, verifica-se o **comprometimento da correta mensuração do passivo orçamentário na posição de 31/12/2024**, prejudicando a apuração real das obrigações assumidas pelo Município ao final do exercício e impactando a análise da suficiência financeira para seu adimplemento.

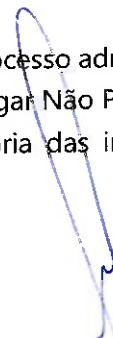
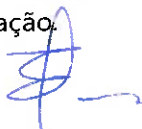
Adicionalmente, a divergência identificada acarreta risco concreto de distorção dos indicadores fiscais, afetando a avaliação da situação financeira do ente municipal e podendo induzir a conclusões equivocadas por parte dos gestores, órgãos de controle e da própria sociedade.

Dessa forma, os efeitos observados reforçam o caráter relevante da irregularidade, na medida em que atingem diretamente a transparência, a confiabilidade e a precisão das informações que subsidiam a gestão fiscal e o controle das contas públicas.

7.5 Evidências e base probatória

A conclusão ora apresentada encontra-se devidamente amparada em conjunto probatório robusto, composto por documentos oficiais, registros sistêmicos e elementos técnicos de auditoria que permitem a rastreabilidade e validação das informações analisadas.

Inicialmente, destaca-se a documentação constante do processo administrativo datado de 13/06/2025, no qual se apresenta a relação de Restos a Pagar Não Processados no montante de **R\$ 74.193.593,61**, servindo como base declaratória das informações prestadas pela Administração.



Em contraposição, o Balanço Financeiro na posição de 31/12/2024 registra o valor de **R\$ 69.228.952,70** para os mesmos Restos a Pagar Não Processados, acompanhado de notas explicativas e memórias de cálculo que deveriam assegurar a transparência e a consistência dos dados apresentados.

Adicionalmente, foram analisadas exportações do sistema SIAFIC, contendo listagens analíticas dos Restos a Pagar, processados e não processados, segmentadas por fonte de recursos, unidade gestora, natureza da despesa e credor, bem como registros de eventos de cancelamento, reinscrição e reclassificação, além dos respectivos logs de processamento, os quais permitem a verificação da integridade e da rastreabilidade das informações.

Foram igualmente consideradas as conciliações por fonte de recursos, mediante o confronto entre os saldos de Restos a Pagar e a disponibilidade de caixa líquida na data de encerramento do exercício, instrumento essencial para aferição da consistência fiscal e da suficiência financeira do ente público.

Por fim, integram o conjunto de evidências os papéis de trabalho técnicos (PT-RP, PT-Enc e PT-SIAFIC), compostos por trilhas de auditoria, registros operacionais, capturas de tela e identificadores de transações, os quais subsidiaram a reconstrução dos saldos e a identificação das inconsistências apontadas.

Esse conjunto probatório, analisado de forma integrada, confere elevado grau de confiabilidade às conclusões alcançadas, evidenciando a materialidade da divergência e permitindo a adequada apuração de suas causas e responsabilidades.

7.6 Avaliação de Risco

A irregularidade identificada enseja a materialização de riscos relevantes à gestão fiscal do Município, com impactos que atingem diferentes dimensões da administração pública.

Sob a perspectiva financeira, o risco é classificado como elevado, uma vez que a divergência apurada distorce a correta mensuração do passivo orçamentário, comprometendo, por conseguinte, o teste de suficiência de caixa e a avaliação da capacidade do ente público de honrar suas obrigações.

No que se refere à conformidade, também se verifica risco elevado, diante da evidente violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, circunstância que pode ensejar sanções por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Sob o aspecto operacional, o risco situa-se entre médio e alto, tendo em vista que a utilização de informações inconsistentes compromete a qualidade da tomada de

decisão administrativa, especialmente no que tange à priorização de pagamentos, à gestão de obrigações pendentes e às medidas de saneamento do passivo.

Por fim, no âmbito reputacional, também se identifica risco de nível médio a elevado, na medida em que a inconsistência constatada fragiliza a credibilidade das informações fiscais e contábeis apresentadas pela Administração, afetando a confiança dos órgãos de controle, do Poder Legislativo, desta Comissão Parlamentar de Inquérito e da sociedade em geral.

Dessa forma, a conjugação desses fatores evidencia que a irregularidade não se restringe ao campo técnico-contábil, mas projeta efeitos concretos sobre a governança, a transparência e a confiabilidade da gestão pública municipal.

7.7 Conclusão do item 7

A inconsistência identificada evidencia **grave comprometimento da integridade das informações contábeis**, mostrando-se incompatível com os princípios da transparência, da fidedignidade e da responsabilidade na gestão fiscal. A expressiva materialidade da divergência, somada à ausência de procedimentos adequados de reconciliação e validação dos dados, **afasta a hipótese de mero erro formal ou pontual**.

Ao contrário, o cenário apurado revela a existência de irregularidade relevante, com fortes indícios de deficiência estrutural nos controles internos, podendo caracterizar negligência grave na condução dos registros contábeis ou, em hipótese mais gravosa, **conduta dolosa voltada à manutenção de informações inconsistentes**, com potencial de distorcer a real situação fiscal do Município.

Diante desse contexto, conclui-se que os fatos apurados demandam rigorosa apuração de responsabilidades e adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, a fim de resguardar a regularidade das contas públicas e a observância dos deveres legais impostos à Administração.

7.8 Recomendações e Encaminhamentos

Diante da gravidade dos fatos e da robustez dos elementos probatórios coligidos, propõe-se o encaminhamento do presente aos órgãos de controle externo e de persecução competentes, notadamente ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** e ao **Ministério Público**, para adoção das providências cabíveis quanto à apuração de eventuais ilícitos e responsabilização dos agentes envolvidos.

8. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RP-P) ENTRE RELAÇÃO ADMINISTRATIVA E BALANÇO FINANCEIRO 2024

8.1 Condição do que foi encontrado

Verificou-se, igualmente, no curso dos trabalhos desta Comissão, a existência de divergência entre os valores de **Restos a Pagar Processados (RP-P)** constantes na relação administrativa apresentada pelo Município e aqueles registrados no Balanço Financeiro do exercício de 2024.

Conforme documentação constante do processo administrativo referente à solicitação de documentos e informações relacionadas à execução financeira e orçamentária do exercício de 2024, em exame por esta Comissão (SEI_3548807.425.00003886_2025_16, págs. 4568–4577), consta o montante de **R\$ 84.430.486,67** a título de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício.

Todavia, o Balanço Financeiro na posição de 31/12/2024 registra o valor de **R\$ 83.574.116,65** para a mesma rubrica, evidenciando uma divergência de **R\$ 856.370,02**.

A inconsistência, ainda que de menor magnitude em relação a outras inconsistências, revela ausência de uniformidade entre os demonstrativos oficiais e reforça o quadro de fragilidade na consolidação das informações contábeis. Tal divergência compromete a legitimidade dos registros relativos a despesas já liquidadas, afetando a adequada evidenciação do passivo financeiro do Município.

Nesse contexto, a discrepância identificada, somada aos demais apontamentos desta Comissão, evidencia a necessidade de revisão dos procedimentos de encerramento contábil e de fortalecimento dos controles internos, uma vez que a manutenção de registros incongruentes em documentos oficiais distintos não se coaduna com uma gestão fiscal responsável e transparente.

8.2 Critérios e normas violadas

A inconsistência identificada quanto aos Restos a Pagar Processados (RP-P) afronta dispositivos legais e normativos que disciplinam a escrituração contábil e a transparência da gestão fiscal, **evidenciando descumprimento de requisitos essenciais à confiabilidade das informações públicas.**

Nesse contexto, verifica-se violação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 50³, que estabelece

³ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

que a escrituração e as demonstrações contábeis devem refletir, com fidelidade, a realidade orçamentária e financeira do ente público, assegurando consistência e adequada evidenciação dos dados.

No âmbito técnico, a irregularidade também contraria as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que impõe a observância de uniformidade conceitual e a obrigatoriedade de reconciliação dos saldos de Restos a Pagar, tanto processados quanto não processados, na posição de encerramento do exercício, garantindo a consistência entre os demonstrativos.

Ademais, identificam-se indícios de descumprimento das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do SIAFIC, as quais exigem a integridade, a rastreabilidade e a consistência intermodular entre os sistemas de orçamento, contabilidade e tesouraria, bem como a manutenção de trilhas de auditoria que permitam a verificação e validação dos registros efetuados.

Por fim, a situação verificada mostra-se incompatível com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no contexto do sistema AUDESP, que determinam a coerência entre os relatórios fiscais e contábeis, bem como a existência de lastro documental adequado, incluindo memórias de cálculo, reconciliações e notas explicativas que sustentem os valores registrados em Restos a Pagar.

Dessa forma, resta evidenciado que a divergência apurada comprometeu não apenas a consistência dos demonstrativos, mas também a observância do arcabouço normativo que rege a contabilidade pública, **configurando irregularidade grave sob a ótica legal e técnica.**

8.3 Causas e possíveis origens das inconsistências

A análise técnica dos elementos constantes dos autos permite indicar um conjunto de fatores prováveis para a origem da divergência, as quais não se excluem mutuamente e apontam para fragilidades nos processos de encerramento contábil e consolidação das informações.

Inicialmente, considera-se a possibilidade de inconsistências decorrentes do tempo de encerramento do exercício, em **razão de cancelamentos ou reclassificações de Restos a Pagar Processados (RP-P) realizados nas proximidades de 31/12/2024**, que tenham sido refletidos em apenas um dos demonstrativos analisados, gerando desalinhamento entre as bases.

Adicionalmente, não se afasta a hipótese de diferença de escopo ou falhas de parametrização sistêmica, seja pela utilização de dados com abrangência distinta, como

informações restritas ao Poder Executivo em um dos relatórios, seja por inconsistências no mapeamento entre módulos do SIAFIC, afetando a correta consolidação entre a relação administrativa e o Balanço Financeiro.

Outro fator relevante diz respeito à possibilidade de erro de classificação contábil, consistente no tratamento indevido de despesas processadas como não processadas, ou vice-versa, em uma das bases de dados, comprometendo a correta identificação e evidenciação dos Restos a Pagar.

Por fim, identifica-se a possibilidade de erro operacional, decorrente de falhas na geração ou tratamento das informações, tais como registros em duplicidade, aplicação inadequada de filtros ou fórmulas, bem como inclusão de linhas indevidas na relação administrativa, impactando diretamente os valores consolidados.

Não obstante a natureza técnica dessas hipóteses, sua eventual ocorrência, sem a devida identificação e correção tempestiva, evidencia **deficiências graves nos controles internos** e nos procedimentos de validação das informações contábeis, incompatíveis com os padrões exigidos para a gestão fiscal responsável.

8.4 Efeitos e os impactos identificados

A divergência apurada produz efeitos relevantes sobre a consistência e a adequada interpretação das informações fiscais relativas aos Restos a Pagar Processados (RP-P), com impactos diretos na análise da situação financeira do Município.

Em termos quantitativos, identificou-se diferença de R\$ 856.370,02, resultante do confronto entre o valor de R\$ 84.430.486,67 constante da relação administrativa e o montante de R\$ 83.574.116,65 registrado no Balanço Financeiro. **Tal discrepância evidencia possível superavaliação na relação administrativa ou, alternativamente, subavaliação no Balanço, afetando a correta mensuração do passivo orçamentário na posição de 31/12/2024.**

No plano prático, essa inconsistência compromete a adequada aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, na medida em que pode gerar leitura imprecisa da relação entre a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e as obrigações exigíveis, especialmente no encerramento do exercício, quando se exige maior rigor na aferição da suficiência financeira.

Ademais, a **divergência identificada projeta efeitos sobre a programação financeira do exercício subsequente (2025)**, uma vez que pode induzir a Administração

⁴ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a priorizar indevidamente pagamentos ou adotar medidas inadequadas de saneamento do passivo, tais como cancelamentos ou reclassificações, com base em informações que não refletem com exatidão a realidade contábil.

Dessa forma, os efeitos observados reforçam que a inconsistência, ainda que de menor magnitude relativa, possui potencial para comprometer decisões relevantes de gestão fiscal, evidenciando a necessidade de correção e apuração de responsabilidades.

8.5 Evidências e base probatória

A apuração dos fatos ora relatados encontra respaldo em conjunto de evidências técnicas e documentais que permitem a adequada verificação, rastreabilidade e validação das informações analisadas por esta Comissão.

Inicialmente, destaca-se a relação administrativa constante às págs. 4568–4577, na qual se apresenta a listagem detalhada dos Restos a Pagar Processados (RP-P), totalizando **R\$ 84.430.486,67**, contendo elementos essenciais como data de corte, fonte de recursos, unidade gestora (UG), natureza da despesa, identificação de credores e respectivos identificadores de registro.

Em contraposição, o Balanço Financeiro na posição de 31/12/2024 registra o montante de **R\$ 83.574.116,65** para os mesmos RP-P, acompanhado de notas explicativas e memórias de cálculo que deveriam assegurar a transparência e a consistência dos valores apresentados.

Foram igualmente analisadas exportações do sistema SIAFIC, contendo dados analíticos dos Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, unidade gestora, natureza da despesa e credor, incluindo registros de eventos de cancelamento e reclassificação, bem como logs de processamento, os quais possibilitam a verificação da integridade e da rastreabilidade das operações realizadas.

Adicionalmente, foram considerados os quadros de reconciliação por fonte de recursos, mediante o confronto entre os saldos de RP-P e a disponibilidade de caixa líquida na data de encerramento do exercício, instrumento essencial para aferição da suficiência financeira e da consistência fiscal.

Por fim, integram o conjunto probatório os papéis de trabalho técnicos (PT-RP, PT-Enc e PT-SIAFIC), compostos por trilhas de auditoria, registros operacionais, capturas de tela e identificadores de transações, os quais subsidiaram a reconstrução dos saldos e a identificação das inconsistências apontadas.

Esse conjunto de evidências, analisado de forma integrada, confere **robustez e confiabilidade às conclusões alcançadas**, permitindo não apenas a constatação da

divergência, mas também o aprofundamento na apuração de suas causas e eventuais responsabilidades.

8.6 Avaliação de risco

A inconsistência identificada enseja riscos relevantes à gestão fiscal do Município, cuja severidade deve ser analisada à luz de seus impactos sobre a confiabilidade das informações e a tomada de decisões administrativas.

Sob o aspecto financeiro, o risco é classificado como médio a alto, tendo em vista que, embora a divergência seja pontual em termos relativos, incide diretamente sobre o núcleo das obrigações exigíveis, os Restos a Pagar Processados, afetando a correta aplicação do teste previsto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵ e a aferição da suficiência de caixa ao final do exercício.

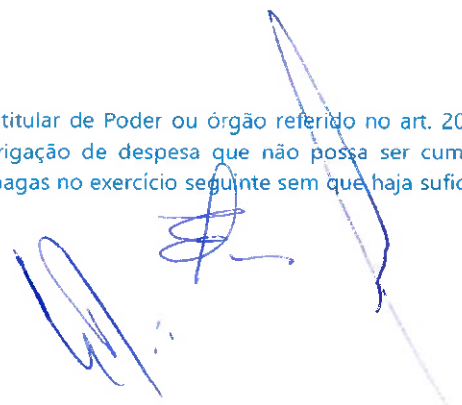
No campo da conformidade, o risco é considerado elevado, uma vez que a inconsistência configura violação aos princípios de consistência, transparência e adequada evidenciação previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas normas do SIAFIC, podendo ensejar apontamentos relevantes pelos órgãos de controle externo.

Sob a ótica operacional, o risco é classificado como médio, na medida em que a utilização de informações divergentes pode comprometer a adequada gestão da fila de pagamentos, bem como a formulação e execução de estratégias de saneamento do passivo, incluindo cancelamentos e reclassificações.

Por fim, no âmbito reputacional, o risco também se apresenta em nível médio, uma vez que a inconsistência demanda correção e justificativa formal por parte da Administração, sob pena de comprometer a credibilidade das informações prestadas perante esta Comissão e os órgãos de controle externo.

Dessa forma, ainda que a divergência não represente, isoladamente, o maior impacto financeiro identificado, sua natureza e localização no contexto das obrigações exigíveis conferem-lhe **relevância significativa sob os prismas da conformidade e da governança fiscal.**

⁵ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



8.7 Conclusão do item 8

À vista dos elementos analisados, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que a divergência verificada nos Restos a Pagar Processados (RP-P) do exercício de 2024, no montante de **R\$ 856.370,02**, evidencia **inconsistência relevante entre a relação administrativa e o Balanço Financeiro**, comprometendo a confiabilidade das informações contábeis apresentadas pelo Município.

A ausência de reconciliação adequada entre os demonstrativos, aliada às fragilidades identificadas nos procedimentos de encerramento do exercício e na integração dos sistemas contábeis, revela **falha nos controles internos e na governança fiscal**, em desacordo com os princípios da transparência, consistência e evidência exigidos pela legislação aplicável.

Embora a materialidade da divergência seja inferior à observada em outros pontos, sua incidência sobre obrigações já liquidadas, portanto, exigíveis, agrava sua relevância, na medida em que impacta diretamente a correta mensuração do passivo orçamentário e a verificação da suficiência de caixa ao final do exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, **esta Comissão entendeu que a inconsistência identificada não pode ser atribuída exclusivamente a erro formal, havendo indícios de negligência na condução dos registros contábeis**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade mais gravosa pela manutenção consciente de dados inconsistentes.

Diante disso, conclui-se pela responsabilidades dos agentes envolvidos, bem como pela adoção de medidas corretivas destinadas à imediata reconciliação dos saldos, ao aperfeiçoamento dos controles internos e à garantia da integridade das informações fiscais, de modo a restabelecer a confiabilidade dos demonstrativos contábeis do Município.

8.8 Recomendações e Encaminhamentos

Recomenda-se à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a imediata reconciliação dos saldos de Restos a Pagar Processados, com a devida correção dos registros contábeis e republicação dos demonstrativos, caso necessário. Deve-se promover o aperfeiçoamento dos controles internos, especialmente quanto aos procedimentos de encerramento do exercício, garantindo a consistência entre relatórios administrativos e demonstrações contábeis.

É igualmente recomendada a revisão da parametrização e da integração do sistema SIAFIC, assegurando a rastreabilidade, integridade e consistência intermodular das informações. Ademais, impõe-se a adoção de rotinas formais de conciliação periódica, com registros documentais auditáveis, bem como a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil.

Determina-se o encaminhamento integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), para fins de análise técnica aprofundada, **emissão de parecer desfavorável às contas do exercício de 2024** e aplicação das sanções cabíveis, nos termos de sua competência constitucional e legal.

Encaminhe-se, ainda, cópia ao **Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente diante da violação aos princípios da administração pública e eventual dano ao erário.**

Recomenda-se também o envio do conjunto de provas à Controladoria Geral do Município, para instauração de procedimentos administrativos disciplinares, visando à apuração de responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos.

Por fim, sugere-se a comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no que couber, especialmente quanto a eventuais inconsistências na operacionalização do SIAFIC, para fins de orientação técnica e eventual adoção de medidas corretivas em âmbito sistêmico.

9. DIVERGÊNCIA NO SALDO CONSOLIDADO DE RESTOS A PAGAR (PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS) (AUDESP)

9.1 Fato do que foi encontrado

Os dados avaliados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito indicam saldo consolidado de Restos a Pagar (RP-P + RP-NP) no montante de **R\$ 158.703.684,82**. Em contrapartida, a soma dos demonstrativos oficiais constantes do ANEXO 12.1 – Execução de Restos a Pagar Não Processados (R\$ 69.308.557,24) e do ANEXO 12.2 – Execução de Restos a Pagar Processados (R\$ 83.574.116,65) perfaz o total de **R\$ 152.882.673,89**.

A divergência entre os valores apurados, no montante de **R\$ 5.821.010,93**, evidencia inconsistência relevante entre os dados analisados por esta Comissão e aqueles constantes dos demonstrativos oficiais, reforçando o cenário de fragilidade na consolidação das informações contábeis do Município.

Tal discrepância compromete a adequada evidenciação do passivo financeiro consolidado, indicando possível ausência de uniformidade nos critérios de apuração, falhas nos procedimentos de encerramento contábil ou inconsistências na integração dos dados entre sistemas e relatórios oficiais.

A seguir, apresentam-se os dados que fundamentam a presente análise, conforme documentação examinada por esta Comissão (Doc. 4 – Relatório TCE – ANEXO.OF.355):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **AUDESP**

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

Município: São Caetano do Sul Exercício: 2021
 Poder: EXECUTIVO Mes: 1
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f = a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	19.469.598,29	56.214.377,96	18.567.859,95	16.553.626,07	836.627,38	56.293.522,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.540,49	12.953.746,66	38.128,49	38.128,49	412,00	12.953.746,66
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	19.431.057,80	43.260.631,30	18.529.731,46	16.515.497,58	836.415,38	43.339.776,00
DESPESA DE CAPITAL	4.304.163,19	13.014.574,74	3.949.172,04	3.949.172,04	354.521,45	13.015.034,00
Investimentos	4.304.163,19	13.014.574,74	3.949.172,04	3.949.172,04	354.521,45	13.015.034,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	23.773.761,48	69.228.952,70	22.517.031,99	22.502.798,11	1.191.348,43	69.308.557,24

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR WALTER MARIUCCI VELLOSO FILHO. SAI Nº 11.000.000/2021. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, ver o arquivo "Como Assinar Documento Digital" e informe o código do documento: 61350-CEP/CP/CD/AM/11.000.000/2021

Anexo 12.1 – AUDESP – R\$ 69.308.557,24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **AUDESP**

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município: São Caetano do Sul Exercício: 2021
 Poder: EXECUTIVO Mes: 1
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

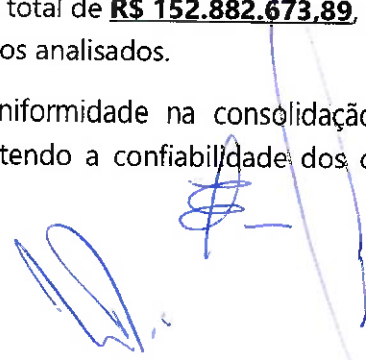
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f = a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	28.317.157,57	62.752.966,80	28.317.157,57	0,00	62.752.966,80
Pessoal e Encargos Sociais	1.029.366,37	0,00	1.029.366,37	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	25.287.791,20	62.752.966,80	25.287.791,20	0,00	62.752.966,80
DESPESA DE CAPITAL	9.083.992,89	20.821.149,85	9.083.992,89	0,00	20.821.149,85
Investimentos	9.083.992,89	20.821.149,85	9.083.992,89	0,00	20.821.149,85
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	35.401.150,46	83.574.116,65	35.401.150,46	0,00	83.574.116,65

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR WALTER MARIUCCI VELLOSO FILHO. SAI Nº 11.000.000/2021. Para obter informações sobre assinatura eletrônica, ver o arquivo "Como Assinar Documento Digital" e informe o código do documento: 61350-CEP/CP/CD/AM/11.000.000/2021

Anexo 12.2 – AUDESP – R\$ 83.574.116,65

Apurou-se, portanto, uma **diferença de R\$ 5.821.010,93**, resultante do confronto entre o montante de **R\$ 158.703.684,82** e o total de **R\$ 152.882.673,89**, o que evidencia inconsistência material entre os demonstrativos analisados.

Tal divergência reforça a ausência de uniformidade na consolidação das informações relativas aos Restos a Pagar, comprometendo a confiabilidade dos dados



apresentados e indicando deficiência nos procedimentos de apuração, reconciliação e evidenciação contábil no âmbito do Município.

9.2 Critérios e normas violadas

A inconsistência identificada na consolidação dos Restos a Pagar afronta, de forma direta, o arcabouço normativo que rege a escrituração contábil e a transparência fiscal, evidenciando descumprimento de princípios essenciais à confiabilidade das informações públicas.

Nesse sentido, verifica-se violação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 50⁶, que determina que a escrituração das contas públicas deve refletir, com fidelidade, a realidade orçamentária, financeira e patrimonial, assegurando a devida consistência entre os demonstrativos.

No âmbito técnico-contábil, a situação constatada também contraria as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN), que estabelece procedimentos específicos para o encerramento do exercício e para a adequada classificação dos Restos a Pagar, processados e não processados, exigindo a realização de reconciliações entre os diferentes módulos e sistemas.

Adicionalmente, observa-se desconformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), que disciplina a estrutura e o escopo dos Anexos 12.1 e 12.2, os quais devem apresentar saldos consistentes, comparáveis e passíveis de reconciliação com as consolidações internas do ente público.

Verificam-se, ainda, indícios de descumprimento das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do SIAFIC, que exigem a integridade dos dados, a rastreabilidade das informações e a consistência intermodular entre os sistemas de orçamento, contabilidade e tesouraria.

Por fim, a inconsistência também se mostra incompatível com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), especialmente no contexto do sistema AUDESP, que impõem a coerência entre relatórios fiscais e contábeis, bem como a existência de lastro documental idôneo para os valores registrados em Restos a Pagar.

Dessa forma, resta evidenciado que a divergência apurada comprometeu a observância das normas que asseguram a transparência e a confiabilidade das contas públicas, configurando irregularidade relevante sob os aspectos legal, técnico e fiscal.

⁶ Art. 50. Além de obedecer as demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

9.3 Causas e possíveis origens das inconsistências

A análise técnica realizada por esta Comissão permitiu identificar um conjunto de fatores plausíveis para a origem da divergência, as quais, embora não excludentes entre si, evidenciam fragilidades nos processos de encerramento contábil e consolidação das informações.

Inicialmente, considera-se a possibilidade de inconsistências decorrentes do tempo de encerramento do exercício, em razão de cancelamentos ou reclassificações efetuados **em momento muito próximo a 31/12**, que tenham sido refletidos em apenas um dos demonstrativos analisados, ocasionando desalinhamento entre os dados apresentados.

Ademais, não se afasta a hipótese de diferença de escopo ou de critérios de consolidação, uma vez que os dados avaliados podem ter incluído ou excluído determinadas fontes de recursos, unidades gestoras (UG) ou itens específicos, como reinscrições ou ajustes, que não correspondem exatamente ao conceito adotado nos Anexos 12.1 e 12.2, comprometendo a comparabilidade entre as bases.

Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de inconsistências de classificação contábil ou de mapeamento no SIAFIC, com eventual registro de despesas processadas como não processadas, ou vice-versa, bem como divergências na parametrização entre os módulos de orçamento, contabilidade e tesouraria, afetando a integridade da consolidação dos dados.

Por fim, identifica-se a possibilidade de erro operacional, decorrente de inconsistências na elaboração ou tratamento das informações, tais como registros em duplicidade, aplicação inadequada de filtros ou fórmulas em planilhas, bem como inclusão de linhas indevidas na consolidação dos dados analisados por esta Comissão.

Não obstante o caráter técnico desses fatores, sua eventual ocorrência, sem a devida detecção e correção, evidencia **deficiências relevantes nos controles internos e nos procedimentos de validação das informações fiscais**, incompatíveis com os padrões exigidos para a gestão responsável das contas públicas.

9.4 Efeitos e os impactos identificados

A análise empreendida por esta Comissão evidenciou a existência de **divergência no montante de R\$ 5.821.010,93** no saldo consolidado de Restos a Pagar, valor este que revela inconsistência material entre os demonstrativos examinados.

Tal discrepância indica a possibilidade de superavaliação nos dados analisados ou, alternativamente, subavaliação na soma dos Anexos 12.1 e 12.2, comprometendo a correta mensuração do passivo orçamentário na data de encerramento do exercício.

No plano prático, essa inconsistência impacta diretamente a aplicação do **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**⁷, na medida em que pode gerar leitura imprecisa da relação entre a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e as obrigações a pagar, especialmente no momento crítico da virada do exercício, em que se exige rigor na verificação da suficiência financeira.

Adicionalmente, a divergência projeta efeitos sobre a **programação financeira do exercício de 2025**, uma vez que a utilização de dados inconsistentes pode levar à **priorização inadequada de pagamentos**, bem como à adoção de medidas equivocadas de saneamento do passivo, como cancelamentos ou reclassificações, baseadas em saldos que não refletem a realidade contábil.

Sob a ótica da transparência e do controle externo, a situação impõe a necessidade de reconciliação formal dos valores e apresentação de memória explicativa detalhada, a fim de evitar apontamentos, determinações ou ressalvas por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), além de assegurar a consistência e a credibilidade das informações que subsidiam os trabalhos desta Comissão.

Dessa forma, os efeitos identificados demonstram que a divergência não se limita a aspecto técnico-contábil, mas possui repercussões diretas sobre a gestão fiscal, a tomada de decisão administrativa e a confiabilidade das contas públicas.

9.5 Evidências e base probatória

A apuração dos fatos encontra respaldo em um conjunto consistente de evidências técnicas e documentais, cuja análise integrada permite a verificação, rastreabilidade e validação dos valores relacionados aos Restos a Pagar no exercício de 2024.

Inicialmente, destaca-se o detalhamento dos dados avaliados por esta Comissão, que apuram o montante de **R\$ 158.703.684,82**, cuja composição deve ser devidamente demonstrada por fonte de recursos, unidade gestora (UG), natureza da despesa, identificação de credores e data de corte, de modo a assegurar transparência e reprodutibilidade dos cálculos apresentados.

Em paralelo, foram considerados os Anexos 12.1 e 12.2, elaborados nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, que registram, respectivamente, os valores de **R\$ 69.308.557,24** (Restos a Pagar Não Processados) e **R\$ 83.574.116,65** (Restos a Pagar Processados), constituindo a base oficial de evidenciação dos saldos ao final do exercício.

⁷ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Adicionalmente, foram analisadas exportações do sistema SIAFIC, contendo listagens analíticas dos Restos a Pagar, processados e não processados, segmentadas por fonte, unidade gestora, natureza da despesa e credor, incluindo registros de eventos de cancelamento e reclassificação com identificação temporal (data e hora), bem como logs de integração entre os módulos do sistema, os quais permitem aferir a consistência e a integridade dos dados.

Foram igualmente considerados os quadros de reconciliação por fonte de recursos, mediante o confronto entre o saldo consolidado de Restos a Pagar (processados e não processados) e a disponibilidade de caixa líquida na data de encerramento do exercício, instrumento essencial para a verificação da suficiência financeira e da consistência fiscal.

Por fim, integram o conjunto probatório os papéis de trabalho técnicos (PT-RP, PT-Enc e PT-SIAFIC), compostos por trilhas de auditoria, registros operacionais, capturas de tela e identificadores de transações, que subsidiaram a reconstrução dos saldos e a identificação das divergências apontadas.

Esse conjunto de evidências confere robustez técnica às conclusões alcançadas, permitindo não apenas a constatação da inconsistência, mas também o aprofundamento na apuração de suas causas e na responsabilização dos agentes envolvidos.

9.6 Avaliação de risco

A inconsistência identificada no saldo consolidado de Restos a Pagar enseja riscos relevantes à gestão fiscal do Município, cuja severidade deve ser analisada sob múltiplas dimensões.

Sob o aspecto financeiro, o risco é classificado como médio a alto, tendo em vista que a divergência apurada possui materialidade suficiente para impactar o planejamento de pagamentos e a adequada realização do teste de suficiência de caixa, especialmente no encerramento e na transição entre exercícios.

No campo da conformidade, o risco é considerado elevado, uma vez que a inconsistência representa quebra dos princípios de consistência, transparência e evidenciação exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pelo Manual de Demonstrativos Fiscais e pelas normas do SIAFIC, podendo ensejar apontamentos relevantes pelos órgãos de controle externo.

Sob a ótica operacional, o risco é classificado como médio, na medida em que a utilização de dados divergentes pode comprometer a adequada gestão da fila de pagamentos, bem como a formulação e execução de medidas de saneamento do passivo, incluindo cancelamentos e reclassificações.

Por fim, no âmbito reputacional, o risco também se apresenta em nível médio, uma vez que a inconsistência demanda correção e apresentação de justificativas formais, sob pena de comprometer a credibilidade das informações prestadas perante esta Comissão e os órgãos de controle externo.

Dessa forma, a análise conjunta dos riscos evidencia que a irregularidade, além de tecnicamente relevante, possui impactos concretos sobre a governança fiscal, a confiabilidade das informações públicas e a tomada de decisão administrativa.

9.7 Conclusão do item 9

À vista dos elementos analisados, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que a divergência verificada no saldo consolidado de Restos a Pagar, no montante de R\$ 5.821.010,93, evidencia **inconsistência material entre os dados avaliados e os demonstrativos oficiais**, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis do exercício de 2024.

A ausência de reconciliação adequada entre os valores, aliada às possíveis falhas de encerramento contábil, divergências de escopo e inconsistências sistêmicas, revela fragilidade nos controles internos e na governança fiscal, em desacordo com os princípios da transparência, consistência e evidenciação exigidos pela legislação vigente.

A materialidade da diferença, somada ao seu impacto sobre a consolidação do passivo orçamentário, afasta a hipótese de mero erro formal, indicando a existência de **irregularidade relevante**, com deficiência estrutural na gestão das informações fiscais, sem prejuízo de responsabilidade por negligência ou conduta mais gravosa.

Ademais, a inconsistência comprometeu a adequada verificação da suficiência de caixa, a confiabilidade dos demonstrativos fiscais e a tomada de decisões administrativas, gerando reflexos diretos no planejamento financeiro e na execução orçamentária do exercício subsequente.

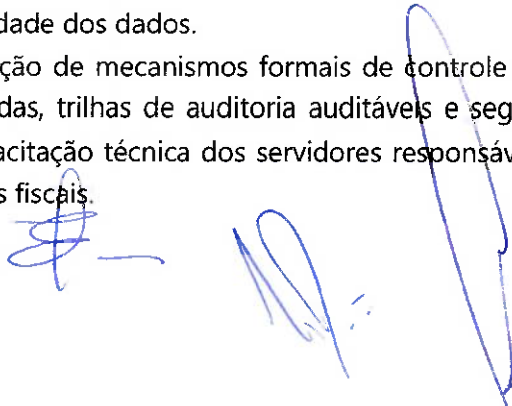
Diante desse contexto, esta Comissão aponta imediata responsabilização dos agentes envolvidos e pela adoção de medidas corretivas, a fim de restabelecer a integridade, a transparência e a confiabilidade das contas públicas do Município.

9.8 Recomendações e encaminhamentos

Recomenda-se à Administração Municipal a imediata reconciliação integral dos saldos de Restos a Pagar (processados e não processados), com a devida equalização entre os dados analisados e os demonstrativos oficiais, acompanhada de memória de cálculo detalhada e justificativa formal das divergências.

Deve-se promover o aperfeiçoamento dos procedimentos de encerramento contábil do exercício, com a instituição de rotinas obrigatórias de conferência e validação entre os módulos orçamentário, financeiro e contábil. Recomenda-se, ainda, a revisão da parametrização e da integração do SIAFIC, garantindo a consistência intermodular, a rastreabilidade das operações e a integridade dos dados.

Impõe-se, igualmente, a adoção de mecanismos formais de controle interno, com conciliações periódicas documentadas, trilhas de auditoria auditáveis e segregação adequada de funções, bem como a capacitação técnica dos servidores responsáveis pela execução e consolidação das informações fiscais.



Determina-se o encaminhamento integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), para análise técnica aprofundada, para emissão de apontamentos nas contas do exercício de 2024 e aplicação das sanções cabíveis.

Encaminhe-se, ainda, cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração de possíveis ilícitos, inclusive quanto à ocorrência de **atos de improbidade administrativa**, diante da violação ao princípio da administração pública e eventual prejuízo à transparência fiscal.

Recomenda-se também a remessa dos elementos à Controladoria Geral do Município, para instauração de procedimentos administrativos internos, visando as responsabilizações funcionais e à adoção de medidas corretivas no âmbito da gestão.

Por fim, sugere-se a comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente no que se refere a eventuais falhas sistêmicas no SIAFIC, para fins de orientação técnica e eventual adoção de providências de caráter normativo ou operacional.

As medidas ora propostas visam assegurar não apenas a responsabilização dos eventuais responsáveis, mas também o restabelecimento da integridade, consistência e transparência das informações fiscais, fortalecendo os mecanismos de controle e prevenindo a recorrência de irregularidades na gestão das contas públicas municipais.

10. DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES E AJUSTES REALIZADOS PELO TCE/SP

10.1 Condição do que foi encontrado

No exercício da função fiscalizatória, constatou-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) promoveu ajustes relevantes na apuração das Despesas Assumidas referentes aos dois últimos quadrimestres do exercício em análise. Tais ajustes implicaram a incorporação dos montantes de **R\$ 154.660.285,00** e **R\$ 47.583.345,82**, valores que não podem ser tratados como meras retificações formais, mas sim como recomposição necessária da realidade fiscal do ente.

Cumprido destacar, de forma inequívoca, que essas correções não apenas restabelecem a materialidade das obrigações efetivamente contraídas no período, como também evidenciam que os registros anteriores não refletiam, com a devida precisão, a extensão dos compromissos assumidos pela administração. Trata-se, portanto, de falha relevante, que compromete a transparência e a fidedignidade das informações contábeis.

Ademais, os ajustes efetuados alinham os registros à observância dos princípios da competência e da exigibilidade da despesa, elementos basilares da contabilidade pública e indispensáveis para a correta aferição do cumprimento do artigo 42 da Lei de

Responsabilidade Fiscal⁸. A ausência desse alinhamento, por si só, já configuraria risco concreto de distorção na análise fiscal, podendo mascarar a real situação das finanças públicas ao final do mandato.

Diante desse cenário, impõe-se reconhecer que a atuação corretiva do TCE-SP foi necessária para reconstituir a verdade material dos fatos, permitindo a adequada realização do teste previsto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue, para fins de transparência e análise, o demonstrativo correspondente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DF-04 – 4ª Diretoria de Fiscalização
Seção DF-04.4

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2024
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 126.337.354,99
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 531.243,80
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 34.077.235,14
(-) Valores Restituíveis	R\$ 9.807.436,65
Liquidez em 30.04	R\$ 81.921.439,40
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 97.399.370,99
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 83.588.350,53
(-) Ajustes da Fiscalização em 31.12	R\$ 154.660.285,00
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ 47.583.345,82
(-) Valores Restituíveis	R\$ 10.132.088,99
Liquidez em 31.12	R\$ (198.564.699,35)

Verificou-se que os ajustes promovidos guardam vínculo direto e indissociável com o que apresenta a apuração analítica dos valores incorporados. Nesse ponto, a análise técnica evidencia, de forma detalhada, a origem das obrigações por contrato e fornecedor, o respectivo grau de lastro documental, compreendendo notas fiscais, atestos, ordens de serviço e medições, bem como a posição dos repasses e empenhos correlatos. Ademais, estabelece-se com precisão a delimitação temporal da liquidação até 31/12/2024, afastando ambiguidades quanto à exigibilidade das despesas.

Tal decomposição não constitui mero exercício descritivo, mas sim elemento essencial para conferir robustez à apuração, na medida em que delimita o universo real de obrigações exigíveis na virada do exercício. Com isso, reduz-se, de forma significativa, o

⁸ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

risco de mensuração indevida, seja por ausência de lastro documental, seja por classificações contábeis inadequadas, falhas estas que, se mantidas, comprometeriam gravemente a confiabilidade dos demonstrativos fiscais.

Observa-se que, de maneira objetiva, os impactos orçamentário-financeiros decorrentes dos ajustes realizados, afetam diretamente o exercício subsequente. Destacam-se, nesse contexto, a pressão de caixa gerada por despesas do exercício de 2024 ainda não adimplidas, bem como a necessidade de eventuais reclassificações entre restos a pagar processados e não processados, além do reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, quando cabível.

Adicionalmente, evidencia a imprescindibilidade de adoção de um cronograma estruturado de saneamento, com indicação clara das fontes de financiamento, bem como a implementação de medidas de controle destinadas a evitar a reincidência das inconsistências identificadas. Entre tais medidas, incluem-se o aperfeiçoamento das rotinas de liquidação da despesa, o rigor na verificação do lastro documental e a observância da tempestividade no empenho.

Diante do exposto, a incorporação dos montantes de **R\$ 154.660.285,00 e R\$ 47.583.345,82** encontra respaldo técnico consistente na análise apresentada, **ao mesmo tempo em que projeta efeitos diretos e relevantes sobre a gestão subsequente**, conforme detalhado. Em conjunto, os apontamentos não apenas evidenciam fragilidades pretéritas, como também impõem providências concretas e inadiáveis: a consolidação de uma base de obrigações exigíveis devidamente lastreada em 31/12/2024; a realização dos registros e reclassificações pertinentes; e a implementação de um plano efetivo de saneamento e governança.

Sem a adoção dessas medidas, resta comprometida não apenas a conformidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁹, mas também a própria fidedignidade das demonstrações contábeis, o que é inadmissível sob a ótica do controle externo.

10.2 Critérios e normas violadas

No exame dos fatos, verifica-se que os critérios normativos aplicáveis não são meras referências formais, mas comandos vinculantes cuja inobservância compromete a própria validade das informações fiscais produzidas.

À luz do **art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁰**, é inequívoco que a escrituração contábil e os demonstrativos devem refletir, com exatidão, a realidade dos atos

⁹ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

¹⁰ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

e fatos da gestão, assegurando evidenciação adequada e consistência entre os registros. Qualquer divergência entre o registro contábil e a realidade material das obrigações constitui falha grave, pois distorce a leitura da situação fiscal e compromete a transparência exigida da administração pública.

No mesmo sentido, **o art. 42 da LRF¹¹ impõe vedação expressa à assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a correspondente disponibilidade de caixa.** Para tanto, exige-se a identificação precisa do passivo exigível, notadamente no que se refere aos restos a pagar processados, cuja caracterização depende da regular liquidação da despesa. A imprecisão nesse ponto não é admissível, pois pode ocultar desequilíbrios fiscais e comprometer o cumprimento da norma.

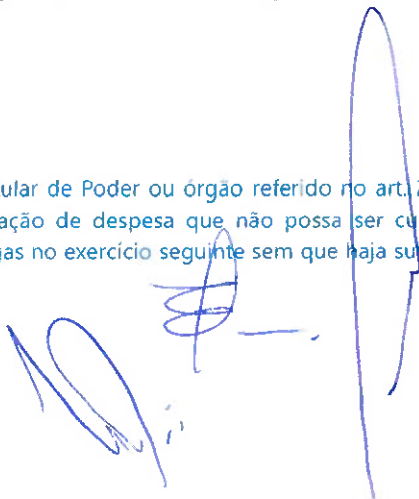
O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece, de forma clara, os requisitos para a liquidação da despesa, incluindo a existência de contrato ou ordem de execução, nota fiscal, medições ou relatórios e o respectivo atesto. Além disso, define a distinção técnica entre restos a pagar processados, aqueles devidamente liquidados, e não processados, cuja obrigação ainda não atingiu tal estágio na data de 31/12. O descumprimento desses critérios implica erro de classificação com repercussões diretas sobre os demonstrativos fiscais.

Adicionalmente, as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional relativas ao SIAFIC impõem a obrigatoriedade de integridade, rastreabilidade e consistência entre os módulos de orçamento, contabilidade e tesouraria. Exigem, ainda, a existência de trilhas de auditoria que permitam verificar, de forma transparente, todos os ajustes realizados por ocasião do encerramento do exercício. A ausência desses elementos fragiliza o controle e inviabiliza a adequada verificação dos dados.

Por fim, as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do sistema AUDESP e de sua jurisprudência consolidada, reforçam a necessidade de lastro documental idôneo para a liquidação da despesa, bem como a coerência entre os ajustes efetuados, as inscrições em restos a pagar e a posição apurada em 31/12. Trata-se de exigência reiterada no controle externo, cuja inobservância caracteriza irregularidade material.

Diante desse arcabouço normativo, não há margem para flexibilizações interpretativas. A aderência estrita a esses critérios é condição indispensável para assegurar a fidedignidade dos registros contábeis, a transparência da gestão fiscal e o efetivo cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Qualquer afastamento desses parâmetros **configura falha relevante e potencialmente comprometedor da regularidade das contas.**

¹¹ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



10.3 Causas e origens não excludentes

No tocante às causas, a análise dos elementos disponíveis indica um conjunto de hipóteses prováveis, não excludentes entre si, que, em sua convergência, explicam as inconsistências verificadas. Não se trata de ocorrência isolada, **mas de um arranjo de fragilidades operacionais e procedimentais que, somadas, comprometeram a integridade da apuração.**

Em primeiro lugar, destaca-se a insuficiência ou, em casos mais graves, a ausência de lastro documental na data de corte. A inexistência de nota fiscal ou fatura, medições ou relatórios, atesto regular ou mesmo vínculo contratual formalizado inviabiliza o reconhecimento adequado da despesa como liquidada. Ainda assim, tais obrigações foram, ao que tudo indica, consideradas no cômputo das despesas assumidas, em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis.

Em segundo plano, evidencia-se problema de natureza temporal no encerramento do exercício. **Verificou-se que consolidações realizadas já no exercício de 2025 foram utilizadas para sustentar posições que deveriam refletir, exclusivamente, a situação existente em 31/12/2024.** A ausência de documentação contemporânea que comprove essa condição na data correta fragiliza a apuração e abre espaço para distorções relevantes.

Outro ponto crítico reside na parametrização e na integração do sistema SIAFIC. Há indícios de divergências no mapeamento entre módulos, orçamento, contabilidade e tesouraria, bem como inconsistências entre os relatórios utilizados pelo TCE-SP e aqueles considerados pela Comissão. Essa falta de alinhamento sistêmico compromete a consistência dos dados e dificulta a rastreabilidade dos registros.

Adicionalmente, identificou-se possível classificação inadequada de despesas. Empenhos que não haviam atingido o estágio de liquidação foram, indevidamente, tratados como processados nas peças que subsidiaram a apuração das despesas assumidas. Tal prática não apenas viola os critérios contábeis aplicáveis, como também distorce a real dimensão das obrigações exigíveis ao final do exercício.

Por fim, não se pode ignorar a fragilidade dos procedimentos internos. A ausência de checklists formais de encerramento e de fluxos padronizados para validação da liquidação evidencia deficiência de governança operacional. Sem controles mínimos estruturados, o processo de fechamento do exercício fica exposto a erros, omissões e decisões discricionárias sem o devido respaldo técnico.

Diante desse conjunto de fatores, resta claro que as inconsistências identificadas não decorrem de evento fortuito, mas de falhas sistêmicas e procedimentais que exigem correção imediata. A persistência dessas condições representa risco concreto à integridade das informações fiscais e à conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

10.4 Efeitos práticos e quantificados

No que se refere aos efeitos e à quantificação, revela-se impacto material expressivo, não sendo admissível tratá-los como ajustes de baixa relevância. Estão

envolvidos montantes de **R\$ 154.660.285,00** e **R\$ 47.583.345,82**, cuja incorporação, sem a devida comprovação de liquidação na data de corte, projeta distorções significativas sobre o conjunto das demonstrações fiscais.

Há risco concreto de superavaliação das obrigações exigíveis, especialmente no que tange aos restos a pagar processados, caso parte desses valores não estivesse devidamente liquidada em 31/12/2024. Tal distorção compromete diretamente a apuração do passivo orçamentário e contamina a leitura da real situação fiscal do ente ao final do exercício.

Os impactos potenciais são diretos e tecnicamente relevantes. **Em primeiro lugar, afetam o teste do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹², ao distorcer a relação entre disponibilidade de caixa por fonte e o volume de obrigações efetivamente exigíveis.** Em segundo, comprometem a mensuração do passivo em 31/12/2024, gerando uma base inconsistente para análise fiscal. Por fim, repercutem na programação financeira do exercício subsequente, **influenciando de forma indevida a priorização de pagamentos ao longo de 2025.**

No plano prático, os efeitos são ainda mais graves. Verifica-se a possibilidade de distorção no quadro de suficiência de caixa e no próprio cálculo das Despesas Assumidas, o que induz conclusões equivocadas quanto ao cumprimento dos limites legais. Ademais, a classificação indevida de obrigações como exigíveis pode levar à priorização inadequada de pagamentos e à adoção de medidas de saneamento, como cancelamentos ou reclassificações, baseadas em premissas incorretas.

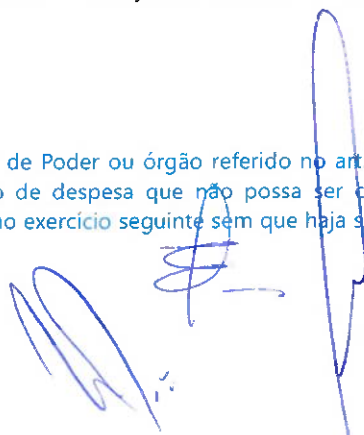
Não menos relevante é o impacto sobre a transparência. A fragilidade dos dados apresentados compromete a confiabilidade das informações submetidas à Comissão Parlamentar de Inquérito e aos órgãos de controle externo, expondo a gestão ao risco concreto de determinações, ressalvas e eventual responsabilização.

Diante desse cenário, resta evidente que os efeitos identificados extrapolam o plano técnico-contábil e alcançam a própria credibilidade da gestão fiscal. Trata-se de distorção material que exige correção imediata, sob pena de manutenção de um quadro informacional incompatível com as exigências legais e com os princípios da boa governança pública.

10.5 Evidências e base probatória

No que concerne às evidências, cumpre registrar que, ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi apresentada documentação abrangente e consistente, apta a conferir suporte técnico às conclusões alcançadas. Diferentemente de

¹² Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



cenários marcados por lacunas informacionais, o conjunto probatório reunido permitiu a verificação detalhada, rastreável e auditável dos valores em análise.

Foram disponibilizadas listagens analíticas completas dos itens que compõem os montantes de **R\$ 154.660.285,00** e **R\$ 47.583.345,82**, contemplando, de forma estruturada, a identificação por fonte de recursos, unidade gestora, natureza da despesa, credor, data de corte e respectivos identificadores no SIAFIC.

No que se refere à liquidação das despesas, a Comissão teve acesso ao conjunto documental exigido pela normativa aplicável, incluindo contratos ou ordens de execução, notas fiscais ou faturas, medições ou relatórios de execução, atestos formais devidamente assinados e, quando pertinente, pareceres técnicos.

10.6 Avaliação de risco

No que se refere à avaliação de risco e severidade, os elementos analisados indicam um quadro de elevada criticidade, com impactos que transcendem o plano técnico-contábil e alcançam a própria governança fiscal.

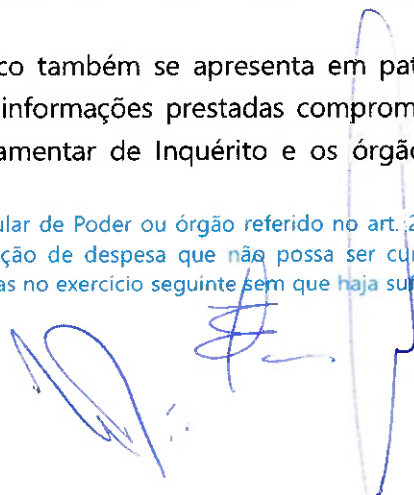
Sob a perspectiva financeira, o risco é classificado como alto. A eventual superavaliação das obrigações exigíveis, especialmente no âmbito dos restos a pagar processados, compromete diretamente a precisão do teste previsto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹³. A distorção da relação entre disponibilidade de caixa por fonte e o passivo exigível pode induzir conclusões equivocadas quanto à suficiência financeira do ente, mascarando desequilíbrios relevantes.

No campo da conformidade, o risco também se apresenta em nível elevado. A inobservância dos requisitos de liquidação com adequado lastro documental, conforme estabelecido pelo MCASP, aliada a falhas de consistência e evidenciação exigidas pela LRF, pelo SIAFIC e pelas orientações do TCE-SP, configura afronta direta ao arcabouço normativo vigente. Trata-se de irregularidade material, que não se sustenta sob qualquer interpretação técnica razoável.

Do ponto de vista operacional, o risco situa-se entre médio e alto, na medida em que as inconsistências identificadas têm potencial para influenciar indevidamente a programação financeira. A priorização de pagamentos, bem como a definição de medidas de saneamento, incluindo cancelamentos e reclassificações pode ser orientada por uma base informacional comprometida, gerando efeitos em cadeia sobre a execução orçamentária subsequente.

Por fim, no âmbito reputacional, o risco também se apresenta em patamar médio a alto. A fragilidade ou inconsistência das informações prestadas compromete a credibilidade da gestão perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e os órgãos de

¹³ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



controle externo. Tal cenário expõe a administração a questionamentos, ressalvas e potenciais determinações, com reflexos diretos sobre a confiança institucional.

Diante desse enquadramento, resta evidente que os riscos identificados não são marginais, mas estruturais. Sua mitigação exige atuação imediata, coordenada e tecnicamente fundamentada, sob pena de perpetuação de um quadro incompatível com as exigências legais e com os princípios da boa administração pública.

10.7 Conclusão do item 10

Diante de todo o exposto, a análise conduz a uma conclusão inequívoca: os fatos apurados evidenciam a ocorrência de **irregularidades relevantes**, com práticas que **extrapolam o campo do mero erro formal e adentram a esfera de ilícitudes administrativas**.

A despeito da documentação apresentada ao longo da CPI, que confere lastro a parte significativa dos registros, permanecem elementos que indicam falhas graves na observância dos critérios legais e técnicos que regem a execução da despesa pública. Em especial, a possível classificação indevida de obrigações como exigíveis, sem a correspondente liquidação devidamente comprovada na data de corte, configurando **afrenta direta ao regime estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal** e pelo arcabouço normativo da contabilidade pública.

Não se trata, portanto, de inconsistências pontuais ou toleráveis. O que se verifica é um conjunto de práticas que, em maior ou menor grau, comprometeu a exatidão das demonstrações contábeis, distorceu o cálculo das despesas assumidas e impactou o teste do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁴. Tais condutas, confirmadas em sua integralidade, caracterizou infração à norma fiscal e, em determinadas circunstâncias, configurou atos de gestão irregular, passíveis de responsabilização.

Adicionalmente, a fragilidade nos controles internos, a deficiência nos procedimentos de encerramento e as inconsistências na integração sistêmica reforçam o diagnóstico de que não houve a devida observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal. Esse cenário é incompatível com os padrões exigidos pela administração pública e pelo controle externo.

Diante disso, impõe-se não apenas o reconhecimento das falhas, mas a adoção de medidas corretivas e sancionatórias. A apuração deve avançar no sentido de individualizar responsabilidades, avaliar a extensão dos prejuízos potenciais ao erário e verificar a ocorrência de ilícitos administrativos e fiscais.

Em síntese, a materialidade dos valores envolvidos, a natureza das inconsistências identificadas e os riscos delas decorrentes não permitem qualquer relativização. Há indícios robustos de irregularidades que podem configurar ilícitos,

¹⁴ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

exigindo resposta firme, técnica e proporcional por parte dos órgãos de controle, sob pena de se legitimarem práticas incompatíveis com a boa governança e com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11. DOS CANCELAMENTOS DE LIQUIDAÇÕES EM 30/12/2024

11.1 Fato do que foi encontrado

Constatou-se, de forma objetiva, que despesas regularmente liquidadas ao longo do exercício de 2024, **no montante de R\$ 30.334.062,98**, tiveram suas **liquidações canceladas em 30/12/2024**, ou seja, às vésperas do encerramento do exercício financeiro. Tratou-se de movimento atípico, concentrado deliberadamente na data de corte, e que não pode ser tratado como ajuste rotineiro sem maior relevância.

A reversão de liquidações já formalizadas, especialmente quando acompanhadas de documentação comprobatória do adimplemento da etapa de liquidação, **levanta indícios graves de manipulação contábil com finalidade específica**. Ao cancelar liquidações válidas no fechamento do exercício, reduz-se artificialmente o volume de obrigações exigíveis, **impactando diretamente a posição de Restos a Pagar Processados (RP-P) e, por consequência, o resultado do teste do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁵**.

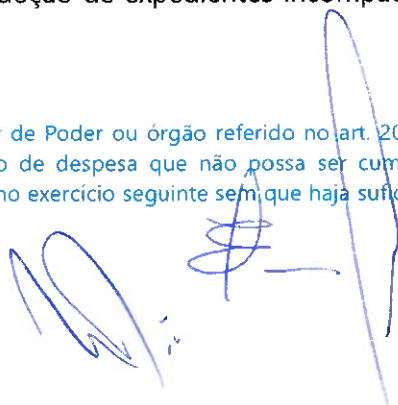
Tal prática configura potencial burla ao regime fiscal, na medida em que **altera, de forma intencional, a fotografia das finanças públicas na data de 31/12**. A redução artificial de passivos exigíveis compromete a transparência, distorce a real situação fiscal do ente e pode induzir à falsa percepção de suficiência de caixa.

A concentração temporal dos cancelamentos, aliada à materialidade dos valores envolvidos, reforça a gravidade. Não se está diante de evento isolado ou residual, mas de um comportamento que foi adotado com o propósito de contornar limitações legais e melhorar indevidamente indicadores fiscais sensíveis.

Diante desse cenário, **há irregularidades grave, com potencial enquadramento como prática ilícita no âmbito da gestão fiscal**. Impõe-se, portanto, responsabilização dos agentes envolvidos.

O fato identificado não apenas compromete a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, como também sugere a adoção de expedientes incompatíveis

¹⁵ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



com os princípios da legalidade e da transparência, exigindo resposta firme por parte dos órgãos de controle.

Adicionalmente, cumpre sublinhar que a desconstituição de atos administrativos de liquidação, sem a devida motivação técnica e fática, agride o princípio da segregação de funções e a imutabilidade dos registros contábeis fidedignos. Ao proceder ao estorno de despesas cujos serviços já foram efetivamente prestados e atestados, a administração não apenas ignora a realidade física do gasto, mas manipula o sistema SIAFIC para que este deixe de espelhar a verdade material, transformando a contabilidade pública num instrumento de ficção jurídica para fins de conveniência política de encerramento de mandato.

Esta manobra de limpeza de passivo na data de corte constitui uma violação frontal ao regime de competência e às normas de encerramento do exercício emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A exclusão deliberada de mais de R\$ 30.334.062,98 do estoque de Restos a Pagar Processados impede que o Tribunal de Contas exerça a sua função fiscalizadora com base em dados íntegros, uma vez que a fotografia fiscal apresentada em 31/12 é fruto de uma engenharia contábilística destinada a ocultar um déficit financeiro que, de outra forma, seria imediatamente detectado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



Data Liquidada	Numero NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Formador
24/01/2024	2851	13/02/2024	30/12/2024	-1.113.245,81	1100 - CONSTRUTORA UBRATAN LTDA
30/01/2024	2301	11/02/2024	30/12/2024	968.500,82	1100 - CONSTRUTORA UBRATAN LTDA
30/01/2024	10750	03/02/2024	30/12/2024	-15.333,25	11824 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA P
30/01/2024	10350	03/02/2024	30/12/2024	-24.021,00	11824 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA P
30/01/2024	10750	03/02/2024	30/12/2024	-42.311,58	11824 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA P
30/01/2024	11146	02/01/2024	30/12/2024	-606.656,43	11824 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA P
03/02/2024	454	15/01/2024	30/12/2024	-529.819,12	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
31/03/2024	2082	06/03/2024	30/12/2024	-44.800,00	22489 - I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS
15/02/2024	452	13/02/2024	30/12/2024	-258.407,34	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
15/08/2024	451	12/08/2024	30/12/2024	-1.001.140,56	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
15/08/2024	384	25/07/2024	30/12/2024	-265.411,98	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
16/02/2024	12458	01/02/2024	30/12/2024	-611.108,08	11824 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA P
21/09/2024	215	16/08/2024	30/12/2024	-18.001,27	1100 - CONSTRUTORA UBRATAN LTDA
22/02/2024	656	13/02/2024	30/12/2024	-68.523,00	28890 - GE.SPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU
27/09/2024	1689	15/09/2024	30/12/2024	-137.046,00	28890 - GE.SPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU
30/09/2024	2289	04/09/2024	30/12/2024	-300.327,91	1100 - CONSTRUTORA UBRATAN LTDA
12/09/2024	220487	06/09/2024	30/12/2024	-169.114,32	24015 - PALLO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
12/09/2024	2103	09/09/2024	30/12/2024	-68.800,00	22489 - I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS
11/09/2024	4586	11/09/2024	30/12/2024	-1.099.628,28	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
11/09/2024	368	13/09/2024	30/12/2024	-208.695,98	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
11/02/2024	1656	11/09/2024	30/12/2024	-14.138,52	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
11/02/2024	1556	11/09/2024	30/12/2024	-50.801,25	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
17/02/2024	1557	11/09/2024	30/12/2024	-26.075,14	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
11/09/2024	1557	11/09/2024	30/12/2024	-22.108,12	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
18/09/2024	4586	11/09/2024	30/12/2024	-238.460,00	3286 - ENSEN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ
28/09/2024	3	11/09/2024	30/12/2024	-362.537,29	119818 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
28/09/2024	3	11/09/2024	30/12/2024	-1.439.301,39	119818 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
28/09/2024	3	11/09/2024	30/12/2024	-654.278,82	119818 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
28/09/2024	3	11/09/2024	30/12/2024	-330.843,38	119818 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
28/09/2024	1716	16/09/2024	30/12/2024	-68.322,00	28890 - GE.SPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU
28/09/2024	1716	16/09/2024	30/12/2024	-137.046,00	28890 - GE.SPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU
28/09/2024	1716	16/09/2024	30/12/2024	-137.046,00	28890 - GE.SPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU
08/10/2024	2113	09/10/2024	30/12/2024	-22.800,00	22489 - I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS
15/10/2024	1615	09/10/2024	30/12/2024	-26.086,14	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
15/10/2024	1615	09/10/2024	30/12/2024	-31.742,48	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
15/10/2024	1615	09/10/2024	30/12/2024	-11.286,34	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
15/10/2024	1614	09/10/2024	30/12/2024	-3.798,11	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...
15/10/2024	1614	09/10/2024	30/12/2024	-6.947,80	10948 - SOBEBANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...

15/09/2024 13:05:59 pm

Características Liquidado NF - SINALIZAO DE OBRAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



Data_Liquidación	Número_NF	Data_NF	Data_Cancelamiento	Valor_Cancelamiento	Fornecedor
18/10/2024	4578	14/10/2024	30/12/2024	-264.257,72	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ...
18/10/2024	371	14/10/2024	30/12/2024	-202.772,10	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ...
22/10/2024	2275	08/10/2024	30/12/2024	-279.968,18	24527 - VERSATIL ENGENHARIA LTDA
23/10/2024	12	14/03/2024	30/12/2024	-157,59	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	12	14/03/2024	30/12/2024	-2.443,53	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	14	14/03/2024	30/12/2024	-933,30	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	14	14/03/2024	30/12/2024	-323,30	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	14	14/03/2024	30/12/2024	-610,00	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-393,45	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-10,98	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-498,98	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-2.391,20	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	19	14/03/2024	30/12/2024	-1.525,00	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	20	04/04/2024	30/12/2024	-5.953,60	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	21	04/04/2024	30/12/2024	-591,70	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	22	04/04/2024	30/12/2024	-1.472,62	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	24	04/04/2024	30/12/2024	-393,45	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	24	04/04/2024	30/12/2024	-892,43	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	24	04/04/2024	30/12/2024	-802,15	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	26	04/04/2024	30/12/2024	-591,70	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	28	04/04/2024	30/12/2024	-1.525,00	118274 - CONSORCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	2024104	09/10/2024	30/12/2024	-173.829,28	34315 - PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-484.555,26	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-21.403,02	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-1.40.115,40	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-369.493,13	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-1.407.209,49	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-268.560,26	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-140.802,66	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-398.229,18	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	1748	15/10/2024	30/12/2024	-66.523,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU...
24/10/2024	1748	15/10/2024	30/12/2024	-137.046,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU...
24/10/2024	1748	15/10/2024	30/12/2024	-137.046,00	28680 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDU...
25/10/2024	13204	06/09/2024	30/12/2024	-606.666,43	118224 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCA P...
25/10/2024	13653	03/10/2024	30/12/2024	-606.666,43	118224 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCA P...
05/11/2024	367	13/09/2024	30/12/2024	-551.810,22	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ...
05/11/2024	365	13/09/2024	30/12/2024	-75.042,73	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ...
05/11/2024	365	13/09/2024	30/12/2024	-528.841,06	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZ...
12/11/2024	1666	07/11/2024	30/12/2024	-27.228,06	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E...

15/09/2025 15:05:07 p/ronvi

Cancelamento Liquidacao NF SMARAPD INFORMATICALTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



Data_Liquidação	Numero_NF	Data_NF	Data_Cancelamento	Valor_Cancelamento	Fornecedor
12/11/2024	1666	07/11/2024	30/12/2024	-21.995,83	109430 - SOBERANA SERVICOS DE REFEICAO E...
12/11/2024	1665	07/11/2024	30/12/2024	-14.239,62	109430 - SOBERANA SERVICOS DE REFEICAO E...
12/11/2024	1665	07/11/2024	30/12/2024	-11.503,29	109430 - SOBERANA SERVICOS DE REFEICAO E...
13/11/2024	14217	05/11/2024	30/12/2024	-106.852,11	118224 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA P...
13/11/2024	14217	05/11/2024	30/12/2024	-499.814,32	118224 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA P...
19/11/2024	1839	16/09/2024	30/12/2024	-66.462,98	38362 - ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA
19/11/2024	1872	15/10/2024	30/12/2024	-77.530,60	38362 - ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA
19/11/2024	1903	08/11/2024	30/12/2024	-74.504,61	38362 - ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA
21/11/2024	175896	14/11/2024	30/12/2024	-2.803.139,72	18924 - TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIB...
25/11/2024	370	14/10/2024	30/12/2024	-616.601,35	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINLIZ
02/12/2024	2223	24/07/2024	30/12/2024	-1.554.545,93	24527 - VERSATIL ENGENHARIA LTDA
17/12/2024	176880	16/12/2024	30/12/2024	-3.020.488,02	18924 - TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIB...
20/12/2024	2223	20/12/2024	30/12/2024	-2.044.886,17	24527 - VERSATIL ENGENHARIA LTDA
30/12/2024	11746	02/07/2024	30/12/2024	-236.686,43	118224 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA P...
30/12/2024	12458	01/08/2024	30/12/2024	-253.708,35	118224 - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA P...

TOTAL

-30.334.062,98

11.2 Critérios e normas violadas

No exame dos critérios normativos aplicáveis, verifica-se que o conjunto de regras violadas não admite interpretação flexível ou condescendente, sobretudo **diante de manipulação deliberada dos registros contábeis**.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a liquidação da despesa exige a comprovação inequívoca do direito do credor, mediante documentação idônea, contrato ou ordem de execução, nota fiscal, medições ou relatórios e o respectivo atesto. A reversão desse estágio, por meio de cancelamento de liquidações, somente se legitima quando fundada em erro material comprovado, devendo estar formalmente justificada, integralmente documentada e plenamente rastreável. A ausência desses requisitos descaracteriza o procedimento como ajuste técnico e o aproxima de conduta irregular com potencial desvio de finalidade.

O art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁶ é igualmente categórico ao exigir que a escrituração e os demonstrativos contábeis reflitam, com fidelidade, a realidade dos atos e fatos da gestão, assegurando consistência e adequada evidenciação. **Qualquer prática que altere artificialmente essa realidade, como o cancelamento indevido de liquidações válidas, configura violação direta ao dispositivo legal e caracteriza fraude contábil e manipulação de demonstrativos fiscais.**

No que se refere ao **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**¹⁷, a norma **impõe rigor absoluto na apuração das obrigações exigíveis nos dois últimos quadrimestres do mandato, sendo condição essencial para o teste de disponibilidade de caixa a correta identificação dos restos a pagar processados na data de 31/12.** A redução artificial desses passivos, por meio de cancelamentos indevidos, não apenas compromete o teste, como configura burla à vedação legal, com potenciais repercussões no campo da responsabilidade fiscal e **crime contra as finanças públicas.**

As Portarias da STN relativas ao SIAFIC reforçam esse arcabouço ao exigir integridade dos registros, consistência entre os módulos de orçamento, contabilidade e tesouraria, e, sobretudo, trilhas de auditoria completas que permitam identificar, com precisão, todas as alterações realizadas, inclusive cancelamentos, com indicação de data, hora e agente responsável. A inexistência ou fragilidade dessas trilhas constitui grave irregularidade e potencial tentativa de ocultação de atos.

¹⁶ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁷ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Por fim, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do sistema AUDESP e de sua jurisprudência consolidada, são claras ao exigir lastro documental robusto e memória explicativa detalhada para quaisquer ajustes de encerramento. **Cancelamentos realizados sem essas condições afrontam diretamente as diretrizes do controle externo e configuram falha grave, passível de sanção.**

Diante desse conjunto normativo, conclui-se que eventuais cancelamentos de liquidações sem respaldo técnico, documental e temporal adequado não se limitam a impropriedades formais. **Há elementos que caracterizam ilícitos administrativos, fraude na escrituração contábil e, crimes contra as finanças públicas, exigindo responsabilização dos agentes envolvidos.**

11.3 Causas prováveis e não excludentes

No que se refere às causas, a análise dos elementos disponíveis aponta para um conjunto de hipóteses graves, não excludentes, que, em sua combinação, revelam fragilidades estruturais e condutas potencialmente ilícitas na gestão e no registro das despesas públicas.

A primeira hipótese diz respeito ao chamado “saneamento de inconsistências”, consistente no registro de liquidações sem o devido lastro documental, ausência de nota fiscal, medição ou atesto, posteriormente estornadas no encerramento do exercício. Ainda que, em tese, tal procedimento pudesse ser interpretado como correção técnica, a sua concentração no fechamento do exercício e a ausência de documentação robusta indicam que não se trata de mero ajuste, **mas de prática irregular reiterada, com potencial enquadramento como inserção de dados inverídicos em registros contábeis oficiais.**

A segunda hipótese, de maior gravidade, refere-se à gestão deliberada de *cut-off*. **OS CANCELAMENTOS FORAM UTILIZADOS COMO MECANISMO PARA POSTERGAR A EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA DE CAIXA AO FINAL DE 2024.** Tal conduta caracteriza tentativa de burlar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁸, mediante manipulação do reconhecimento de passivos, o que configura infração à norma fiscal e, crime contra as finanças públicas.

No plano sistêmico, não se descarta a ocorrência de falhas de parametrização ou de integração no SIAFIC, especialmente no vínculo entre empenho, liquidação e pagamento. Todavia, ainda que presentes, tais falhas não justificam, por si só, a realização de estornos concentrados em data crítica como 30/12. A utilização de inconsistências sistêmicas como justificativa genérica, sem comprovação técnica detalhada, levanta suspeita de uso indevido de fragilidades operacionais para encobrir práticas irregulares.

¹⁸ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Por fim, a hipótese de erro operacional, registros indevidos corrigidos tardiamente, não se sustenta sem a devida comprovação documental. A correção de erros dessa natureza exige lastro robusto, memória explicativa detalhada e rastreabilidade integral, o que, quando ausente, **afasta a caracterização de falha involuntária e aproxima o fato de conduta negligente grave ou até dolosa.**

Diante desse conjunto, resta evidente que as causas não podem ser tratadas como meros desvios pontuais. Há consistentes falhas sistêmicas associadas a práticas que configuram ilícitos administrativos, manipulação contábil e, fraude na gestão fiscal. Impõe-se, portanto, à responsabilização dos agentes envolvidos.

11.4 Efeitos e impactos identificados

No que se refere aos efeitos e à quantificação, revela impacto material expressivo, com potencial de comprometer, de forma grave, a integridade das demonstrações fiscais e a conformidade com a legislação vigente.

O montante cancelado de liquidações em 30/12/2024 de R\$ 30.334.062,98, não é residual nem justificável por ajustes ordinários de encerramento. Trata-se de valor relevante, cuja reversão, concentrada na data de corte, produz efeito direto sobre a mensuração das obrigações exigíveis. Caso tais cancelamentos não estejam integralmente amparados por ausência real de lastro documental, há subavaliação dos Restos a Pagar Processados na posição de 31/12/2024.

Essa possível subavaliação impacta diretamente o passivo orçamentário, alterando sua composição por fonte de recursos e unidade gestora (UG), e **distorce o quadro exigido pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**¹⁹. Ao reduzir artificialmente o volume de obrigações exigíveis, compromete-se a aferição da suficiência de caixa, criando uma aparência indevida de equilíbrio fiscal.

No plano prático, os efeitos são ainda mais graves. Há risco concreto de distorção do teste de suficiência de caixa no encerramento do exercício, o que pode mascarar o descumprimento de norma legal. Além disso, a programação financeira do exercício de 2025 tende a ser construída sobre base informacional comprometida, levando à priorização inadequada de pagamentos e à adoção de medidas de saneamento, como cancelamentos ou reclassificações, fundadas em saldos artificialmente reduzidos.

A fragilidade da transparência também se evidencia de forma contundente. A ausência de justificativas técnicas robustas e de documentação idônea para os estornos realizados expõe a gestão a questionamentos severos por parte dos órgãos de controle externo, com elevado risco de ressalvas, determinações e eventual responsabilização.

Diante desse cenário, os efeitos identificados não podem ser relativizados. **Há clara distorção material das informações fiscais, com potencial enquadramento como**

¹⁹ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



63

irregularidade grave e manipulação indevida de registros contábeis com reflexos no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de situação que exige correção imediata e responsabilização dos envolvidos.

11.5 Evidências e base probatória

No que se refere às evidências, cumpre consignar, de forma categórica, que **o conjunto documental já apresentado no âmbito da apuração é suficiente para demonstrar, com elevado grau de precisão, a materialidade dos fatos e a dinâmica dos cancelamentos realizados.** Não se está diante de ausência probatória, mas de elementos que, ao contrário, reforçam as irregularidades.

Os relatórios extraídos do SIAFIC evidenciam, de maneira rastreável, a lista de liquidações estornadas em 30/12/2024, com identificação dos respectivos IDs, usuários responsáveis e registros de data e hora. Ademais, os vínculos entre empenho, liquidação e pagamento encontram-se devidamente demonstrados, afastando qualquer alegação de inconsistência sistêmica genérica e confirmando que os cancelamentos incidiram sobre registros previamente constituídos.

No que tange ao lastro documental, foram apresentados, item a item, os elementos exigidos para a liquidação da despesa, contratos ou ordens de execução, notas fiscais ou faturas, medições ou relatórios e atestos formais. Paralelamente, constam os pareceres e justificativas que teriam fundamentado os cancelamentos. Contudo, a análise crítica desses documentos revela, em diversos casos, fragilidade ou inadequação das justificativas, o que reforça a hipótese de que os estornos não decorreram exclusivamente de falhas técnicas legítimas, mas de decisões orientadas por finalidade indevida.

As conciliações apresentadas, comparando os Restos a Pagar Processados por fonte e unidade gestora (UG) antes e após os estornos, evidenciam impacto direto e relevante sobre o passivo orçamentário. Tal efeito também se projeta no Balanço e nos Anexos do Manual de Demonstrativos Fiscais, confirmando que os cancelamentos alteraram de forma material a posição fiscal do ente.

No mesmo sentido, o quadro do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁰, analisado antes e depois dos cancelamentos, demonstra alteração substancial na relação entre disponibilidade de caixa e obrigações exigíveis. Essa variação, devidamente documentada, não pode ser desconsiderada e reforça o potencial de distorção deliberada do indicador fiscal.

Por fim, os papéis de trabalho, incluindo PT-Encerramento, PT-RP e PT-Lastro, foram apresentados com prints, exportações e memórias de cálculo, assegurando a

²⁰ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

reprodutibilidade das análises. Longe de afastar as irregularidades, esses documentos, quando examinados em conjunto, corroboram a materialidade dos ajustes e evidenciam que os cancelamentos produziram efeitos concretos e relevantes sobre as demonstrações fiscais.

Diante desse acervo probatório, **não subsiste dúvida quanto à ocorrência dos fatos**. Ao contrário, as evidências já reunidas não apenas confirmam os cancelamentos, como também indicam, com consistência, que **tais atos foram para alterar artificialmente a posição das obrigações exigíveis**. Trata-se de situação que, configura manipulação de registros contábeis e eventual ilícito na gestão fiscal, exigindo responsabilização rigorosa dos agentes envolvidos.

11.6 Avaliação de risco

No que tange à avaliação de risco e severidade, o quadro apurado revela nível elevado de criticidade, agravado pelo fato de que a própria documentação já analisada confirma a materialidade dos eventos e seus efeitos sobre a posição fiscal.

Sob a ótica financeira, o risco é inequivocamente alto. Os cancelamentos de liquidações, devidamente evidenciados nos relatórios e papéis de trabalho, expõem a administração ao risco concreto de subavaliação das obrigações exigíveis, notadamente dos Restos a Pagar Processados. Tal distorção impacta diretamente a análise da disponibilidade de caixa por fonte, podendo induzir a uma leitura artificialmente favorável da situação financeira, cenário que, configura manipulação de indicadores fiscais sensíveis.

No campo da conformidade, o risco também se apresenta em patamar elevado. A análise da documentação comprobatória evidencia que os estornos concentrados no encerramento do exercício demandariam justificativas técnicas robustas e lastro documental inequívoco, conforme exigido pela LRF, pelo MCASP e pelas normas do SIAFIC. A fragilidade ou inadequação dessas justificativas, já constatada em parte dos casos, caracteriza afronta direta ao arcabouço normativo e reforça indícios de irregularidade grave, com potencial enquadramento como ilícito administrativo e, em situações mais severas, fraude contábil.

Do ponto de vista operacional, o risco situa-se em alto, **uma vez que as decisões adotadas para o exercício de 2025, especialmente no que se refere à priorização de pagamentos e às medidas de saneamento, tendem a se basear em uma posição fiscal comprometida pelos efeitos dos cancelamentos**. A utilização de uma base informacional distorcida pode gerar efeitos em cadeia, perpetuando inconsistências e agravando o desequilíbrio na execução orçamentária.

No âmbito reputacional, embora classificado como médio, o risco assume contornos relevantes diante da robustez das evidências já apresentadas. A constatação de que os próprios documentos oficiais demonstram alterações materiais na posição das obrigações exigíveis expõe a gestão a questionamentos severos por parte da CPI e dos



65

órgãos de controle externo, comprometendo a credibilidade do encerramento do exercício e abrindo espaço para ressalvas, determinações e eventual responsabilização.

Diante desse cenário, não há margem para relativização. **Os riscos identificados são concretos, materialmente comprovados e potencialmente associados a práticas irregulares que configuram ilícitos na gestão fiscal.** A gravidade do quadro impõe atuação imediata e rigorosa, sob pena de consolidação de distorções incompatíveis com a legalidade e com a transparência exigidas na administração pública.

11.7 Conclusão do item 11

Diante do conjunto fático-probatório analisado, a conclusão que se impõe é de extrema gravidade. Não se está diante de falhas pontuais ou meramente operacionais, mas de um **padrão de conduta que revela manipulação deliberada de registros contábeis com o objetivo de alterar, artificialmente, a posição fiscal no encerramento do exercício.**

Os cancelamentos de liquidações realizados em 30/12/2024, em montante expressivo e devidamente comprovados por documentação e trilhas sistêmicas, produziram efeito direto na redução das obrigações exigíveis. Tal movimento, quando desacompanhado de justificativas técnicas robustas e compatíveis com o lastro previamente constituído, caracteriza, em tese, expediente voltado a contornar restrições legais, **especialmente aquelas impostas pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**²¹.

A materialidade dos valores, a concentração temporal dos atos e a fragilidade das justificativas apresentadas afastam qualquer interpretação benigna. Ao contrário, indicam possível prática de atos conscientes e orientados à distorção da realidade fiscal, com potencial enquadramento como **fraude na escrituração contábil, inserção de dados inverídicos em sistemas oficiais e violação às normas de finanças públicas.**

Não se pode ignorar que tais condutas, **transcendem a esfera administrativa e podem alcançar a tipificação de crimes contra as finanças públicas,** além de atos de **improbidade administrativa,** na medida em que atentam contra os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A documentação já produzida não apenas confirma os fatos, mas evidencia seus efeitos e sua intencionalidade potencial, tornando insustentável qualquer tentativa de relativização. Há, portanto, elementos suficientes individualização de condutas e na responsabilização dos agentes envolvidos.

Em síntese, o que se verifica é um quadro de elevada gravidade institucional: a possível utilização da contabilidade pública como instrumento de manipulação de resultados fiscais. Trata-se de prática incompatível com o ordenamento jurídico e com os

²¹ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

deveres da gestão pública, exigindo resposta firme, inclusive no âmbito sancionatório e penal.

12. CANCELAMENTOS INDEVIDOS, EM 30/12/2024, DE DESPESAS LIQUIDADAS DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

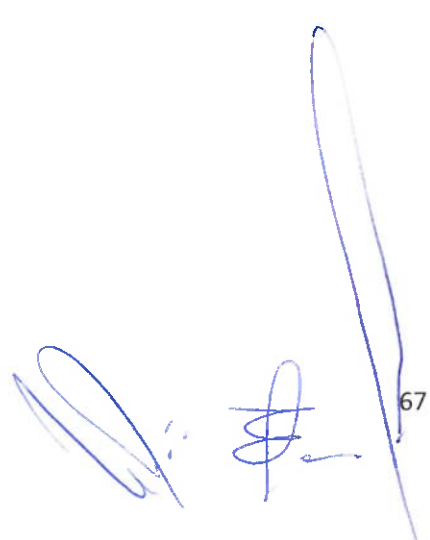
12.1 TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (R\$ 5.823.627,74)

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior promoveu o **cancelamento de obrigações no montante de R\$ 5.823.627,74** perante a empresa TEGEDA Comercialização e Distribuição Ltda., relativas às Notas Fiscais nº 176880 e nº 175896.

A análise dos autos revela a existência de cópias das referidas notas fiscais acompanhadas dos respectivos atestos de recebimento, devidamente subscritos por gestores responsáveis, os quais certificam a efetiva realização das entregas/serviços em momento anterior ao cancelamento.

Tal circunstância evidencia, em tese, incongruência administrativa relevante, na medida em que obrigações formalmente reconhecidas e liquidadas sob o aspecto material foram posteriormente desconstituídas sem justificativa idônea nos registros apresentados, indicando possível afronta aos princípios da legalidade, da transparência e da boa-fé na gestão dos recursos públicos.

Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
21/11/2024	175896	14/11/2024	30/12/2024	-2.803.139,72	18924 - TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
17/12/2024	176880	16/12/2024	30/12/2024	-3.020.488,02	18924 - TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
				-5.823.627,74	



67



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 176880 – TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

4271
4750

RECEBIMEN TO DE TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA DE PRODUTOS SAU- DE MERCADORIA COM NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Nº 000176880 SÉRIE 1

tegeda

TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Rua Marquês 302 Vila Pi
Cidade: São Caetano do Sul - SP
09045-000
Fone: (11) 29113754

DANFE
DOCUMENTO APLICADO DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - ENTREGA 1 - SAÍDA

000176880 SÉRIE 1 Volume 1 de 2

3524 1202 9912 5400 0144 5500 1000 1768 8010 0178 6454

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria adquirida-Venda de mercadoria adquirida- PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135242946878457 16/12/2024 10:04:55

REGIÃO ESTADUAL: 638254889112 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: 02.991.254/0001-44

DESTINATÁRIO / EMISSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ / CLAY: 59.307.595/0001-75 DATA DA EMISSÃO: 16/12/2024

ENDEREÇO: RUA EDUARDO PRADO, 201 SAO JOSE SAO JOSE DO SUL - SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 09581-210 DATA DE ENTRADA/SÁDIA: 16/12/2024

MUNICÍPIO: São Caetano do Sul ZONE / TAX: 001 14221-1290 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL / I.S.T.: I.SEN TO. HORA DA ENTRADA / SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA

Inscrição Patro. 176880 - V. Patro. 3.000,00 R. B. - V. D. Desconto 0,00 - V. L. q. Patro. 3.020,00

001 - 15012025 - 3.020.488,02

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO I.S.T.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
491.373,53	83.016,53	0,00	0,00	3.020.488,02
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.020.488,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social: GODAH LOG GESTÃO LOGÍSTICA EIRELI EPP EMITENTE: 17.909.413/0001-06

Endereço: RUA ANGELO FRANCHINI, 135 PO JACATUBA MUNICÍPIO: Santo André UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 628543753110

Quantidade: 0 PESO BRUTO: 223.755,760 PESO LÍQUIDO: 223.755,760

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR P.I.	ICMS ST
015449	ADMISTRATIVO BR 20 400GR - 20P	38244000	KG	8.977.0000	32,0000	288.967,60	0,00	0,00	0,00	0,00
013543	ACHICAR REFINADO 1KG - TOT TRIB	17019300	KG	5405,2000	6,9400	37.500,38	0,00	0,00	0,00	0,00
013544	AMIDO DE MILHO 1KG - TOT TRIB	10043010	KG	5150,2000	48,8500	250.544,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015451	BARRA DE CHOCOLATE 250GR - TOT TRIB	18023220	KG	5405,2000	2,4300	13.135,52	0,00	0,00	0,00	0,00
015452	RECIQUITO CREAM CHOCOLATE 170GR - TOT TRIB	18033100	KG	5150,2000	5,3400	27.500,72	16.584,14	1.130,74	0,00	0,00
015453	RECIQUITO MATEIRO 170GR - 20P	18033100	KG	5150,2000	5,9500	30.739,37	20.807,94	2.610,37	0,00	0,00
015454	RECIQUITO NERDADO 170GR - 20P	18033100	KG	5405,2000	227,0000	4.1700	0,00	0,00	0,00	0,00
015457	RECIQUITO NERDADO MORGADO 170GR - 20P	18033100	KG	5405,2000	4.1700	25.071,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015458	CAFE ARABICA EXTRA FORTE 200GR - TOT TRIB	09019100	KG	3.977.0000	10,0000	89.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015459	CAFE DE PAULISTA CL - TOT TRIB	09019100	KG	5150,2000	6,4800	67.920,96	57.922,94	10.000,00	0,00	0,00
015500	CALDO DE CANHA 500GR - TOT TRIB	01010100	KG	5.977.0000	3,4000	50.714,60	30.714,60	5.028,90	0,00	0,00
012704	ERVILHA 200GR - TOT TRIB	07054000	KG	5.977.0000	5,7100	48.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00
015465	EXTRATO DE TOMATE 200 GR - TOT TRIB	09029000	KG	5405,2000	5,9500	3.220,95	0,00	0,00	0,00	0,00
015463	EXTRATO DE TOMATE 200 GR - TOT TRIB	09029000	KG	5.977.0000	5,9500	49.242,10	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IBSN

REGIÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO IBSN: 0,00 VALOR DO IBSN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REPRESENTANTE EMPRESARIAL DE GESTÃO NACIONAL - DESEMPENHO 2024 - AT 15/12/2024 - DESEMPENHO 01/01/2024 - ...

RESERVADO AO FISCAL

30/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 176880
Responsáveis: Silvia Cristina Laranjeira Coelho
Secretário de Assistência Social: Thiago Correia Mata



4470
4397

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que os materiais constantes do presente processo foram entregues, conferidos em qualidade, quantidade e preço e que os pagamentos correspondentes podem ser efetuados, respondendo o aqui certificado, sob as penas da Lei

São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2024

ATESTO

Assinatura: Silvia Laranjeira
Silvia Cristina Laranjeira Coelho
RG: 8.373.409-0
Assistente Social

Empresa: **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
Descrição: **Contratação de Empresa para fornecimento de cestas básicas alimentares acondicionadas em caixas de papelão**
NF: Nº 176880
Valor: R\$3.020.488,02
Nº Processo: 300132/2019

Pagamento Deferido em

16, 12, 24

Thiago C. Mata
Thiago Correia Mata

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rua Major Carlu Del Prete, 651, Centro, São Caetano do Sul | CEP: 09530-000

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
69

Nota Fiscal nº 175896 - TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR Nº nº 000175896 SÉRIE 1

TEGEDA
 Tege da Comercialização e Distribuição Ltda
 Rua Moqueguá 201 - Jd. Osiris
 CEP 02046-230 - São Caetano do Sul - SP
 CNPJ 09.307.596/0001-75
 Inscrição Estadual 02.991.254/0001-44

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 1-ENTRADA 1-SAÍDA
 Nº 000175896 SÉRIE 1 FOLHA 1 DE 2
 CHAVE DE ACESSO: 3524 1102 9912 5400 0144 5500 1000 1758 9610 0:77 5730
 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135242612006138 14/11/2024 17:19:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de mercadoria adquirida - Venda de mercadoria adquirida

REGIÃO ESTADUAL: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 02.991.254/0001-44

DESTINATÁRIO / REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CNPJ / CPF: 09.307.596/0001-75
DATA DE EMISSÃO: 14/11/2024
DATA ENTRADA / SAÍDA: 14/11/2024

ENDEREÇO: RUA EDUARDO PRADO, 201
MUNICÍPIO: São Caetano do Sul
CEP / FAX: 001 14221-1290
UF: SP
REGIÃO ESTADUAL / IBGE: ISENTO

NÚMERO FOLHA: 175896 - V1 Folha 1 de 13072 - V2 Documento 0,00 - V3 Us. Folha 2.803,13972

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL DA NOTA	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	VALOR TOTAL DO ICMS E SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DA NOTA:
456.035,48	77.046,59	0,00	2.803.139,72
VALOR DO FRET:	VALOR DO SEGURO:	VALOR TOTAL DO IPI:	VALOR TOTAL DA NOTA:
0,00	0,00	0,00	2.803.139,72

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
EMITENTE: EMITENTE
 RUA ANGELO FRANCHINI, 135 PO. JACATUBA
 MUNICÍPIO: Santo André
 CEP: 02264-370
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: SP 626643753110
 PESO BRUTO: 226.211,440
 PESO LÍQUIDO: 226.211,440

COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	UNID	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	RESPOSTA
013449	AGROCOLADO EM PO 80201 1905B - 18069000 540	5405	POU	4.979,0000	kg	18,25	90.752,50	0,00	0,00	0,00	0,00
013042	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	3,4200	60.722,84	0,00	0,00	0,00	0,00
013048	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	41,4200	735.264,72	0,00	0,00	0,00	0,00
013241	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	2,4400	42.564,72	0,00	0,00	0,00	0,00
014433	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	4,9790	90.752,50	0,00	0,00	0,00	0,00
014793	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	27.952,42	49.929,80	0,00	0,00	0,00	0,00
014793	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	31.425,19	57,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014793	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	3.9700	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015519	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	3.2000	62.564,72	0,00	0,00	0,00	0,00
014433	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	4,9790	90.752,50	0,00	0,00	0,00	0,00
014433	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	31.354,76	57,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014433	ALGUNA AFEIÇÃO MARIJUANA 193 - 19011200 540	5405	POU	17.752,0000	kg	4.474,0000	81.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO
RESERVADO AO FISCAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 REPERTEU EMITIDA DE ACORDO COM O ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 4 - PESSÓAS FÍSICAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 5 - PESSÓAS JURÍDICAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 6 - SERVIÇOS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 7 - PRODUTOS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 8 - IMPOSTOS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 9 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 10 - ALIQUOTAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 11 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 12 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 13 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 14 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 15 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 16 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 17 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 18 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 19 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 20 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 21 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 22 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 23 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 24 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 25 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 26 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 27 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 28 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 29 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 30 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 31 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 32 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 33 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 34 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 35 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 36 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 37 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 38 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 39 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 40 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 41 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 42 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 43 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 44 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 45 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 46 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 47 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 48 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 49 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 50 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 51 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 52 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 53 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 54 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 55 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 56 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 57 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 58 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 59 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 60 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 61 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 62 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 63 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 64 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 65 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 66 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 67 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 68 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 69 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 70 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 71 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 72 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 73 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 74 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 75 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 76 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 77 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 78 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 79 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 80 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 81 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 82 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 83 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 84 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 85 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 86 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 87 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 88 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 89 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 90 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 91 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 92 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 93 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 94 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 95 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 96 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 97 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 98 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 99 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024
 100 - OUTROS - ANEXO II DO DECRETO Nº 11.124/2024 - SP 1472/2024 - SUPLENTE 07/19/2024

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 175896
Responsáveis: Silvia Cristina Laranjeira Coelho
Secretário de Assistência Social: Thiago Correia Mata



SÃO
CAETANO
DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E INCLUSÃO SOCIAL

Ver
PROTÓCOLO
4691

CERTIDÃO

Certifico, o dou fé, que os materiais constantes do presente processo foram entregues, conferidos em qualidade, quantidade e preço e que os pagamentos correspondentes podem ser efetuados respondendo o aqui certificado, sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 18 de novembro de 2024

ATESTO

Assinatura: 
Silvia Cristina Laranjeira Coelho
RG: 8.373.409-0
Assistente Social

SEFAZ

19 NOV 2024

RECEBI

Empresa: **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
Descrição: Contratação de Empresa para fornecimento de cestas básicas alimentares acondicionadas em caixas de papelão
NF. Nº 175896
Valor: R\$2.803.139,72
Nº Processo: 300132/2019

Pagamento Deferido em

18 / 11 / 24


Thiago Correia Mata

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rua Major Carlo Del Prete, 651, Centro, São Caetano do Sul | CEP: 09530-000

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

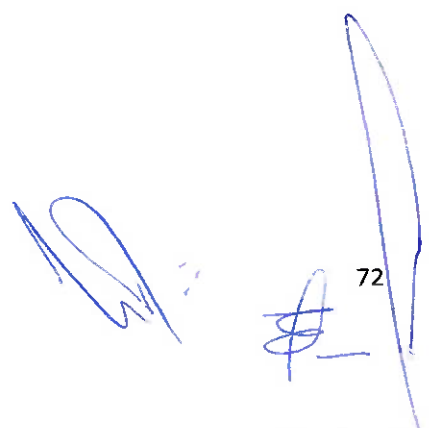
12.2 JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior procedeu ao **cancelamento de obrigações no montante de R\$ 3.645.040,21** perante a empresa JUMPER Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., vinculadas às Notas Fiscais nº 10750, nº 11746, nº 12458, nº 13204, nº 13653 e nº 14217.

A instrução dos autos evidencia a presença de cópias das referidas notas fiscais, acompanhadas dos respectivos atestos de recebimento, devidamente firmados por gestores responsáveis, os quais certificam a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos bens em momento anterior ao cancelamento das obrigações. Ademais, constam registros detalhados contendo datas de liquidação, emissão das notas fiscais, datas de cancelamento e respectivos valores, o que reforça a materialidade dos atos previamente reconhecidos pela própria Administração.

Diante desse conjunto probatório, verifica-se, em tese, grave inconsistência administrativa, uma vez que obrigações regularmente constituídas e materialmente executadas foram posteriormente canceladas sem que se identifique, nos elementos constantes dos autos, motivação suficiente e juridicamente idônea para tal providência. Tal conduta sugere possível violação aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da transparência e da fidedignidade dos registros contábeis, demandando eventuais responsabilidades decorrentes.

Data Liquidação	Numero NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
30/07/2024	10750	03/08/2024	30/12/2024	-181.333,29	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
30/07/2024	10750	03/08/2024	30/12/2024	-23.021,00	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
30/07/2024	10750	03/08/2024	30/12/2024	-432.311,58	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
30/07/2024	11746	02/07/2024	30/12/2024	-606.666,43	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
16/08/2024	12458	01/08/2024	30/12/2024	-611.708,06	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
25/10/2024	13204	06/09/2024	30/12/2024	-606.666,43	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
25/10/2024	13653	03/10/2024	30/12/2024	-606.666,43	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
13/11/2024	14217	05/11/2024	30/12/2024	-106.852,11	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
13/11/2024	14217	05/11/2024	30/12/2024	-499.814,32	118224 - JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
				-3.645.040,21	



72



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 10750 – JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 10750						
Data e Hora da Emissão		03/08/2024 16:20:42		Competência		2/8/2024		Código de Verificação		DU8KJELM8	
Número do RPPC		10750		No. de NFS-e substituída				Local de Prestação		SAO CAETANO DO SUL - SP	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		26.866.286/0001-77		Inscrição Municipal		125228		Município		SAO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço e CEP		AVENIDA GOIÁS, 680 - SANTO ANTONIO CEP: 09521-300									
Complemento				Telefone		(11)3337-5378		e-mail		fiscal@concepilidadebarra.com.br	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL									
CNPJ/CPF		36.307.899/0001-75		Inscrição Municipal				Município		SAO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço e CEP		RUA EDUARDO PRADO, 201 - SAO JOSE CEP: 09581-200									
Telefone				Telefone		(11)4733-7382		e-mail			
Discriminação do Serviço											
LOCAL: MUNICÍPIO DE SAO CAETANO DO SUL, 4 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:00) 18 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:30) 1 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 23:00) 5 POSTOS DE VIGILANCIA MOTORIZADA BASE DE CALCULO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (50% PERÍODO: 01/05/2024 A 31/08/2024) PROCESSO N. 14474/2023 CONTRATO N. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG. 0681-5 CC. 76.043-9 FAVORECIDO: JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PAT. TOTAL Valor: R\$ 606.606,43 Valor Bruto: R\$ 606.606,43 Valor Líquido: R\$ 485.636,49 Lei 12.741/12 Valor aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 16,50% R\$ 100.969,96 FONTE: ISP7											
Código do Serviço / Atividade											
11.02 / 3670010 - SERVIÇOS DE SEGURANCA											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra				Código ART							
Tributos Federais											
IR (R\$)		3.943,33		COFINS (R\$)		18.199,99		IR (R\$)		20.119,99	
INSS (R\$)		33.366,66		CSLL (R\$)		6.066,06					
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		606.606,43		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		606.606,43			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1 Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		30.686,62		D-feriados		Base de Cálculo		606.606,43			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		n) Alíquota %		6,00			
(-) ISSQN Retido		30.333,32		2 - Não		ISSQN a Pagar		(X) Sim () Não			
(+) Valor Líquido R\$		485.636,49		Incentivo Cultural		(+) Valor do ISSQN R\$		30.333,32			
				2 - Não							
Anexo		<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://www.saocaetano.sp.gov.br com a utilização do Código de Verificação.</p>									

32M 4403/24

Atesto da Nota Fiscal nº 10750
Secretária de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 6821/2024-2

Folha nº 467

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 446 e 466, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 26 de julho de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli

RG: 29.695.068-3

CPF: 280.818.168-01

Contrato nº: 97/2024

Empresa: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Nota Fiscal nº: 10750 (fls. 445) e 11746 (fls. 465)

NF 10750 - O pagamento deve ser feito no valor de R\$ 151.333,25 do empenho nº 3080, no valor de R\$ 23.021,60 do empenho nº 3084 e no valor de R\$ 432.311,58 do empenho nº 3079.

NF 11746 - O pagamento deve ser feito do empenho nº 3079.



Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEEDUC
RESPONSÁVEL LUCI AP. VIGLA

26 / 07 / 2024

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos. No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.



74



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 11746 – JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 11746		
Data e Hora da Emissão	02/07/2024 17:27:41	Competência	2/7/2024	Código de Verificação	84TDC0CCSD
Número do RPS	11747	Nº. da NFS-e substituída		Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Prestador de Serviço					
	Razão Social/Nome JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Nome Fantasia CNPJ/CPF 26.886.266/0001-77 Inscrição Municipal 125226 Município SÃO CAETANO DO SUL - SP Endereço e CEP AVENIDA GOIÁS, 600 - SANTO ANTONIO CEP: 09521-300 Complemento Telefone (11)3337-5379 e-mail fiscal@contabilidadeberao.com.br				
Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL CNPJ/CPF 09.367.395/0001-75 Inscrição Municipal Município SÃO CAETANO DO SUL - SP Endereço e CEP RUA EDUARDO PRADO, 201 - SAO JOSE CEP: 09581-200 Telefone (11)4723-7262 e-mail					
Discriminação do Serviço					
LOCAL MUNICÍPIO DE SAO CAETANO DO SUL 44 POSTOS DIURNO DE SARMADO - SEGURANCA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:00) 18 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:30) 1 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 23:00) 5 POSTOS DE VIGILANCIA MOTORIZADA BASE DE CALCULO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (50%) PERÍODO: 01/04/2024 A 30/06/2024 PROCESSO N - 14474/2023 CONTRATO N - IDADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG. 0881-5 CC 78 94 3-BAVAVOECRDO- JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PAT. TOTAL: Valor: R\$ 806.866,43 Valor Bruto: R\$ 806.866,43 Valor Líquido: R\$ 486.636,49 Lei 12.741/12 Valor aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 18,50% R\$ 100.000,96 FONTE: ISPT					
Código do Serviço / Atividade					
11.02 / 3670010 - SERVIÇOS DE SEGURANCA					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código de Obra		Código ART			
Tributos Federais					
P (R\$)	3.843,33	COFINS (R\$)	18.196,09	IR (R\$)	29.119,99
				INSS (R\$)	33.388,85
				C&LL (R\$)	6.068,66
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	806.866,43	Natureza Operação	1-Tributação no município	Valor do Serviço - R\$	806.866,43
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Regime Especial Tributação	0 Nenhum	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Opção Simples Nacional	2 - Não	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	90.896,42	Incentivador Cultural	2-Não	Base de Cálculo	806.866,43
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	36.355,32			ISSQN e Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	486.636,49			(=) Valor do ISSQN - R\$	30.333,32
Aviços	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://saocaetano.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação				

BRM 4405/24

Atesto da Nota Fiscal nº 11746
Secretária de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 6821/2024-2

Folha nº 467

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 446 e 466, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 26 de julho de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 97/2024
Empresa: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Nota Fiscal nº: 10750 (fls. 445) e 11746 (fls. 465)

NF 10750 - O pagamento deve ser feito no valor de R\$ 151.333,25 do empenho nº 3080, no valor de R\$ 23.021,60 do empenho nº 3084 e no valor de R\$ 432.311,58 do empenho nº 3079.

NF 11746 - O pagamento deve ser feito do empenho nº 3079.



Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEEDUC
RESPONSÁVEL LUCI AP. VIOLA

26 / 07 / 2024

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos.
No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 12458 – JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

558

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 12458	
Data e Hora de Emissão	01/09/2024 16:27:51	Copetência	1/9/2024	Código de Verificação	80421A28	
Número do RPS	12458	Nº. da NFS-e substituída		Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP	
Prestador de Serviço						
	Razão Social/Nome JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Nome Fantasia CNPJ/CPF 26.095.208/9001-77 Inscrição Municipal 125228 Município SÃO CAETANO DO SUL - SP Endereço e CEP AVENIDA GOIÁS 580 - SANTO ANTÔNIO CEP: 09521-300 Complemento Telefone (11)3337-5379 e-mail fiscal@contabilidadebarao.com.br					
Tomador de Serviço						
Razão Social/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ/CPF 59.307.995/0001-75 Inscrição Municipal Município SÃO CAETANO DO SUL - SP Endereço e CEP RUA EDUARDO PRADO 291 - SÃO JOSÉ CEP: 09581-200 Complemento Telefone (11)4233-7382 e-mail						
Discriminação do Serviço						
LOCAL MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/4 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:00)/8 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:30)/1 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 23:00)/5 POSTOS DE VIGILANCIA MOTORIZADA/1 POSTO DIURNO VIGILANTE CONDUTOR - INCLUIDO EM 16/07/2024 BASE DE CALCULO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (30%)PERÍODO: 01/07/2024 A 31/07/2024PROCESSO N : 144742023CONTRATO N DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASILAG. 0581-S CC.76.043-9FAVORECIDO: JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PAT.TOTAL Valor: R\$ 611.708,06 Valor Bruto: R\$ 611.708,06 Valor Líquido: R\$ 499.672,31 Lei 12.741/12 Valor aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 16,50% R\$ 100.931,83 FONTE: BPF						
Código do Serviço / Atividade						
11.02 / 3670010 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA						
Detalhamento Específico da Construção Civil						
Código da Obra			Código ART			
Tributos Federais						
PIS (R\$)	3,976,10	COFINS (R\$)	18.351,24	IR (R\$)	26.391,38	INSS (R\$) 33.642,84 CSLL (R\$) 6.117,08
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço - R\$	611.708,06	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	611.708,06		
(-) Desconto Incidência	0,00	1-Tributação no município	(-) Descontos Permissivos em Lei	0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incidência	0,00		
(-) Retenções Federais	31.456,36	0-Nenhuma	Base de Cálculo	611.708,06		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00		
(-) ISSQN Retido	30.084,40	2 - Não	ISSQN a Pagar	(x) Sim () Não		
(=) Valor Líquido - R\$	499.672,31	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN - R\$	30.585,40		
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://sao.caetano.ginfis.com.br com a utilização do Código de Verificação.						
Assinatura						

BRM 4936/24

77

Atesto da Nota Fiscal nº 12458
Secretária de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 6821/2024-2
Folha nº 560


Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 559, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 12 de agosto de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 97/2024
Empresa: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Nota Fiscal nº: RS611.708,06 - N.F.nº12458 (fls. 558) Empenho nº 3079.



Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação






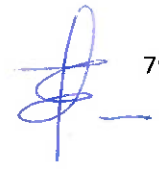
SECRETARIA INTERNA - SEEDUC
LUCIANA VIOLA
16/08/2024

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos. No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.



Nota Fiscal nº 13204 – JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	Número da NFS-e 13204	
Data e Hora de Emissão	06/09/2024 15:34:40	Competência	6/9/2024
Número do RPS	13204	Nome da NFS-e substituída	
		Código de Verificação	3KJZ10ZFA
		Local da Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Prestador de Serviço			
Razão Social/Nome	JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA		
Nome Fantasia			
CNPJ/CPF	26.805.266/0001-77	Inscrição Municipal	12522M
		Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	AVENIDA GOIÁS, 880 - SANTO ANTÔNIO CEP: 08821-100		
Complemento		Telefone	(11) 3337-5379
		e-mail	fiscal@contabilsetdetao.com.br
Tomador de Serviço			
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL		
CNPJ/CPF	58.367.595/0001-75	Inscrição Municipal	
		Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA EDUARDO PRADO, 201 - SÃO JOSÉ CEP: 09581-200		
Complemento		Telefone	(11) 4235-7382
		e-mail	
Discriminação do Serviço			
LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL 04 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:00) 08 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:30) 01 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 23:00) 05 POSTOS DE VIGILANCIA MOTORIZADA 01 POSTO DIURNO VIGILANTE CONDUTOR - INCLUSÃO EM 16/07/2024			
BASE DE CÁLCULO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (70%) PERÍODO: 01/08/2024 A 31/08/2024 PROCESSO N.: 14474/2023 CONTRATO N.: DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG. 0881-6 CC. 78.043-9 FAVORECIDO: JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PAT			
TOTAL Valor: R\$ 606.666,43 Valor Líquido: R\$ 485.636,49 Le. 741/12 Valor aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 15,50% R\$ 100.029,95 FONTE: IPIPT			
Código do Serviço / Atividade			
11.02 / 3670010 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA			
Detalhamento Específico da Construção Civil			
Código da Obra		Código ART	
Tributos Federais			
PIS (R\$)	3.943,33	COFINS (R\$)	18.189,99
IR (R\$)	29.119,99	INSS (R\$)	33.300,85
CSLL (R\$)			6.066,66
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço (R\$)	606.666,43	Natureza Operação	Valor do Serviço (R\$)
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1 - Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	00.698,62	0 - Anonim	Base de Cálculo
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Aliquota (%)
(-) ISSQN Retido	30.333,32	2 - Não	ISSQN a Retir
(4) Valor Líquido (R\$)	485.636,49	Incentivador Cultural	(X) Sim () Não
		2 - Não	(*) Valor do ISSQN (R\$)
			30.333,32

Atesto da Nota Fiscal nº 13204
Secretária de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 6821/2024-5
Folha nº 1221

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 1218 e 1220, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 22 de outubro de 2024.


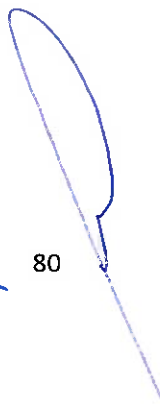
Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 97/2024
Empresa: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Nota Fiscal nº: N.F.nº13204 (fls. 1217) Empenho nº 3079 e N.F.nº 13653 (fls. 1219)
Empenho nº 3079



Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEFINC
RECEBIMOS RECEBIDA
29/10/24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos.
No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo

  
80



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 13653 – JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA			Número da NFS-e 13653				
Data e Hora de Emissão	03/10/2024 10:36:01	Competência	2/10/2024	Código de Verificação	ZUEWNB36				
Número do RPS	13653	Nº da NFS-e substituída		Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP				
Prestador de Serviço									
Razão Social/Nome		JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA							
Nome Fantasia									
CNPJ/CPF	26.808.266/0001-77	Inscrição Municipal	124228	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP				
Endereço e CEP	AVENIDA GOIAS, 680 - NANTO ANTÔNIO CEP: 09521-300								
Complemento		Telefone	(11)3337-6379	e-mail	fiscal@contabilidadebasco.com.br				
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL							
CNPJ/CPF	59.307.596/0001-75	Inscrição Municipal		Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP				
Endereço e CEP	RUA EDUARDO PRADO 201 - SÃO JOSÉ CEP: 04581-200								
Complemento		Telefone	(11)4233-7362	e-mail					
Discriminação do Serviço									
LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL 44 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:00) 38 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 18:30) 5 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:00 AS 23:00) 5 POSTOS DE VIGILANCIA MOTORIZADA BASE DE CÁLCULO PARA A SEGURANÇA SOCIAL (20%) PERÍODO: 01/09/2024 A 30/09/2024 PROCESSO N.º 14474/2023 CONTRATO N.º DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG. 0951-5 CC 76.043-9 FAVORECIDO: JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PAT									
TOTAL Valor: R\$ 908.696,43 Valor Líquido: R\$ 485.636,49 Valor aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: R\$ 193.099,95 FONTE: IPTU									
Código do Serviço / Atividade									
11.02 / 3670010 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra		Código ART							
Tributos Federais									
PIS (R\$)	3.943,33	COFINS (R\$)	18.199,99	IR (R\$)	29.119,99	INSS (R\$)	33.366,65	CSLL (R\$)	6.999,65
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço	R\$	908.696,43	Natureza Operação		Valor do Serviço		R\$	908.696,43	
-) Desconto Incondicionado		0,00	1 - Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei			0,00	
-) Desconto Condicionado		0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			0,00	
+ Referências Federais		4.895,62	0 - Nenhum		Base de Cálculo			908.696,43	
+ Outras Referências		0,00	Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %			5,00	
+ ISSQN Devido		39.133,32	2 - Não		ISSQN a Reter			(X) Sim () Não	
+ Valor Líquido	R\$	485.636,49	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN		R\$	39.133,32	
			2 - Não						

BRM 03/10/24

[Handwritten signatures]

Atesto da Nota Fiscal nº 13653
Secretária de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 6821/2024-5
Folha nº 1221

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 1218 e 1220, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 22 de outubro de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 97/2024
Empresa: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,
Nota Fiscal nº: N.F. nº 13204 (fls. 1217) Empenho nº 3079 e N.F. nº 13653 (fls. 1219)
Empenho nº 3079


Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
29/10/24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos.
No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 14217 – JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

1349

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 14217														
Data e Hora de Emissão		05/11/2024 11:11:27		Competência		5/11/2024		Código de Verificação		KVLDMIN96									
Número do RPS		14217		Ato de NFS-e substituição		Local de Prestação		SÃO CAETANO DO SUL - SP											
Prestador de Serviço																			
Razão Social/Nome		JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA																	
Nome Fantasia																			
CNPJ/CPF		20.606.266/0001-77		Inscrição Municipal		125278		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP									
Endereço e CEP		AVENIDA GOIÁS 680 - SANTO ANTONIO CEP: 06521-300																	
Complemento				Telefone		(11)3337-5373		e-mail		fiscal@contabilidadebarao.com.br									
Tomador de Serviço																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL																	
CNPJ/CPF		59.307.585/0001-75		Inscrição Municipal				Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP									
Endereço e CEP		RUA EDUARDO PRADO, 201 - SÃO JOSÉ CEP: 09581-200																	
Complemento				Telefone		(11)4233-7382		e-mail											
Discriminação do Serviço																			
LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL 44 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:30 AS 18:00) 18 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:30 AS 18:30) 11 POSTOS DIURNO DESARMADO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (07:30 AS 15:00) 05 POSTOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA BASE DE CÁLCULO PARA A SEGURANÇA SOCIAL (10%) PERÍODO: 05/10/2024 A 31-10-2024 PROCESSO N.º 14476/2023 CONTRATO N.º DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG. 0861-5 CC. 76.943-9 FAVORECIDO: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PAT																			
TOTAL Valor: R\$ 606.666,43 Mínimo Bruto: R\$ 606.666,43 Valor Líquido: R\$ 485.636,49 741,02 Valor aproximado de tributos federais, estaduais e municipais 16,50% R\$ 100.029,96 FONTE: IRPT																			
Código do Serviço / Atividade																			
11.02 / 3670010 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra				Código ART															
Tributos Federais																			
PIS (R\$)		3.943,53		COFINS (R\$)		18.190,99		IR (R\$)		29.119,99		INSS (R\$)		33.066,65		CSLL (R\$)		6.066,66	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município											
Valor do Serviço - R\$		606.666,43		Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$		606.666,43											
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1 - Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00											
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00											
(-) Retenções Federais		90.666,62		0 - Nenhum		Base de Cálculo		606.666,43											
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Aliquota %		5,00											
(-) ISSQN Bruto		30.333,32		2 - Não		ISSQN a Retor		30.333,32											
(-) Valor Líquido - R\$		485.636,49		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN - R\$		30.333,32											
				2-Não				30.333,32											

[Handwritten signatures and initials]

Atesto da Nota Fiscal nº 14217
Secretária de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

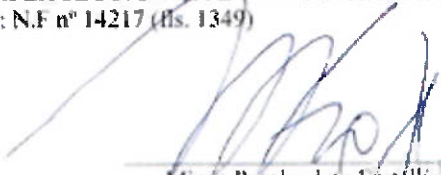
AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 6821/2024-5
Folha nº 1351

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 1350, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 12 de novembro de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 97/2024
Empresa: JUMPER SEGURANCA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Nota Fiscal nº: N.F nº 14217 (fls. 1349)



Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEEDUC
RESPONSÁVEL LUCIAP. VIOLA
12 / 11 / 24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos.
No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.

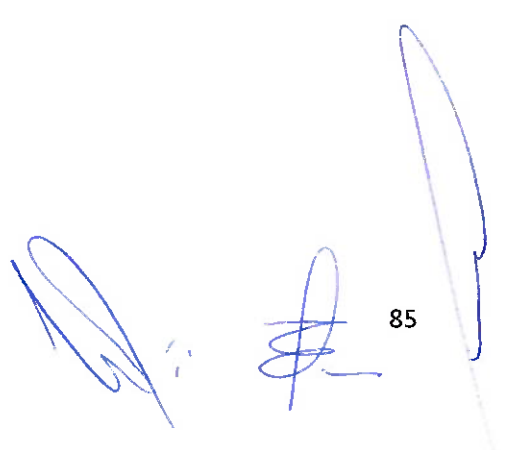
12.3 VERSATIL ENGENHARIA LTDA

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior promoveu o **cancelamento de obrigações no montante de R\$ 3.879.400,28** perante a empresa Versatil Engenharia Ltda., relativas às Notas Fiscais nº 2275 e nº 2223.

A análise dos autos evidencia a juntada de cópias das referidas notas fiscais, acompanhadas dos respectivos atestos de recebimento, devidamente subscritos por gestores responsáveis, os quais certificam a efetiva execução dos serviços e/ou a entrega dos bens em momento anterior ao cancelamento das obrigações.

Tal cenário revela, em tese, inconsistência administrativa de elevada gravidade, uma vez que obrigações previamente reconhecidas, liquidadas sob o aspecto material e formalmente atestadas foram posteriormente desconstituídas sem a devida demonstração de motivação idônea nos registros analisados. A ausência de justificativa consistente para a medida adotada indica possível afronta aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da transparência e da confiabilidade dos registros contábeis, impondo a necessidade de responsabilização dos agentes envolvidos.

Data_Liquidação	Número_NF	Data_NF	Data_Cancelamento	Valor_Cancelamento	Fornecedor
22/10/2024	2275	08/10/2024	30/12/2024	-279.968,18	24527 - VERSATIL ENGENHARIA LTDA
02/12/2024	2223	24/07/2024	30/12/2024	-1.554.545,93	24527 - VERSATIL ENGENHARIA LTDA
20/12/2024	2223	20/12/2024	30/12/2024	-2.044.886,17	24527 - VERSATIL ENGENHARIA LTDA
				-3.879.400,28	



85



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2275 – VERSATIL ENGENHARIA LTDA.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ		Número da NFS-e																																									
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA		2275																																									
		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e																																											
Data e Hora de Emissão	04/10/2024 08:17:37	Categoria	410/2024	Código de Verificação	Z7X1AR9Q																																								
Uso da PPS		Nº. da NFS-e substituído		Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP																																								
<table border="1"> <tr> <td>Razão Social/Nome</td> <td colspan="5">VERSATIL ENGENHARIA LTDA</td> </tr> <tr> <td>Nome Fantasia</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>CNPJ/CPF</td> <td>08.231.662/0001-84</td> <td>Inscrição Municipal</td> <td>173414</td> <td>Município</td> <td>SANTO ANDRÉ - SP</td> </tr> <tr> <td>Endereço e CEP</td> <td colspan="5">RUA CATEGUESE, 777 - JARDIM CEP: 09090-400</td> </tr> <tr> <td>Complemento</td> <td>SALA</td> <td>Telefone</td> <td>(11)4075-6150</td> <td>e-mail</td> <td>fsca@versatil.com.br</td> </tr> </table>						Razão Social/Nome	VERSATIL ENGENHARIA LTDA					Nome Fantasia						CNPJ/CPF	08.231.662/0001-84	Inscrição Municipal	173414	Município	SANTO ANDRÉ - SP	Endereço e CEP	RUA CATEGUESE, 777 - JARDIM CEP: 09090-400					Complemento	SALA	Telefone	(11)4075-6150	e-mail	fsca@versatil.com.br										
Razão Social/Nome	VERSATIL ENGENHARIA LTDA																																												
Nome Fantasia																																													
CNPJ/CPF	08.231.662/0001-84	Inscrição Municipal	173414	Município	SANTO ANDRÉ - SP																																								
Endereço e CEP	RUA CATEGUESE, 777 - JARDIM CEP: 09090-400																																												
Complemento	SALA	Telefone	(11)4075-6150	e-mail	fsca@versatil.com.br																																								
<table border="1"> <tr> <td>Razão Social/Nome</td> <td colspan="5">PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL</td> </tr> <tr> <td>CNPJ/CPF</td> <td>59.307.945/6001-75</td> <td>Inscrição Municipal</td> <td>3</td> <td>Município</td> <td>SÃO CAETANO DO SUL - SP</td> </tr> <tr> <td>Endereço e CEP</td> <td colspan="5">AVENIDA FERNANDO SIMONSEN S/N - SÃO JOSÉ CEP: 09540-230</td> </tr> <tr> <td>Complemento</td> <td></td> <td>Telefone</td> <td></td> <td>e-mail</td> <td></td> </tr> </table>						Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL					CNPJ/CPF	59.307.945/6001-75	Inscrição Municipal	3	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP	Endereço e CEP	AVENIDA FERNANDO SIMONSEN S/N - SÃO JOSÉ CEP: 09540-230					Complemento		Telefone		e-mail																	
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL																																												
CNPJ/CPF	59.307.945/6001-75	Inscrição Municipal	3	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP																																								
Endereço e CEP	AVENIDA FERNANDO SIMONSEN S/N - SÃO JOSÉ CEP: 09540-230																																												
Complemento		Telefone		e-mail																																									
<p>D1ª Medição - 2ª Renovação Período: 27/08/2024 a 26/09/2024 Contrato: 04/2024 Processo: Nº 300.095/2021 CLICNO: 90.013.7696/875 Codigo da Obra Cadastrado no SisOnline SCS: 1126794 CONTRATO FINSA: Nº 0615266-64</p> <p>Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DA DRENAGEM E DOS REVESTIMENTOS DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE, CONTEMPLANDO RUAS, AVENIDAS, PASSARELOS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.</p> <p>Valor de Medição (PD): R\$ 264.563,00 Retenção (10,70%): R\$ 27.237,28 Total (PD + Ret.): R\$ 281.781,06</p> <p>R\$ 112.103,76 - Materiais R\$ 169.687,30 - Mão de Obra</p> <p>*Desdobramento da Retenção junto a Segundata Souza conforme SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.503, DE 24 DE MARÇO DE 2016*</p> <p>R\$ 112.103,76 - Dedução de Material para parte de 1/3 R\$ 3.581,49 - IR (1,2%) SERV. PREST. O/EMPR. DE MATERIAIS</p> <p>Data do vencimento da fatura: 04/10/2024</p> <p>Pagamento deverá ser efetuado em conta corrente: Banco do Brasil Agência: 1587-1 Conta: 1352-6</p>																																													
7 02 7 02 429959901 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE																																													
Código da Obra		749047	Código ART		749947																																								
PIPS(R\$)	COFIN(R\$)	IPIS(R\$)	3.581,49	IBS(R\$)	0,00																																								
<table border="1"> <tr> <td>Valor do Serviço R\$</td> <td>281.781,06</td> <td>Regime Operativo</td> <td>Valor do Serviço R\$</td> <td>281.781,06</td> </tr> <tr> <td>(-) Desconto Incondicionado</td> <td>0,00</td> <td>2 - Tributação fora do município</td> <td>(-) Dedução Previdenciária em Lei</td> <td>112.103,76</td> </tr> <tr> <td>(-) Desconto Condicionado</td> <td>0,00</td> <td>Regime Especial Tributação</td> <td>(-) Desconto Incondicionado</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Retenção Federal</td> <td>3.581,49</td> <td>0 - Esp/Plum</td> <td>Base de Cálculo</td> <td>169.687,30</td> </tr> <tr> <td>(-) Outras Retenções</td> <td>0,00</td> <td>Código Operativo Material</td> <td>(x) Alíquota %</td> <td>5,00</td> </tr> <tr> <td>(-) ISSQN Retido</td> <td>8.484,37</td> <td>2 - Não</td> <td>ISSQN a Retar</td> <td>(x) Sim () Não</td> </tr> <tr> <td>(+) Valor Líquido R\$</td> <td>269.825,20</td> <td>Retribuição Cultural</td> <td>(+) Valor do ISSQN R\$</td> <td>8.484,37</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2 - Não</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						Valor do Serviço R\$	281.781,06	Regime Operativo	Valor do Serviço R\$	281.781,06	(-) Desconto Incondicionado	0,00	2 - Tributação fora do município	(-) Dedução Previdenciária em Lei	112.103,76	(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	(-) Retenção Federal	3.581,49	0 - Esp/Plum	Base de Cálculo	169.687,30	(-) Outras Retenções	0,00	Código Operativo Material	(x) Alíquota %	5,00	(-) ISSQN Retido	8.484,37	2 - Não	ISSQN a Retar	(x) Sim () Não	(+) Valor Líquido R\$	269.825,20	Retribuição Cultural	(+) Valor do ISSQN R\$	8.484,37			2 - Não		
Valor do Serviço R\$	281.781,06	Regime Operativo	Valor do Serviço R\$	281.781,06																																									
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2 - Tributação fora do município	(-) Dedução Previdenciária em Lei	112.103,76																																									
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00																																									
(-) Retenção Federal	3.581,49	0 - Esp/Plum	Base de Cálculo	169.687,30																																									
(-) Outras Retenções	0,00	Código Operativo Material	(x) Alíquota %	5,00																																									
(-) ISSQN Retido	8.484,37	2 - Não	ISSQN a Retar	(x) Sim () Não																																									
(+) Valor Líquido R\$	269.825,20	Retribuição Cultural	(+) Valor do ISSQN R\$	8.484,37																																									
		2 - Não																																											
<p>1. Uma vez que esta Nota Fiscal está atrelada ao contrato de prestação de serviços. 2. A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.</p>																																													

275
C

Sando Engr São Caet
Inscr
CEP: 09540-230

30M 5968/24

Atesto da Nota Fiscal nº 2275
Gestor do Contrato: Sandro Fortunato Casini



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
OBRAS E HABITAÇÃO

A nota fiscal acima refere-se à 1ª medição Parcial (20ª medição geral - 2ª Renovação) no período de -27/08/2024 a 26/09/2024, da execução dos serviços de **Prestação de Serviços Continuados de Manutenção, Conservação, Recuperação e Melhorias da Drenagem e dos Revestimentos da Malha Viária Municipal Existente, Contemplando Ruas, Avenidas, Passeios e Praças, no Município de São Caetano do Sul.** Os quantitativos dos serviços apresentados, foram conferidos e atestados pelo engenheiro responsável pela fiscalização desta Secretaria.

Diante do exposto, nada temos a opor quanto ao pagamento da 1ª medição Parcial (20ª medição geral - 2ª Renovação) dos serviços de **Prestação de Serviços Continuados de Manutenção, Conservação, Recuperação e Melhorias da Drenagem e dos Revestimentos da Malha Viária Municipal Existente, Contemplando Ruas, Avenidas, Passeios e Praças, no Município de São Caetano do Sul, no valor de R\$ 281.791,06 (Duzentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos).**

São Caetano do Sul, 04 de outubro de 2024.



Eng.º LEANDRO LIRA DA SILVA




Eng.º Responsável da Versátil Engenharia Ltda



Eng.º SANDRO FORTUNATO CASINI

Gestor de Contratos - SEOHAB

Nota Fiscal nº 2223 – VERSATIL ENGENHARIA LTDA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	Número da NFS-e 2223	
Data e Hora de Emissão	03/07/2024 15:39:13	Competência	3/7/2024
Código de Verificação	AUS4Y704VJ		
Número da RPS		Nº. da NFS-e autossuportada	
Local da Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP		
Prestador de Serviço			
Razão Social/Nome	VERSATIL ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia			
CNPJ/CPF	08.231.962/0001-84	Inscrição Municipal	173414
Município	SANTO ANDRE - SP		
Endereço e CEP	RUA CATEQUESE 777 - JARDIM CEP: 09096-400		
Complemento	SALA	Telefone	(11)4975-8150
e-mail	fiscal@rccont.com.br		
Tomador de Serviço			
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL		
CNPJ/CPF	58.307.595/0001-75	Inscrição Municipal	0
Município	SAO CAETANO DO SUL - SP		
Endereço e CEP	AVENIDA FERNANDO SIMONSEN, S/N - SÃO JOSÉ CEP: 09649-200		
Complemento		Telefone	
e-mail			
Discriminação do Serviço			
10ª Medição - 1ª Renovação Período: 27/05/2024 a 26/06/2024 Contrato: 04/2024 Processo: Nº 300.099/2021 CEI/CNO: 90.013.780/9/75 Código da Obra Cadastrado no SisOnline GOS: 1129794 CONTRATO FINISA: Nº 05*6266-64 Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DA DRENAGEM E DOS REVESTIMENTOS DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE, CONTEMPLANDO RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. Valor de Medição (PD): R\$ 3.301.673,52 Retenção (10,70%): R\$ 355.379,07 Total (PD + Retenç): R\$ 3.957.052,59 R\$ 1.713.646,38 - Materiais R\$ 2.273.406,21 - Mão-de-Obra *Desonrigado da Retenção junto a Seguridade Social conforme SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 24 DE MARÇO DE 2016* R\$ 1.713.646,38 - Dedução de Material para base de ISEE R\$ 47.844,63 - IR (1,2%) - SERV. PREST. C. EMPR. DE MATERIAIS Data do vencimento da letura: 07/08/2024 Pagamento deverá ser efetuado em conta corrente Banco do Brasil Agência: 1557-1 Conta: 1352-0			
 Sandro Fortunato Casati Eng. Civil CREA: 0647015262			
Código do Serviço / Atividade			
7 02 / 7 02 / 42995901 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Detalhamento Específico da Construção Civil			
Código da Obra	749047	Código ART	749047
Tributos Federais			
PIS(R\$)		IR(R\$)	47.844,63
COFINS(R\$)		INSS(R\$)	
CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	3.957.052,59	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2- Tribuição taxa do município	(-) Deduções Permitidas em Lei
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	47.844,63	0-Nenhuma	Base de Cálculo
(-) Out de Retenções	0,00	Código Simples Nacional	(x) Alíquota %
(-) ISSQN Retido	113.670,31	2 - Não	ISSQN a Reter
(x) Valor Líquido R\$	3.628.637,66	Incentivador Cultural	(x) Sem (%) Não
		2-Não	(x) Valor de ISSQN R\$
			113.670,31
1. Esta via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2. A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada on-line, com a utilização do Código de Verificação.			
Assos			



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2223
Gestor do Contrato: Sandro Fortunato Casini

2934



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
OBRAS E HABITAÇÃO

A nota fiscal acima refere-se à 10ª medição Parcial (17ª medição geral) no período de - 27/05/2024 a 26/06/2024, da execução dos serviços de **Prestação de Serviços Continuados de Manutenção, Conservação, Recuperação e Melhorias da Drenagem e dos Revestimentos da Malha Viária Municipal Existente, Contemplando Ruas, Avenidas, Passeios e Praças, no Município de São Caetano do Sul.** Os quantitativos dos serviços apresentados, foram conferidos e atestados pelo engenheiro responsável pela fiscalização desta Secretaria.

Diante do exposto, nada temos a opor quanto ao pagamento da 10ª medição Parcial (17ª medição geral) dos serviços de **Prestação de Serviços Continuados de Manutenção, Conservação, Recuperação e Melhorias da Drenagem e dos Revestimentos da Malha Viária Municipal Existente, Contemplando Ruas, Avenidas, Passeios e Praças, no Município de São Caetano do Sul,** no valor de **R\$ 3.987.052,59 (Três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

São Caetano do Sul, 05 de julho de 2024.


Eng.º LEANDRO LIRA DA SILVA

Eng.º Responsável da Versátil Engenharia Ltda


Eng.º SANDRO FORTUNATO CASINI

Gestor de Contratos - SIOHAB

Av. Fernando Simonsen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br


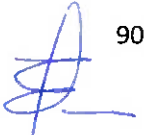
12.4 SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA.

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior procedeu ao cancelamento de obrigações no montante de R\$ 224.121,20 perante a empresa Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda., relativas às Notas Fiscais nº 1556, nº 1557, nº 1615, nº 1614, nº 1666 e nº 1665.

A análise dos autos demonstra a existência de cópias das referidas notas fiscais, acompanhadas dos respectivos atestos de recebimento, devidamente assinados por gestores responsáveis, os quais certificam a efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens em momento anterior ao cancelamento das obrigações.

Nesse contexto, evidencia-se, em tese, inconsistência administrativa relevante, considerando que obrigações regularmente constituídas e materialmente executadas foram posteriormente canceladas sem que se identifique, nos elementos constantes dos autos, motivação suficiente e juridicamente idônea para a medida adotada. Tal conduta sugere possível violação aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da transparência e da fidedignidade dos registros contábeis, impondo a necessidade de apuração detalhada quanto à regularidade dos atos praticados e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
17/09/2024	1556	11/09/2024	30/12/2024	-14.338,92	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
17/09/2024	1556	11/09/2024	30/12/2024	-10.903,05	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
17/09/2024	1557	11/09/2024	30/12/2024	-26.075,04	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
17/09/2024	1557	11/09/2024	30/12/2024	-22.108,12	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
15/10/2024	1615	09/10/2024	30/12/2024	-26.989,74	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
15/10/2024	1615	09/10/2024	30/12/2024	-21.747,48	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
15/10/2024	1614	09/10/2024	30/12/2024	-13.286,34	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
15/10/2024	1614	09/10/2024	30/12/2024	-3.758,11	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
15/10/2024	1614	09/10/2024	30/12/2024	-6.947,60	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
12/11/2024	1666	07/11/2024	30/12/2024	-27.228,06	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
12/11/2024	1666	07/11/2024	30/12/2024	-21.995,83	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
12/11/2024	1665	07/11/2024	30/12/2024	-14.236,62	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
12/11/2024	1665	07/11/2024	30/12/2024	-11.503,29	109430 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMERCIO LTDA
				-224.121,20	






90

Nota Fiscal nº 1556 – SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recibo de Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda (Soberana Serviços De Refeicao E Comercio Ltda) os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Valor total: 25.241,97

NF-e ⁹⁵⁸
 Nº 1556
 Serie 1
 Emissão 11/09/2024

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR																																					
 Soberana Serviços De Refeicao E Comercio Ltda Rua Coronel Irineu de Castro, 43 - Jardim Anália Franco São Paulo - SP CEP: 03.333-050 - Tel: (11) 3096-7617		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA TIPO: 1-SAÍDA Nº: 1556 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1																																					
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros		 CHAVE DE ACESSO 3524 0917 2331 5400 0126 8390 1000 0015 5619 9047 2851 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora																																					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126377120110 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMETENTE: 17.233.154/0001-26 CNPJ: 17.233.154/0001-26		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135242026451815 11/09/2024 17:02:56																																					
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ENDEREÇO: Rua Eduardo Prado, 201 MUNICÍPIO: São Caetano do Sul		CNPJ/CPF: 59.307.595/0001-75 DATA DE EMISSÃO: 11/09/2024 DATA DE SAÍDA: 11/09/2024 HORA DE SAÍDA: 17:02:53																																					
FATURA/DUPLICATA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>NÚMERO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>NÚMERO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>20/09/2024</td> <td>25.241,97</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	001	20/09/2024	25.241,97				CÁLCULO DE IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS ST</th> <th>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25.241,97</td> <td>807,74</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>14.338,92</td> </tr> </tbody> </table>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	25.241,97	807,74	0,00	0,00	14.338,92														
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR																																		
001	20/09/2024	25.241,97																																					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																			
25.241,97	807,74	0,00	0,00	14.338,92																																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>VALOR DO II</th> <th>VALOR ICMS UF REMET</th> <th>VALOR ICMS UF DEST</th> <th>VALOR DO PCT UF DEST</th> <th>VALOR DO PIS</th> <th>VALOR DO COFINS</th> <th>VALOR TOT TRIB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>158,82</td> <td>733,03</td> <td>4.509,59</td> </tr> </tbody> </table>		VALOR DO II	VALOR ICMS UF REMET	VALOR ICMS UF DEST	VALOR DO PCT UF DEST	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR TOT TRIB	0,00	0,00	0,00	0,00	158,82	733,03	4.509,59	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>VALOR DO FRETE</th> <th>VALOR DO SEGURO</th> <th>DESCONTO</th> <th>OUTRAS DESPESAS</th> <th>VALOR DO IPT</th> <th>VALOR TOTAL DA NOTA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10.903,05</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>25.241,97</td> </tr> </tbody> </table>		VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA	10.903,05	0,00	0,00	0,00	0,00	25.241,97										
VALOR DO II	VALOR ICMS UF REMET	VALOR ICMS UF DEST	VALOR DO PCT UF DEST	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR TOT TRIB																																	
0,00	0,00	0,00	0,00	158,82	733,03	4.509,59																																	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA																																		
10.903,05	0,00	0,00	0,00	0,00	25.241,97																																		
TRANSPORTADOR NOME/RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA CNPJ/CPF: 9-Sem frete ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF:		CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO/UF:																																					
VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>QUANTIDADE</th> <th>ESPÉCIE</th> <th>MARCA</th> <th>NÚMERAÇÃO</th> <th>PESO BRUTO</th> <th>PESO LÍQUIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>722</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> </tbody> </table>		QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	722				0,000	0,000	DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>COD. PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>NCM</th> <th>CIT</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>ALÍQ. ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>660-5</td> <td>Refeição - Jépis Valor da refeição: R\$ 109,59</td> <td>2106900</td> <td>00</td> <td>5102</td> <td>Un</td> <td>722,0000</td> <td>19,8600</td> <td>14.338,92</td> <td>2524,97</td> <td>807,74</td> <td>3,20</td> </tr> </tbody> </table>		COD. PROD.	DESCRIÇÃO	NCM	CIT	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	660-5	Refeição - Jépis Valor da refeição: R\$ 109,59	2106900	00	5102	Un	722,0000	19,8600	14.338,92	2524,97	807,74	3,20
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																		
722				0,000	0,000																																		
COD. PROD.	DESCRIÇÃO	NCM	CIT	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS																												
660-5	Refeição - Jépis Valor da refeição: R\$ 109,59	2106900	00	5102	Un	722,0000	19,8600	14.338,92	2524,97	807,74	3,20																												

BRN 5471/2024
 vcto 20/09/24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS: PCT para UF de destino: RJ; ICMS: isenção para a UF de destino: SP/PA; ICMS: isenção para a UF de remessa: RJ; Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - CNPJ: 59.307.595/0001-75 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO CNPJ: 17.233.154/0001-26 - DADOS BANCÁRIOS: ITAU AG: 0025 C.C: 3308-1 - PERÍODO: 01 a 31 AGOSTO 2024 - BBF de 12 meses e crédito sobre os pagamentos efetuados ao Banco Itaú para o Beneficiário de nome: LUIZ CARLOS, artigo 84 Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, artigo 1º - BPP/AN - Nota Agenciadora das Tribuições: R\$ 1.093,59 - Faturamento referente ao período de 01/08/2024 até 31/08/2024 Trib. apor. RJ: 1.093,59 FOLHA: 1 Set de Lançamentos: 1007 (representativo com de 1000)	INFORMAÇÃO AO FISCO
--	----------------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1556
Secretário da SEPLAN: Gustavo Buzo




257 X

CERTIDÃO


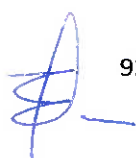
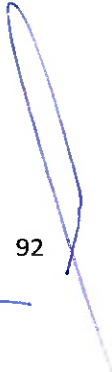
Certifico, e dou fé, que o objeto originário da Nota Fiscal em anexo, e indicado abaixo, foi executado, conforme atestado pelo responsável da área técnica e ratificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser encaminhada para o respectivo pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

São Caetano do Sul, 13 de setembro de 2024.


GUSTAVO BUZO

Secretário Municipal da SEPLAN
R.G. nº 44.074.595-0

Processo nº 5210/2024
Nota fiscal/Fatura nº 1.556 de 11.09.2024
Total: R\$ 25.241,97
Serviços/Produtos: Fornecimento de refeições aos servidores municipais
Período: AGOSTO/2024
Vencimento: 20/09/2024
AF/OS nº 611/2024
EMPENHO: Conforme Planilha Demonstrativa
BRM: 5471/2024
Fornecedor: Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda.

Nota Fiscal nº 1557 – SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recebemos de Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda (Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda) os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Valor total: 51.183,16

NE-e ²⁶⁶
 Nº 1557
 Série 1
 Emissão 11/09/2024


DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR



Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda
 Rua Coronel Irineu de Castro, 43 - Jardim Anália Franco
 São Paulo - SP
 CEP: 03.333-850 - Tel.: (11) 2496-7617

DANFE
 DOCUMENTO ALIQUILAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 TIPO 1-SAÍDA
 Nº 1557
 SÉRIE 1
 FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO
3524 0917 2531 5400 0126 5500 1000 0015 5715 7046 5990

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135242026583460 11/09/2024 17:14:47

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ
126377120110		17.233.154/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL
 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ENDEREÇO
 Rua Eduardo Prado, 201
 São Caetano do Sul

CNPJ
 59.307.595/0001-75

DATA DE EMISSÃO
 11/09/2024

DATA DE SAÍDA
 11/09/2024

HORA DE SAÍDA
 17:14:44

NATURA DE DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	20/09/24	51.183,16						

CÁLCULO DE IMPORTE

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
51.183,16	1.637,86	0,00	0,00	29.075,04
VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR DO PIS OFICINAIS	VALOR DO PIS DEVEICULOS	VALOR DO PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	322,04
VALOR DO FRETE	VALOR DO Seguro	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
22.108,12	0,00	0,00	0,00	1.486,36
				9.144,10
				51.183,16

TRANSPORTADOR
 NÚMERO DA VIA: _____ FRETE POR CONTA: 9-Sem frete CÉDULA AMPL: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____

VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERACÃO	PIESO BRUTO	PIESO LÍQUIDO
1.000				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO	NEM	CIT	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	IB. PIS	VALOR C/IB.	TALQ. ICMS
999-9	Refeição - Sorop Nota de Imposto: R\$ 2006,76	210000	00	5102	Un	1.000,00	14.000,00	20.075,04	5.183,16	1.637,86	1,21

BPM 5463/2024
 veto 20/09/24

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - CNPJ 17.233.154/0001-26 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 17.233.154/0001-26 - DADOS BANCÁRIOS: ITAÍ AS 035 C/C 3100-1 - PORCINO RUA 31 AGOSTO 264 - JARDIM ANÁLIA FRANCO - SÃO CAETANO DO SUL - SP
 Inscrição estadual para o IPI de transporte 036 - Nota Aquisição dos Tributos 013.1.000.00 - Faturamento referente ao período de 01/08/2024 até 31/08/2024 Trib. Agenc. 02: 5.810,00 Faltam: 5.133,51 Faltam Faltam (IPTU e Imposto de Renda)

RESERVADO AO FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1557
Secretário da SEPLAN: Gustavo Buzo
Secretário da SESEG: Sallum Kalil Neto





265
x

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que o objeto originário da Nota Fiscal em anexo, e indicado abaixo, foi executado, conforme atestado pelo responsável da área técnica e ratificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser encaminhada para o respectivo pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

São Caetano do Sul, 13 de setembro de 2024.


GUSTAVO BUZO
Secretário Municipal da SEPLAN
R.G. nº 44.074.595-0


SALLUM KALIL NETO
Secretário Municipal da SESEG
R.G. nº 43.917.860

Processo nº 5210/2024
Nota fiscal/Fatura nº 1.557 de 11.09.2024
Total: R\$ 51.183,16
Serviços/Produtos: Fornecimento de refeições aos servidores municipais
Período: AGOSTO/2024
Vencimento: 20/09/2024
AF/OS nº 611/2024
EMPENHO: Conforme Planilha Demonstrativa
BRM: 5463/2024
Fornecedor: Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda.



CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1615 – SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recibemos de Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda (Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda) os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Valor total: 48.737,22

NF-e
Nº 1615
Série 1
Emissão 09/10/2024

295

DATA DE EMISSÃO		IDENTIFICAÇÃO AMPARADA DO RECEPTOR	
Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda Rua Coaraci Irineu de Castro, 43 - Jardim Anália Franco São Paulo - SP CEP: 03333-090 - Tel.: (11) 2096-7617		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA TIPO: 1-SAÍDA Nº: 1015 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3524 1017 2331 5400 0126 5500 1000 0016 1510 6837 8079 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13524271383780 09/10/2024 17:04:25	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros			
INScrição ESTADUAL	INSER ESTADUAL DO SUJEITO	CNPJ	
126377120110		17.233.154/0001-26	
DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL		59.307.595/0001-75	09/10/2024
ENDEREÇO		CNPJ	DATA DE SAÍDA
Rua Iskando Prado, 201		09.581.200	09/10/2024
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
São Caetano do Sul	SP		17:04:16
FATURA SIMPLIFICADA			
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO
04	20/10/2024	48.737,22	
CÁLCULO DE IMPORTE			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST
48.737,22	1.559,59	0,00	0,00
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI DEBET	VALOR DO IPI CREDIT	VALOR DO IPI LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO PIS DEBET	VALOR DO PIS CREDIT	VALOR DO PIS LÍQUIDO
21.747,48	0,00	0,00	0,00
VALOR DO COFINS	VALOR DO COFINS DEBET	VALOR DO COFINS CREDIT	VALOR DO COFINS LÍQUIDO
306,65	0,00	1.415,33	8.488,27
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO IPI	
48.737,22		0,00	
TRANSPORTADOR			
INSCRIÇÃO SOCIAL	PREÇO POR UNIDADE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO/UF
	9 - Sem frete		
VOLUMES TRANSPORTADOS			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	MEMORIAL
1,000			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
COD PROD	DESCRIÇÃO	NCM	EST
04.5	Salgado - Saop	210899	02
	Valor unit: R\$ 48.737,22		

Blm - 002/2024
Venc - 18/10/2024

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ICMS: FCP para UF de destino 0,00, ICMS (Interestadual para a UF de destino - 08,47), ICMS (Interestadual para a UF de destino 0,00) Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - CNPJ 09.581.200/0001-75 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO CNPJ 17.233.154/0001-26 - ENDEREÇO: RUA ISKANDO PRADO, 201 - JARDIM ANÁLIA FRANCO - SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 03333-090 - FONE: (11) 2096-7617 - E-MAIL: SOBERANA@SOBERANA.COM.BR Inscrição Estadual: 126377120110 - Valor Agregado do Tributo: R\$ 1.559,59 - Entregamento eletrônico em período de 09/10/2024 às 16:04:16 30000001 Vols. aprox. R\$ 1421,2 Poltronas, 4355,15 Tênis/Calçados - 0877 (atendimento ao cliente)	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

[Handwritten Signature]

95



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1615
Gestor do Contrato: Renan Tavares Soares Piotto
Secretário da SESEG: Sallum Kalil Neto



CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que o objeto originário da Nota Fiscal em anexo, e indicado abaixo, foi executado, conforme atestado pelo responsável da área técnica e ratificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser encaminhada para o respectivo pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

São Caetano do Sul, 10 de outubro de 2024.





RENAN TAVARES SOARES PIOTTO
Gestor do Contrato
R.G. nº 35.101.856-6


SALLUM KALIL NETO
Secretário Municipal da SESEG
R.G. nº 43.917.860

Processo nº 5210/2024
Nota fiscal/Fatura nº 1.615 de 09/10/2024
Total: R\$ 48.737,22
Serviços/Produtos: Fornecimento de refeições aos servidores municipais
Período: SETEMBRO/2024
Vencimento: 18/10/2024
AF/OS nº 611/2024
EMPENHO: Conforme Planilha Demonstrativa
BRM: 6001/2024
Fornecedor: Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda.

Rua Eduardo Prado, 201, São José, São Caetano do Sul | CEP: 09581-200

www.cmc.caetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1614 – SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recebemos de Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda (Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda) os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Valor total: 23.992,05

NF-e
Nº 1614
Série 1
Emissão: 09/10/2024

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda
Rua Coronel João da Costa, 43 - Jardim Anália Franco
São Paulo - SP
CEP: 05.333-050 - Tel: (11) 2096-7617

DANFE
DOCUMENTO ALCANTAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
TIPO: 1-SAÍDA
Nº: 1614
SÉRIE: 1
POLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO
3524 1017 2331 5400 0126 5500 1000 0016 1419 2374 9087

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135242271379044 09/10/2024 17:03:58

INFORMAÇÃO DE OPERAÇÃO
Venda de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros

DIREÇÃO ESTADUAL: 126377120110 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: 17.233.154/0001-26

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135242271379044 09/10/2024 17:03:58

DESTINATÁRIO/RECEBEDOR/NF-E

NOMENCLATURA SOCIAL: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. CNPJ: 59.307.595/0001-75 DATA DE EMISSÃO: 09/10/2024

ENDEREÇO: Rua Eduardo Prado, 201. BAIRRO/DISTRITO: São José. CEP: 09.581-200 DATA DE SAÍDA: 09/10/2024

MUNICÍPIO: São Caetano do Sul. INSCRIÇÃO ESTADUAL: (00) 0000-0000. UF: SP. DATA DE SAÍDA: 17:03:51

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
00	23/09/2024	23.992,05						

VALOR DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
23.992,05	767,75	23.992,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.286,34	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,96	0,00	0,00	0,00	4.175,55	
10.705,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.992,05	

TRANSPORTADOR

NOMENCLATURA SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9-Sem frete. CÉDULA ANTI-FALSA: PLACA DO VEÍCULO: 1

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
666000				15000	15000

COD. FISCAL	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS
540	Banquetas - Super Valor do Imposto: R\$ 1025,43	un	1	1025,43	1025,43	0,00	0,00	0,00

BRM-594912024
URB. 13/10/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


Atesto da Nota Fiscal nº 1614
Gestor do Contrato: Renan Tavares Soares Piotto
Secretário da SESEG: Jefferson Cirne da Costa

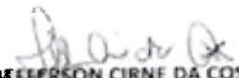


CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que o objeto originário da Nota Fiscal em anexo, e indicado abaixo, foi executado, conforme atestado pelo responsável da área técnica e ratificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser encaminhada para o respectivo pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

São Caetano do Sul, 10 de outubro de 2024.


RENAN TAVARES SOARES PIOTTO
Gestor do Contrato
R.G. nº 35.101.856-6


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Responsável p/Exp. da SEPLAN
R.G. nº MG - 11.382.453

Processo nº 5210/2024
Nota Fiscal/Fatura nº 1.614 de 09/10/2024
Total: R\$ 23.992,05
Serviços/Produtos: Fornecimento de refeições aos servidores municipais
Período: SETEMBRO/2024
Vencimento: 18/10/2024
AF/OS nº 611/2024
EMPENHO: Conforme Planilha Demonstrativa
BRM: 5999/2024
Fornecedor: Sobrana Serviços de Refeição e Comércio Ltda

Rua Eduardo Prado, 201, São José, São Caetano do Sul | CEP 09581-200
www.saocaetanodosul.sp.gov.br




Atesto da Nota Fiscal nº 1666
Gestor do Contrato: Renan Tavares Soares Piotto
Secretário da SESEG: Sallum Kalil Neto



CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que o objeto originário da Nota Fiscal em anexo, e indicado abaixo, foi executado, conforme atestado pelo responsável da área técnica e ratificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser encaminhada para o respectivo pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

São Caetano do Sul, 08 de novembro de 2024.


RENAN TAVARES SOARES PIOTTO
Gestor do Contrato
R.G. nº 35.101.856-6


SALLUM KALIL NETO
Secretário Municipal da SESEG
R.G. nº 43.917.860

Processo nº 5210/2024
Nota fiscal/Fatura nº 1.666 de 07.11.2024
Total: R\$ 49.223,89
Serviços/Produtos: Fornecimento de refeições aos servidores municipais
Período: OUTUBRO/2024
Vencimento: 19/11/2024
AF/OS nº 611/2024
EMPENHO: Conforme Planilha Demonstrativa
BRM: 6483/2024
Fornecedor: Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1665 – SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Recebemos de Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda (Soberana Serviços De Refeição E Comercio Ltda) no produto(s) ou serviço(s) constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada no lado. Destinatário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Valor total: 25.742,91

Nº-e
Nº 1665
Série 1
Emissão 07/11/2024

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO ESCRITÓRIO

 Soberana Serviços De Refeicao E Comercio Ltda Rua Coronel Irineu de Castro, 43 - Jardim Anália France São Paulo - SP CEP: 03.333-050 - Tel.: (11) 2096-7617	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA TIPO: 1-SAÍDA Nº: 1665 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3524 1117 2331 5400 0126 5500 1000 0016 8512 1341 6476 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Nefaz Autorizadora PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO DE LIDE 135242530466766 07/11/2024 08:31:03
	NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. CNPJ 126377120110 17.233.154/0001-26		

DESTINATÁRIO REMETENTE		EMPRESA	DATA DE EMISSÃO
NOMENCLATURA SOCIAL		59.307.595/0001-75	07/11/2024
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul			
ENDEREÇO	BARRIO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
Rua Eduardo Prado, 201	São José	09.581-200	07/11/2024
MUNICÍPIO	PORTELA	UF	HORA DE SAÍDA
São Caetano do Sul	(00) 0000-0000	SP	08:30:44

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	20/11/2024	25.742,91			

CÁLCULO DE IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
25.742,91		821,77		0,00		0,00		14.239,62	
VALOR DO B	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS DEST	VALOR DO ICMST DEST	VALOR DO IPI	VALOR DO CONTRIB	VALOR TOTAL TRIBUT			
0,00	0,00	0,00	0,00	161,97	747,57	4.478,36			
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
11.503,29	0,00	0,00	0,00	0,00	25.742,91				

TRANSPORTADOR		PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
NOMENCLATURA SOCIAL		9-Sem frete			
EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
ENDEREÇO	CNPJ				

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
117				0,000	0,000

COD. FISCAL	DESCRIÇÃO	NCM	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	
586 0	Refeição Valor dos Insumos R\$ 170,32	1104690	00	542	Un	717,0900	19,8000	14239,62	25,742,91	43,77	3,20

DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO AO FISCO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - CNPJ 09.307.595/0001-75 - SOBERANA SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E COMÉRCIO LTDA 17.233.154/0001-26 - DADOS BANCÁRIOS PLANO AG - 0525 C.C. 33990 - 1 - PORTAL DO IPI - 11/07/2024 - 180P de 1,2 parcelas a serem pagas em parcelamentos obrigados ao governo estadual pelo Governador de São. Paulo - 04/10/2024, artigo 66 (Instituição Normativa 0078 e 1.234/2012, artigo 1 - SEPLAN - ICMS FCP para UF de destino: 0,00, ICMS Interestadual para a UF de destino - 3000/15, ICMS Interestadual para a UF de destino: 0,00 - Valor Aproximado dos Insumos: R\$ 1.703,32 - Faturamento referente ao período de 01/01/2024 até 31/03/2024 Total apurado: R\$ - 914,31 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)		

Bem - 6/4/2024
Data - 13.11.2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1665
Gestor do Contrato: Renan Tavares Soares Piotto
Secretário da SEPLAN: Gustavo Buzo



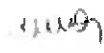
316
+

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que o objeto originário da Nota Fiscal em anexo, e Indicado abaixo, foi executado, conforme atestado pelo responsável da área técnica e ratificado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser encaminhada para o respectivo pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

São Caetano do Sul, 08 de novembro de 2024.


RENAN TAVARES SOARES PIOTTO
Gestor do Contrato
R.G. nº 35.101.856-6


GUSTAVO BUZO
Secretário Municipal da SEPLAN
R.G. nº 44.074.595-0

Processo nº 5210/2024
Nota fiscal/Fatura nº 1.665 de 07.11.2024
Total: R\$ 25.742,91
Serviços/Produtos: Fornecimento de refeições aos servidores municipais
Período: OUTUBRO/2024
Vencimento: 19/11/2024
AF/OS nº 611/2024
EMPENHO: Conforme Planilha Demonstrativa
BRM: 6480/2024
Fornecedor: Soberana Serviços de Refeição e Comércio Ltda.

Rua Eduardo Prado, 201, São José, São Caetano do Sul | CEP 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

12.5 I.C.A.N.P. – INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA

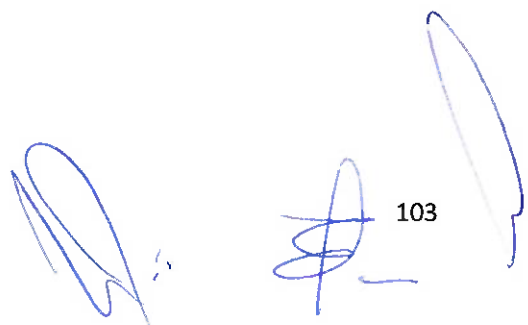
Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior **deliberou pelo cancelamento de obrigações no montante de R\$ 134.400,00 junto à empresa I.C.A.N.P. – Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda.**, vinculadas às Notas Fiscais nº 2092, nº 2103 e nº 2113.

A documentação constante dos autos comprova a juntada das respectivas notas fiscais, acompanhadas dos atestos de recebimento firmados por agentes públicos competentes, os quais ratificam a efetiva execução dos serviços e/ou a entrega dos bens anteriormente ao ato de cancelamento.

O cotejo desses elementos evidencia um quadro de aparente dissociação entre a realidade fática e o registro contábil posteriormente produzido, na medida em que obrigações já reconhecidas, certificadas e materialmente consumadas foram suprimidas do passivo administrativo sem a correspondente demonstração de causa legítima.

Tal procedimento, em tese, revela indícios de irregularidade grave, com potencial comprometimento da integridade dos registros públicos e possível violação aos princípios basilares da administração pública, notadamente a legalidade, a motivação dos atos administrativos, a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, circunstâncias que reclamam apuração minuciosa e eventual responsabilização dos agentes que lhe deram causa.

Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
2/09/2024	2092	09/09/2024	30/12/2024	-44.800,00	22469 - I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E PROJETOS LTDA
12/09/2024	2103	09/09/2024	30/12/2024	-66.800,00	22469 - I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E PROJETOS LTDA
09/10/2024	2113	09/10/2024	30/12/2024	-22.800,00	22469 - I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E PROJETOS LTDA
				-134.400,00	



103



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2092 – I.C.A.N.P.
Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda.

08/08/2024, 16:48

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		<p>Número da Nota: 00002092 Data e Hora de Emissão: 08/08/2024 16:48:36 Codigo de Verificação: 0bae1105</p>																															
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA CPF/CNPJ: 07.123.800/0001-69 Inscrição Municipal: 00108279-5 Endereço: RUA REGENTE FELIO, Nº001251 - ANDAR 9 SALA 901 - BAIRRO CENTRO - CEP:13013-907 Município: CAMPINAS UF: SP Telefone: (19) 32330129</p>																																	
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 59.307.595/0001-75 Inscrição Municipal: 00060000-0 Endereço: RUA EDUARDO PRADO, Nº201 - GABINETE DO SENHOR PREFEITO - BAIRRO CARÁMICA - CEP:09581-200 Município: SÃO CAETANO DO SUL UF: SP E-mail: alano.ferreira@saocaetanodosul.sp.gov.br Telefone: (11) 42337466</p>																																	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: NOSSA REMUNERAÇÃO PARCELA 14/24 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO MEDIANTE RECURSOS PRÓPRIOS E JUNTO AS DEMAIS ESPERAS DE GOVERNO (ESTADUAL E FEDERAL), VISANDO INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES. CONTRATO Nº 38/2021 ASSINADO EM 24 DE MAIO DE 2021, 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2021 ASSINADO EM 21 DE MAIO DE 2024. PROCESSO Nº 30.000/2023 - PR (SÃO) ELETRÔNICO Nº 20/2023 PROCESSO Nº 1434/2022 - OS/FORNECIMENTO Nº 958/2023 ASSINADO EM 02/06/2021 COND. PAGTO.: C/ APRES. BANCO (TAU) (34) AG: 0716 C/C: 79400-4 CHAVE PIX: 07.123.800/0001-69 (BANCO TAU) INCIDEM TRIBUTOS SOBRE ESTA NOTA FISCAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI NACIONAL Nº 11.281/2021.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO</td> <td>1</td> <td>9.000,00</td> <td>9.000,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA</td> <td>2</td> <td>11.000,00</td> <td>22.000,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS</td> <td>1</td> <td>6.000,00</td> <td>6.000,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS</td> <td>1</td> <td>3.000,00</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO</td> <td>1</td> <td>3.000,00</td> <td>3.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Descrição do serviço prestado conforme CNAB informada pelo prestador de serviço, o qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 7112-0/00-01 - Serviços de engenharia.</p>				Tributável	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$	SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	1	9.000,00	9.000,00	SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	2	11.000,00	22.000,00	SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	1	6.000,00	6.000,00	SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS	1	3.000,00	3.000,00	SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO	1	3.000,00	3.000,00
Tributável	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$																													
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	1	9.000,00	9.000,00																													
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	2	11.000,00	22.000,00																													
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	1	6.000,00	6.000,00																													
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS	1	3.000,00	3.000,00																													
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO	1	3.000,00	3.000,00																													
<p>PIS (0,6500%): R\$ 0,00</p>		<p>COPINS (3,0000%): R\$ 0,00</p>																															
<p>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</p>		<p>IR (4,8000%): R\$ 2.150,40</p>																															
<p>CSLL (1,0000%): R\$ 0,00</p>																																	
<p>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 44.800,00</p>																																	
<p>Deduções Base Cálculo ISSQN: R\$ 0,00</p>		<p>Base de Cálculo ISSQN: R\$ 44.800,00</p>																															
<p>Taxa de ISSQN: 5,00%</p>		<p>Alíquota Efetiva ISSQN: 5,00%</p>																															
<p>ISSQN Devido: R\$ 2.240,00</p>																																	
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2024 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Data de vencimento do ISSQN referente a esta NFS-e: 10/09/2024 CNAE: 7112-0/00-01 Descrição da Atividade: SERVIÇOS DE ENGENHARIA Serviço: 07.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagem e condições.</p> <p>Local de Prestação do Serviço: CAMPINAS/SP Tributação: TRIBUTÁVEL</p>																																	

BR114739/24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2092
Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, respondendo sob pena da lei, que após constatações verifiquei que os serviços enumerados foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos.

São Caetano do Sul, 09 de agosto de 2024.

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Governo

Referência:

NF 2092 – ref. parcela 14/24 (1º T.A.), julho de 2024.

Empresa: Instituto Campinas de Administração de Negócios e Planejamento -
ICANP

Avenida Fernando Simonsen, 566, São José - Palácio da Cerâmica
São Caetano do Sul | CEP: 09540-230


www.saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2103 – I.C.A.N.P.

Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00002103																																				
	Data e Hora de Emissão 09/09/2024 11:35:24																																				
	Código de Verificação 8c0272a6																																				
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA CNPJ/CNPJ: 07.123.800/0001-49 Inscrição Municipal: 00108279-5 Endereço: RUA REGENTE FEIJÓ, Nº001251 - ANDAR 9 SALA 901 - BAIRRO CENTRO - CEP:13013-007 Município: CAMPINAS UF: SP Inscrição (IT): 32130129</p>																																					
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ/CNPJ: 59.387.595/0001-75 Inscrição Municipal: 00000000-0 Endereço: RUA EDUARDO PRADO, Nº201 - GABINETE DO SENHOR PREFEITO - BAIRRO CARÁMICA - CEP:09581-200 Município: SÃO CAETANO DO SUL UF: SP E-mail: alane.ferreira@sao-caetano-dosul.sp.gov.br Telefone: (11) 42337446</p>																																					
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Descrição: NOSSA REMUNERAÇÃO PARCELA 10/24 - REFERENTE A CONTINUAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRATICAZIZAÇÃO DAPOLÍTICA DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO MEDIANTE RECURSOS PRÓPRIOS E JUNTO ÀS DEMAIS ENTIDADES DE GOVERNO (ESTADUAL E FEDERAL) VISANDO PROMOVER A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES. CONTRATO Nº 052003 ASSINADO EM 21/03/2024 (PRÉPROJETO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002021 ASSINADO EM 21/03/2024 (NFS-e)</p> <p>PROCESSO Nº 200803803 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 JULHO PROCESSO Nº 14203003 - OPORTUNIDADE Nº 04 2024 ASSINADO EM 20/08/2024 FONTE PASTO: 02/MPRES BANCO ITAU (BR) AG: 074 C/C: 0400-0 CHAVE PIX: 07.123.800000-49 BANCO ITAU INDIQUEM TRIBUTOS SOBRE ESTA NOTA FISCAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI NACIONAL Nº 11.761/2008.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> <th>Valor R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO</td> <td>1</td> <td></td> <td>2.000,00</td> <td>2.000,00</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA</td> <td>4</td> <td></td> <td>11.000,00</td> <td>44.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS</td> <td>1</td> <td></td> <td>6.000,00</td> <td>6.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS</td> <td>1</td> <td></td> <td>3.000,00</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE COMÉRCIO</td> <td>1</td> <td></td> <td>1.000,00</td> <td>1.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Descrição do serviço prestado conforme CNAE, informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor da ISSQN devido: CNAE 7112-0/00-01 - Serviços de engenharia.</p>		Quantidade	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor R\$	Total R\$	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	1		2.000,00	2.000,00	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	4		11.000,00	44.000,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	1		6.000,00	6.000,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS	1		3.000,00	3.000,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE COMÉRCIO	1		1.000,00	1.000,00
Quantidade	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor R\$	Total R\$																																
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	1		2.000,00	2.000,00																																
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA	4		11.000,00	44.000,00																																
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	1		6.000,00	6.000,00																																
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS	1		3.000,00	3.000,00																																
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE COMÉRCIO	1		1.000,00	1.000,00																																
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,6500%) R\$ 0,00</td> <td>COFINS (3,0000%) R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%) R\$ 0,00</td> <td>IR (4,0000%) R\$ 1.200,40</td> <td>CSLL (1,0000%) R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="5">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.800,00</td> </tr> <tr> <td>Instituição Beneficiária (ICMS) R\$ 0,00</td> <td>Imposto de Renda (IRPJ) R\$ 66.800,00</td> <td>Alíquota (ISSQN) 5,00%</td> <td>Alíquota (ISSQN) 5,00%</td> <td>ISSQN Devido: R\$ 3.340,00</td> </tr> </table>		PIS (0,6500%) R\$ 0,00	COFINS (3,0000%) R\$ 0,00	INSS (0,0000%) R\$ 0,00	IR (4,0000%) R\$ 1.200,40	CSLL (1,0000%) R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.800,00					Instituição Beneficiária (ICMS) R\$ 0,00	Imposto de Renda (IRPJ) R\$ 66.800,00	Alíquota (ISSQN) 5,00%	Alíquota (ISSQN) 5,00%	ISSQN Devido: R\$ 3.340,00																					
PIS (0,6500%) R\$ 0,00	COFINS (3,0000%) R\$ 0,00	INSS (0,0000%) R\$ 0,00	IR (4,0000%) R\$ 1.200,40	CSLL (1,0000%) R\$ 0,00																																	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.800,00																																					
Instituição Beneficiária (ICMS) R\$ 0,00	Imposto de Renda (IRPJ) R\$ 66.800,00	Alíquota (ISSQN) 5,00%	Alíquota (ISSQN) 5,00%	ISSQN Devido: R\$ 3.340,00																																	
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2024 Recebimento: ISS A RECOLHER PELA PRESTADORIA Data de vencimento do ISSQN referente a esta NFS-e: 30/09/2024 CNAE: 7112-0/00-01 Descrição da Atividade: SERVIÇOS DE ENGENHARIA Serviço: 07-01 - Engenharia, arquitetura, agrimensura, arquitetura, geodésia, urbanismo, planejamento e construção.</p> <p align="right">Local da Prestação do Serviço: CAMPINAS/SP Tributação: TRIBUTÁVEL</p> <p align="right"><i>Assinatura</i> 5-53/24</p>																																					



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2103
Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa




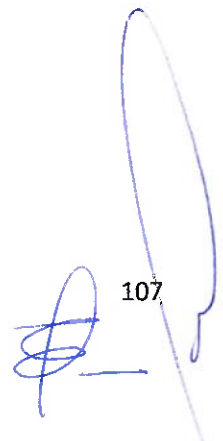
Processo nº 8311/2023

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, respondendo sob pena da lei, que após constatações verifiquei que os serviços enumerados foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos

São Caetano do Sul, 11 de setembro de 2024.


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo




107



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2113 – I.C.A.N.P.

Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL EM SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		<p>Numero da Nota 00002113</p> <p>Data e hora de Emissão 09/10/2024 13:28:53</p> <p>Código de Verificação 87322edf</p>																										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA CNPJ: 07.123.800/0001-49 Inscrição Municipal: 00189279-5 Endereço: RUA REGENTE FELIX, Nº03251 - ANVAR 9 SALA 902 - BAIRRO CENTRIS - CEP:13012-007 Município: CAMPINAS UF: SP Telefone: (19) 32330120</p>																												
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ: 09.387.595/0001-75 Inscrição Municipal: 00020000-0 Endereço: RUA EDUARDO PRADO, Nº291 - GABINETE DO SENHOR PREFEITO - BAIRRO CARÁMICA - CEP:09581-208 Município: SÃO CAETANO DO SUL UF: SP E-mail: abaco.fatebra@saocaetanodosul.sp.gov.br Telefone: (11) 42337466</p>																												
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Descrição: NOSSA REMUNERAÇÃO PARCELA 24 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PERMANENTE CAPACITADA DE INICIATIVAS DO MUNICÍPIO MEDIANTE RECURSOS PRÓPRIOS E JUNTO AS DEMAIS ESPERAS DE GOVERNO (ESTABELECE FÓRMULA) VISANDO INCLUSIVE A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PARA O BOM PLANEJAMENTO. CONTRATO Nº 000045576400 EM 21 DE MARÇO DE 2021 (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000045576400 ASSINADO EM 21 DE MARÇO DE 2024. PROCESSO Nº 2024/00000000 - PRECATORIO Nº 230523 PROCESSO Nº 2024/00000000 - OS FORNECIMENTO Nº 2024/00000000 ASSINADO EM 30/06/2024 COND. PAGTO: C/ A PÓS. BANCO (TAU) (30) AG: 110 C/C: 7620-4 CNPJ FID: 37.221.800/0001-49 (BANCO ITAU) INDIQUE RESULTADOS SOBRE ESTA NOTA FISCAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO Nº 12.741/2012.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitario R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO</td> <td>1</td> <td>9.000,00</td> <td>9.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS</td> <td>1</td> <td>6.000,00</td> <td>6.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS</td> <td>1</td> <td>3.000,00</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONTINUIDADE</td> <td>1</td> <td>3.800,00</td> <td>3.800,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Descrição do serviço prestado conforme CNFE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNFE 8212-1/00-01 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.</p>				Quantidade	Item	Qtde	Unitario R\$	Total R\$	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	1	9.000,00	9.000,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	1	6.000,00	6.000,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS	1	3.000,00	3.000,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONTINUIDADE	1	3.800,00	3.800,00
Quantidade	Item	Qtde	Unitario R\$	Total R\$																								
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO	1	9.000,00	9.000,00																								
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	1	6.000,00	6.000,00																								
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E INVESTIMENTOS	1	3.000,00	3.000,00																								
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONTINUIDADE	1	3.800,00	3.800,00																								
PIS (0,6510%): R\$ 0,00		COFINS (3,0000%): R\$ 0,00		INSS (8,0000%): R\$ 0,00		IR (4,0000%): R\$ 1.084,40		CSLL (1,0000%): R\$ 0,00																				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 22.800,00																												
Desconto Isem Causa ISSQN: R\$ 0,00		Desconto Isem Causa ISSQN: R\$ 22.800,00		Alíquota ISSQN: 5,00%		Alíquota Uf sobre ISSQN: 5,00%		ISSQN Devido: R\$ 1.140,00																				
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2024 Encargamento ISS A RECEBER PELO PRESTADOR Data da ocorrência do ISSQN referente a NF: 11/11/2024 CNPJ: 0214-300-01 Descrição de Atividade: SERVIÇOS COMBINADOS DE EXECUÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO Serviço: 17.02 - Cartografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria municipal, suposta atividade, instalação, edição, reprodução, revisão, tiragem, apoio e infraestrutura administrativo e congêneres. Local de Prestação do Serviço: CAMPINAS-SP Inscrição: TRAB/0001</p>																												

[Handwritten signatures and scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2113
Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, respondendo sob pena da lei, que após constatações verifiquei que os serviços enumerados foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos.

São Caetano do Sul, 09 de outubro de 2024.


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Governo

Referência

NF 2113 – ref. parcela 16/24 (1º T.A.), setembro de 2024.

Empresa: Instituto Campinas de Administração de Negócios e Planejamento -
ICANP

Avenida Fernando Simonson, 566, São José - Palácio da Cerâmica
São Caetano do Sul | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

1



109 

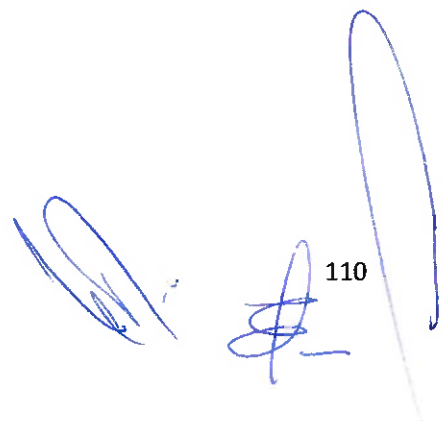
12.6 PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior promoveu o cancelamento de obrigações no valor de R\$ 342.943,60 junto à empresa Paulo Oliveira Engenharia Ltda., referentes às Notas Fiscais nº 202497 e nº 2024104.

Os elementos constantes dos autos demonstram a juntada das respectivas notas fiscais, acompanhadas dos atestados de recebimento devidamente subscritos por gestores responsáveis, os quais certificam a regular execução dos serviços e/ou a efetiva entrega dos bens em momento anterior ao cancelamento das obrigações.

A análise do conjunto documental aponta, em tese, para relevante inconsistência administrativa, uma vez que obrigações formalmente reconhecidas e materialmente comprovadas foram posteriormente anuladas sem que se identifique motivação idônea e devidamente formalizada. Tal circunstância sugere possível desconformidade com os princípios da legalidade, da motivação dos atos administrativos, da transparência e da fidedignidade dos registros contábeis, ensejando a necessidade de apuração rigorosa quanto à regularidade dos procedimentos adotados e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
12/09/2024	202497	06/09/2024	30/12/2024	-169.114,32	34315 - PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
29/10/2024	2024104	09/10/2024	30/12/2024	-173.829,28	34315 - PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
				-342.943,60	



110



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 202497 – PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

06/09/2024, 14:04

NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Porto Alegre

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/97

Emitida em:
06/09/2024 às 14:33:42

Competência:
06/09/2024

Código de Verificação:
37780977

PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 87.569.471/0001-01

Inscrição Municipal: 03878724

Logo prestador

LG VISCONDE DO CAIRU, 12, AP/SUL 1401, CENTRO HISTÓRICO - Cep: 90030-110

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 59.307.595/0001-75
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RUA EDUARDO PRADO, 201, SÃO JOSÉ - Cep: 09581-200
São Caetano Do Sul
Telefone: Não informado

Inscrição Municipal: Não informado

SP

Email: Não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

EDITAL 02/2022

PROCESSO 0112/2022

CONTRATO 023/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PRODESA

1ª MEDIÇÃO

PERÍODO DE 05/08/2024 A 04/09/2024

RS (R\$ 114,32)

DADOS PARA PAGAMENTO - BANCO SANTANDER S/A (033 AGÊNCIA 3407) CONTA CORRENTE 13.059914-3

Código de Tributação Municipal:

71900100 / Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo realizados no local da obra

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

7.19 / Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

Cod/Município da Incidência do ISSQN:

3548807 / São Caetano Do Sul

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 169.114,32	Valor dos serviços:	R\$ 169.114,32
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	RS 0,00
(-) Retenções Federais:	RS 8.117,49	(-) Desconto Incondicionado:	RS 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	RS 8.455,72	(-) Base de Cálculo:	RS 169.114,32
Valor Líquido:	R\$ 152.541,11	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 8.455,72

Retenções Federais:

IR: R\$ 8.117,49



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS
Tel. 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)
<https://servicos.procempa.com.br>

(Handwritten signatures and scribbles)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2024-97
Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GOVERNO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que os serviços, constantes na presente nota fiscal, foram entregues conferidos em quantidade, qualidade e preço e que os pagamentos podem ser efetuados, respondendo pelo aqui certificado, sob as penas da Lei.

Fornecedor: Paulo Oliveira Engenharia Ltda.

N.F. nº 2024/97

O.S. 532/2023

Empenho: 3557/2024 – R\$ 169.114,32

Serviço: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA.

Valor: R\$ 169.114,32

São Caetano do Sul, 09 de setembro de 2024.


Jefferson Cirne da Costa
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2024-104 – PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

09/10/2024, 14:29

NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Porto Alegre

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2024/104 Emitida em 09/10/2024 às 14:24:17 Competência 09/10/2024 Código de Verificação: bdb60cf0

PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 87.569.471/0001-01 Inscrição Municipal: 03878724
R. VISCONDE DO CAIÚ, 12 - APT. 511401 - CENTRO HISTÓRICO - Cep: 90030-110
Porto Alegre RS
Telefone: E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 59.307.595/0001-75 Inscrição Municipal: Não Informado
MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RUA EDUARDO PRADO, 201 - SAO JOSE - Cep: 09580-000
Sao Caetano Do Sul SP
Telefone: Não informado E-mail: Não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)
SERVICO DE PROJETOS
PROJETO DE PROJETOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL DE SAO CAETANO DO SUL - PROJETA


M. VIGÊNCIA
Período de vigência a determinar
R\$ 173.829,28
CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL: 71900100 - BOMBA SANGRETO 022-45194-1071 COMA LOPEX/110201914

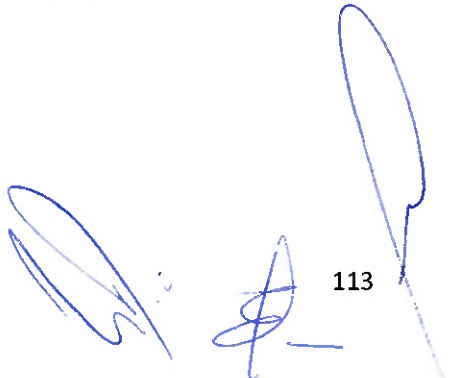
Código de Tributação Municipal:
71900100 / Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo realizados no local da obra

Subitem Lista de Serviços LC 118/03 / Descrição:
7.19 / Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

Cod/Município da incidência do ISSQN	Natureza da Operação:
3548807 / São Caetano Do Sul	Tributação fora do município
Valor dos serviços:	R\$ 173.829,28
(-) Descontos	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 8.343,81
(-) ISS Retido na Fonte	R\$ 8.691,46
Valor Líquido	R\$ 156.794,01
Valor dos serviços:	R\$ 173.829,28
(-) Deduções	R\$ 0,00
(-) Desconto Incidido/condicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 173.829,28
(x) Alíquota:	5%
(=) Valor do ISS:	R\$ 8.691,46

Retenções Federais
IR: R\$ 8.343,81

 Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre/RS
Tel: 156 (opção 4) ou 151 3289 0156 (chamadas de outras cidades)
E-mail: /servicos@precepca.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2024104
Secretário de Governo: Jefferson Cirne da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GOVERNO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que os serviços, constantes na presente nota fiscal, foram entregues, conferidos em quantidade, qualidade e preço e que os pagamentos podem ser efetuados, respondendo pelo aqui certificado, sob as penas da Lei.

Fornecedor: Paulo Oliveira Engenharia Ltda.

N.F. nº 2024/104

O.S. 532/2023

Empenho: 3557/2024 – R\$ 173.829,28

Serviço: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA

Valor: R\$ 173.829,28

São Caetano do Sul, 22 de outubro de 2024.


Jefferson Cirne da Costa
Secretário de Governo

Av. Fernando Simonsen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

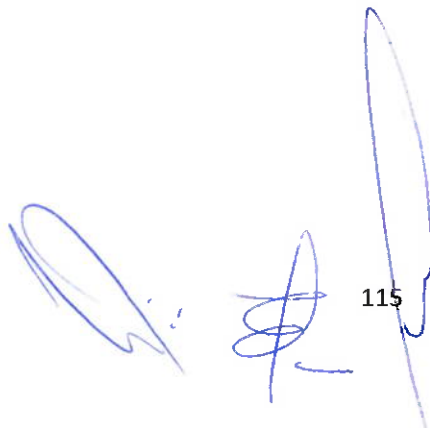
12.7 CONSÓRCIO GUIMA – DESINTEC

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior procedeu ao cancelamento de obrigações no montante de R\$ 21.509,98 perante o Consórcio Guima – Desintec, relativas às Notas Fiscais nº 12, nº 14, nº 15, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 24 e nº 26.

A documentação acostada aos autos evidencia a existência das correspondentes notas fiscais, acompanhadas dos atestos de recebimento devidamente firmados por gestores responsáveis, os quais certificam a efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens em momento anterior ao cancelamento das obrigações.

Diante desse cenário, verifica-se, em tese, incongruência de natureza administrativa, uma vez que obrigações previamente reconhecidas e materialmente executadas foram posteriormente excluídas sem que haja, nos registros analisados, justificativa formal apta a sustentar a medida adotada. Tal prática pode caracterizar afronta aos princípios da legalidade, da motivação dos atos administrativos, da transparência e da confiabilidade das informações contábeis, demandando apuração detalhada quanto à regularidade dos procedimentos e eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.


Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
23/10/2024	12	14/03/2024	30/12/2024	-157,09	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	12	14/03/2024	30/12/2024	-2.443,53	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	14	14/03/2024	30/12/2024	-933,30	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	14	14/03/2024	30/12/2024	-323,30	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	14	14/03/2024	30/12/2024	-650,00	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-393,45	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-50,98	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-498,98	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	15	14/03/2024	30/12/2024	-2.391,20	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	19	14/03/2024	30/12/2024	-1.505,00	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	20	04/04/2024	30/12/2024	-5.953,60	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	21	04/04/2024	30/12/2024	-591,70	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	22	04/04/2024	30/12/2024	-1.472,62	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	24	04/04/2024	30/12/2024	-393,45	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	24	04/04/2024	30/12/2024	-892,43	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	24	04/04/2024	30/12/2024	-892,15	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	26	04/04/2024	30/12/2024	-591,70	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
23/10/2024	26	04/04/2024	30/12/2024	-1.525,00	118274 - CONSÓRCIO GUIMA - DESINTEC
				-21.509,98	

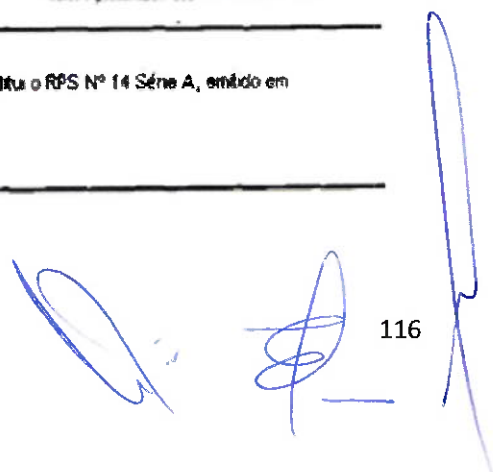




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 12 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 14 Série A, emitido em 14/03/2024	Número da Nota 0000012			
	Data e Hora de Emissão 14/03/2024 12:43:48			
	Código de Verificação VLOW-FCZY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 53.304.952/0001-39 Inscrição Municipal: 7.939.434-5 Nome/Razão Social: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC Endereço: R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUÍ - CEP: 01543-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 59.387.595/0001-75 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Esta nota fiscal se refere à prestação de serviços de controle de pragas, prestados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: fevereiro/2024 SEAIS - Desinsetização e Desratização (4.264,13 m²) = R\$ 2.601,12. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.952/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTE SP - Conta: 6.013-5.				
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 2.601,12 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 2.601,12 INSS (11%): 286,12 COFINS (3%): 78,03 CSLL (14%): 26,01 IMPOSTO DE RENDA (4,0%): 124,85 PIS (0,65%): 16,91 VALOR LÍQUIDO: 2.069,20				
32m - 3116 / 24 32m - 3117 / 24				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.601,12				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
286,12	124,85	26,01	78,03	16,91
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.601,12	5,00%	130,05	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 14 Série A, emitido em 14/03/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2024.				




Atesto da Nota Fiscal nº 12
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Assistência e Inclusão Social: Thiago Correia Mata




CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 05 de junho de 2024.



Danilo Sigolo
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor de Contrato




Thiago Correia Mata
Secretaria Municipal de Assistência
e Inclusão Social


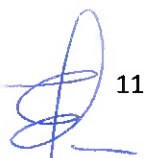
Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Gulma - Desintec
Nota Fiscal nº 12
Data 14/03/2024
Valor R\$ 2.601,12
Período: Fevereiro 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização nas Unidades Seais – Conselho Tutelar, Cras Nova Gerty, Cream, Cras Fundação.

Nota Fiscal nº 14 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 16 Série A, emitido em 14/03/2024	Número da Nota 0000014			
	Data e Hora de Emissão 14/03/2024 12:44:14			
	Código de Verificação DRS6-X4R1			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 53.304.852/0001-39 Inscrição Municipal: 7.939.434-5 Nome/Razão Social: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC Endereço: R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUÍ - CEP: 01543-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 09.307.595/0001-75 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09501-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@seocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Esta nota fiscal se refere à prestação de serviços de controle de pragas, prestados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: fevereiro/2024 SEGOV - Desinsetização e Desratização (3.060,00 m²) = R\$ 1.866,60. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSÓRCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTE SP - Conta: 6.013-5.				
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 1.866,60 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 1.866,60 INSS (11%): 205,33 COFINS (3%): 56,00 CSLL (18%): 18,67 IMPOSTO DE RENDA (4,04): 09,60 PIS (0,65%): 12,13 VALOR LÍQUIDO: 1.484,87				
136m - 5411/2024 5417/2024 55631/2024				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.866,60				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
205,33	89,60	18,67	56,00	12,13
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.866,60	5,00%	93,33	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 16 Série A, emitido em 14/03/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/04/2024.				

Atesto da Nota Fiscal nº 14
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Governo: Jefferson Cirne Costa



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 13 de setembro de 2024



Danilo Sigolo
Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato



Jefferson Cirne Costa
Secretaria de Governo

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - Desintec
Nota Fiscal nº 14
Data 14/03/2024
Valor R\$ 1.866,60
Período: Fevereiro 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização na Sede da SEGOV - Secretaria de Governo

Avenida Fernando Simonson, 566, São José - Palácio da Cerâmica
São Caetano do Sul | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

1


119





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 15 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 17 Série A, emitido em 14/03/2024	Número da Nota 00000016			
	Data e Hora de Emissão 14/03/2024 12:44:28			
	Código de Verificação AXQP-YYNN			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ 53.304.852/0001-39 Nome/Razão Social CONSORCIO GUIMA-DESINTEC Endereço: R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUCI - CEP: 01543-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 7.939.434-5 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 59.307.595/0001-75 Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: Nome/Razão Social:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Esta nota fiscal se refere à prestação de serviços de controle de pragas, prestados a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: fevereiro/2024 SIGIS - Desinsetização e Desratização (5.401,00 m²) = R\$ 3.294,61. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTE SP - Conta: 6.013-5.				
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 3.294,61 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 3.294,61 INSS (11%): 362,41 COFINS (3%): 98,84 CSLL (14%): 32,95 IMPOSTO DE RENDA (4,84%): 158,14 PIS (0,65%): 21,41 VALOR LÍQUIDO: 2.620,86				
Bem 5403 2024 5403 2024 5401 2024 5403 2024				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.294,61				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
362,41	158,14	32,95	98,84	21,41
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	3.294,61	5,00%	164,73	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 17 Série A, emitido em 14/03/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2024.				

Atesto da Nota Fiscal nº 15
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Gestão e Governo Digital: Carla Freitas Nascimento



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 11 de setembro de 2024.

Danilo Sigolo

Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato



Carla Freitas Nascimento

Secretaria Municipal de Gestão
E Governo Digital

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - Desintec

Nota Fiscal nº 15

Data 14/03/2024

Valor R\$ 3.294,61


Período: Fevereiro 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de
Desinsetização e Desratização na Unidade Seged- Almoarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 19 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 21 Série A, emitido em 14/03/2024 3245114453040000139	Número da Nota 00000019			
	Data e Hora de Emissão 14/03/2024 12:45:32			
	Código de Verificação FPPG-YGFT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ 53.304.852/0001-39	Inscrição Municipal 7.938.434-6			
Nome/Razão Social CONSORCIO GUIMA-DESINTEC				
Endereço R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUCI - CEP: 01543-001				
Município São Paulo UF SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL				
CPF/CNPJ 59.387.595/0001-75	Inscrição Municipal ----			
Endereço R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09501-200				
Município São Caetano do Sul UF SP E-mail administracao@saocaetanodosulsp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ ----	Nome/Razão Social ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Esta nota fiscal se refere à prestação de serviços de controle de pragas, prestados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: fevereiro/2024 SENOS - Desinsetização e Desratização (2.500 m²) - R\$ 1.525,00. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTI SP - Conta: 6.019-5.				
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 1.525,00 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 1.525,00 INSS (11%): 167,75 COFINS (3%): 45,75 CSLL (18%): 15,25 IMPOSTO DE RENDA (4,8%): 73,20 PIS (0,65%): 9,91 VALOR LIQUIDO: 1.213,14				
<i>Bem - 14/3/24</i>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.525,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
167,75	73,20	15,25	45,75	9,91
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.525,00	5,00%	76,25	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 21 Série A, emitido em 14/03/2024, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2024,				

Atesto da Nota Fiscal nº 19
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego dos Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 11 de setembro de 2024.



Danilo Sigolo
Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato



Diego dos Santos Vido Faria
Secretaria Municipal de Mobilidade
Urbana

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guilma - Desintec

Nota Fiscal nº 19

Data 14/03/2024


Valor R\$ 1.525,00

Período: Fevereiro 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de
Desinsetização e Desratização na Unidade Semob



Nota Fiscal nº 20 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>RPS Nº 22 Série A, emitido em 04/04/2024</small>	Número da Nota 00000020			
	Data e Hora de Emissão 04/04/2024 11:53:28 Código de Verificação JGZ3-BWHP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 53.304.852/0001-39 Nome/Razão Social: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC Endereço: R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUCI - CEP: 01543-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 7.939.434-5 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 59.387.595/0001-75 Endereço: R Eduardo Prado 201 - São João - CEP: 09541-200 Município: São Caetano do Sul				
Inscrição Municipal: ---- UF: SP E-mail: administracao@sao-caetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Esta nota fiscal se refere a prestação de serviços de controle de pragas, prestados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: março/2024 GCM - Desinsetização e Descontaminação (9.760 m²) = R\$ 5.953,60. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORBANK LESTE SP - Conta: 6.013-5. Vencimento em 06/05/2024				
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 5.953,60 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 5.953,60 INSS (11%): 654,80 COFINS (3%): 178,61 CSLL (14%): 59,54 IMPOSTO DE RENDA (4,8%): 285,77 PIS (0,65%): 38,70 VALOR LÍQUIDO: 4.736,08				
<i>sem 55331 e x y</i>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 5.953,60				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
654,80	285,77	59,54	178,61	38,70
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	5.953,60	5,00%	297,68	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
SÃO CAETANO DO SUL				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 22 Série A, emitido em 04/04/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2024.				




Atesto da Nota Fiscal nº 20
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Segurança: Sallun Kalil Neto



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2024.



Danilo Sigolo
Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato



Sallun Kalil Neto
Secretaria Municipal de
Segurança

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - Desintec

Nota Fiscal nº 20

Data 04/04/2024

Valor R\$ 5.953,60

Período: Março 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização nas Unidades da Seseg – Centro Poliesportivo Marlene, Inspetoria Romu, Inspetoria Fundação, Inspetoria Rotan, Inspetoria Canil,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 21 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 23 Série A, emitido em 04/04/2024	Número da Nota 00000021
	Data e Hora de Emissão 04/04/2024 11:53:47
	Código de Verificação 4SXL76DC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **53.304.852/0001-39** Inscrição Municipal: **7.939.434-6**
 Nome/Razão Social: **CONSORCIO GUIMA-DESINTEC**
 Endereço: **R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUÍ - CEP: 01543-001**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
 CPF/CNPJ: **59.387.595/0001-75** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço: **R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09541-200**
 Município: **São Caetano do Sul** UF: **SP** E-mail: **administracao@sao-caetano-do-sul.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta nota fiscal se refere a prestação de serviços de controle de pragas, prestados a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: março/2024 PGM - Desinsetização e Desratização (970 m²) - R\$ 591,70. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BARRA LESTE SP - Conta: 6.013-5. Vencimento em 06/05/2024.

*****MEMÓRIA DE CÁLCULO*****
 VALOR BRUTO: 591,70
 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 591,70
 INSS (11%): 65,09
 COFINS (3%): 17,75
 CSLL (1%): 5,92
 IMPOSTO DE RENDA (4,8%): 28,40
 PIS (0,65%): 3,85
 VALOR LÍQUIDO: 470,69

Recm - 5534/2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 591,70				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
65,09	28,40	5,92	17,75	3,85
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	591,70	5,00%	29,58	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 23 Série A, emitido em 04/04/2024, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/05/2024,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 21
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Segurança: Ana Maria Caffaro



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2024.



Danilo Sigolo

Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato

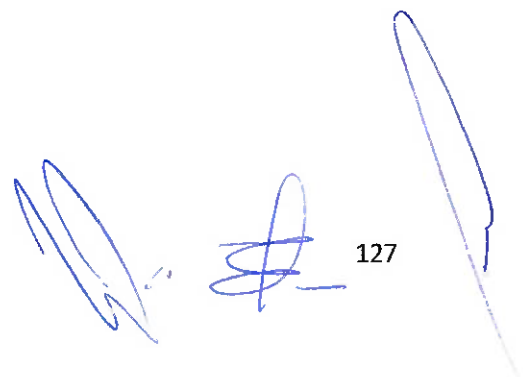


Dra. Ana Maria Glórfi Caffaro
Procuradora Geral do
Município

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - Desintec
Nota Fiscal nº 21
Data 04/04/2024
Valor R\$ 591,70
Período: Março 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização na Sede da PGM – Procuradoria Geral do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 22 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 24 Série A, emitido em 04/04/2024	Número da Nota 00000022
	Data e Hora de Emissão 04/04/2024 11:54:07
	Código de Verificação 22RQ-DRZZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **53.304.852/0001-39** Inscrição Municipal: **7.939.434-6**
 Nome/Razão Social: **CONSORCIO GUIMA-DESHITEC**
 Endereço: **R HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUCI - CEP: 01543-901**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
 CPF/CNPJ: **59.307.595/0001-75** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço: **R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200**
 Município: **São Caetano do Sul** UF: **SP** E-mail: **administracao@socaetanodosulsp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta nota fiscal se refere à prestação de serviços de controle de pragas, prestados a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: março/2024 SBAIS - Desinsetização e Desraticização (2.414,13 m²) = R\$ 1.472,62. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESHITEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTE SP - Cont.: 6.013-5. Vencimento em 06/05/2024.

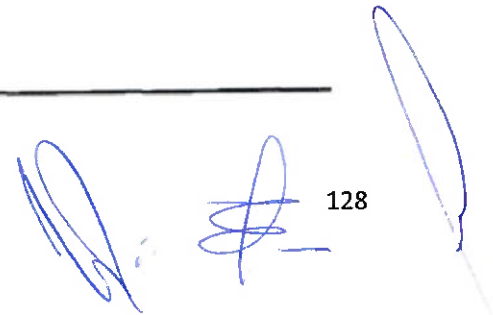
MEMÓRIA DE CÁLCULO
 VALOR BRUTO: 1.472,62
 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 1.472,62
 INSS (11%): 161,99
 COFINS (3%): 44,18
 CSLL (14%): 14,73
 IMPOSTO DE RENDA (4,81%): 70,69
 PIS (0,65%): 9,57
 VALOR LIQUIDO: 1.171,46

32m - 5540/2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.472,62				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
161,99	70,69	14,73	44,18	9,57
Código do Serviço				
01485 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.472,62	5,00%	73,63	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 24 Série A, emitido em 04/04/2024; (3) Data de vencimento do ISS deste NFS-e 10/05/2024;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 22
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Assistência e Inclusão Social: Thiago Correia Mata



**SÃO
CAETANO
DO SUL**
Município do Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2024.



Danilo Sigolo
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor de Contrato



Thiago Correia Mata
Secretaria Municipal de Assistência
e Inclusão Social

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2069/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - DesIntec
Nota Fiscal nº 22
Data 04/04/2024
Valor R\$ 1.472,62
Período: Março 2024

Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização nas Unidades Seais – Conselho Tutelar, Cras Nova Gerty, Cream, Cras Fundação,

Rua Major Carlo Del Prete, 651, Centro, São Caetano do Sul | CEP: 09530-000

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 24 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 26 Série A, emitido em 04/04/2024	Número da Nota 00000024
	Data e Hora de Emissão 04/04/2024 11:55:01
	Código de Verificação MMT5-CD2W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **53.304.852/0001-39** Inscrição Municipal: **7.939.434-5**
 Nome/Razão Social: **CONSORCIO GUIMA-DESINTEC**
 Endereço: **R NEITOR PEIXOTO 782, PARTE - CAMBUCI - CEP: 01543-001**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
 CPF/CNPJ: **59.397.595/0001-75** Inscrição Municipal: **....**
 Endereço: **R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200**
 Município: **São Caetano do Sul** UF: **SP** E-mail: **administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **....** Nome/Razão Social: **....**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esta nota fiscal se refere a prestação de serviços de controle de pragas, prestados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: março/2024 SIGED - Desinsetização e Desratização (3.423 m²) = R\$ 2.088,03. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BARR LESTE SP - Conta: 6.013-5. Vencimento em 06/05/2024.

MEMÓRIA DE CÁLCULO
 VALOR BRUTO: 2.088,03
 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 2.088,03
 INSS (11%): 229,68
 COFINS (3%): 62,64
 CSLL (14): 29,23
 IMPOSTO DE RENDA (4,8%): 100,23
 PIS (0,65%): 13,57
 VALOR LÍQUIDO: 1.661,03

82m-5592/2024
 5595/2024
 5596/2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO - R\$ 2.088,03				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
229,68	100,23	29,23	62,64	13,57
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.088,03	5,00%	104,40	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 26 Série A, emitido em 04/04/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2024;

Atesto da Nota Fiscal nº 24
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Gestão e Governo Digital: Carla Freitas Nascimento



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2024.


Danilo Sigolo
Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato


Carla Freitas Nascimento
Secretaria Municipal de Gestão
E Governo Digital

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - Desintec

Nota Fiscal nº 24

Data 04/04/2024

Valor R\$ 2.088,03


Período: Março 2024

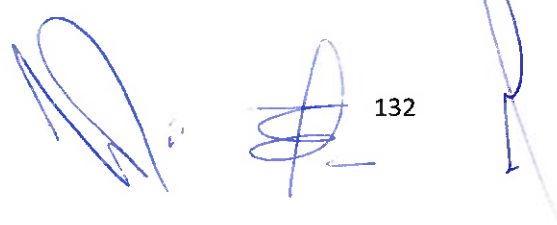
Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização na Unidade Seged- Almoarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 26 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 26 Série A, emitido em 04/04/2024	Número da Nota 0000026										
	Data e Hora de Emissão 04/04/2024 11:56:09										
	Código de Verificação FKK7.SRSJ										
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
CPF/CNPJ 53.304.852/0001-38 Inscrição Municipal 7.939.434-5 Nome/Razão Social CONSORCIO GUIMA-DESINTEC Endereço R NEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUCI - CEP: 01543-001 Município: São Paulo UF SP											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ 69.387.595/0001-75 Inscrição Municipal ---- Endereço R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09561-200 Município: São Caetano do Sul UF SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br											
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS											
CPF/CNPJ ---- Nome/Razão Social ----											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Esta nota fiscal se refere a prestação de serviços de controle de pragas, prestados a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: março/2024 SIHOAB - Desinsetização e Desratização (970 m²) = R\$ 591,70. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-38 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTE SP - Conta: 6.013-5. Vencimento em 06/05/2024.											
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 591,70 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 591,70 INSS (11%): 65,09 COFINS (3%): 17,75 CSLL (14%): 8,29 IMPOSTO DE RENDA (4,8%): 28,40 PIS (0,65%): 3,85 VALOR LIQUIDO: 470,69											
Bem. 5547/2024											
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 591,70											
<table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>65,09</td> <td>28,40</td> <td>8,29</td> <td>17,75</td> <td>3,85</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	65,09	28,40	8,29	17,75	3,85
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
65,09	28,40	8,29	17,75	3,85							
Código do Serviço 01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.											
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>591,70</td> <td>5,00%</td> <td>29,58</td> <td>0,00</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	591,70	5,00%	29,58	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	591,70	5,00%	29,58	0,00							
Município da Prestação do Serviço: _____ Número Inscrição da Obra: _____ Valor Aproximado dos Tributos / Fonte: _____											
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 26 Série A, emitido em 04/04/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2024;											





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 26
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Obras e Habitação: Iliomar Darronqui



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2024.


Danilo Sigolo

Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato


Eng. Iliomar Darronqui

Secretaria Municipal de Obras
e Habitação

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Gulma - Desintec

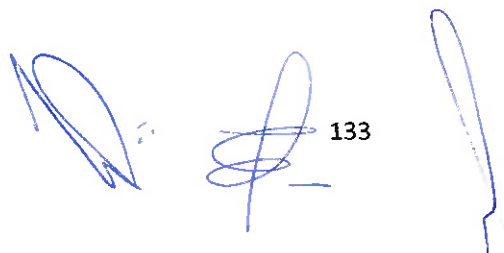
Nota Fiscal nº 26

Data 04/04/2024

Valor R\$ 591,70

Período: Março 2024


Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de Desinsetização e Desratização na Unidade da Sede da Seohab

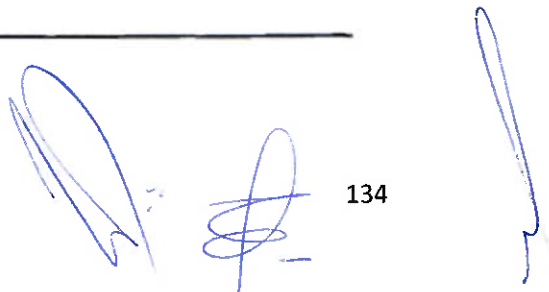




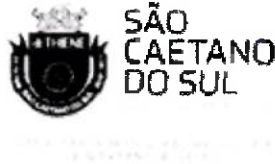
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 28 – Consórcio Guima – Desintec

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 30 Série A, emitido em 04/04/2024	Número da Nota 00000028			
	Data e Hora de Emissão 04/04/2024 11:57:01			
	Código de Verificação BOJ4.Y548			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 53.304.852/0001-39 Nome/Razão Social: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC Endereço: R. HEITOR PEIXOTO 702, PARTE - CAMBUÍ - CEP: 01543-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 7.939.434-5 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 69.307.595/0001-75 Endereço: R. Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200 Município: São Caetano do Sul				
Inscrição Municipal: ---- UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Esta nota fiscal se refere a prestação de serviços de controle de pragas, prestados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no período de: março/2024 SEHOR - Desinsetização e Desratização (2.500 m²) = R\$ 1.525,00. Dados bancários para depósito: Empresa: CONSORCIO GUIMA-DESINTEC - CNPJ: 53.304.852/0001-39 - Agência: 3333-2/CORP BANK LESTE SP - Conta: 6.013-5. Vencimento em 06/05/2024.				
MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR BRUTO: 1.525,00 BASE DE CÁLCULO DO INSS: 1.525,00 INSS (11%): 167,75 COFINS (3%): 45,75 CSLL (18%): 15,25 IMPOSTO DE RENDA (4,0%): 73,20 PIS (0,65%): 9,91 VALOR LÍQUIDO: 1.213,14				
<i>Bem - 5543 2024</i>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.525,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
167,75	73,20	15,25	45,75	9,91
Código do Serviço				
01465 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.525,00	5,00%	76,25	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 30 Série A, emitido em 04/04/2024, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2024.				



Atesto da Nota Fiscal nº 28
Gestor de Contrato: Danilo Sigolo
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego dos Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após as constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2024.



Danilo Sigolo

Secretaria Municipal da Saúde
Gestor de Contrato



Diego dos Santos Vido Faria

Secretaria Municipal de Mobilidade
Urbana

Processo nº 10.889/2021 Medição Nº 2089/2024

Fornecedor: Consórcio Guima - Desintec

Nota Fiscal nº 28

Data 04/04/2024

Valor R\$ 1.525,00

Período: Março 2024

**Serviço Pagamento da prestação de serviços de praga de
Desinsetização e Desratização na Unidade Semob**



12.8 CONSÓRCIO GESTÃO SÃO CAETANO

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior determinou o cancelamento de obrigações no montante de R\$ 5.847.243,66 junto ao Consórcio Gestão São Caetano, vinculadas às Notas Fiscais nº 3 e nº 4.

Os autos evidenciam a presença das respectivas notas fiscais, acompanhadas dos atestos de recebimento devidamente assinados por gestores competentes, os quais atestam a efetiva execução dos serviços e/ou a entrega dos bens em momento anterior à anulação das obrigações.

A confrontação desses elementos revela, em tese, quadro de manifesta inconsistência administrativa, na medida em que obrigações previamente reconhecidas, certificadas e materialmente realizadas foram posteriormente desconstituídas sem a correspondente demonstração de motivação legítima e formalmente registrada.

Tal circunstância indica possível comprometimento da regularidade dos registros contábeis e afronta aos princípios estruturantes da Administração Pública, em especial a legalidade, a motivação, a transparência e a responsabilidade fiscal, impondo a necessidade de apuração aprofundada dos fatos e da eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
26/09/2024	3	17/09/2024	30/12/2024	-392.531,29	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
26/09/2024	3	17/09/2024	30/12/2024	-1.439.281,39	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
26/09/2024	3	17/09/2024	30/12/2024	-654.218,82	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
26/09/2024	3	17/09/2024	30/12/2024	-130.843,76	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-484.555,26	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-21.403,02	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-140.115,40	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-369.493,13	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-1.407.209,49	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-268.560,26	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-140.802,66	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
24/10/2024	4	17/10/2024	30/12/2024	-398.229,18	118878 - CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO
				-5.847.243,66	




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 03 – Consórcio Gestão São Caetano

17/09/2024 17:02

Usuário: 55.025.516/0001-38 | NFe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

0000188

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>		Número da Nota 00000003														
		Data e Hora de Emissão: 17/09/2024 17:02:12 Código de Verificação: JL4I-7ZJY														
PRESTADOR DE SERVIÇOS																
CPF/CNPJ: 55.025.516/0001-38 Inscrição Municipal: 1404.752-7 Nome/Razão Social: CONSORCIO GESTÃO SAO CAETANO Endereço: R DO RÓCIO 361, ANDAR 7 - VILA OLÍMPIA - CEP: 04552-905 Município: São Paulo UF: SP																
TOMADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ/CPF: 50.307.695/0001-75 Inscrição Municipal: --- Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09501-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br																
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS																
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---																
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																
228 SÃO CAETANO CNO: 93.019.870-02/78 "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTA, COM ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVAS E MANUTENÇÃO, MES, CONTEMPLANDO O FORTALECIMENTO DE DEBATES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JORNADA SIMULTÂNEA, POR LÍNGUA E/OU PL-021802, COM APOIO TECNOLÓGICO (SOFTWARE E HARDWARE) PARA GERAÇÃO DE DADOS PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ARRANJANDO TODAS AS ATIVIDADES DE SÃO CAETANO DO SUL." CONTRATO Nº 1527/2024 Processo nº 300.126/2024 - pro-Asso Administrativo 13.078/2023 3ª Mediçãõ - Pedido: 27/07/2024 A 26/08/2024 - VENCIMENTO: 17/10/2024																
<table border="0"> <tr> <td>Valor Bruto</td> <td>R\$ 2.816.875,26</td> </tr> <tr> <td>Mão de obra</td> <td>R\$ 2.324.425,75</td> </tr> <tr> <td>Materiais</td> <td>R\$ 281.489,51</td> </tr> <tr> <td>Retenção IRRF</td> <td>R\$ 2.816.875,26 x 1,25 = R\$ 352.109,41</td> </tr> <tr> <td>Retenção ISS</td> <td>R\$ 2.324.425,75 x 5% = R\$ 116.221,29</td> </tr> <tr> <td>Valor líquido NF</td> <td>R\$ 2.468.123,47</td> </tr> <tr> <td>VALOR APROVEITADO DO PRECATORIO</td> <td>R\$ 475.074,61 APROVEITADO 10,33%</td> </tr> </table> <p>DESPENSA DA RETENÇÃO DE ISS CONFORME IM Nº 2440/2022 -ISSQN IV - ANO 114 Dados Bancários: BANCO ITAÚ (244) AGENCIA 0251 C/C 89100-1</p>			Valor Bruto	R\$ 2.816.875,26	Mão de obra	R\$ 2.324.425,75	Materiais	R\$ 281.489,51	Retenção IRRF	R\$ 2.816.875,26 x 1,25 = R\$ 352.109,41	Retenção ISS	R\$ 2.324.425,75 x 5% = R\$ 116.221,29	Valor líquido NF	R\$ 2.468.123,47	VALOR APROVEITADO DO PRECATORIO	R\$ 475.074,61 APROVEITADO 10,33%
Valor Bruto	R\$ 2.816.875,26															
Mão de obra	R\$ 2.324.425,75															
Materiais	R\$ 281.489,51															
Retenção IRRF	R\$ 2.816.875,26 x 1,25 = R\$ 352.109,41															
Retenção ISS	R\$ 2.324.425,75 x 5% = R\$ 116.221,29															
Valor líquido NF	R\$ 2.468.123,47															
VALOR APROVEITADO DO PRECATORIO	R\$ 475.074,61 APROVEITADO 10,33%															
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.816.875,26																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ISS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COPINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>31.402,60</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COPINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		31.402,60							
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COPINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)												
	31.402,60															
Código do Serviço 01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes e respec. serv. aux. ou complement.																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Emissões (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Credito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>281.689,51</td> <td>2.334.905,75</td> <td>5,00%</td> <td>116.748,28</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Total das Emissões (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)	281.689,51	2.334.905,75	5,00%	116.748,28	0,00				
Valor Total das Emissões (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)												
281.689,51	2.334.905,75	5,00%	116.748,28	0,00												
Município de Prestação do Serviço: São Caetano do Sul - SP Número Inscrição de Obra: --- Valor Aproximado dos Tributos / Fretes: ---																
OUTRAS INFORMAÇÕES																
(1) Esta NFe é fax enviada com respaldo na Lei nº 14.037/2005. (2) O ISS desta NFe é devido FOLHA de Município de São Paulo. (3) Esta NFe é emitida para crédito. (4) O ISS desta NFe será RETIDO pelo Tomador de Serviço.																

BRM 5685/24
5687/24
5688/24
5689/24

[Handwritten signatures and marks]

Atesto da Nota Fiscal nº 03
Secretário de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

0000190

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 300.128/2024
Folha nº

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 139, firmado pelo Gestor Contratual, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 24 de setembro de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 152/2024
Empresa: CONSORCIO GESTÃO SÃO CAETANO
Nota Fiscal nº: 03

EMPENHO- 4486 FICHA 208 valor R\$392.531,29 ✓
EMPENHO- 4485 FICHA 226 valor R\$130.843,76 ✓
EMPENHO- 4484 FICHA 258 valor R\$ 1.439.281,39 ✓
EMPENHO- 4487 FICHA 273 valor R\$ 654.218,82 ✓



Minea Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SECON
ELABORADO POR: [Assinatura]
25/09/24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos. No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.






CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 04 – Consórcio Gestão São Caetano

17/10/2024, 15:32

Usuário: 55.025.515/0001-38 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>		Número da Nota 00000001281		
		Data e Hora de Emissão 17/10/2024 15:31:55 Código de Verificação JCRM-ZHYA		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 55.025.515/0001-38 Inscrição Municipal: 1.404.782.7 Nome/Razão Social: CONSORCIO GESTAO SAO CAETANO Endereço: R DO ROGIO 361, ANDAR 7 - VILA OLIMPIA - CEP: 04662-806 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 59.307.606/0001-75 Inscrição Municipal: --- Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09681-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
229 SÃO CAETANO CNO 99.019.87292/78 *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E MODERNIZAÇÕES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA CONSERVAÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS LA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMA SIMULTÂNEA, POR DEMANDA E/OU PRIORIDADE, COM APOIO TECNOLÓGICO (SOFTWARE E HARDWARE) PARA GERAÇÃO DE DADOS PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, ABRANGENDO TODAS AS UNIDADES DE SÃO CAETANO DO SUL.* CONTRATO nº 152/2024 Processo nº 300.128/2024 - Processo Administrativo 13.679/2024. 4ª Medição - Período: 27/08/2024 à 26/09/2024 - VENCIMENTO: 19/11/2024 Valor Bruto R\$ 3.230.368,40 Mão de obra R\$ 2.230.552,83 Material R\$ 999.815,57 Retenção IRRF: R\$ 3.230.368,40 x 1,21 = R\$ 39.784,47 Retenção ISS: R\$ 2.230.552,83 x 5% = R\$ 111.527,64 Valor líquido NF R\$ 2.088.076,34 VALOR APROXIMADOS DOS TRIBUTOS: R\$ 501.761,06 ALÍQUOTA 17,33% DISPENSADO A RETENÇÃO DE INSS CONFORME IN Nº 2110/2022 -SEÇÃO IV - ART. 114 Dados Bancários: BANCO ITAU (341) AGÊNCIA 0251 C/C 97163-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.230.368,40				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	39.784,47	-	-	-
Código do Serviço				
01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
999.815,57	2.230.552,83	5,00%	111.527,64	0,00
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição de Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
São Caetano do Sul - SP		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.207/2005. (2) O ISS desta NFS-e é devido FCRA do Município de São Paulo. (3) Esta NFS-e não gera crédito. (4) O ISS desta NFS-e será R\$ 110 pelo Tomador de Serviço.				

3RM 6254/24
6255/24
6256/24
6257/24
6258/24

Atesto da Nota Fiscal nº 04
Secretário de Educação: Minea Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 8291124
Folha nº 000282

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 362, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2024.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 152/2024
Empresa: CONSORCIO GESTÃO SÃO CAETANO
Nota Fiscal nº: 04

EMPENHO: 4486	FICHA: 208	VALOR: R\$ 484.555,26
EMPENHO: 4485	FICHA: 226	VALOR: R\$ 140.115,40
EMPENHO: 6659	FICHA: 226	VALOR: R\$ 21.403,02
EMPENHO: 4484	FICHA: 258	VALOR: R\$ 369.493,13
EMPENHO: 6660	FICHA: 258	VALOR: R\$ 1.407.209,49
EMPENHO: 4483	FICHA: 264	VALOR: R\$ 268.560,25
EMPENHO: 6661	FICHA: 264	VALOR: R\$ 140.802,73
EMPENHO: 4487	FICHA: 273	VALOR: R\$ 398.229,12


Minea Paschoaleto Fratelli
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 152/2024
RESPONSÁVEL PELA SEFAZ
21/10/24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos.
No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.

12.9 ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior promoveu a baixa de obrigações no valor de R\$ 218.498,19 perante a empresa Armazena Armazéns Gerais Ltda., relacionadas às Notas Fiscais nº 1839, nº 1872 e nº 1903.

A instrução processual revela que os autos contêm cópias das mencionadas notas fiscais, acompanhadas dos respectivos atestos de recebimento firmados por gestores responsáveis, os quais confirmam a efetiva prestação dos serviços e/ou a entrega dos bens em momento anterior ao cancelamento promovido.

A análise conjunta desses elementos indica, em tese, descompasso entre a realidade material previamente reconhecida pela Administração e o registro contábil posteriormente efetuado, uma vez que obrigações devidamente constituídas e certificadas foram suprimidas sem que se evidencie motivação suficiente e juridicamente consistente.

Tal conduta aponta para possível irregularidade de natureza relevante, com indícios de violação aos princípios da legalidade, da motivação dos atos administrativos, da transparência e da confiabilidade dos registros públicos, circunstância que demanda apuração rigorosa quanto à legitimidade dos atos praticados e à eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

Data_Liquidação	Número_NF	Data_NF	Data_Cancelamento	Valor_Cancelamento	Fornecedor
19/11/2024	1839	16/09/2024	30/12/2024	-66.462,98	38362 - ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
19/11/2024	1872	15/10/2024	30/12/2024	-77.530,60	38362 - ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
19/11/2024	1903	08/11/2024	30/12/2024	-74.504,61	38362 - ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
				-218.498,19	







CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

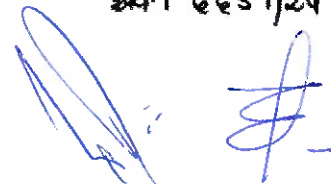
Nota Fiscal nº 1839 – ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA

215

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI <small>06696-020 - RUA PADRE MARCELO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP</small> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e																								
 ARMAZENA	Número RPS: _____ Número Nota Fiscal: 1839 Data Emissão: 16/09/2024 Chave: VQEV-MDFL																							
	ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA <small>06696-060 - AVENIDA PORTUGAL, 400 GALPAO A11 - ITAQUI ITAPEVI - SP - CEP 06696-080 CNPJ/CPF 06.582.354/0001-08 Inscr. Estadual/RG 373.211.858.119 E-mail: leli@uzarlogistica.com.br Telefone: 11 2281-8477 CCM 32254 Inscr. Municipal: 32254</small>																							
Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO Natureza Operação: Prestação de Serviço Competência: 09/2024 Atividade: 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de																								
Dados do Tomador do Serviço																								
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL R EDUARDO PRADO, 201 - SÃO JOSÉ SÃO CAETANO DO SUL - SP - Brasil - CEP 09581-200 CNPJ/CPF 09.307.595/0001-75 Inscrição Estadual/RG _____ Inscrição Municipal _____ E-mail: leonardo.miranda@saocaetanodosul.sp.gov.br End. Cobrança: _____																								
Dados do Intermediário																								
_____ - CEP CNPJ/CPF Inscrição Estadual/RG Inscrição Municipal																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Qtd</th> <th style="width: 75%;">Un. Discriminação dos Serviços</th> <th style="width: 10%;">Valor Unitário</th> <th style="width: 10%;">Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td>SERVIÇO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO</td> <td style="text-align: right;">66.462,98</td> <td style="text-align: right;">66.462,98</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> DADOS DO CONTRATO: CRE: 09/2024 CONTRATO Nº 119/2023 PROCESSO Nº 106.112/2023 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 237 BANCO DO BRASILEIRO AGÊNCIA: 1226 CONTA CORRENTE: 115486-9 </td> </tr> <tr> <td colspan="4"> Valor Aprox. Tributos: R\$ 8.659,52 (13,33%) Fonte: _____ </td> </tr> </tbody> </table>		Qtd	Un. Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total	1	SERVIÇO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO	66.462,98	66.462,98	DADOS DO CONTRATO: CRE: 09/2024 CONTRATO Nº 119/2023 PROCESSO Nº 106.112/2023				DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 237 BANCO DO BRASILEIRO AGÊNCIA: 1226 CONTA CORRENTE: 115486-9				Valor Aprox. Tributos: R\$ 8.659,52 (13,33%) Fonte: _____						
Qtd	Un. Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total																					
1	SERVIÇO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO	66.462,98	66.462,98																					
DADOS DO CONTRATO: CRE: 09/2024 CONTRATO Nº 119/2023 PROCESSO Nº 106.112/2023																								
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 237 BANCO DO BRASILEIRO AGÊNCIA: 1226 CONTA CORRENTE: 115486-9																								
Valor Aprox. Tributos: R\$ 8.659,52 (13,33%) Fonte: _____																								
Observação: VENCIMENTO 16/10/2024																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">Total dos Serviços</td> <td style="text-align: right;">66.462,98</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total de Deduções</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>ISS SEM RETENÇÃO</td> <td style="text-align: center;">2,00%</td> <td style="text-align: right;">1.329,26</td> </tr> <tr> <td>Desc. Incondicionado</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Desc. Condicionado</td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>		Total dos Serviços		66.462,98	Total de Deduções		0,00	ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	1.329,26	Desc. Incondicionado		0,00	Desc. Condicionado		0,00								
Total dos Serviços		66.462,98																						
Total de Deduções		0,00																						
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	1.329,26																						
Desc. Incondicionado		0,00																						
Desc. Condicionado		0,00																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Total da Nota</th> <th colspan="8">RETENÇÕES</th> <th colspan="2">Total Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: right;">66.462,98</td> <td>ISS 0,00</td> <td>IRRF 3.190,22</td> <td>IRPJ 0,00</td> <td>CORFINS 0,00</td> <td>CSLL 0,00</td> <td>PIS 0,00</td> <td>COFINS 0,00</td> <td>OUTROS 0,00</td> <td></td> <td style="text-align: right;">63.272,76</td> </tr> </tbody> </table>		Total da Nota		RETENÇÕES								Total Líquido		66.462,98	ISS 0,00	IRRF 3.190,22	IRPJ 0,00	CORFINS 0,00	CSLL 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	OUTROS 0,00		63.272,76
Total da Nota		RETENÇÕES								Total Líquido														
66.462,98	ISS 0,00	IRRF 3.190,22	IRPJ 0,00	CORFINS 0,00	CSLL 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	OUTROS 0,00		63.272,76														

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br

BRM 6659/24





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1839
Secretário de Governo: Raphael de Oliveira França

235



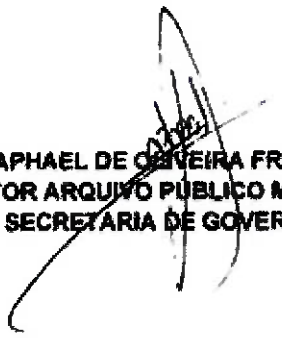
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
ARQUIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 12445/2023-1

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

Certifico, e dou fé, que após constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2024


RAPHAEL DE OLIVEIRA FRANÇA
DIRETOR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO

Nota Fiscal nº.1839 - Emitida em 16/09/2024 - Valor de R\$ 66.462,98
Referência: Contratação de Serviço Técnico de Gestão Documental.
Empresa: ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Avenida Amadeo Bazzoni, 116
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP 09581-200

Page 1

saocaetanodosul.sp.gov.br



143



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1872 – ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA

242

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI <small>26894-120 - RUA PADRE MARIANO SCHUBIGER - ARÇAN NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP</small> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e															
	Número RPS: _____ Número Nota Fiscal: 1872 Data Emissão: 15/10/2024 Chave: GLVK-LFKZ														
	ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA 06696-060 - AVENIDA PORTUGAL, 400 GALPAO A11 - ITAQUE ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060 CNPJ/CPF: 06.582.354/0001-08 Inscrição Estadual/RG: 373.211.858.119 E-mail: tel@tzarlogistica.com.br Telefone: 11.2281-6477 CCM: 32254 Inscr. Municipal: 32254														
Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 10/2024 Atividade: 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arumação e guarda de bens de															
Dados do Tomador do Serviço															
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL R EDUARDO PRADO, 201 - SÃO JOSÉ SÃO CAETANO DO SUL - SP - Brasil - CEP: 09581-200 CNPJ/CPF: 59.307.595/0001-75 Inscrição Estadual/RG: E-mail: leonardo.miranda@saocaetanodosul.sp.gov.br Inscrição Municipal: End. Cobrança:															
Dados do Intermediário															
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual/RG: _____ Inscrição Municipal: _____															
Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total											
1		SERVIÇO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO	77.530,60	77.530,60											
DADOS DO CONTRATO: COMP: 09/2024 CONTRATO Nº: 119/2023 PROCESSO Nº: 000.172/2023															
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 237 BANCO DO BRASILECO AGÊNCIA: 3226 CONTA CORRENTE: 115486-9															
Valor Aprox. Tributos: R\$ 10.334,83 (13,33%) Fonte:															
Observação: VENCIMENTO 14/11/2024			<table border="1"> <tr><td>Total dos Serviços</td><td>77.530,60</td></tr> <tr><td>Total de Deduções</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>ISS SEM RETENÇÃO</td><td>2,00%</td><td>1.550,61</td></tr> <tr><td>Desc. Incondicionado</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Desc. Condicionado</td><td>0,00</td></tr> </table>		Total dos Serviços	77.530,60	Total de Deduções	0,00	ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	1.550,61	Desc. Incondicionado	0,00	Desc. Condicionado	0,00
Total dos Serviços	77.530,60														
Total de Deduções	0,00														
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	1.550,61													
Desc. Incondicionado	0,00														
Desc. Condicionado	0,00														
Total da Nota		RETENÇÕES			Total Líquido										
77.530,60		ISS 0,00	IRRF 3.721,47	PIS 0,00	COPINS 0,00	CALL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	73.809,13						

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itepavi.sp.gov.br

Bem 6660/24





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1872
Secretário de Governo: Raphael de Oliveira França

256



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
ARQUIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 12445/2023-1

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

Certifico, e dou fé, que após constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 2024

RAPHAEL DE OLIVEIRA FRANÇA
DIRETOR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO

Nota Fiscal nº.1872 - Emitida em 15/10/2024 - Valor de R\$ 77.530,60
Referência: Contratação de Serviço Técnico de Gestão Documental.
Empresa: ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Avenida Fernando Simonson, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP 09581-200

Página 1

saocaetanodosul.sp.gov.br



145



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1903 – ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

262
P

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI <small>08894-120 RUA PAZ DE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP</small> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e																											
 ARMAZENA	Número RPS	Número Nota Fiscal	Data Emissão																								
		1903	08/11/2024																								
ARMAZENA ARMAZÉNS GERAIS LTDA <small>06696-060 - AVENIDA PORTUGAL, 400 GALPAO A11 - ITAQUI ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060 CNPJ/CPF 08.582.354/0001-08 Inscr. Estadual/RG 373.211.858.119 E-mail: leila@tizarlogistica.com.br Telefone: 11 2281-8477 CCM 32254 Inscr. Municipal: 32254</small>																											
Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO <small>Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 11/2024 Atividade: 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenagem e guarda de bens de</small>																											
Dados do Tomador do Serviço																											
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL R EDUARDO PRADO, 201 - SÃO JOSÉ SÃO CAETANO DO SUL - SP - Brasil - CEP: 09581-200 CNPJ/CPF: 59.307.595/0001-75 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal: E-mail: leonardo.miranda@saocaetanodosul.sp.gov.br End. Cobrança:																											
Dados do Intermediário																											
- - - - CEP CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:																											
Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário Valor Total																								
1		SERVIÇO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO <small>VALOR DO CONTRATO: COMP: 10/2024 CONTRATO Nº 119/2023 PROCESSO Nº 300.114/2023</small> <small>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 233 - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1226 CONTA CORRENTE: 115486-9</small> Valor Aprox. Tributos: R\$ 9.931,46 (13,33%) Fonte:	74.504,61 74.504,61																								
Observação: VENCIMENTO 06/12/2024		<table border="1"> <tr><td>Total dos Serviços</td><td>74.504,61</td></tr> <tr><td>Total de Deduções</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>ISS SEM RETENÇÃO</td><td>2,00% 1.490,09</td></tr> <tr><td>Desc. Incondicionado</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Desc. Condicionado</td><td>0,00</td></tr> </table>	Total dos Serviços	74.504,61	Total de Deduções	0,00	ISS SEM RETENÇÃO	2,00% 1.490,09	Desc. Incondicionado	0,00	Desc. Condicionado	0,00															
Total dos Serviços	74.504,61																										
Total de Deduções	0,00																										
ISS SEM RETENÇÃO	2,00% 1.490,09																										
Desc. Incondicionado	0,00																										
Desc. Condicionado	0,00																										
Total da Nota	<table border="1"> <tr><th colspan="6">RETENÇÕES</th></tr> <tr><td>ISS</td><td>0,00</td><td>IRRF</td><td>3.576,22</td><td>PIS</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>COFINS</td><td>0,00</td><td>CIDM</td><td>0,00</td><td>PAGS</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Outros</td><td>0,00</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>		RETENÇÕES						ISS	0,00	IRRF	3.576,22	PIS	0,00	COFINS	0,00	CIDM	0,00	PAGS	0,00	Outros	0,00					Total Líquido
RETENÇÕES																											
ISS	0,00	IRRF	3.576,22	PIS	0,00																						
COFINS	0,00	CIDM	0,00	PAGS	0,00																						
Outros	0,00																										
74.504,61			70.928,39																								

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br

BRM 6661/24





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 1903
Secretário de Governo: Raphael de Oliveira França



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO
ARQUIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 12445/2023-1

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

Certifico, e dou fé, que após constatações, verifiquei que os serviços aqui enumerados, foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas da Lei.

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2024

RAPHAEL DE OLIVEIRA FRANÇA
DIRETOR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO

Nota Fiscal nº.1903 - Emitida em 08/11/2024 - Valor de R\$ 74.504,61
Referência: Contratação de Serviço Técnico de Gestão Documental.
Empresa: ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Avenida Francisco Sales, 500
Cidade: São Caetano do Sul - SP | CEP: 09381-200

saocaetanodosul.sp.gov.br

12.10 CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior efetivou o cancelamento de obrigações no importe de R\$ 2.439.675,81 em face da Construtora Ubiratan Ltda., correspondentes às Notas Fiscais nº 2293, nº 2301, nº 2315 e nº 2289.

Conforme se depreende dos autos, encontram-se devidamente acostadas as cópias das referidas notas fiscais, acompanhadas dos atestos de recebimento firmados por agentes públicos competentes, os quais certificam a regular execução dos serviços e/ou o fornecimento dos bens em momento anterior à supressão das obrigações.

O exame do acervo documental revela uma ruptura entre o reconhecimento administrativo da despesa, já atestada e materialmente consumada, e o subsequente ato de cancelamento, desprovido, nos registros analisados, de fundamentação suficiente que lhe confira legitimidade.

Esse contexto sugere a ocorrência de irregularidade relevante, com potencial comprometimento da consistência dos registros contábeis e possível afronta aos princípios da legalidade, da motivação, da transparência e da responsabilidade na gestão pública, impondo a necessidade de investigação aprofundada quanto às circunstâncias dos fatos e à responsabilização dos agentes que lhes deram causa.


Data_Liquidação	Número_NF	Data_NF	Data_Cancelamento	Valor_Cancelamento	Fornecedor
24/07/2024	2293	13/06/2024	30/12/2024	-1.113.245,81	1100 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.
24/07/2024	2301	17/07/2024	30/12/2024	-929.500,82	1100 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.
27/08/2024	2315	19/08/2024	30/12/2024	-16.001,27	1100 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.
30/08/2024	2289	05/06/2024	30/12/2024	-380.927,91	1100 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.
				-2.439.675,81	





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2293 – CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>		Número da Nota 00002293 Data e Hora de Emissão 13/06/2024 11:31:20 Código de Verificação IETM-PWWR		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CFP/CPF: 43.607.236/0001-87 Nome/Razão Social: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA Endereço: AV VILA EMA 00807 - VILA EMA - CEP: 03166-001 Município: São Paulo		Inscrição Municipal: 1 162 262-0 UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CFP/CPF: 69.307.696/0001-76 Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09681-200 Município: São Caetano do Sul		Inscrição Municipal: --- UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CFP/CPF: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PAGAMENTO REFERENTE A 15ª MEDIÇÃO (PARCELA RECURSO ESTADUAL) DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 200, BAIRRO CERÂMICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.661/2022 CONCORRÊNCIA Nº 08/2022 CONTRATO Nº 18/2023 QUILÃO DE SERVIÇO Nº 320/2023 CONVÊNIO Nº 103968/2022 - SECRETARIA ESTADUAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. PERÍODO: 01/05/2024 À 31/05/2024 MATERIALR\$ 667.947,49 MÃO DE OBRAR\$ 445.298,32 VALOR TOTALR\$ 1.113.245,81 BANCOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1511- 3 CONTA CORRENTE: 107075-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.113.245,81				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PS/PASEP (R\$)
48.982,82	13.358,95	.	.	.
Código do Serviço: 09022 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
667.947,49	445.298,32	5,00%	22.264,91	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
São Caetano do Sul - SP		R\$ 197.936,11 (17,78%) / IBPT		
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. (3) Esta NFS-e não gera crédito. (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. (5) CEI 96104 1048874.				

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2293

Secretário de Obras e Habitação: André Paes Leme



**SÃO
CAETANO
DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Processo nº

Folha nº 150

Em conformidade ao Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços de fiscais firmado pelo Gestor Contratual, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento da despesa com a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2024.

Responsável: Uliomar Damonqui
CPF: 080.145.568-04
Contrato nº: 18/2023
Empresa: Construtora Ubiratan Ltda.
Nota Fiscal nº: 2293 (Convênio)
Empenho nº: 472
Sintido nº: 78
Nota Fiscal nº: 2294 (Recurso Municipal-FUMURB)
Empenho nº: 473
Sintido nº: 78
Processo Administrativo nº: 18661/22
Valor Autorizado: R\$ 1.145.078,19

Resp. p/Exp. da Sec

André Paes Leme



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2301 – CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

17/07/2024 14:33

Usuário: 43.507.235/0001-87 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

2294

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Numero da Nota 00002301		
		Data e Hora de Emissão 17/07/2024 14:33:13		
302487154030723000107		Codigo de Verificação RVNW-BMXP		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF: 43.507.235/0001-87 Nome/Razão Social: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA Endereço: AV VILA EMA 00807 - VILA EMA - CEP: 03156-001 Município: São Paulo UF: SP		Inscrição Municipal: 1.182.252-0		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ/CPF: 55.307.896/0001-76 Endereço: R. Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br		Inscrição Municipal: ---		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO REFERENTE A 16ª MEDIÇÃO (PARCELA RECÍPRO ESTADUAL) DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TORÇÕE EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA ZONA SÃO PAULO, Nº 200, FAZENDA CERÂMICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, SP.				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.661/2022 CONCORRÊNCIA Nº 08/2022 CONTRATO Nº 18/2022 ORDEN DE SERVIÇO Nº 220/2022				
CONVÊNIO Nº 103948-2/2022 - SECRETARIA ESTADUAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.				
PERÍODO: 01/06/2024 a 30/06/2024				
MATERIALR\$ 517.700,69 MÃO DE OBRAR\$ 371.800,33 VALOR TOTALR\$ 929.500,82				
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1511 - J CONTA CORRENTE: 107075-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 929.500,82				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COPRAS (R\$)	RESPASEP (R\$)
40.888,04	11.164,01	-	-	-
Codigo do Serviço 61023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e espec. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base do Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
557.700,69	371.800,33	5,00%	18.590,01	0,00
Município de Prestação do Serviço São Caetano do Sul - SP		Numero Inscricao da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 165.265,25 (17,78%) / BPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.067/2005. (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. (3) Esta NFS-e não gera crédito. (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. (5) CEI 90.014.1040574.				

André Severino de Lima
SEI/HAB

Atesto que foram verificados
as formalidades desta Nota Fiscal

Atesto da Nota Fiscal nº 2301
Secretário de Obras e Habitação: André Paes Leme

2302



SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº da Ordem de Serviço: 319/2023 – 320/2023 – 1316/2024
Processo Licitatório nº: 18661/22 / Processo de Medição nº: 3633/2023
Empresa/Prestador de Serviço: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA
Endereço: AV VILA EMA 00807 – VILA EMA – CEP: 03156-001
Cidade: SÃO PAULO
CNPJ: 43.507.235/0001-87
Nota Fiscal nº: 2301 (Convênio)
Data de Emissão: 17/07/2024
Valor dos Serviços: R\$ 929.500,82
Nota Fiscal nº: 2302 (Recurso Próprio - FUMURB)
Data de Emissão: 17/07/2024
Valor dos Serviços: R\$ 90.666,66
Nota Fiscal nº: 2303 (Recurso Próprio - FUMURB)
Data de Emissão: 17/07/2024
Valor dos Serviços: R\$ 705.338,77
Período de Competência: 01/06/2024 a 30/06/2024
Especificação: MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA SÃO PAULO, 200 – BAIRRO CERÂMICA, NESTE MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PROC. Nº 18661/22, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 08/22.

Data: 17/07/2024

Assinatura do Contratado: _____

Identificação: João Braga Nobre Correia

Assinatura do Gestor de Contrato: _____

Identificação: André Paes Leme

Assinatura do Agente de Execução Física: _____

Identificação: André Severino Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2315 – CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

19/08/2024 16:47

Usuário: 43.507.2360001-87 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Nota Fiscal nº 00002315		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Data e Hora de Emissão 19/08/2024 16:46:27 Código de Verificação B32T-QDVI		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 43.507.2360001-87 Inscrição Municipal: 1.162.262-0 Nome/Razão Social: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA Endereço: AV VILA EMA 00807 - VILA EMA - CEP: 03166-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 09.307.5950001-75 Inscrição Municipal: --- Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09681-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO PRESENTE A 11ª MEDIÇÃO - PARCELA RÉGIMEN ESTADUAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM ÁREA URBANA SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 200, BAIRRO CERÂMICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.061/2022 ORÇ. ORÇAMENTAL Nº 08/2022 CONTRATO Nº 101.002 ORDEM DE SERVIÇO Nº 326/2023 ORÇAMENTO Nº 161968/2022 - SECRETARIA ESTADUAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. PERÍODO: 01/07/24 a 04/08/24 MATERIALR\$ 9.693,76 MÃO DE OBR.R\$ 6.400,51 VALOR TOTALR\$ 16.094,27 BANCOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3511 CONTA CORRENTE: 107015-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 16.001,27				
ICMS (R\$)	IPI (R\$)	CPL (R\$)	CONTRIB. (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
704,06	192,02	-	-	-
Código de Serviço				
01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respect. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base do Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICMS (R\$)	Crédito (R\$)
9.600,76	6.400,51	5,00%	320,02	0,00
Município de Prestação do Serviço São Caetano do Sul - SP	Taxa de Serviço de Entrega	Valor Aguardado dos Tributos (Fonte)		
		R\$ 2.046,03 (17,78%) / IBPT		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida em respeito à Lei nº 14.027/2005. (2) O ICMS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. (3) Esta NFS-e não gera crédito. (4) O ICMS desta NFS-e não é RETENHO pelo Tomador de Serviço. (5) CEE: 010111640971				

BRM 5081/24

[Handwritten Signature]
André Severino de Lima
SEOHAB

Atesto que foram verificadas as formalidades desta NF



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 2315
Secretário de Obras e Habitação: Iliomar Darronqui



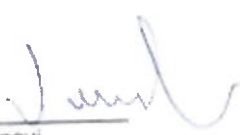
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Processo nº _____
Folha nº _____

Em conformidade ao Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços de fis. _____, firmado pelo Gestor Contratual, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 19 de agosto de 2024.

Responsável: Iliomar Darronqui
CPF: 080.145.588-04
Contrato nº 18/2023
Empresa: Construtora Ubiratan Ltda
Nota Fiscal nº 2315 (Convênio)
Empenho nº 472
Dotação nº 78
Nota Fiscal nº 2316 (Recurso Municipal-FUMURB)
Empenho nº 5050
Dotação nº 78
Processo Administrativo nº 18861/22
Valor Autorizado: R\$ 20.661,26


Iliomar Darronqui
Secretária Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB

Avenida Goiás, 950 – Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP | CEP: 09521-310
www.saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 2289 – CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

Atesto: André Severino de Lima

05/06/2024 10:31

Usuário: 43.507.235/0001-87 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

1655

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota 00002289		
		Data e Hora de Emissão 05/06/2024 10:31:18		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e Serviço prestado em 15/05/2024		Código de Verificação WYU8-K6DX		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ 43.507.235/0001-87	Inscrição Municipal 1.162.252-0			
Nome/Razão Social CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA				
Endereço AV VILA EMA 00607 - VILA EMA - CEP: 03156-001				
Município São Paulo UF SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL				
CPF/CNPJ 50.307.685/0001-75	Inscrição Municipal ----			
Endereço R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 08681-200				
Município São Caetano do Sul UF SP E-mail administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ ----	Nome/Razão Social ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO (PARCELA RECURSO ESTADUAL) DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 290, BAIRRO CERÁRICA, Nº MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.661/2022				
LICITAÇÃO Nº 04/2022				
CONTRATO Nº 18/2023				
CCEM DE SERVIÇO Nº 023/2023				
CONVÊNIO Nº 102568-2022 - SECRETARIA ESTADUAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.				
PERÍODO: 01/04/2024 A 30/04/2024				
MATERIAL	R\$ 324.097,57			
MÃO DE OBRA	R\$ 216.066,05			
VALOR TOTAL	R\$ 540.162,62			
DADOS BANCÁRIOS:				
BANCO B-3 BRASIL				
AGÊNCIA: 1511-3				
CONTA CORRENTE: 107975-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 540.162,62				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
23.767,16	6.461,95	-	-	-
Código do Serviço 01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhante, e respoc. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
324.097,57	216.066,05	5,00%	10.803,26	0,00
Município da Prestação do Serviço São Caetano do Sul - SP		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos F. e Iz. R\$ 96.040,91 (17,78%) / IRPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005. (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. (3) Esta NFS-e não gera crédito. (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. (5) CBI 90.014.18488/74. (6) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 2278.				

André Severino de Lima
SEOHAB

**Atesto que foram verificados
as formalidades desta Nota Fiscal**

ERM 3.224/24

12.11 ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

Em 30 de dezembro de 2024, a gestão anterior promoveu a anulação de obrigações no montante de R\$ 6.239.382,53 perante a ENSIN – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda., relacionadas às Notas Fiscais nº 4544, nº 4552, nº 4551, nº 364, nº 4566, nº 368, nº 4565, nº 4578, nº 371, nº 367, nº 365 e nº 370.

A análise do conjunto documental constante dos autos evidencia que as referidas notas fiscais estão devidamente juntadas, acompanhadas dos correspondentes atestos de recebimento firmados por gestores públicos responsáveis, os quais certificam a efetiva execução dos serviços e/ou a entrega dos bens em momento anterior ao cancelamento das obrigações.

A partir desse cenário, depreende-se, em tese, a existência de dissonância entre os atos de reconhecimento e liquidação da despesa e o posterior registro de sua anulação, sem que se identifique, nos elementos examinados, justificativa formal capaz de sustentar a medida adotada. Trata-se de situação que fragiliza a coerência dos registros administrativos e contábeis, indicando possível irregularidade de natureza grave.

Tal conduta pode caracterizar afronta aos princípios estruturantes da Administração Pública, notadamente a legalidade, a motivação dos atos administrativos, a transparência e a fidedignidade das informações fiscais, impondo a necessidade de apuração minuciosa dos fatos, com vistas à verificação de responsabilidades e à recomposição da regularidade administrativa.

Data_Liquidação	Numero_NF	Data_NF	Data_Cancelamento	Valor_Cancelamento	Fornecedor
05/08/2024	4544	15/07/2024	30/12/2024	-929.879,12	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
15/08/2024	4552	13/08/2024	30/12/2024	-259.807,34	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
15/08/2024	4551	12/08/2024	30/12/2024	-1.061.740,56	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
15/08/2024	364	12/08/2024	30/12/2024	-205.411,99	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
17/09/2024	4566	13/09/2024	30/12/2024	-1.099.626,29	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
17/09/2024	368	13/09/2024	30/12/2024	-208.099,99	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
18/09/2024	4565	13/09/2024	30/12/2024	-236.490,09	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
18/10/2024	4578	14/10/2024	30/12/2024	-264.257,72	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
18/10/2024	371	14/10/2024	30/12/2024	-202.772,10	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
05/11/2024	367	13/09/2024	30/12/2024	-551.810,22	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
05/11/2024	365	13/09/2024	30/12/2024	-75.042,73	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
05/11/2024	365	13/09/2024	30/12/2024	-528.841,06	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
25/11/2024	370	14/10/2024	30/12/2024	-616.601,35	3266 - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA
				-6.239.382,53	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 4544

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

3022

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 4544			
Data e Hora da Emissão		Conceição		Código de Verificação		UTCHEWCTA		
15/07/2024 15:12:02		15/7/2024						
Número do RPS		Nº da NFS-e subtitulada		Local de Prestação		SÃO CAETANO DO SUL - SP		
Prestador de Serviço								
		Razão Social/Nome ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA						
Nome Fantasia								
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP		
58.836.233/0001-01		72445						
Endereço e CEP		RUA RONZAGA, 184 - OSVALDO CRUZ CEP: 06810-110						
Complemento		Telefone		e-mail				
		4227-2315						
Tomador de Serviço								
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP		
06.327.968/0001-78		803000						
Endereço e CEP		Estadão Prade 201, 201 - São João CEP: 06561-110						
Complemento		Telefone		e-mail				
		11(12)94.1133						
Discriminação do Serviço								
<p>07/ Medição do contrato Nº 34/2016 - Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica para apoio ao Sistema Viário Urbano no Município de São Caetano do Sul, no período de 01/06/2014 a 30/06/2024.</p> <p>Mão de obra = R\$ 325.457,69 Material = R\$ 624.421,43</p> <p>ISS = RETENÇÃO 11% sobre a M.O. (R\$ 357.999,26) * Valor aproximado dos Inóculos, Lei 12.741/12 = R\$ 211.626,46 (22,78%) Fonte: RPT (tabela 24.1.3)*</p>								
Código do Serviço / Atividade								
7.02 / 3390170 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL								
Detalhamento Específico da Construção Civil								
Código da Obra		211074		Código ART		211074		
Tributos Federais								
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)
				13.948,19		35.800,36		
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço - R\$		925.879,12		Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$		929.879,12
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1 - Tribuição no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		(-) 10
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais		43.748,54		C-Núcleo		Base de Cálculo		929.879,12
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		a) Alíquota %		3,00
(-) ISSQN Retido		26.421,85		2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sem () Não
(-) Valor Líquido - R\$		878.879,82		Incentivo Cultural		(-) Valor do ISSQN - R\$		28.443,86
				2 - Não				
<p>Avisos</p> <p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada ao e-mail informado pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada no site: http://sacaetano.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.</p>								

BR 4539/24

[Handwritten signatures and marks]

Atesto da Nota Fiscal nº 4544
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



SECRETARIA DE
São Caetano do Sul
GOVERNADOR JOSÉ ROBERTO GUERRA

2024

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2024.

Nota Fiscal nº 4544

Refere-se a medição 36º do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.



Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 4552

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

1343

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 4552				
Data e Hora de Emissão	13/09/2024 14:20:25	Competência	13/9/2024	Carga de Verificação	7455624552				
Número do RPS	Nº de NFS e subárea			Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP				
Prestador de Serviço									
	Razão Social/Nome: ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA								
Nome Fantasia									
CNPJ/CPF	08.838.933/0001-01	Inscrição Municipal	72446	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP				
Endereço e CEP	RUA GONZAGA, 184 - OSVALDO CRUZ C.P. 09540-111								
Complemento		Telefone	4221-2315	e-mail					
Tomador de Serviço									
Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL									
CNPJ/CPF	59.307.985/0001-75	Inscrição Municipal	90006	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP				
Endereço e CEP	Eduardo Prado 281, 201 - Rua João GULP. 04981-880								
Complemento		Telefone	+11(2294-1133)	e-mail					
Discriminação do Serviço									
<p>007 Medição do Contrato Nº 82/2021 - Prestação de Serviços de Fornecimento, Implantação, Operação e Manutenção de Serviços e Equipamentos Eletrônicos de Detecção, Medição e Monitoramento, Registro de Inibições de Tráfego, Processamento de Multas, JARI Eletrônica, bem como Equipamentos e Sistemas destinados a análise e inteligência para Visão Coberta Circunscrição do Município de São Caetano do Sul no período de 01/07/2024 a 31/07/2024</p> <p>Matéria de obra - R\$ 90.582,56 Material - R\$ 168.224,78</p> <p>INSS - RETENÇÃO 11% sobre a M.O. (IN 511/05)</p> <p>* Valor aproximado dos tributos, Lei 12.743/12 - IPI 50,0% (31,77 78%) - Taxa IPTU (tabelas 24, 1F)</p>									
Código do Serviço / Atividade									
11.02 / 3670/030 - MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra			Código ART						
Tributos Federais									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	3.882,11	INSS (R\$)	0.944,08	CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor do Serviço - R\$	258.607,34		Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$	258.607,34			
(-) Descontos Incondicionais	0,00		1 - Tr. Estab. no município		(-) Descontos Percebidos em Lei	0,00			
(-) Descontos Condicionados	0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	13.846,19		3 - Nenhum		Base de Cálculo	258.607,34			
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00			
(-) ISSQN Retido	12.940,37		2 - Não		ISSQN a Pagar	(x) Sim () Não			
(=) Valor Líquido - R\$	232.821,78		Previdência Social		(=) Valor de ISSQN - R\$	12.940,37			
				2 - Não					
<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada no site: http://sao.caetano.sp.gov.br com o código a utilização do Código de Verificação</p>									
<p>Aviões</p> <p style="text-align: right;">1302m 4825 / 24</p>									

159

Atesto da Nota Fiscal nº 4552
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2024

Nota Fiscal nº 4552

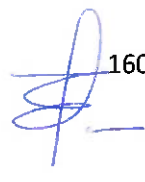

Refere-se a medição 35ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.




Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35 334.611
CPF 332.030.058-08

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 250 – Centro
CEP: 09521-005 – São Caetano do Sul
Tels.: 4221-1321 / 4221-1622



160





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 4551

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 4551						
Data e Hora da Emissão		12/08/2024 07:19:37		Competência		12/8/2024		Código de Verificação		E0W4MMH M	
Número do RPS				No. da NFS-e substituta				Local de Prestação		SÃO CAETANO DO SUL - SP	
Prestador de Serviço											
		Razão Social/Nome ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		14.838.833/0001-01		Inscrição Municipal		72444		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço e CEP		RUA GONZAGA 184 - OSVALDO CRUZ CEP 09540-190									
Complemento				Telefone		4327 2315		e-mail			
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL									
CNPJ/CPF		59.307.910/001-75		Inscrição Municipal		808900		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço e CEP		Fazenda Prado 261 - Jd. São João CEP 09581-800									
Complemento				Telefone		(11) 2284-1133		e-mail			
Discriminação do Serviço											
37ª medição de contrato nº 34/2019 - Prestação de serviços de instalação e Manutenção de Sinalização Horizontal Vertical e Semifórmula para apoio ao Sistema Viário Urbano no Município de São Caetano do Sul, no período de 01/07/2024 a 31/07/2024											
Mão de obra = R\$ 121.609,20 Material = R\$ 640.131,96											
ISS - RETENÇÃO 11 % sobre a M.O. (R\$ 13.377,02) Valor aproximado nos 98% do I.C.M.S. Lei 12.741/12 - R\$ 241.864,58 (22,18%) - Fonte RPT (Retida 14.117)											
Código do Serviço / Atividade											
702 / 3380170 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra		211074				Código ART		211074			
Tributos Federais											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSL (R\$)			
				15.926,11		40.877,02					
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor do Serviço R\$		1.061.740,58		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		1.061.740,58			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1 - Tributação no município		(-) Desconto Parcial em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		26.807,13		0 - Nenhum		Base do Cálculo		1.061.740,58			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00			
(-) ISSQN Retido		53.087,03		2 - Não		ISSQN a Pagar		(x) Sim () Não			
(-) Valor Líquido R\$		981.856,43		Investimento Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		53.087,03			
				2 - Não							
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador de Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://isscaetano.gnetes.com.br com a utilização do Código de Verificação.											
Av. ... BR 17 4808/24											

[Handwritten signatures and marks]

Atesto da Nota Fiscal nº 4551
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO


Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2024.

Fatura de Locação nº 364


Refere-se a medição 37ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletificação Ltda.


Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08

Nota Fiscal nº 364

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

**ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA**
CNPJ: 58.836.933/0001-01 I.E. 636.291.038.112
RUA GONZAGA, 184 - BAIRRO OSWALDO CRUZ
CEP: 09540-110 - SÃO CAETANO DO SUL - SP
FONE: (11) 2629-5582

FATURA DE LOCAÇÃO Nº 364

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CNPJ: 59.307.595/0001-75
Endereço: Rua Eduardo Prado, 201 IE:
Bairro: São José
Município: São Caetano do Sul - SP

UANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos 37ª Medição - Contrato 34/2016 Período de 01/07/2024 à 31/07/2024. Retenção de 1,5% de I.Renda de acordo com IN RF 1234/2012, Anexo I R\$ 3.081,18	205.411,98

VALOR LIQUIDO A RECEBER 202.330,80


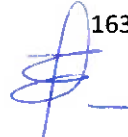

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER S/A - AG.0206 CONTA: 13.001672-0
VENCIMENTO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03, QUE EXCLUI A LOCAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DA LISTA DE SERVIÇOS".

São Caetano do Sul, 12 de agosto de 2024.

Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

  163 

Atesto da Nota Fiscal nº 364
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2024.

Fatura de Locação nº 364

Refere-se a medição 37ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.



Diego Santos Vido Faria



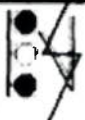
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

RG 35.334.611

CPF 332.030.058-08

Nota Fiscal nº 4566

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA			Número da NFS-e 4566										
Data e Hora da Emissão		13/09/2024 14:45:26		Competência		12/9/2024		Código de Verificação		SONXXG00M					
Número do RPS			No. da NFS-e substituído			Local de Prestação			SAO CAETANO DO SUL - SP						
		Razão Social/Nome										ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA			
		Nome Fantasia													
CNPJ/CPF		58.836.933/0001-01		Inscrição Municipal		72446		Município		SAO CAETANO DO SUL - SP					
Endereço e CEP		RUA GONZAGA 184 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110													
Complemento				Telefone		421-2315		e-mail							
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL													
CNPJ/CPF		59.307.595/0001-75		Inscrição Municipal		890000		Município		SAO CAETANO DO SUL - SP					
Endereço e CEP		Eduardo Prado 201 - 201 - São José CEP: 09581-900													
Complemento				Telefone		(11)2294-1123		e-mail							
<p>DF: medição do contra nº 34/2016 - Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção da Sinalização Horizontal, Vertical e Sinalização para apoio ao Sistema Viário Urbano no Município de São Caetano do Sul, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024.</p> <p>Mão de obra = R\$ 384.869,50 Material = R\$ 714.758,36</p> <p>NSS - RETENÇÃO 11 % sobre a M.O. (R\$ 911,09) * Valor aproximado dos tributos. I.e.p 12.741,32 + R\$ 250.495,33 (22,78%). Fonte: RPT (tabela 24.1 F)</p>															
7.02 / 3380170 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL															
Código de Obra				211074				Código ART				211074			
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		16.494,43		INSS (R\$)		42.315,99		CSLL (R\$)			
Valor do Serviço R\$		1.099.628,20		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		1.099.628,20							
(-) Desconto Incidentalizado		0,00		1 - Tribuição no município		(-) Contribuição Percebida em Lei		0,00							
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incidentalizado		0,00							
(-) Retenções Federais		58.830,12		0 - Nenhum		Base de Cálculo		1.099.628,20							
(-) Outras Retenções		9,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		5,00							
(-) ISSQN Retido		54.981,41		2 - Não		ISSQN a Retir		(X) 5% (1) Não							
(+) Valor Líquido R\$		985.816,75		Impostos Cofins		(+) Valor do ISSQN R\$		54.981,41							
				2 - Não											
Anexo		<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Fornecedor do Serviço.</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://saocaetano.gnetes.com.br com a utilização do Código de Verificação</p>													



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Atesto da Nota Fiscal nº 4566
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



SÃO CAETANO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 16 de setembro de 2024.

Nota Fiscal nº 4566

Refere-se a medição 38ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletificação Ltda.

Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 250 - Centro
CEP: 09521-005 - São Caetano do Sul
Tels.: 4221-1321 / 4221-1622

166

Nota Fiscal nº 368

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA



ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

CNPJ: 58.836.933/0001-01

I.E. 636.291.038.112

RUA GONZAGA, 184 - BAIRRO OSWALDO CRUZ

CEP: 09540-110 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

FONE: (11) 2629-5582

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 368

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ: 59.307.595/0001-75

Endereço: Rua Eduardo Prado, 201

IE:

Bairro: São José

Município: São Caetano do Sul - SP

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos 38ª Medição - Contrato 34/2016. Período de 01/08/2024 à 31/08/2024. Retenção de 1,5% de I.Renda de acordo com IN RF 1234/2012, Anexo I R\$ 3.121,50	208.099,98

VALOR LIQUIDO A RECEBER

204.978,48

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER S/A - AG.0206 CONTA: 13.001672-0

DEBITAMENTO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03, QUE EXCLUI A LOCAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DA LISTA DE SERVIÇOS".

São Caetano do Sul, 13 de Setembro de 2024.

Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Atesto da Nota Fiscal nº 4566
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 16 de setembro de 2024.

Fatura de Locação nº 368

Refere-se a medição 38º do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.

Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 250 - Centro
CEP: 09521-005 - São Caetano do Sul
Tels.: 4221-1321 / 4221-1622



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 4565

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

1373

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 4565	
Data e Hora da Emissão	13/08/2024 12:01:35	Competência	13/8/2024	Código de Verificação	ZQW1XCFYP
Número do RFB		No. de NFS-e subscrita		Local de Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP
	Razão Social/Nome ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA Nome Fornecedor CNPJ/CPF 58.830.833/0001-01 Inscrição Municipal 72446 Município SÃO CAETANO DO SUL - SP Endereço e CEP RUA GONZAGA 184 OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110 Complemento Telefone 4227-2315 e-mail				
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL				
CNPJ/CPF	59.307.595/0001-75	Inscrição Municipal	800000	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	Eduardo Prado 201 - 201 - São José CEP: 09581-900				
Complemento		Telefone	(11)2264-1133	e-mail	
DP: Medição do Contrato Nº 82/2021 - Prestação de Serviços de Fornecimento, Implantação, Operação e Manutenção de Serviços e Equipamentos Eletrônicos de Detecção, Medição, Monitoramento, Registro de Infrações de Tráfego, Processamento de Multas, JARI Eletrônica, bem como Equipamentos e Sistemas destinados à análise e inteligência para Vias sob Circunscrição do Município de São Caetano do Sul no período de 01/08/2024 a 31/08/2024. Mão de obra = R\$ 82.771,54 Material = R\$ 153.718,50 INSS - RETENÇÃO 11 % sobre a M.O. (R\$ 9.104,86) * Valor aproximado dos tributos, Lei 12.741/12 = R\$ 53.872,45 (22,78%); Fonte: RPT (tabela 24.1.F)					
11.02 / 3670030 - MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS					
Código de Otim		Código ART			
PIS (R\$)		COPINS (R\$)		IR (R\$)	3.547,38
				IRRF (R\$)	9.104,87
				CÉLL (R\$)	
Valor do Serviço R\$	236.490,09	Instância Operação		Valor do Serviço R\$	236.490,09
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1- Tribuição no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Parcela Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	12.862,23	D-Adm-Pum		Base de Cálculo	236.490,09
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Regimes Especiais		(X) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	11.824,50	2 - Não		ISSQN a Retor	(X) Sim () Não
(+) Valor Líquido R\$	212.013,38	Incentivador Cultural		(+) Valor do ISSQN R\$	11.824,50
		2 - Não			
Anexo	1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nfe.municaspetano.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.				

[Handwritten signature]
169

Atesto da Nota Fiscal nº 4565
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2024.

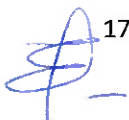

Nota Fiscal nº 4565

Refere-se a medição 36ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/08/2024 a 31/08/2024.


Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.



Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08



170





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 4578

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

1344

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 4578			
Data e Hora da Emissão		Competência		Código de Verificação		FUSAVSL		
14/02/2024 08:21:31		14/02/2024						
Número da RPS		No. da NFS-e substituído		Local de Prestação		SÃO CAETANO DO SUL - SP		
		Razão Social/Nome ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA						
		Nome Fantasia						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP		
58.836.933/0001-31		72446						
Endereço e CEP		Telefone		e-mail				
RUA GONZAGA, 184 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110		4227-2315						
Complemento								
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Município		SÃO CAETANO DO SUL - SP		
69.307.995/0001-75		800000						
Endereço e CEP		Telefone		e-mail				
Eduardo Prado 281-201 - São José CEP: 09581-900		(11)2294-1133						
Complemento								
<p>37ª Medição do Contrato Nº 82/2021 - Prestação de Serviços de Fomento, Implantação, Operação e Manutenção de Serviços e Equipamentos Eletrônicos de Detecção, Medição, Monitoramento, Registro de Infrações de Trânsito, Processamento de Multas, JARI Eletrônico, bem como Equipamentos e Sistemas destinados a análise e inspeção para vias sob jurisdição do Município de São Caetano do Sul no período de 01/08/2024 a 30/09/2024.</p> <p>Mão de obra = R\$ 32.490,20 Material = R\$ 171.267,52</p> <p>ISS - RETENÇÃO 11% sobre a M.O. (R\$ 3.574,92)</p> <p>Valor aproximado dos tributos: Lei 12.741/12 - R\$ 48.755,55 (18,45%) - Fonte: SPT (Tabela 24.2 CF)</p>								
11 02 / 3670030 - MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS								
Código de Obra			Código ART					
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)
				3.963,87		10.173,92		
Valor do Serviço R\$		264.257,72		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		264.257,72
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1 - Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais		14.137,72		0 - Nenhum		Base de Cálculo		264.257,72
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00
(-) ISSQN Retido		13.212,89		2 - Não		ISSQN a Retir		(X) Sim () Não
(+/-) Valor Liquidar R\$		236.907,54		separador Cultural		(+/-) Valor do ISSQN R\$		13.212,89
				2 - Não				
<p>1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.</p> <p>2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://fiscalscaetano.gnetes.com.br com a utilização do Código de Verificação.</p>								
Avisos								

70M (18/24)

Atesto da Nota Fiscal nº 4578
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2024.

Nota Fiscal nº 4578

Refere-se a medição 37ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.



Diego Santos Vido Faria

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

RG 35.334.611

CPF 332.030.058-08

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 250 - Centro

CEP: 09521-005 - São Caetano do Sul

Tels.: 4221-1321 / 4221-1622



172



Nota Fiscal nº 371

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA



ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

CNPJ: 58.836.933/0001-01

I.E. 636.291.038.112

RUA GONZAGA, 184 - BAIRRO OSWALDO CRUZ

CEP: 09540-110 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

FONE: (11) 2629-5582

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 371

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ: 59.307.595/0001-75

Endereço: Rua Eduardo Prado, 201

IE:

Bairro: São José

Município: São Caetano do Sul - SP

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos 39ª Medição - Contrato 34/2016. Período de 01/09/2024 à 30/09/2024. Retenção de 1,5% de I.Renda de acordo com IN RF 1234/2012, Anexo I R\$ 3.041,58	202.772,10

VALOR LÍQUIDO À RECEBER

199.730,52

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER S/A - AG.0206 CONTA: 13.001672-0

ENCIMENTO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03, QUE EXCLUI A LOCAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DA LISTA DE SERVIÇOS".

São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2024.

Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Atesto da Nota Fiscal nº 371
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2024.

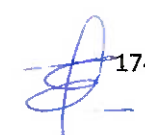

Fatura de Locação nº 371

Refere-se a medição 39ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/09/2024 a 30/09/2024.


Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.



Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08



174






CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 367

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

1345

	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA CNPJ: 58.836.933/0001-01 I.E. 636.291.038.112 RUA GONZAGA, 184 - BAIRRO OSWALDO CRUZ CEP: 09540-110 - SÃO CAETANO DO SUL - SP FONE: (11) 2629-5582
---	--

FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 367
--------------------------	---------------

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL Endereço: Rua Eduardo Prado, 201 Bairro: São José Município: São Caetano do Sul - SP	CNPJ: 59.307.595/0001-75 I.E:
--	---

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos 36ª Medição Contrato 082/2021. Período de 01/08/2024 à 31/08/2024. Retenção de 1,5% de I.Renda de acordo com IN RF 1234/2012, Anexo I R\$ 8.277,15	551.810,22

VALOR LÍQUIDO A RECEBER	543.533,07
--------------------------------	-------------------

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER S/A - AG.0206 CONTA: 13.001672-0 VENCIMENTO:
--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03, QUE EXCLUI A LOCAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DA LISTA DE SERVIÇOS".

São Caetano do Sul, 13 de setembro de 2024.

Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.



Atesto da Nota Fiscal nº 367
Secretário de Mobilidade Urbana: Diego Santos Vido Faria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, determinei constatação, verificando que os serviços aqui enumerados foram cumpridos, podendo ser efetuados os respectivos pagamentos, respondendo pelo aqui certificado sob as penas de Lei.

São Caetano do Sul, 18 de setembro de 2024.




Fatura de Locação nº 367

Refere-se a medição 36ª do contrato de serviços de implantação de operação de serviço e locação de equipamentos na área de trânsito, referente ao período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

Empresa: ENSIN – Empresa Nacional de Mobilidade e Eletrificação Ltda.



Diego Santos Vido Faria
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG 35.334.611
CPF 332.030.058-08



176



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 365

ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

1395

	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA	
	CNPJ: 58.836.933/0001-01	I.E. 636.291.038.112
	RUA GONZAGA, 184 - BAIRRO OSWALDO CRUZ	
	CEP: 09540-110 - SÃO CAETANO DO SUL - SP	
FONE: (11) 2629-5582		

FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 365
--------------------------	---------------

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	CNPJ: 59.307.595/0001-75
Endereço: Rua Eduardo Prado, 201	IE:
Bairro: São José	
Município: São Caetano do Sul - SP	

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos 35ª Medição - Contrato 082/2021. Período de 01/07/2024 à 31/07/2024. Retenção de 1,5% de I Renda de acordo com IN RF 1234/2012, Anexo I R\$ 9.058,26	603.883,79

VALOR LIQUIDO À RECEBER	594.825,53
--------------------------------	------------

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER S/A - AG.0206 CONTA: 13 001672 0 VENCIMENTO:
--

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03, QUE EXCLUI A LOCAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS DA LISTA DE SERVIÇOS.
--

São Caetano do Sul, 13 de agosto de 2024.

Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda

BAN 4806/26

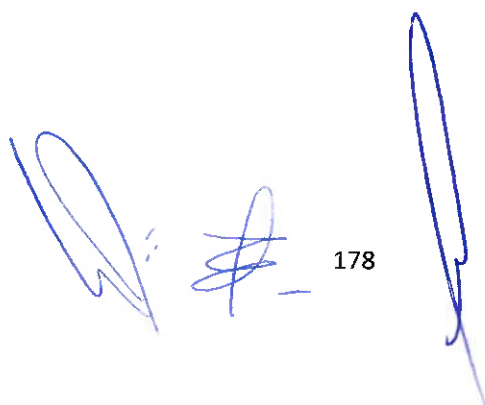
12.12 GIESPP – GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Em 30/12/2024, a gestão anterior cancelou obrigações no valor de R\$ 1.027.845,00 junto à empresa GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda., referentes às Notas Fiscais nº 1689, nº 1716 e nº 1748.

Contudo, constam nos autos as respectivas notas fiscais acompanhadas de atestos de recebimento regularmente assinados por agentes públicos competentes, comprovando a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens.

Dessa forma, o cancelamento das obrigações revela-se incompatível com a realidade documental, uma vez que a despesa já se encontrava devidamente liquidada. A ausência de justificativa formal ou de procedimento administrativo que invalide os atestos evidencia irregularidade no ato, com potencial distorção das contas públicas e possível responsabilização dos agentes envolvidos.

Data Liquidação	Número NF	Data NF	Data Cancelamento	Valor Cancelamento	Fornecedor
27/08/2024	1689	15/08/2024	30/12/2024	-68.523,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
27/08/2024	1689	15/08/2024	30/12/2024	-137.048,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
27/08/2024	1689	15/08/2024	30/12/2024	-137.048,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
26/09/2024	1716	16/09/2024	30/12/2024	-68.523,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
26/09/2024	1716	16/09/2024	30/12/2024	-137.048,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
26/09/2024	1716	16/09/2024	30/12/2024	-137.048,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
24/10/2024	1748	15/10/2024	30/12/2024	-68.523,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
24/10/2024	1748	15/10/2024	30/12/2024	-137.048,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
24/10/2024	1748	15/10/2024	30/12/2024	-137.048,00	28690 - GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SALDE PUBLICA E PRIVADA LTDA
				-1.027.845,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1689

Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada

15/08/2024, 13:45

Usuário: 11.042.9970001-69 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

732

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>RPS Nº 1689 Série A, emitido em 15/08/2024</small>	Número da Nota 00001689 Data e Hora de Emissão 15/08/2024 12:26:00 Código de Verificação KY9F-Q6D2										
	PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 11.042.997/0001-69 Inscrição Municipal: 3.984.679-2 Nome/Razão Social: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVA Endereço: R BOM PASTOR 2732, SALA 46 - IPIRANGA - CEP: 04203-003 Município: São Paulo UF: SP										
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL CPF/CNPJ: 69.907.696/0001-76 Inscrição Municipal: --- Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 06661-200 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br											
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENCIAMENTO TEMPORAL DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, INTEGRADOS, VOLTADOS A MELHORIA E RENOVAÇÃO DE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO EM DATA CENTER E SUPORTE TÉCNICO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELO SISTEMA - PRÉGIO ELETRÔNICO 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 330.035/2023 CONTRATO: 20/2023. PARCELA: 07.14 PERÍODO: 15/07/2024 a 14/08/2024 FASE: LICENCIAMENTO DE USO TEMPORAL DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO VENC.: 13/09/2024 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 134 - AGÊNCIA: 3105 - CONTA: 130-7.											
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 342.615,00											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">INSS (R\$)</th> <th style="width: 20%;">PPF (R\$)</th> <th style="width: 20%;">CSLL (R\$)</th> <th style="width: 20%;">COFINS (R\$)</th> <th style="width: 20%;">PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>		INSS (R\$)	PPF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-
INSS (R\$)	PPF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	-	-	-	-							
Código do Serviço 02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th style="width: 20%;">Base de Cálculo (R\$)</th> <th style="width: 20%;">Alíquota (%)</th> <th style="width: 20%;">Valor do ISS (R\$)</th> <th style="width: 20%;">Credito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">342.615,00</td> <td style="text-align: center;">2,90%</td> <td style="text-align: center;">9.936,63</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)	0,00	342.615,00	2,90%	9.936,63	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)							
0,00	342.615,00	2,90%	9.936,63	0,00							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;">Município da Prestação do Serviço</th> <th style="width: 20%;">Número Inscrição da Obra</th> <th style="width: 40%;">Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">IBPT</td> </tr> </tbody> </table>		Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	IBPT				
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
-	-	IBPT									
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respeito às LAI nº 14.097/2006. (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1699 Série A, emitido em 15/08/2024. (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2024.											

ORÇ 5049/24

Atesto da Nota Fiscal nº 1689
Secretário de Educação: Minéa Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

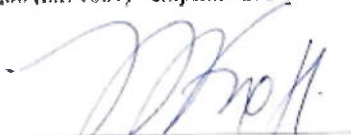
Processo nº 9824/2023-3

Folha nº 1000

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 999, firmado pelo Gestor Contratual, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2024.

Responsável: MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 20/2023
Empresa: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.
Nota Fiscal nº: 1689
Vencimento: 13/09/2024
(ADM) – R\$ 68.523,00 - (n.f. 1689)- empenho 199-000
(Fundamental) – R\$ 137.046,00 (n.f. 1689)- empenho 201-000
(Infantil) – R\$ 137.046,00 (n.f. 1689) - empenho 200-000


Minéa Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEFAZ
RESPONSÁVEL FRANCISCO SILVA
27/08/24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos. No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1716

Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada

16/09/2024 14:15

Usuário: 11.042.997/0001-89 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

1012

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Número de Nota 00001716		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Data e Hora de Emissão 16/09/2024 12:04:28		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Código de Verificação XRMX-17J7		
NFS nº 1716 Série A, emitida em 16/09/2024				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 11.042.997/0001-89	Inscrição Municipal: 3.954.679-2			
Nome/Razão Social: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVA				
Endereço: R BOM PASTOR 2732, SALA 46 - SPIRANGA - CEP: 04203-003				
Município: São Paulo - UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL				
CPF/CNPJ: 08.307.896/0001-76				
Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09561-000				
Município: São Caetano do Sul - UF: SP				
E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, INTEGRADOS, VOLTADOS A MELHORIA E ATUALIZAÇÃO DE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ADEQUAMENTO EM SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS UNIDADES ESCOLARES AFILIADAS AO SISTEMA. PROJETO ELETRÔNICO 09/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 380.935/2023				
CONTRATO: 28/2023				
PARCELA: 08/14				
PERÍODO: 15/08/2024 a 14/09/2024				
FASE: LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO				
VENCI.: 15/10/2024				
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 374 - AGENCIA: 3233 - CONTA: 138-3,				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 342.615,00				
Impostos (R\$)	Outros (R\$)	Tributos (R\$)	Outros (R\$)	Impostos (R\$)
Código do Serviço: 02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	342.616,00	2,80%	9.635,83	0,00
Município da Prestação do Serviço	Valor Aproximado dos Tributos (R\$)	Valor Aproximado dos Tributos (R\$)	Número Inscrição da Obra	
	9.635,83	9.635,83	ISPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Este NFS-e é emitido em conformidade com a Lei nº 14.007/2005. (2) Esta NF-e foi submetida ao RPS nº 1716 Série A, emitida em 16/09/2024. (3) LRA de vencimento: 05/05/2024. NF-e nº: 1519/2024.				

BRM 5693/24

Handwritten signatures and the number 181.

Atesto da Nota Fiscal nº 1716
Secretário de Educação: Minéa Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

Processo nº 9824/2023-4

Folha nº 1044

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 1043, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 24 de setembro de 2024.

Responsável: MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 20/2023
Empresa: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.
Nota Fiscal nº: 1716
Vencimento: 13/10/2024
ADM R\$ 68.523,00 - empenho 199-000
Fundamental R\$ 137.046,00 - empenho 201-000
Infantil R\$ 137.046,00 - empenho 200-000


Minéa Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação


CONTADOR RESPONSÁVEL
RUBENS NEVES JUNIOR

25/09/24

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos. No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Nota Fiscal nº 1748

Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada

15/10/2024, 10:03

Usuário: 11.042.997.0001-69 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

1097

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Numero da Nota 00001748		
		Data e Hora de Emissão 15/10/2024 10:02:40		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RFS Nº 1748 - Série A - emitida em 15/10/2024		Código de Verificação 7PPB-CSZ5		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 11.042.997/0001-69	Inscrição Municipal: 3.904.679-2			
Nome/Razão Social: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA				
Endereço: R BOM PASTOR 2732, SALA 46 - PIRANGA - CEP: 04300-003				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL				
CPF/CNPJ: 69.307.696/0001-75				
Endereço: R Eduardo Prado 201 - São José - CEP: 09581-200				
Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: administracao@saocaetanodosul.sp.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, INTEGRADOS, VOLTADOS A MELHORIA E AUTOMAÇÃO DE REQUISITOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO, IMPLANTACAO, MIGRACAO DE DADOS, INTEGRACAO, TREINAMENTO, MANUTENCAO, CUSTOMIZACAO, ARMAZENAMENTO EM DATACENTER E SUPORTE TECNICO PARA ADMINISTRACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SAUDE AS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELO SISTEMA. FREGAO ELETRONICO 89/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180.035/2023				
CONTRATO: 26/2023.				
PARCELA: 09.14				
PERIODO: 15/09/2024 a 14/10/2024				
FASE: LICENCIAMENTO DE USO TEMPORARIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA EDUCACAO				
VENCI: 14/11/2024				
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 104 - AGENCIA: 3103 - CONTA: 110-7.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 342.615,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PGFAP/EP (R\$)
Código do Serviço 02900 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	342.615,00	2,90%	9.935,63	0,00
Município da Prestação do Serviço		Numero Inscrição da Ocri	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
			IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005. (2) Freta NFS-e substitui o RFS Nº 1748 Série A - emitida em 15/10/2024. (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2024.				

-BOM 6273/24

Atesto da Nota Fiscal nº 1748
Secretário de Educação: Minéa Paschoaleto Fratelli

AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
(Conforme Decreto Municipal nº 11.452/19)

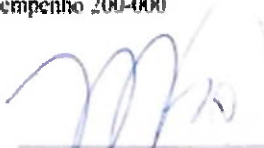
Processo nº 9824/2023-4

Folha nº 1079

Em conformidade ao "Laudo de Avaliação e Comprovação da Prestação dos Serviços" de fls. 1077, firmado pelo Gestor Contratual, AUTORIZO a liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

São Caetano do Sul, 22 de outubro de 2024.

Responsável: MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
RG: 29.695.068-3
CPF: 280.818.168-01
Contrato nº: 20/2023
Empresa: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.
Nota Fiscal nº: 1748
Vencimento: 14/11/2024
ADM R\$ 68.523,00 - empenho 199-000
Fundamental R\$ 137.046,00 - empenho 201-000
Infantil R\$ 137.046,00 - empenho 200-000



Minéa Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação

CONTROLE INTERNO - SEEFM
RESPONSÁVEL FRANCISCO SILVA
2310 29

*A numeração da Nota Fiscal somente deverá ser preenchida no caso de aquisição de materiais/produtos. No caso de prestação de serviços a Nota Fiscal será solicitada posteriormente à contratada pela SEFAZ.
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo



12.13 Conclusão do item 12

À luz do arcabouço normativo aplicável (MCASP/STN, arts. 42 e 50 da LRF, Portarias do SIAFIC e orientações do TCE-SP/AUDES), o estorno das liquidações promovido em 30/12/2024 revela-se materialmente irregular, desprovido de suporte fático e incompatível com a documentação existente nos autos.

A presença de notas fiscais válidas e atestos de recebimento regularmente firmados comprova a efetiva execução da despesa, tornando **inadmissível o seu cancelamento sem instauração de procedimento formal**, motivação idônea e lastro técnico que demonstre vício na liquidação. A medida, portanto, afronta diretamente os requisitos de consistência, fidedignidade e evidenciação das demonstrações contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como rompe a coerência obrigatória do ciclo empenho, liquidação, pagamento, no âmbito do SIAFIC.

Os elementos analisados indicam, ainda, que o estorno foi utilizado como instrumento indevido de gestão de encerramento *cut-off*, com potencial objetivo de reduzir artificialmente o volume de obrigações exigíveis em 31/12/2024. Tal prática compromete a correta apuração dos Restos a Pagar Processados, distorce o demonstrativo de disponibilidade de caixa para fins do art. 42 da LRF²² e produz impacto direto na confiabilidade das demonstrações fiscais.

Como consequência, configura-se risco elevado de subavaliação do passivo, prejuízo à transparência das contas públicas, indução a decisões gerenciais equivocadas no exercício subsequente e potencial geração de passivos contingentes, inclusive com possibilidade de encargos adicionais e litígios com o fornecedor.

Diante do exposto, conclui-se que os atos de estorno carecem de validade técnica e jurídica, devendo ser tratado como **irregularidade grave**, com recomendação imediata de responsabilidades, recomposição legítima dos registros contábeis e adoção de controles formais que impeçam a repetição de práticas dessa natureza.

13. DO ENVIO DA RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS REALIZADOS EM 2024 AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consta nos autos prova documental de que foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a relação completa dos cancelamentos de liquidações referentes ao exercício de 2024, em atendimento à própria solicitação da Corte, formalizada por meio da Requisição nº 17/2025.

²² Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.


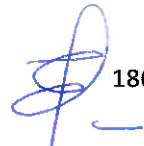

De: Paula Cristina Crudi <paula.crudi@saocaetanodosul.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 22 de Julho de 2025 11:50
Para: Winter Mariucci Velloso Filho <wfilho@tce.sp.gov.br>
Assunto: RE: Pendência: Requisição nº 17/2025 - Contas de 2024

Prezado Sr. Winter, bom dia.

Seguem em anexo.

- [Item 01 LIQUIDAÇÕES CANCELADAS - EXERCÍCIO 2024.pdf](#)
- [Item 01 Nota de Anulação de Liquidação - 2024.PDF](#)
- [Item 3 - Razão analítico - IPTU - Requisição 17-2025.pdf](#)
- [item 4 Req 017-2025 - Relatório de lançamento do IPTU.pdf](#)
- [item 5 Req 017-2025 - Relatório de emissão dos carnês de IPTU compressed compressed Parte1.pdf](#)
- [item 5 Req 017-2025 - Relatório de emissão dos carnês de IPTU compressed compressed Parte2.pdf](#)
- [item 5 Req 017-2025 - Relatório de emissão dos carnês de IPTU compressed compressed Parte3.pdf](#)
- [item 5 Req 017-2025 - Relatório de emissão dos carnês de IPTU compressed compressed Parte4.pdf](#)
- [item 5 Req 017-2025 - Relatório de emissão dos carnês de IPTU compressed compressed Parte5.pdf](#)
- [item 5 Req 017-2025 - Relatório de emissão dos carnês de IPTU compressed compressed Parte6.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte1.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte2.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte3.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte4.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte5.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte6.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte7.pdf](#)
- [item 6-1 DEzembro Parte8.pdf](#)

Há, igualmente, registro do efetivo recebimento dessas informações pelo auditor responsável, o que comprova o cumprimento integral da diligência por parte da Administração.

  186 

De: Winter Mariucci Velloso Filho <wfilho@tce.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 22 de Julho de 2025 13:47
Para: Paula Cristina Crudi <paula.crudi@saocaetanodosul.sp.gov.br>
Assunto: RE: Pendência: Requisição nº 17/2025 - Contas de 2024

Recebido (30 arquivos).

Atenciosamente,



Winter Mariucci Velloso Filho
Auditor de Controle Externo
DF-4.4 – 4ª Diretoria de Fiscalização
(11) 3292-3444 | wfilho@tce.sp.gov.br

Entretanto, verifica-se que tais elementos **não foram considerados ou sequer mencionados no relatório parcial emitido pelo Tribunal de Contas**, evidenciando prejuízo relevante na análise técnica, na medida em que desconsidera documentação essencial já regularmente juntada e validada no curso da instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DF-04 – 4ª Diretoria de Fiscalização
Seção DF-04.4

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2024
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 126.337.354,99
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 531.243,80
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 34.077.235,14
(-) Valores Restituíveis		R\$ 9.807.436,65
Liquidez em 30.04		R\$ 81.921.439,40
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 97.399.370,99
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 83.588.350,53
(-) Ajustes da Fiscalização em 31.12		R\$ 154.660.285,00
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ 47.583.345,82
(-) Valores Restituíveis		R\$ 10.132.088,99
Liquidez em 31.12		R\$ (198.564.699,35)

Fonte: Doc. 6 e item A.1 deste Relatório.

Assim, recomenda-se a **reavaliação do ponto pelo Tribunal de Contas**, com a devida incorporação da documentação encaminhada em atendimento à Requisição nº 17/2025, a fim de assegurar a fidedignidade da instrução processual, evitando-se conclusões dissociadas do conjunto probatório efetivamente disponível.

14. EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES A PAGAR SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA R\$ 154.660.285,00

Com base na relação de Restos a Pagar sem Empenho, no montante de R\$ 154.660.285,00, conforme Relatório do TCE, verifica-se o registro de obrigações sem o correspondente suporte orçamentário prévio, em desconformidade com o regime legal da despesa pública.

Tal situação evidencia a assunção de compromissos à margem das etapas obrigatórias da despesa (empenho, liquidação e pagamento), indicando fragilidade no controle orçamentário e potencial reconhecimento indevido de passivos sem lastro formal, com impacto direto na fidedignidade das demonstrações contábeis e na apuração real das obrigações do ente.

Constata-se que o montante de **R\$ 123.134.460,96**, equivalente a aproximadamente **79,62%** do total apurado, concentra-se na Fundação ABC, no âmbito do Contrato de Gestão nº 88/2019, cujo objeto consiste na gestão e operacionalização dos serviços de saúde da rede hospitalar e ambulatorial municipal.

A elevada concentração de obrigações sem empenho em um único instrumento contratual evidencia distorção relevante na execução orçamentária e fragilidade no controle da despesa, sobretudo considerando a natureza continuada e previsível dos serviços contratados. Tal cenário indica possível reconhecimento de passivos à margem do devido processo orçamentário, com potencial comprometimento da legalidade da despesa e da fidedignidade dos registros contábeis.

Por se tratar de Contrato de Gestão, a aferição da origem, liquidez e exigibilidade dessas obrigações, para fins de enquadramento no art. 42 da LRF²³, deve necessariamente se fundamentar nos instrumentos contratuais vigentes incluindo aditivos e planos operativos, nos cronogramas de repasse pactuados, nos valores efetivamente transferidos ao longo do exercício e nos eventuais repasses pendentes na data de 31/12/2024, além da documentação comprobatória da execução e das respectivas prestações de contas.

Nessa lógica, impõe-se a observância da dinâmica própria desse modelo contratual, **repasse financeiro pelo ente público, execução dos serviços pela entidade gestora e posterior prestação de contas, sendo que a caracterização de obrigação exigível ao final do exercício decorre, objetivamente, da insuficiência ou ausência de repasse frente às metas e serviços efetivamente executados.**

Desse modo, a correta mensuração desses passivos exige aderência estrita aos fluxos contratuais e financeiros pactuados, não sendo tecnicamente admissível sua apuração dissociada desses elementos, sob pena de distorção na identificação das



²³ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

obrigações exigíveis e comprometimento da verificação da suficiência de caixa nos termos da legislação fiscal.

Da análise documental, verificou-se que o Contrato de Gestão nº 88/2019 foi sucessivamente alterado por meio de diversos termos aditivos, evidenciando a contínua adequação de suas condições operacionais, financeiras e assistenciais ao longo de sua execução.

Item	Tipo de Instrumento	Descrição
1	Anexo	Anexo I – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
2	Anexo	Anexo II – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
3	Anexo	Anexo III – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
4	Anexo	Anexo IV – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
5	Anexo	Anexo V – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
6	Anexo	Anexo VI – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
7	Anexo	Anexo VII – Contrato de Gestão nº 88/2019 – CHMSCS
8	Termo Aditivo	1º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
9	Termo de Prorrogação	1º Termo de Prorrogação (ref. 1º Termo Aditivo) – CHMSCS
10	Termo Aditivo	2º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
11	Termo de Prorrogação	2º Termo de Prorrogação (ref. 1º Termo Aditivo) – CHMSCS
12	Termo Aditivo	3º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
13	Termo Aditivo	4º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
14	Termo Aditivo	5º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
15	Termo Aditivo	6º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
16	Termo Aditivo	7º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS
17	Termo Aditivo	8º Termo Aditivo (Contrato nº 88/2019) – CHMSCS

Tais aditivos, em regra, implicam revisão de metas, ampliação ou readequação de serviços e, sobretudo, redefinição dos valores e cronogramas de repasse, constituindo elementos essenciais para a correta apuração das obrigações assumidas pelo ente público. Nesse contexto, sua consideração é indispensável para a aferição precisa da origem e exigibilidade dos passivos, especialmente no tocante à verificação de eventuais insuficiências de repasse ao final do exercício.

189

Conforme os instrumentos contratuais e respectivos termos aditivos, o Município encontrava-se formalmente obrigado a realizar os repasses financeiros até 31/12/2024. Não obstante, verifica-se a existência de saldo em aberto no montante de **R\$ 77.124.256,16**, correspondente a valores não adimplidos.

Referido montante coincide com o valor consignado no requerimento formal apresentado pela Fundação ABC, o que evidencia a existência de obrigação pendente, dotada de lastro contratual e vinculada à execução dos serviços, caracterizando, em tese, passivo exigível na data de encerramento do exercício.



Saldo Inicial			-R\$ 82.742.037,79	-R\$ 82.742.037,79
Mês 9 - Ano V	jan/24	R\$ 35.993.400,50	R\$ 25.253.157,84	-R\$ 10.740.242,66
Mês 10 - Ano V	fev/24	R\$ 35.993.400,50	R\$ 40.877.810,65	R\$ 4.884.410,15
Mês 11 - Ano V	mar/24	R\$ 35.993.400,50	R\$ 38.550.612,46	R\$ 2.557.211,96
Mês 12 - Ano V	abr/24	R\$ 35.993.400,50	R\$ 38.037.632,73	R\$ 2.044.232,23
Mês 1 - Ano VI	mai/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 35.901.808,91	R\$ 3.378.919,84
Mês 2 - Ano VI	jun/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.399.357,19	R\$ 1.876.468,12
Mês 3 - Ano VI	jul/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 41.484.481,89	R\$ 8.961.592,82
Mês 4 - Ano VI	ago/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 26.743.617,72	-R\$ 5.779.271,35
Mês 5 - Ano VI	set/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 30.000.000,00	-R\$ 2.522.889,07
Mês 6 - Ano VI	out/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 30.002.456,80	-R\$ 2.520.432,27
Mês 7 - Ano VI	nov/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 36.074.931,37	R\$ 3.552.042,30
Mês 8 - Ano VI	dez/24	R\$ 32.522.889,07	R\$ 32.448.628,63	-R\$ 74.260,44
PREVISTO		R\$ 404.156.714,56	RECEBIDO	R\$ 409.774.496,19
DIFERENÇA				R\$ 5.617.781,63
Saldo Final				-R\$ 77.124.256,16

Analisando-se os valores pagos pela Municipalidade à Contratada, verifica-se que o importe de R\$ 77.124.256,16 (setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) deixaram de ser efetivamente repassados até dezembro de 2024, implicando na cobrança de juros e multas, bem como no atraso ao pagamento aos fornecedores pela Contratada.

Conforme apostilamento firmado em **19/12/2024** pelo então **Secretário Municipal de Saúde, Guilherme Crepaldi Esposito**, posteriormente reiterado por meio do



190



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Ofício nº 719/2024 encaminhado à Fundação ABC, houve reconhecimento formal, expresso e inequívoco da obrigação no montante de R\$ 46.010.204,80.

Tal reconhecimento administrativo reforça a existência de passivo certo e previamente validado pela própria gestão, afastando qualquer alegação de inexistência da obrigação ou de ausência de lastro contratual, e consolidando sua caracterização como compromisso exigível na data de encerramento do exercício.



SÃO
CAETANO
DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 88/2019

Em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 65, § 8º, promovemos o reajuste referente a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL MUNICIPAL, contrato nº 88/2019 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.307.595/0001-75, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, e a FUNDAÇÃO ABC, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.571.275/0001-00, referente ao Processo Administrativo 11.392/2017, conforme abaixo consignado:

ÍNDICE DE REAJUSTE - IPCA-IBGE REDUZIDO POR NEGOCIAÇÃO- 12/22 A 11/24;
6,00%

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 44.093.113,01

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES): R\$ 413.275.771,28

As despesas decorrentes deste aditamento onerarão a dotação orçamentária nº 02.12.01.10.302.0505.2.147.3.3.90.30.00 - VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.

O presente Apostilamento é formalizado em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais condições pactuadas no contrato, permanecem inalteradas.

O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer integrante do contrato.

PUBLIQUE-SE.

São Caetano do Sul, 19 de dezembro de 2024.


Secretaria Municipal de Saúde

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



São Caetano do Sul, 27 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 719/2024 – SESAUD

Ilmo Sr.

ESTEVAM UGOLINI

Diretor Geral da FUABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul

Prezado Sr,

Considerando o quanto disposto em vosso ofício nº 65/2024, requerendo o reajuste do plano orçamentário anexo ao Contrato de Gestão nº 88/2019 celebrado entre o Município de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC compreendendo o período entre dezembro de 2022 à setembro de 2024.

Considerando que, esta Secretaria efetuou os trâmites processuais necessários ao apostilamento do referido reajuste junto às demais Secretarias competentes, estando pendente apenas a formalização do referido termo de apostilamento.

É o presente para informar que fora integralmente deferido vosso pleito de aplicação do reajuste contratual, no índice de 6% (seis por cento) passando o valor mensal do contrato para R\$ 34.439.980,94 (trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e

Rua Prudente de Moraes, 81, Santa Paula, São Caetano do Sul | CEP: 09541-450

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



193

noventa e quatro centavos), esclarecendo ainda que o valor retroativo referente ao período solicitado em vosso ofício totaliza até a presente data R\$ 46.010.204,80 (quarenta e seis milhões dez mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

Esclarecemos por fim que, o valor acima citado será repassado à esta Organização Social durante o primeiro semestre de 2025, com previsão de quitação até março de 2025.

Sendo o que havia a propor, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente





Guilherme Crepaldi Esposito
Secretário de Saúde

O apostilamento registra o montante de R\$ 44.093.113,01, correspondente às diferenças de reajuste apuradas até novembro de 2024, **ao passo que o Ofício de 27/12/2024 consolida o valor de R\$ 46.010.204,80.**

A análise da memória de cálculo elaborada pela Secretaria da Fazenda demonstra que a divergência de R\$ 1.917.091,79 decorre exclusivamente da competência de dezembro de 2024, não contemplada no apostilamento em razão do seu fechamento ter ocorrido em novembro.

Referida parcela foi posteriormente reconhecida como retroativa e expressamente deferida pela Secretaria Municipal de Saúde em favor da Fundação ABC, evidenciando que o valor total indicado no Ofício reflete, de forma mais abrangente e atualizada, a obrigação efetivamente constituída ao final do exercício.



193



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

169
2593

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2024.

A

P.G.M

Em cumprimento ao solicitado, informamos que realizamos a apuração dos valores referente a solicitação de reajuste a ser aplicados no contrato nº 88/2019. Segue abaixo o detalhamento dos principais pontos apurados:

Contrato Inicial

- O contrato foi assinado em 02 de maio de 2019, com vigência de 60 meses, ou seja, de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2024 pelo valor anual de R\$ 241.773.080,00.

1º Termo Aditivo - 2020

- Em 1º de julho de 2020, foi assinado o primeiro termo aditivo, de caráter extraordinário, incorporando ao contrato de gestão a responsabilidade pela gestão e operacionalização das ações de saúde relacionadas ao controle e monitoramento epidemiológico da pandemia de COVID-19. O aditivo acrescentou o valor de R\$ 6.500.000,00 pelo período de seis meses, retroagindo seus efeitos em 15 de março de 2020.

1ª Prorrogação do 1º Termo Aditivo - 2020

- Em 11 de setembro de 2020, foi assinado a prorrogação do primeiro termo aditivo por mais 6 meses, com início em 15 de setembro de 2020.

2º Termo Aditivo - 2021

Av. Fernando Simonsen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

160

259

• Em 18 de fevereiro de 2021, foi assinado o segundo termo aditivo, incorporando ao contrato de gestão a implantação e operacionalização dos serviços de diagnose por imagem. O aditivo acrescentou o valor R\$ 18.500.000,00 com vigência idêntica ao contrato de gestão.

2º Prorrogação do 1º Termo Aditivo - 2021

• Em 15 de março de 2021, foi assinada a segunda prorrogação do primeiro termo aditivo, com alteração do valor para R\$ 41.046.900,00, sendo R\$ 19.471.200,00 destinados às ações de combate à pandemia e R\$ 21.575.700,00 para a gestão e operacionalização do Hospital de Campanha. A vigência do aditivo foi exigida em seis meses, podendo ser prorrogada ou rescindida conforme a duração da pandemia.

3º Termo Aditivo - 2021

• Em 30 de agosto de 2021, foi assinado o terceiro termo aditivo, visando recursos para investimentos na adequação predial de segurança de combate a incêndio do Complexo Hospitalar de Clínicas (AVCB). O aditivo acrescentou o valor de R\$ 2.396.086,00 com vigência de 6 meses.

4º Termo Aditivo - 2022

• Em 15 de março de 2022, foi assinado o quarto termo aditivo, visando a prorrogação dos serviços gestão e operacionalização das ações de saúde relacionadas ao controle e monitoramento epidemiológico da pandemia de COVID-19, dos serviços de diagnose por imagem e dos serviços de adequação predial de segurança de combate a incêndio do Complexo Hospitalar de Clínicas.

5º Termo Aditivo - 2022

• Em 30 de agosto de 2022, foi assinado o quinto termo aditivo, incorporando ao contrato de gestão a implantação e operacionalização do programa

Av. Fernando Simonson, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

169 2600

"Pró Saúde Fila Zero". O aditivo acrescentou o valor de R\$ 4.511.253,90, com vigência de 6 meses.

6º Termo Aditivo - 2022

• Em 28 de dezembro de 2022, foi assinado o sexto termo aditivo, que atualizou o plano de trabalho e incluiu a execução do plano diretor e do projeto de investimentos do Complexo Hospitalar Municipal de Clínicas. Com esse aditivo, o contrato de gestão passou a ter um valor anual de R\$ 390.274.668,84, enquanto a execução do plano diretor e do projeto de investimentos foi estimada em R\$ 641.128,00

7º Termo Aditivo - 2024

• Em 25 de janeiro de 2024, foi assinado o sétimo termo aditivo, incorporando ao contrato de gestão a execução das reformas de adequação e ampliação do Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA, da UBS Ângelo Antunes Zamboni, da UBS Vila Gerly, do Centro de Oncologia e do Supercentro de Saúde. O aditivo acrescentou o valor de R\$ 13.882.045,73, com vigência de 4 meses.

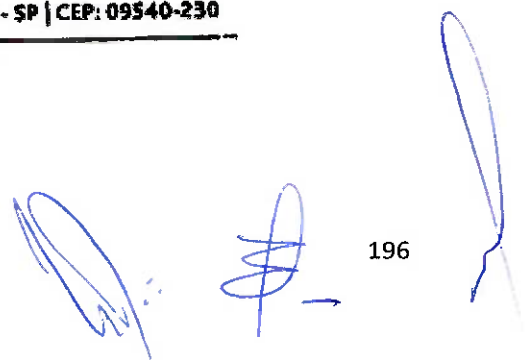
8º Termo Aditivo - 2024

• Em 30 de abril de 2024, foi assinado o oitavo termo aditivo, prorrogando, em caráter excepcional, o contrato de gestão por 12 meses, de 02 de maio de 2024 a 01 de maio de 2025 com valor anual de R\$ 390.274.668,84.

Solicitação de Reajuste pela OSS Fundação do ABC

• Em 23 de setembro de 2024, a OSS Fundação do ABC solicitou, por meio de ofício nº 65/2024, a aplicação de um reajuste de 6% ao contrato de gestão, justificando perda inflacionária ocorrida no período de dezembro de 2022 a setembro de 2024, bem como a recomposição dos valores referentes a esse período.

Para facilitar a visualização, incluímos nas atas a planilha de cálculo apurado nos períodos, conforme a tabela abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL

FAZENDA

170
8 2601

1º TERMO ADITIVO		CÁLCULO DO REAJUSTE APRESENTADO PELA OSS - FUNDAÇÃO DO ABC			
VALOR MÊS	VALOR TOTAL	% REAJUSTE	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL DE ACRÉSCIMO
R\$ 32.522.889,07	R\$ 390.274.508,84	8%	R\$ 34.439.980,94	R\$ 413.279.771,28	R\$ 23.005.182,44

FUNDAÇÃO DO ABC - FIABC					
EXERCÍCIO	OFÍCIO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA A PAGAR
2023	GFIN 0001	JANEIRO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0007	FEVEREIRO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0012	MARÇO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0016	ABRIL/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0021	MAIO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0024	JUNHO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0030	JULHO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0036	AGOSTO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0039	SETEMBRO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0043	OUTUBRO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0046	NOVEMBRO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2023	GFIN 0051	DEZEMBRO/2023	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0001	JANEIRO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0005	FEVEREIRO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0009	MARÇO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0015	ABRIL/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0020	MAIO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0025	JUNHO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0029	JULHO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0033	AGOSTO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0037	SETEMBRO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0041	OUTUBRO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
2024	GFIN 0043	NOVEMBRO/2024	R\$ 32.522.889,07	R\$ 34.439.980,94	R\$ 1.917.091,87
			R\$ 748.428.448,81	R\$ 782.116.861,83	R\$ 44.088.113,01

Av. Fernando Simponen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

(Handwritten signatures)

171
171
8
2602

Dessa forma, considerando, após a elaboração dos cálculos apresentados encaminhado para parecer jurídico solicitando o envio deste à Secretaria de Saúde para análise e demais providências,

Atenciosamente,


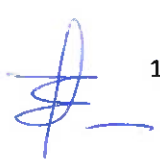

Stefânia Wludarski
Secretária Municipal da Fazenda

Constata-se, no ofício subscrito pelo ex-Secretário, o reconhecimento expresso do valor retroativo, acompanhado de sua formal comunicação à Fundação ABC, **não havendo qualquer margem interpretativa quanto à existência da obrigação.**

A indicação de que o pagamento seria realizado em 2025 não descaracteriza sua natureza, limitando-se a evidenciar a **tentativa de postergar para o exercício subsequente obrigações inequivocamente constituídas em 2024.** Tal conclusão é corroborada pela memória de cálculo da própria **Secretaria da Fazenda, Estefânia Wludarski,** que delimita de forma objetiva e precisa as competências mensais a que se referem os valores reconhecidos.

Considerando a natureza do Contrato de Gestão, em que a obrigação decorre diretamente dos instrumentos contratuais, termos aditivos e apostilamentos, verifica-se que a **soma dos valores não repassados, sendo R\$ 77.124.256,16 (Contrato e Aditivos) e R\$ 46.010.204,80 (Apostilamento), perfaz o montante de R\$ 123.134.460,96.**

Referido valor, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, deveria ter sido regularmente registrado e precedido do correspondente empenho, o que não se verificou. A omissão configura distorção relevante na evidenciação das obrigações do ente ao final

 
198

do exercício, caracterizando passivo exigível em 31/12/2024 e indicando, **afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**²⁴.

15. RESIDUAL DE RESTOS A PAGAR SEM EMPENHO – R\$ 31.525.824,04

Prosseguindo, passa-se à análise do montante residual de Restos a Pagar sem empenho, no valor de R\$ 31.525.824,04, o qual será segregado por categorias técnicas, considerando a existência de documentação comprobatória (notas fiscais e atestos), a natureza da obrigação e o respectivo período de competência.

A abordagem adotada visa aferir, de forma objetiva, a regularidade documental, a aderência ao regime orçamentário e a correta caracterização dessas obrigações quanto à sua exigibilidade, permitindo identificar eventuais inconsistências, impropriedades ou conformidades no reconhecimento desses passivos ao final do exercício.

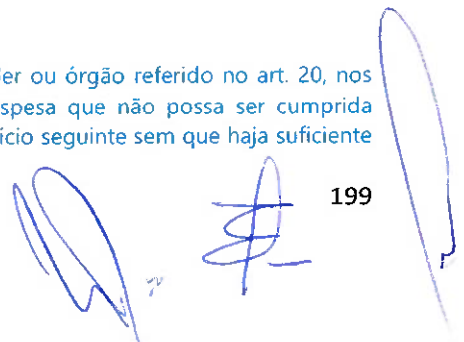
Apurou-se que a gestão anterior deixou de proceder ao empenho de obrigações no montante de R\$ 5.084.348,34 junto à empresa TB Serv. Transporte, Limpeza e Gerenciamento, referentes às notas fiscais constantes do demonstrativo correlato.

Conforme documentação juntada aos autos, **há comprovação inequívoca da execução dos serviços e/ou entrega dos bens, por meio de notas fiscais e atestos de recebimento regularmente assinados por agentes competentes.**

A ausência de prévio empenho, diante de despesa efetivamente realizada e atestada, configura reconhecimento de obrigação sem cobertura orçamentária, em desacordo com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e evidenciando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
3.483/2025	SEPLAN	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	22643	C/UQ	24/07/2024	R\$ 165.420,60
3.483/2025	SEFAZ	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	22644	C/UQ	24/07/2024	R\$ 510.246,56
3.483/2025	SEPLAN	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	22645	C/UQ	24/07/2024	R\$ 69.746,53
3.483/2025	SEPLAN	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	23873	C/UQ	20/01/2025	R\$ 165.420,60
3.483/2025	SEFAZ	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	23874	C/UQ	20/01/2025	R\$ 473.086,46
3.483/2025	SEPLAN	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	23875	C/UQ	20/01/2025	R\$ 69.746,53
4.119/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	20208	C/UQ	16/01/2025	R\$ 354.849,20
4.119/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	23840	C/UQ	26/01/2025	R\$ 781.360,37
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	3536	C/UQ	14/10/2024	R\$ 452.928,00
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	700314	C/UQ	14/10/2024	R\$ 160.971,52
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	3540	C/UQ	13/02/2025	R\$ 491.690,74
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	700330	C/UQ	13/02/2025	R\$ 162.360,71
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	3535	C/UQ	13/02/2025	R\$ 441.486,85
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	700334	C/UQ	13/02/2025	R\$ 153.498,22
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	3541	C/UQ	13/02/2025	R\$ 476.473,99
2.330/2025	SESLRB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC.	700332	C/UQ	13/02/2025	R\$ 155.050,46

²⁴ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Em contraponto, verifica-se a ausência de lastro documental para as Notas Fiscais a seguir relacionadas, no montante de R\$ 1.131.506,87, em descumprimento direto aos requisitos legais de comprovação da despesa.

A inexistência de documentos essenciais, tais como atestos de recebimento, relatórios de execução ou qualquer evidência da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens, impede a caracterização da liquidação da despesa, nos termos das normas aplicáveis.

Nessas condições, não há elementos mínimos que sustentem o reconhecimento da obrigação como exigível, evidenciando fragilidade no controle administrativo e risco de registro indevido de passivos desacompanhados de suporte fático e documental.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
300.207/2022	SESURB	TB SERV. TRANSPORTE, LIMPEZA E GERENC	23839	NÃO DESMONST	16/01/2025	R\$ 1.131.506,87

Identifica-se ausência de suporte documental na instrução processual para as Notas Fiscais emitidas pela CONSLADEL Const. Laços Detentores, no montante de R\$ 5.332.847,32, conforme demonstrativo correlato.

A inexistência de elementos essenciais à comprovação da despesa, notadamente atestos de recebimento, medições, relatórios de execução ou documentos equivalentes, inviabiliza a verificação da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

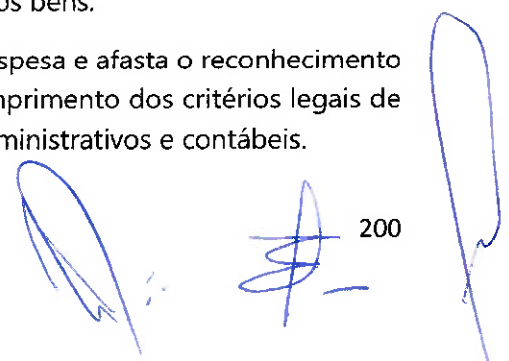
Tal deficiência compromete a regular liquidação da despesa e impede o reconhecimento válido da obrigação como exigível, configurando descumprimento dos critérios legais e normativos de comprovação, além de evidenciar fragilidade relevante nos controles administrativos e contábeis.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4.168/2025	SEOHAB	CONSLADEL CONST. LAÇOS DETENTORES	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 3.829.711,29
4.168/2025	SEOHAB	CONSLADEL CONST. LAÇOS DETENTORES	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 211.463,96
4.168/2025	SEOHAB	CONSLADEL CONST. LAÇOS DETENTORES	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 1.291.672,07

Identifica-se ausência de suporte documental na instrução processual para as Notas Fiscais emitidas pelo Consórcio Guima – Desintec, no montante de R\$ 5.308.986,37, conforme demonstrativo correlato.

A inexistência de documentação comprobatória mínima, tais como atestos de recebimento, relatórios de execução, medições ou outros elementos idôneos, inviabiliza a verificação da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Tal situação impede a regular liquidação da despesa e afasta o reconhecimento válido da obrigação como exigível, caracterizando descumprimento dos critérios legais de comprovação e evidenciando fragilidade nos controles administrativos e contábeis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	10	NÃO DESMONST	01/03/2024	R\$ 1.525,00
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	9	NÃO DESMONST	01/03/2024	R\$ 647.129,94
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	8	NÃO DESMONST	09/02/2024	R\$ 393,45
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	7	NÃO DESMONST	09/02/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	5	NÃO DESMONST	09/02/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	4	NÃO DESMONST	09/02/2024	R\$ 38.759,40
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	18	NÃO DESMONST	14/03/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	17	NÃO DESMONST	14/03/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	16	NÃO DESMONST	14/03/2024	R\$ 7.177,87
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	23	NÃO DESMONST	14/03/2024	R\$ 46.689,40
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	11	NÃO DESMONST	14/03/2024	R\$ 1.214.864,47
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	27	NÃO DESMONST	04/04/2024	R\$ 42.724,40
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	25	NÃO DESMONST	04/04/2024	R\$ 933,30
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	23	NÃO DESMONST	04/04/2024	R\$ 675.494,26
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	50	NÃO DESMONST	23/07/2024	R\$ 42.724,40
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	39	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 689.053,66
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	38	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 933,30
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	37	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	36	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 1.525,00
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	35	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 132.007,10
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	34	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	32	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 1.472,62
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	31	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 2.088,03
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	30	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 614,27

4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	29	NÃO DESMONST	18/06/2024	R\$ 5.339,33
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	49	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 1.525,00
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	48	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 2.088,03
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	47	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	46	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 933,30
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	45	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 1.228,62
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	44	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 5.339,33
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	43	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 630.663,24
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	42	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	41	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 614,27
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	40	NÃO DESMONST	02/07/2024	R\$ 42.724,40
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	61	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 42.724,40
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	60	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 614,27
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	59	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	58	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 613.337,74
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	57	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 5.339,33
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	56	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 1.228,62
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	55	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 933,30
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	54	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 591,70
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	53	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 2.088,03
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	52	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 1.525,00
4.183/2025	SESAUD	CONSORCIO GUIMA - DESINTEC	51	NÃO DESMONST	19/08/2024	R\$ 398.713,29

Apurou-se que a gestão anterior deixou de proceder ao empenho de obrigações no montante de R\$ 4.420.413,87 junto à ENSIN Empresa Nacional de Sinalização, referentes às notas fiscais constantes do demonstrativo correlato.

Conforme documentação juntada aos autos, há comprovação da efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens, mediante notas fiscais e atestos de recebimento regularmente assinados por agentes competentes.

A ausência de prévio empenho, diante de despesa devidamente realizada e atestada, configura assunção de obrigação sem cobertura orçamentária, em desacordo com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e indicando **afrenta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**²⁵.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
3.256/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	4604	C/UQ	13/12/2024	R\$ 1.566.927,35
3.256/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	376	C/UQ	13/12/2024	R\$ 192.692,10
3.256/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	4618	C/UQ	14/01/2025	R\$ 669.557,98
3.256/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	380	C/UQ	13/01/2025	R\$ 197.683,98
3.257/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	4605	C/UQ	13/12/2024	R\$ 268.534,67
3.257/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	377	C/UQ	13/12/2024	R\$ 626.580,88
3.257/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	4616	C/UQ	14/01/2025	R\$ 269.531,07
3.257/2025	SEMOB	ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO	379	C/UQ	13/01/2025	R\$ 628.905,84

Verificou-se que a gestão anterior não realizou o devido empenho de despesas no valor total de R\$ 1.805.367,83 em favor da ALTBIT Informática Comércio e Serviços, relativas às notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

Nos autos do processo, consta documentação hábil, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que comprova a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Nesse contexto, a ausência de empenho prévio, diante de despesa já executada e formalmente atestada, caracteriza a constituição de obrigação sem respaldo orçamentário, em desacordo com as normas que regem a execução da despesa pública. Tal ocorrência configura passivo exigível ao término do exercício e indica violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

²⁵ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1606	CA/D	02/12/2024	R\$ 313.100,00
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1613	CA/D	17/12/2024	R\$ 18.428,13
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8294	CA/D	02/12/2024	R\$ 199.073,04
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8295	CA/D	02/12/2024	R\$ 260.246,00
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8296	CA/D	02/12/2024	R\$ 195.417,00
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8297	CA/D	02/12/2024	R\$ 28.112,00
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1616	CA/D	03/01/2025	R\$ 313.100,00
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1617	CA/D	03/01/2025	R\$ 18.567,62
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8555	CA/D	03/01/2025	R\$ 199.073,04
2.289/2025	SEGED	ALTRIT INFORM. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8556	CA/D	03/01/2025	R\$ 260.246,00

Identifica-se insuficiência de suporte documental na instrução processual relativa às Notas Fiscais emitidas pela SP – Signs Comunicação Visual EIRELI, no montante de R\$ 1.568.280,00, conforme demonstrativo correlato.

A ausência de documentação comprobatória essencial, tais como atestos de recebimento, relatórios de execução ou outros elementos idôneos, impede a verificação da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Tal deficiência inviabiliza a regular liquidação da despesa e afasta o reconhecimento válido da obrigação como exigível, configurando descumprimento dos requisitos legais de comprovação e evidenciando fragilidade nos controles administrativos e contábeis.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
1.663/2025	SEGOV	SP - SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	854	NÃO DESMONST	18/02/2025	R\$ 496.200,00
1.663/2025	SEGOV	SP - SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	855	NÃO DESMONST	18/02/2025	R\$ 213.800,00
1.663/2025	SEGOV	SP - SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	856	NÃO DESMONST	18/02/2025	R\$ 858.280,00

Verificou-se que as Notas Fiscais nº 11.746 e nº 12.458, emitidas por Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial, no montante total de R\$ 1.218.374,49, encontram-se associadas a empenhos já processados, porém ainda pendentes de quitação.

Trata-se de situação previamente examinada, não se configurando, portanto, como obrigação sem empenho, mas como passivo já formalizado no ciclo regular da despesa, restando apenas sua liquidação financeira.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
300.086/2024	SEEDUC	JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATR.	11746		02/07/2024	R\$ 606.666,43
300.086/2024	SEEDUC	JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATR.	12458		01/08/2024	R\$ 611.708,06

Verificou-se que a gestão anterior deixou de formalizar o empenho de despesas no montante de R\$ 1.000.895,90 em favor da INMOV Inteligência em Movimento, relativas às notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

Conforme consta nos autos, há documentação comprobatória idônea, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, evidenciando a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

 203

Diante disso, a ausência de empenho prévio, mesmo com a despesa realizada e validada, caracteriza a constituição de obrigação sem cobertura orçamentária, em desconformidade com as normas de execução da despesa pública, configurando passivo exigível ao final do exercício e indicando violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁶.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
2.285/2025	SEGED	INMOV INTELIGÊNCIA EM MOVIMENTO	1226	C/UD	02/12/2024	R\$ 200.179,18
2.285/2025	SEGED	INMOV INTELIGÊNCIA EM MOVIMENTO	1227	C/UD	02/12/2024	R\$ 200.179,18
2.285/2025	SEGED	INMOV INTELIGÊNCIA EM MOVIMENTO	1228	C/UD	02/12/2024	R\$ 200.179,18
2.285/2025	SEGED	INMOV INTELIGÊNCIA EM MOVIMENTO	1236	C/UD	10/12/2024	R\$ 200.179,18
2.285/2025	SEGED	INMOV INTELIGÊNCIA EM MOVIMENTO	1262	C/UD	10/01/2025	R\$ 200.179,18

Verifica-se insuficiência de documentação na instrução processual referente às Notas Fiscais emitidas pela Construtora Ubiratan Ltda., no montante de R\$ 884.870,32, conforme demonstrativo correlato.

A ausência de elementos comprobatórios essenciais, tais como atestos de recebimento, medições ou relatórios de execução, compromete a validação da despesa, impedindo a confirmação da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Tal situação caracteriza descumprimento dos requisitos legais de comprovação da despesa, inviabilizando sua regular liquidação e evidenciando fragilidade nos controles administrativos.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
4.188/2025	SECHAB	CONSTRUTORA UBRATAN LTDA.	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 884.870,32

Constatou-se a existência de despesas no valor de R\$ 605.750,00 em favor da INOVA PTT Tecnologia Ltda. que, embora devidamente executadas, não foram precedidas do correspondente empenho por parte da gestão anterior.

A análise do processo evidencia a presença de documentação idônea, notadamente notas fiscais e atestos de recebimento regularmente subscritos, comprovando a efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Esse cenário revela a assunção de obrigação já constituída materialmente, porém desprovida do necessário registro orçamentário, o que compromete a regularidade do ciclo da despesa pública e configura passivo exigível ao final do exercício, com indicativo de afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

²⁶ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4550	C/ÚQ	17/12/2024	R\$ 216.243,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4551	C/ÚQ	17/12/2024	R\$ 31.073,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4552	C/ÚQ	17/12/2024	R\$ 37.700,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4553	C/ÚQ	17/12/2024	R\$ 17.858,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4737	C/ÚQ	17/01/2025	R\$ 31.073,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4738	C/ÚQ	17/01/2025	R\$ 17.858,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4739	C/ÚQ	17/01/2025	R\$ 216.243,25
2.290/2025	SEGED	INOVA PTT TECNOLOGIA LTDA	4740	C/ÚQ	17/01/2025	R\$ 37.700,25

Identificou-se que despesas no montante de R\$ 488.329,74, em favor da NET Telecom Informática Ltda., foram realizadas sem a correspondente emissão de empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

A instrução do processo administrativo nº 2288-2025 contém documentação comprobatória suficiente, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento regularmente assinados, que confirma a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Dessa forma, resta caracterizada a constituição de obrigação materialmente perfeita, porém sem o devido respaldo orçamentário, em desacordo com as normas que regem a execução da despesa pública. Tal ocorrência configura passivo exigível ao encerramento do exercício e evidencia, em tese, risco de descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9598	C/ÚQ	29/09/2024	R\$ 82.800,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9638	C/ÚQ	16/10/2024	R\$ 109.800,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13267	C/ÚQ	02/01/2025	R\$ 87.300,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13268	C/ÚQ	02/01/2025	R\$ 64.355,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9827	C/ÚQ	07/02/2025	R\$ 26.550,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13465	C/ÚQ	07/02/2025	R\$ 11.682,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9842	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 637,10
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9844	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 152,60
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9845	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 8.581,20
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9846	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 1.935,30
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13492	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 9.394,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13493	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 2.354,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9847	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 1.935,30
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9848	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 1.938,30
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9849	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 900,80
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9850	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 8.941,14
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13494	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 8.714,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13495	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 2.354,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9851	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 10,40
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9852	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 3.067,40
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13496	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 3.543,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9853	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 15.811,90
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13497	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 15.992,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9854	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 1.756,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9855	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 407,00
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	9856	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 12.882,30
2.288/2025	SEGED	NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	13498	C/ÚQ	20/02/2025	R\$ 4.535,00

Verificou-se que a gestão anterior deixou de registrar o empenho de despesas no valor de R\$ 10.000,00 em favor da CIAMA Representações e Comércio, relativas às notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

Conforme consta no processo administrativo, há documentação comprobatória idônea, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens.

A ausência do empenho, mesmo diante da despesa realizada e validada, configura obrigação constituída sem o devido suporte orçamentário, em desacordo com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
4.184/2025	SECLUT	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	333	C/UQ	01/08/2024	R\$ 10.000,00

Em sentido oposto, verifica-se que as Notas Fiscais emitidas pela CIAMA Representações e Comércio, no montante de R\$ 467.716,00, não estão acompanhadas de documentação hábil na instrução processual, conforme demonstrativo correlato.

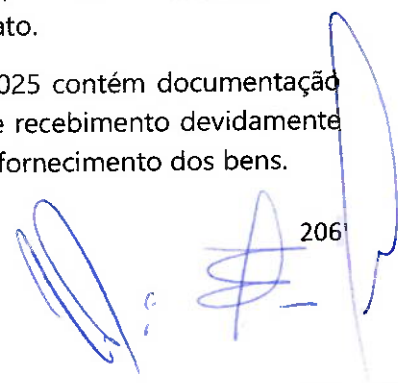
A ausência de elementos essenciais à comprovação da despesa, como atestos de recebimento, relatórios de execução ou documentos equivalentes, impede a validação da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Tal insuficiência documental compromete a regular liquidação da despesa e inviabiliza o reconhecimento da obrigação como exigível, configurando descumprimento dos requisitos legais e fragilidade nos controles administrativos.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 94.131,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 196.535,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 980,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 53.700,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 5.322,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 1.381,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 22.829,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 80.372,00
4.184/2025	GP	CIAMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO	-	S/ DOC FISCAL	-	R\$ 12.466,00

Constatou-se que despesas no montante de R\$ 473.777,08, em favor da SMARAPD Informática Ltda., foram executadas sem a correspondente formalização do empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

A instrução do processo administrativo nº 2281-2025 contém documentação comprobatória idônea, notadamente notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens.



206

Diante disso, resta caracterizada obrigação materialmente constituída, porém desprovida de cobertura orçamentária, em desacordo com as normas de execução da despesa pública, configurando passivo exigível ao encerramento do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4 119/2025	SEGED	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	18064	C/ÚQ	17/01/2025	R\$ 36.888,37
2 281/2025	SEGED	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	17184	C/ÚQ	04/11/2024	R\$ 145.823,32
2 281/2025	SEGED	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	17671	C/ÚQ	12/12/2024	R\$ 145.823,32
2 281/2025	SEGED	SMARAPD INFORMÁTICA LTDA	18063	C/ÚQ	17/01/2025	R\$ 145.242,07

Verificou-se a realização de despesas no montante de R\$ 454.590,65 em favor da Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas, sem que houvesse a correspondente emissão de empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

Nos autos do processo administrativo consta documentação comprobatória suficiente, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento regularmente assinados, que confirma a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Esse cenário evidencia a constituição de obrigação materialmente perfeita, porém desacompanhada do necessário registro orçamentário, em desconformidade com o regime legal da despesa pública, configurando passivo exigível ao final do exercício e indicando violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	1067	C/ÚQ	29/11/2024	R\$ 38.320,00
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25060	C/ÚQ	29/11/2024	R\$ 62.850,79
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25067	C/ÚQ	29/11/2024	R\$ 5.648,00
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	1088	C/ÚQ	17/12/2024	R\$ 38.230,00
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25246	C/ÚQ	13/12/2024	R\$ 62.511,86
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25248	C/ÚQ	13/12/2024	R\$ 37.870,70
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25252	C/ÚQ	13/12/2024	R\$ 7.047,24
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25253	C/ÚQ	13/12/2024	R\$ 8.369,12
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25255	C/ÚQ	13/12/2024	R\$ 2.080,56
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25256	C/ÚQ	13/12/2024	R\$ 868,92
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	1111	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 38.170,00
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25496	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 59.248,25
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25498	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 36.901,96
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25499	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 5.318,60
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25500	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 10.748,80
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25501	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 17.168,36
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25502	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 8.038,73
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25503	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 8.435,08
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25504	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 902,84
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25505	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 2.089,56
2 284/2025	SEGED	COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SIST	25506	C/ÚQ	27/01/2025	R\$ 771,28

Constata-se que as Notas Fiscais emitidas pela Laser Art Gráfica e Editora Ltda. ME, no montante de R\$ 331.750,00, não estão acompanhadas de documentação comprobatória suficiente na instrução processual, conforme demonstrativo correlato.

A ausência de elementos essenciais, como atestos de recebimento, relatórios de execução ou outros registros idôneos, inviabiliza a verificação da efetiva realização da despesa.

Tal deficiência compromete a regular liquidação e impede o reconhecimento da obrigação como exigível, configurando descumprimento dos requisitos legais de comprovação e fragilidade nos controles administrativos.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
L.662/2025	SEGOV	LASER ART GRÁFICA E EDITORA LTDA ME	1809	NÃO DESMONST	18/02/2025	R\$ 331.750,00

Identificou-se que a gestão anterior realizou despesas no montante de R\$ 218.000,00 em favor da C. M. Pingo Ar-Condicionado EPP sem a correspondente formalização do empenho, conforme demonstrativo correlato.

Conforme se verifica no processo, há documentação comprobatória regular, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

A inexistência de empenho prévio, diante de despesa já realizada e validada, caracteriza a constituição de obrigação sem respaldo orçamentário, em desacordo com as normas que regem a execução da despesa pública, configurando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4.119/2025	SESURB	C. M. PINGO AR CONDICIONADO EPP	15853	C/UQ	10/12/2024	R\$ 109.000,00
4.119/2025	SESURB	C. M. PINGO AR CONDICIONADO EPP	15935	C/UQ	27/01/2025	R\$ 109.000,00

Verificou-se que despesas no valor de R\$ 167.858,64, em favor da Paulo Oliveira Engenharia Ltda., foram executadas sem a correspondente emissão de empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

A análise do processo administrativo evidencia a existência de documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que confirma a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos bens.

Diante desse quadro, resta configurada obrigação materialmente constituída, porém sem a devida cobertura orçamentária, em desconformidade com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4.135/2025	SEGOV	PALLO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA	2024/108	C/UQ	13/11/2024	R\$ 167.858,64

Constatou-se que obrigações no montante de R\$ 156.904,46, em favor da ABX Telecom Ltda., foram assumidas sem a devida emissão de empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

Nos processos administrativos analisados, verifica-se a existência de documentação comprobatória regular, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Tal cenário configura despesa materialmente realizada, porém desprovida de respaldo orçamentário, em desacordo com as normas que regem a execução da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
2.287/2025	SEGED	ABX TELECOM LTDA.	20965	C/UQ	06/01/2025	R\$ 106.904,46
2.283/2025	SEGED	ABX TELECOM LTDA.	21007	C/UQ	15/01/2025	R\$ 50.000,00



Verificou-se que a gestão anterior deixou de formalizar o empenho de despesas no valor de R\$ 139.187,08 em favor da SRIP Engenharia e Consultoria Ltda., relativas às notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

Conforme consta no processo administrativo nº 11529-2024, há documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens.

A ausência do devido empenho, mesmo diante de despesa realizada e validada, caracteriza a constituição de obrigação sem cobertura orçamentária, em desconformidade com o regime legal da despesa pública, configurando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
11.529/2024	SESURB	SRIP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		C/UQ		R\$ 139.187,08

Identificou-se que a gestão anterior deixou de registrar o empenho de despesas no montante de R\$ 111.504,29 em favor da E. P. Empreendimento e Construção, relativas às notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

209

A análise do processo administrativo demonstra a existência de documentação comprobatória regular, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que confirma a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Nesse contexto, a ausência de empenho prévio, mesmo diante de despesa executada e validada, evidencia a constituição de obrigação sem respaldo orçamentário, em desacordo com as normas que regem a execução da despesa pública, configurando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
2.814/2024	SECHAB	E. P. EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO	-	C/LIQ	-	R\$ 111.504,29

Constatou-se que a gestão anterior deixou de efetuar o empenho de despesas no valor de R\$ 74.048,66 em favor da Versátil Engenharia Ltda., relativas às notas fiscais indicadas no demonstrativo correspondente.

Nos autos do processo administrativo, há documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

A inexistência de empenho prévio, diante de despesa já realizada e validada, configura obrigação constituída sem cobertura orçamentária, em desacordo com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁷.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4.185/2025	SECHAB	VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA.	2326	C/LIQ	05/02/2025	R\$ 14.883,88
4.185/2025	SECHAB	VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA.	2327	C/LIQ	05/02/2025	R\$ 34.345,66
4.185/2025	SECHAB	VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA.	2328	C/LIQ	05/02/2025	R\$ 24.819,12

Verificou-se que despesas no montante de R\$ 39.327,81, em favor da PCS Tecnologia e Locação Ltda., foram realizadas sem a correspondente emissão de empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

A análise do processo administrativo nº 13796-2024 evidencia a existência de documentação comprobatória regular, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que confirma a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

²⁷ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Diante disso, resta caracterizada obrigação materialmente constituída, porém desprovida de cobertura orçamentária, em desacordo com as normas de execução da despesa pública, configurando passivo exigível ao encerramento do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
13.796/2024	SEGOV	PCS TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA	1696	C/LIQ	21/11/2024	R\$ 6.010,26
13.796/2024	SEGOV	PCS TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA	1697	C/LIQ	21/11/2024	R\$ 14.402,36
13.796/2024	SEGOV	PCS TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA	1698	C/LIQ	21/11/2024	R\$ 5.472,99
13.796/2024	SEGOV	PCS TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA	1699	C/LIQ	21/11/2024	R\$ 13.442,20

Identificou-se que a gestão anterior não realizou o devido empenho de despesas no valor de R\$ 20.187,28 em favor da Comercial Lopes Peças, Pneus e Serviços Ltda., relativas às notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

Conforme se verifica no processo administrativo, há documentação comprobatória idônea, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

A ausência de empenho prévio, mesmo diante de despesa regularmente executada e atestada, configura a constituição de obrigação sem suporte orçamentário, em desconformidade com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
4.119/2025	SESURB	COMERCIAL LOPES PEÇAS, PNEUS E SERVIÇO	29722	C/LIQ	17/12/2024	R\$ 20.187,28

Verificou-se que a gestão anterior deixou de formalizar o empenho de despesas no montante de R\$ 6.276,24 em favor do Núcleo Luz do Sol, relativas às notas fiscais indicadas no demonstrativo correspondente.

Consta dos autos documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que confirma a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

A ausência de empenho prévio, diante de despesa realizada e validada, evidencia a constituição de obrigação sem cobertura orçamentária, em desacordo com as normas de execução da despesa pública, configurando passivo exigível ao encerramento do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMIÇÃO	VALOR
8187/2024	SESAUD	NÚCLEO LUZ DO SOL	4689	C/LIQ	08/10/2024	R\$ 6.276,24

Constatou-se que despesas no valor de R\$ 4.683,68, em favor da Telefônica Brasil, foram executadas sem a correspondente formalização de empenho pela gestão anterior, conforme demonstrativo correlato.

Nos processos administrativos analisados, verifica-se a existência de documentação comprobatória regular, composta por notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que evidencia a efetiva prestação dos serviços.

A ausência de empenho prévio, mesmo diante de despesa realizada e devidamente atestada, configura obrigação constituída sem respaldo orçamentário, em desconformidade com o regime legal da despesa pública, caracterizando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
2.286/2025	SEGED	TELEFONICA BRASIL	338722668	C/LIQ	20/12/2024	R\$ 1.560,62
2.286/2025	SEGED	TELEFONICA BRASIL	336288712	C/LIQ	20/12/2024	R\$ 919,08
2.286/2025	SEGED	TELEFONICA BRASIL	336288712	C/LIQ	20/01/2025	R\$ 643,36
2.286/2025	SEGED	TELEFONICA BRASIL	338722668	C/LIQ	20/01/2025	R\$ 1.560,62

Verificou-se que a gestão anterior deixou de registrar o empenho de despesa no valor de R\$ 41,12 em favor da DC Infinity Comércio e Distribuidora EIRELI, conforme notas fiscais constantes do demonstrativo correspondente.

A instrução do processo administrativo em análise contém documentação comprobatória idônea, incluindo notas fiscais e atestos de recebimento devidamente assinados, que confirma a efetiva execução da despesa.

Ainda que de valor reduzido, a ausência de empenho prévio caracteriza a constituição de obrigação sem cobertura orçamentária, em desacordo com o regime legal da despesa pública, configurando passivo exigível ao final do exercício e indicando, em tese, afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO	SECRETARIA	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	PROCESSOS	EMISSÃO	VALOR
4.051/2025	SEGED	DC INFINITY COM. E DISTRIBUIDORA EIRELI	8283	C/LIQ	16/01/2025	R\$ 41,12

15.1 Conclusão do item 15

A análise consolidada evidencia quadro de grave desconformidade na formação, registro e evidenciação dos Restos a Pagar sem empenho, no montante de R\$ 154.660.285,00, em afronta direta aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao MCASP/STN e às normas operacionais do SIAFIC.



Os achados demonstram que parcela relevante dos valores foi registrada sem lastro documental mínimo, ou com suporte incompleto, comprometendo a regular liquidação da despesa e inviabilizando a adequada caracterização de sua exigibilidade. Tal prática viola frontalmente o art. 50 da LRF, ao manter registros dissociados da realidade fático-contábil, e compromete a aferição do art. 42²⁸, ao distorcer a correta identificação das obrigações exigíveis na data de encerramento do exercício.

A presença de inconsistências relevantes, incluindo valores sem atesto, sem documentação fiscal ou com indícios de falhas de classificação e "cut-off", revela fragilidade estrutural nos controles internos, ausência de governança no processo de encerramento e possível utilização indevida de rotinas excepcionais para registro de passivos sem respaldo técnico.

Os efeitos são materialmente relevantes: há risco concreto de superavaliação ou classificação indevida de obrigações exigíveis, comprometendo o teste de suficiência de caixa por fonte, a fidedignidade das demonstrações contábeis e a própria transparência fiscal. Ademais, tais distorções impactam diretamente a programação financeira do exercício subsequente, podendo induzir decisões administrativas baseadas em dados inconsistentes.

Do ponto de vista jurídico e de controle externo, o cenário expõe a Administração a ressalvas e determinações por parte do TCE-SP, fragiliza a instrução desta CPI e amplia o risco de litígios com fornecedores, inclusive com necessidade de glosas, cancelamentos ou reconhecimento tardio de passivos, com potenciais encargos adicionais.


Diante do exposto, **conclui-se que o conjunto das inconsistências identificadas configura irregularidade de elevada materialidade e gravidade**, exigindo imediata reavaliação dos registros, saneamento dos saldos sem lastro, reclassificação das obrigações conforme sua efetiva natureza e apuração de responsabilidades pelos atos que comprometeram a integridade, a rastreabilidade e a fidedignidade da execução orçamentária e financeira do exercício.

16. DESPESAS DE COMPETÊNCIA 2024 PAGAS COM EMPENHOS EMITIDOS EM 2025

R\$ 47.583.345,82

A análise do quadro de despesas relativas ao exercício de 2024, pagas com empenhos de 2025, **evidencia a realização, no exercício de 2025, de pagamentos referentes a obrigações originadas em 2024, sem a correspondente inscrição ou processamento regular no exercício de competência.**

²⁸ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



O montante identificado totaliza R\$ 47.583.345,82, indicando a utilização de empenhos do exercício subsequente para quitação de despesas pretéritas.

Tal prática revela descompasso entre o regime de competência da despesa e sua execução orçamentária, com potencial comprometimento da correta evidenciação das obrigações no encerramento de 2024, além de indicar possível postergação indevida de passivos, com reflexos diretos na fidedignidade das demonstrações contábeis e na apuração dos limites fiscais.

Item	Descrição	Competência	Valor (R\$)
1	VIPE - Viação Padre Eustáquio	18/12/2024 a 31/12/2024	1.820.742,69
2	PASEP	dez/24	1.569.798,23
3	Abono dos Profissionais da Educação	dez/24	2.954.069,05
4	Eletropaulo	dez/24	1.563.599,25
5	Repasso à Fundação ABC	ago-set/24	1.103.568,10
6	Repasso à Fundação ABC	set-out/24	2.522.889,07
7	Repasso à Fundação ABC	out-nov/24	1.433.098,93
8	Repasso à Fundação ABC (Rescisões)	nov-dez/24	1.811.477,93
9	Repasso à Fundação ABC	nov-dez/24	281.213,50
10	Repasso à Fundação ABC	dez/24-jan/25	32.522.889,07
	TOTAL		47.583.345,82

O conjunto evidencia **a quitação, no exercício de 2025, de despesas cuja competência é de 2024**, mediante utilização de dotações e empenhos do exercício subsequente, caracterizando inequívoco desalinhamento entre o regime de competência e a execução orçamentária.

A manobra identificada, consistente no pagamento, em 2025, de despesas cuja competência pertence ao exercício de 2024, mediante utilização de empenhos do exercício subsequente, configura grave distorção no regime de competência da despesa pública, em **afronta direta aos arts. 35, 36 e 60 da Lei nº 4.320/1964, bem como aos arts. 42 e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O montante de R\$ 47.583.345,82 evidencia que obrigações já constituídas e exigíveis em 31/12/2024 não foram devidamente inscritas em Restos a Pagar, tampouco tratadas conforme os mecanismos legais aplicáveis (RP ou Despesas de Exercícios Anteriores – DEA), sendo indevidamente deslocadas para execução orçamentária no exercício seguinte.

Tal conduta compromete a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, distorce a real posição fiscal do ente ao final de 2024 e fragiliza o teste de suficiência de caixa previsto no art. 42 da LRF²⁹, na medida em que exclui obrigações exigíveis da base de apuração, podendo induzir à falsa percepção de equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, a execução dessas despesas em 2025 pressiona indevidamente o orçamento do exercício corrente, altera a programação financeira e compromete a alocação regular de recursos para políticas públicas, evidenciando falhas relevantes de planejamento, governança e controle no processo de encerramento do exercício.

Sob o prisma normativo e operacional, a ausência de adequada inscrição em Restos a Pagar, aliada a possíveis falhas de cut-off, classificação e parametrização no SIAFIC, revela fragilidade estrutural nos controles internos e na aderência às normas da STN e do MCASP, exigindo revisão integral dos procedimentos adotados.

Diante do exposto, **conclui-se que a irregularidade possui elevada materialidade e gravidade, demandando a reavaliação dos registros contábeis, a correta reclassificação das despesas conforme sua competência, a apresentação de memória explicativa formal e a apuração de responsabilidades pelos atos que resultaram na distorção da execução orçamentária e na violação das normas fiscais vigentes.**

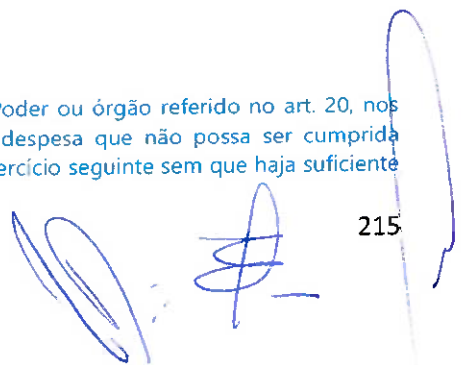
17. DA DIFERENÇA ENTRE SALDOS BANCÁRIOS CONTABILIZADOS E O DISPONÍVEL

17.1 Das evidências documentais

A análise aprofundada da conciliação bancário-contábil realizada no encerramento do exercício de 2024 permitiu identificar divergência significativa entre o saldo de caixa registrado na contabilidade e o montante efetivamente disponível nas contas bancárias.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem este relatório (volume 51, páginas 24.745 à 25.649), foram analisadas contas bancárias mantidas junto a quatro instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco Santander, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. A consolidação dos saldos contábeis e dos ajustes necessários para refletir a realidade financeira em 31 de dezembro de 2024 é apresentada no quadro a seguir:

²⁹ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



RESUMO - TOTAL GERAL POR FONTE			
FONTE	SALDO CONTÁBIL	AJUSTE	SALDO BANCÁRIO
01	33.583.836,86	-20.595.655,38	12.988.181,48
02	7.137.061,98	-3.675,00	7.133.386,98
03	6.025.752,86	0,00	6.025.752,86
05	8.294.442,84	0,00	8.294.442,84
07	42.358.276,45	-3.675,00	42.354.601,45
TOTAL	97.399.370,99	-20.603.005,38	76.796.365,61

A diferença apurada, no valor de **R\$ 20.603.005,38**, equivalente a **21,15% do saldo contábil registrado**, demandou ajustes para adequação à posição real na data de corte. Observa-se elevada concentração dessa distorção na **Fonte 01 – Recursos Próprios**, responsável por **R\$ 20.595.655,38**, ou **99,96% do total ajustado**.

A análise detalhada das divergências, segregada por instituição financeira, revela a origem e a natureza dos ajustes necessários:

1. Banco Bradesco – Conta 104-0 (Centro):

PAG	Fonte	Banco	Conta Bancária	Natureza do Ajuste / Data do Fato Bancário	Data Contábil	Valor (R\$)	SALDO CONTÁBIL	VALOR TOTAL AJUSTE	SALDO BANCO	
A1	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	753.848,83	19.267.659,60	18.443.983,12	823.676,68
A2	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	475.269,36			
	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	DÉBITO NÃO CONSID. P/ BANCO		29/11/24	-8.934,16			
	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	DÉBITO NÃO CONSID. P/ BANCO		13/12/24	-2.094,10			
	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ CONTAB	30/12/24		-11.250,00			
	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	DÉBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL	29/11/24		3.675,00			
A3	01.110.0000	2-0019	104-0 BRADESCO - CENTRO	DÉBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL	30/12/24	02/01/25	17.233.468,19			

2. Banco Santander – Conta 4500002-7 (Centro):

PAG	Fonte	Banco	Conta Bancária	Natureza do Ajuste / Data do Fato Bancário	Data Contábil	Valor (R\$)	SALDO CONTÁBIL	VALOR TOTAL AJUSTE	SALDO BANCO	
	01.110.0000	2-0022	4500002-7 SANTANDER - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO		31/12/24	210.207,15	605.104,06	-588.497,55	16.646,51
B1	01.110.0000	2-0022	4500002-7 SANTANDER - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	374.615,40			
	01.110.0000	2-0022	4500002-7 SANTANDER - CENTRO	DÉBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL	08/11/24		3.675,00			

3. Caixa Econômica Federal – Conta 600020363-3 (Centro):

PAG	Fonte	Banco	Conta Bancária	Natureza do Ajuste / Data do Fato Bancário	Data Contábil	Valor (R\$)	SALDO CONTÁBIL	VALOR TOTAL AJUSTE	SALDO BANCO	
C1	01.110.0000	2-0036	600020363-3 C.E.F. - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	111.425,18	4.858.505,87	-372.071,22	4.486.434,65
	01.110.0000	2-0036	600020363-3 C.E.F. - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	18.584,67			
	01.110.0000	2-0036	600020363-3 C.E.F. - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	145.313,82			
	01.110.0000	2-0036	600020363-3 C.E.F. - CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	96.747,55			

4. Itaú – Conta 2172-5 (Centro):

PAG	Fonte	Banco	Conta Bancária	Natureza do Ajuste / Data do Fato Bancário	Data Contábil	Valor (R\$)	SALDO CONTÁBIL	VALOR TOTAL AJUSTE	SALDO BANCO	
D1	01.110.0000	2-0046	2172-5 ITAU CENTRO	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	947.854,80	1.550.934,66	-947.854,80	603.079,86

5. Banco do Brasil – Conta 39126-3 (Simples SNA):

PAG	Fonte	Banco	Conta Bancária	Natureza do Ajuste / Data do Fato Bancário	Data Contábil	Valor (R\$)	SALDO CONTÁBIL	VALOR TOTAL AJUSTE	SALDO BANCO	
E1	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	306,43	231.423,34	-160.020,33	71.403,01
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	211,24			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	3,95			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	61.568,69			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	2.654,06			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	9.537,19			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	13.275,03			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	03/01/25	30/12/24	3.358,22			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	51.398,68			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	43,39			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	44,25			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	175,55			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	1.066,98			
	01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	CRÉDITO NÃO CONSID. P/ BANCO	02/01/25	30/12/24	176,67			
01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	DÉBITO NÃO CONSID. P/CONTABIL	11/07/24		11.200,00				
01.110.0000	4-0050	39126-3 B. BRASIL SIMPLES SNA	DÉBITO NÃO CONSID. P/CONTABIL	25/04/24		5.000,00				

A necessidade dos ajustes encontra-se integralmente comprovada pelos documentos acostados aos autos:

Ajuste A1/A2:

Prova de contabilização antecipada: Movimento Analítico de Receitas indicando que o valor total de **R\$1.229.118,19** foi contabilizado no sistema com data de **30/12/2024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

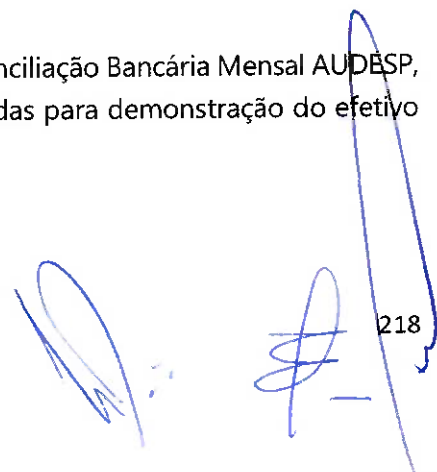
Movimento Analítico de Receitas

Período

Ficha	Número de Receita	Vínculo	Data	Sig.	Descrição	Valor
					ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	
					ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	
					Sub Total	331,85
97	19.9.99.2.3.01 - Outras Receitas - Dívida Ativa	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	65465	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	3.292,48
		01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66056	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	1.17.834,37
					Sub Total	151.126,85
98	19.9.99.2.4.03 - Outras Receitas - Dívida Ativa - Multas e Juros	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	65466	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	3.044,07
		01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66057	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	5.855,90
					Sub Total	9.099,97
5003	2.1.8.8.1.99.00.002 - HONORÁRIO DE PROCURADORES	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	65467	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	2.497,33
		01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66058	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	8.085,96
					Sub Total	10.583,29
					Total do Banco	1.229.118,19
					Total Geral	1.229.118,19

Ajuste A1/A2:

Prova de ajuste na conciliação: Mapa de Conciliação Bancária Mensal AUDESP, indica o saldo contábil e divergências ajustadas para demonstração do efetivo saldo em conta corrente, **R\$ 823.676,68**;



218



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MAPA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL - AUDESP

Período: 01/12/2024 a 31/12/2024
 Banco: 237
 Agência: 122-8
 N° Conta: 104-0

Saldo Contábil			R\$ 19.267.659,80
Data	Histórico	Documento	Valor
			0,00
Total (+)			R\$ 0,00
CRED PELA CONT E NÃO CONSID BANCO			
Data	Histórico	Documento	Valor
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	753.848,83
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID P/ BANCO 30/12/2024	475.269,36
Total (-)			R\$ 1.229.118,19
DEBIT PELA CONTAB E NÃO CONSID BANCO			
Data	Histórico	Documento	Valor
29/11/2024	ENTRADA	DEBITO NÃO CONSID. P/ BANCO 29/11/2024	8.934,16
31/12/2024	ENTRADA	DEBITO NÃO CONSID. P/ BANCO 13/12/2024	2.094,10
Total (+)			R\$ 11.028,26
CRÉD PELO BANCO E NÃO CONSID CONTABILIDADE			
Data	Histórico	Documento	Valor
31/12/2024	ENTRADA	CREDITO NÃO CONSID. P/ CONTAB 30/12/2024	11.250,00
Total (+)			R\$ 11.250,00
DEBIT PELO BANCO E NÃO CONSID PELA CONT			
Data	Histórico	Documento	Valor
29/11/2024	SAIDA	DEBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL 29/11/2024	3.675,00
31/12/2024	SAIDA	DEBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL 30/12/2024	17.233.468,19
Total (-)			R\$ 17.237.143,19
Saldo Bancário			R\$ 823.676,68

São Caetano do Sul, 31 de Dezembro de 2024

Ajuste A1/A2:

Prova de crédito bancário: Extrato Bancário, comprova que os valores foram efetivamente creditados em **02/01/2025** e **03/01/2025** (em destaque), também demonstra o saldo final em **31/12/2024** totalizou **R\$ 823.676,68**;



 219



Extrato Mensal / Por Período

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL | CNPJ: 059.307.595/0001-75

Nome do usuário: vera Lucia Dos Santos Cunha

Data da operação: 29/07/2025 - 11h56

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00122 0000104-0	31.363.350,71	31.363.350,71

Extrato de: Ag: 122 | CC: 0000104-0 | Entre 02/01/2025 e 03/01/2025

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2024	SALDO ANTERIOR				823.676,68
02/01/2025	RC.ENT.PUBL./SOC.EC.MISTA REPASSE FINANCEIRO	4604003	753.848,83		1.577.525,51
	TARIFA S/ RECEB.DIVERSOS COBRANÇA DE TARIFA	4604003		-343,90	1.577.181,61
03/01/2025	RC.ENT.PUBL./SOC.EC.MISTA REPASSE FINANCEIRO	4604003	475.269,36		2.052.450,97
	TARIFA S/ RECEB.DIVERSOS COBRANÇA DE TARIFA	4604003		-862,60	2.051.588,37
Total			1.229.118,19	-1.206,50	2.051.588,37

Ajuste A3:

Prova de contabilização tardia: Ordem Bancária Emitida, indica que a contabilização da folha de férias no valor total de **R\$ 17.222.218,19** ocorreu com data de **02/01/2025**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Ordens Bancárias Emitidas

02/01/2025 A 02/01/2025

0019 - 104-0-BRADESCO -CENTRO			01.110.0000 - GERAL		104
1 02/01/2025					
552	1	1	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		635.362,60
552	2	2	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		358.723,57
576	3	3	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		26.629,83
577	4	4	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		21.894,58
596	5	5	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		1.933,42
605	6	6	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		97,93
606	7	7	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		79,62
				Total Liquido da Ordem Bancária	1.045.021,55
				Total do Banco	1.045.021,55
4 - 0423 - 71060-2-CEF. EDUCACAO 2024					
			01.200.0000 - EDUCACAO		00000071080
2 02/01/2025					
208	20	20	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		572.348,99
208	21	21	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		332.794,59
221	22	22	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		38.974,81
				Total Liquido da Ordem Bancária	944.118,39
3 02/01/2025					
284	10	10	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		311.171,75
287	11	11	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		253.467,68
287	23	23	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		31.687,45
				Total Liquido da Ordem Bancária	596.326,88
4 02/01/2025					
232	16	16	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		7.890,44
232	17	17	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		4.175,18
241	18	18	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		391,71
242	19	19	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		318,47
				Total Liquido da Ordem Bancária	12.775,80
5 02/01/2025					
253	8	8	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		4.216.040,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



Ordens Bancárias Emitidas

02/01/2025 A 02/01/2025

4 - 0423 - 75080-2-CEF. EDUCACAO 2024			01.210.0000 - EDUCACAO INFANTIL		00000071080
253	9	9	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		2.544.483,44
253	12	12	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		4.519.643,54
253	13	13	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		2.631.518,54
285	14	14	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		391.951,56
288	15	15	24209 - PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL		320.337,86
				Total Liquido da Ordem Bancária	14.825.975,57
				Total do Banco	16.117.196,64
				Total Geral	17.222.218,19

Ajuste A3:

Prova de débito bancário: Extrato Bancário, comprova que o movimento de débito e crédito ocorreram em **30/12/2024**, tais lançamentos **R\$ 11.250,00** a crédito e **R\$ 17.233,468,19** a débito, tem como saldo **R\$ 17.222.218,19**, referente a Ordem Bancária Emitida mencionada anteriormente, cuja contabilização se deu com data de **02/01/2025**;

 221



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COBRANÇA DE TARIFA	4604003		-466,70	753.542,75
PLANT. PUBL. SOC. EC. MISTA	4416643	562.034,46		1.314.375,23
REPASSE FINANCEIRO	772	107.768,43		1.422.343,66
IMPOSTO MUNICIPAL				
TED DE VOLTA*	2693504	100,00		1.422.443,66
01-CONT.A DESTINATARIA ENVIADA				
TED DEVOLVIDA*	2693737	100,00		1.422.543,66
02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
TED DEVOLVIDA*	2694319	0,00		1.422.543,66
01-TRANSF.SUP.LIMITE TR.CTA DEST				
TED DEVOLVIDA*	2694572	0,00		1.422.543,66
02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
TED DEVOLVIDA*	2694739	0,00		1.423.543,66
02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
TED DEVOLVIDA*	2695013	200,00		1.423.243,66
01-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
TED DEVOLVIDA*	2695425	0,00		1.423.243,66
02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				

Banco Bradesco S.A

https://www.nf12.bradesco.com/empresa/bc/br/ibppsc/rapimr/PopUp.js

Data	Lançamento	Debito	Credito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
	TED DEVOLVIDA*	2695420	100,00		1.423.443,66
	01-CONT.A DESTINATARIA ENVIADA				
	TED DEVOLVIDA*	2695426	100,00		1.423.543,66
	02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
	TED DEVOLVIDA*	2695438	100,00		1.423.643,66
	02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
	TED DEVOLVIDA*	2695440	180,00		1.423.823,66
	02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
	TED DEVOLVIDA*	2695463	180,00		1.424.003,66
	02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
	TED DEVOLVIDA*	2695916	100,00		1.424.103,66
	02-AG.OU.CTA DEST. INVALIDA				
	RECEBIMENTO TED D	3517364	1.500.000,00		2.924.103,66
	REMET. MUNICÍPIO DE SÃO CAE				
	RECEBIMENTO TED D	3586238	15.722.000,00		16.646.103,66
	REMET. PREFEITURA MUNICIPAL				
	RECEBIMENTO TED D	3644423	11.250,00		18.457.153,66
	REMET. MPMS EDUCACAO 202				
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	32202		-17.233.468,37	1.423.885,29
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	32230		8.450,00	1.432.335,29
	PAGOR C.C.P. TIME SÓL	32230		-21.828,23	1.390.507,06
	TARIFA S. RECB.DIVERSOS	540		-1.466,80	1.389.040,26
	TARIFA S. RECB.DIVERSOS				
	COBRANÇA DE TARIFA	4604003		1.926,00	1.390.966,26
	TED DEP. TITUL. CC-H.BANK	3292550		2.754,00	1.388.212,26
	DEST. BARBARA MARTA CAUSIA				
	TED DEP. TITUL. CC-H.BANK	3290878		2.754,00	1.385.458,26
	DEST. MARIA ALICE DE B.C				
	PAGOR TEL. SÓL. SÓ DEP	32230		561.019,56	1.946.477,82
Total			87.046.518,78	-87.093.280,00	823.676,68

Os dados acima têm como base 14/01/2025 às 08:13 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Debito	Credito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
10/01/2025	SALDO ANTERIOR				1.863.857,99
13/01/2025	REINT. PUBL. SOC. EC. MISTA	4604703	334.291,81		2.198.149,80
	REPASSE FINANCEIRO				
	TARIFA S. RECB.DIVERSOS	4604003		769,50	2.197.380,30
	COBRANÇA DE TARIFA				
	TED D CC HBAFA*	3074437		-1.500.000,00	697.379,30
	DEST. MUNICÍPIO DE SÃO CAE				
Total			334.281,81	-1.500.769,50	695.320,30

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC WS: 0666)

Os dados acima têm como base 14/01/2025 às 08:13 e estão sujeitos a alterações.

222

Ajuste B1:

Prova de contabilização antecipada: Movimento Analítico de Receitas AUDESP, indica que o referido valor foi contabilizado com data de **30/12/2024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Movimento Analítico de Receitas

Período

Conta	Descrição de Receita	Venc.	Data	Seq.	Histórico	Valor	
						Sub Total	14.168,82
Conta	Conta Contábil	Venc.	Data	Seq.	Histórico	Valor	
50203	2.1.8.8.1.99.00.002 - HONORÁRIO DE PROCURADORES	01.110.0000 GERAL	30/12/2024	66035	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	16.573,21	
						Sub Total	16.573,21
						Total do Banco	374.615,40
						Total Geral	374.615,40

Ajuste B1:

Prova de ajuste na conciliação: Mapa de Conciliação Bancária Mensal AUDESP, indica o saldo contábil e divergências ajustadas para o para demonstração do efetivo saldo em conta corrente, **R\$16.606,51**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MAPA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL - AUDESP

Período: 01/12/2024 a 31/12/2024
Banco: 033
Agência: 109-0
N° Conta: 45000002-7

Saldo Contábil			R\$	805.104,06
Data	Histórico	Documento	Valor	
			0,00	
Total (+)			R\$	0,00
CRED PELA CONT E NÃO CONSID BANCO				
Data	Histórico	Documento	Valor	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 31/12/2024	210.207,15	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	374.615,40	
Total (-)			R\$	584.822,55
DEBIT PELO BANCO E NÃO CONSID PELA CONT				
Data	Histórico	Documento	Valor	
29/11/2024	SAIDA	DEBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL 08/11/2024	3.675,00	
Total (-)			R\$	3.675,00
Saldo Bancário			R\$	16.606,51

São Caetano do Sul, 31 de Dezembro de 2024



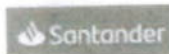
223

Ajuste B1:

Prova de crédito bancário: Extrato Bancário, comprova que os valores foram efetivamente creditados em **02/01/2025**, também demonstra o saldo final real em **31/12/2024** foi no valor total de **R\$ 16.606,51**;

03/02/2025, 07:52

Internet Banking



Internet Banking Empresarial

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Agência 0109 Corrente 450001004

Conta Corrente - Extrato - Consultar

Coção de Pesquisa: Todos

Período: 01/01/2025 a 31/01/2025

Data Hora: 03/02/2025 às 07:43

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/01/2025	SALDO ANTERIOR			305.760,65
02/01/2025	CRED ARREC CARNÊS/ASSEMBLEIADAS 003801990000303371	093716	372.768,91	678.529,56
06/01/2025	CRED ARREC CARNÊS/ASSEMBLEIADAS 00320109000030337191	093716	390.226,45	1.068.756,01
07/01/2025	CRED ARREC CARNÊS/ASSEMBLEIADAS 0038010900003033710	093716	175.626,90	1.244.382,91
07/01/2025	TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 0109 45 00002 7	251287	-1.119.417,94	124,97

02-01-2025, 11:47

internet Banking

30/12/2024	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS DE: 0109 45 000100-4	311090	5.385.188,00	
30/12/2024	TED ENVIADA 104-0347-80500000622	100000	-285.004,00	
30/12/2024	CRED CONVENIO CREDIT AUTOMATICO 0033 0109 0000000052	880522	58,89	20.243,11
31/12/2024	TAR DEBITO AUTOMATICO EFETIVADO	880522	-1.500,00	18.743,11

- 1 - Salário fixo / ADM
- 2 - Salário fixo
- 3 - Lançamentos Provisórios

Exatidão e compatibilidade com extrato em quadro anexado

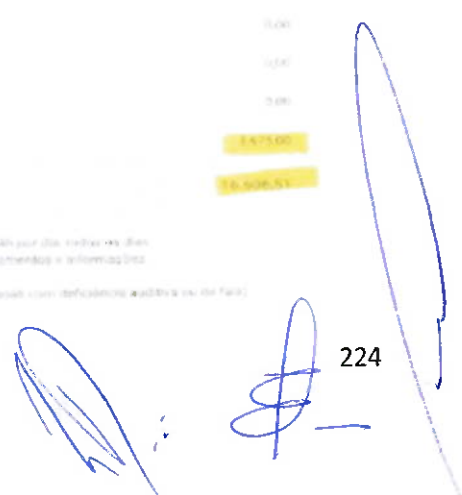
Saldo

Posição em: 31/12/2024

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	16.606,51
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 7 dias	0,00
Desbloqueio em 7 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 7 dias	0,00
C - Saldo Bloqueado Integral	1.500,00
D - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B - C)	16.606,51

Central de Atendimento Santander Empresarial - Taxa de 4% em 30% de juros anual e tarifa fixa
0800 21 21 21 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 700 21 21 (Demais Localidades)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
Reclamações, Impedimentos e Informações:
0800 752 7777
0800 771 8421 (Operado com deficiências auditivas ou de fala)



Ajuste C1:

Prova de contabilização antecipada: Movimento Analítico de Receitas AUDESP, indica que o referido valor foi contabilizado com data de **30/12/2024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Movimento Analítico de Receitas

Período						
Fluxo	Natureza de Receita	Vinculo	Data	Seq.	HISTÓRICO	Valor
		01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	65968	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	2.066,02
					ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	
					Sub Total	6.202,49
Fluxo	Conta Corrente	Vinculo	Data	Seq.	HISTÓRICO	Valor
50303	2.1.8.0.1.99.00.002 - HONORARIO DE PROCURADORES	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	65363	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	5.653,23
					ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	
		01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	65969	ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	3.113,46
					ARRECAÇÃO DO DIA - INTEGRAÇÃO	
					Sub Total	8.766,69
					Total do Banco	372.071,22
					Total Geral	372.071,22

Ajuste C1:

Prova de ajuste na conciliação: Mapa de Conciliação Bancária Mensal AUDESP, indica o saldo contábil e divergências ajustadas para a demonstração do efetivo saldo em conta corrente, **R\$4.486.434,65**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MAPA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL - AUDESP

Período:	01/12/2024 a 31/12/2024		
Banco:	104		
Agência:	347-0		
Nº Conta:	600020363-3		
Saldo Contábil			R\$ 4.858.505,87
Total (+)			R\$ 0,00
CRED PELA CONT E NÃO CONSID BANCO			
Total (-)			R\$ 372.071,22
Saldo Bancário			R\$ 4.486.434,65

São Caetano do Sul, 31 de Dezembro de 2024

Ajuste C1:

Prova de crédito bancário: Extrato Bancário, comprova que os valores foram efetivamente creditados em **02/01/2025**, (em destaque), também demonstra o saldo final real em **31/12/2024**, o valor total de **R\$ 4.076.463,11** aplicado e **R\$ 409.971,54** disponíveis em conta corrente, página 61 (em destaque), totalizando saldo efetivo de **R\$ 4.486.434,65**;

25/07/2025 16:44

GovConta Caixa



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

34760004

0347/006/00020363-3

MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

de: 30/12/2024 até: 31/12/2024

Data Mov	Nr. Doc.	Historico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
27/12/2024	-	SALDO ANTERIOR		2.703.526,93C
30/12/2024	375250	APLI ACAD	3.990.000,00D	1.286.471,07D
30/12/2024	261224	COB COMPE	7.150,02C	1.279.321,05D
30/12/2024	000001	CRED TED	3.737.000,00C	2.452.678,95C
30/12/2024	000001	CRED TED	129.000,00C	2.586.678,95C
30/12/2024	000001	CRED TED	102.000,00C	2.688.678,95C
30/12/2024	000001	CRED TED	83.000,00C	2.771.678,95C
30/12/2024	000001	CRED TED	300.000,00C	3.071.678,95C
30/12/2024	000033	CRED TED	305.000,00C	3.376.678,95C
30/12/2024	000341	CRED TED	1.245.000,00C	4.701.678,95C
30/12/2024	000389	CRED TED	116,59C	4.701.795,54C
30/12/2024	104003	ARR DIH AG	1.106,25C	4.702.901,79C
30/12/2024	104003	ARR DIH CB	43.554,53C	4.746.456,32C
30/12/2024	104003	ARR AUTOAT	515,00C	4.746.971,32C
30/12/2024	104003	ARR INTER	14.559,45C	4.761.530,77C
30/12/2024	000176	RG COB FLX	57.042,98C	4.818.573,75C
30/12/2024	000192	RG COB FLX	4.701.876,57C	9.520.450,32C
30/12/2024	301307	CRED TEV	12.000,00C	9.562.450,32C
30/12/2024	300308	CRED PIX	11.250,00C	9.573.700,32C
30/12/2024	130276	PAY BOLETO	4.860,00D	9.568.840,32C
30/12/2024	001370	DI B AUTOR.	55.712,36D	9.513.127,96C
30/12/2024	111761	ENVIO TED	475,71D	9.512.652,25C
30/12/2024	112097	ENVIO TED	3.211,10D	9.509.441,15C
30/12/2024	112390	ENVIO TED	20.163,25D	9.489.277,89C
30/12/2024	111955	ENVIO TED	2.856,00D	9.486.421,89C
30/12/2024	115026	ENVIO TED	57.527,71D	9.428.894,17C
30/12/2024	117784	ENVIO TED	616,80D	9.428.277,37C
30/12/2024	118158	ENVIO TED	1.147,00D	9.427.130,37C
30/12/2024	118349	ENVIO TED	1.329,99D	9.425.800,38C
30/12/2024	118438	ENVIO TED	4.313,89D	9.421.486,49C
30/12/2024	118492	ENVIO TED	27.130,96D	9.394.355,53C
30/12/2024	118583	ENVIO TED	33.247,70D	9.361.107,83C
30/12/2024	118657	ENVIO TED	332.255,77D	9.028.852,06C
30/12/2024	119581	ENVIO TED	2.004,60D	9.026.847,46C
30/12/2024	119855	ENVIO TED	53.080,85D	8.968.286,61C
30/12/2024	119929	ENVIO TED	396.718,57D	8.571.568,04C
30/12/2024	120307	ENVIO TED	138.192,45D	8.433.375,59C
30/12/2024	120593	ENVIO TED	52.893,69D	8.380.481,90C
30/12/2024	120657	ENVIO TED	1.875,00D	8.378.606,90C
30/12/2024	120749	ENVIO TED	523.902,61D	7.854.704,29C
30/12/2024	122116	ENVIO TED	1.361,36D	7.852.342,93C
30/12/2024	122177	ENVIO TED	2.434,08D	7.849.908,85C
30/12/2024	122229	ENVIO TED	8.320,60D	7.841.588,25C
30/12/2024	122317	ENVIO TED	88.169,63D	7.753.418,62C
30/12/2024	126003	ENVIO TED	1.500.000,00D	6.253.418,62C
30/12/2024	301245	ENVIO TEV	173.388,18D	6.080.030,44C

60

https://govconta.caixa.gov.br/sigov/extrato/conta_individual/imprimir.do?nomeForm=extratoContaIndividualForm&objt=nu

1/2

25/07/2025 16:44

GovConta Caixa

30/12/2024	301305	TEV MFSM T	532.355,99D	5.547.672,05C
30/12/2024	301306	TEV MFSM T	4.019.761,41D	1.527.910,62C
30/12/2024	301306	TEV MFSM T	11.250,00D	1.516.660,62C
30/12/2024	301306	TEV MFSM T	1.088.978,11D	427.679,51C
30/12/2024	301307	TEV MFSM T	17.644,66D	410.034,85C
30/12/2024	104003	DI B TARIFA	197,01D	409.837,84C
30/12/2024	104003	DI B TARIFA	2,96D	409.835,88C
30/12/2024	104003	DI B TARIFA	5,97D	409.829,91C
30/12/2024	104003	DI B TARIFA	234,82D	409.595,09C
30/12/2024	271224	COB COMPE	13,65D	409.581,44C
30/12/2024	301224	COB BY 063	28,80D	409.552,64C
30/12/2024	-	SALDO TOTAL		409.552,64C
30/12/2024	000389	CRED TED	419,30C	409.971,94C
31/12/2024	-	SALDO TOTAL		409.971,94C
31/12/2024	-	SALDO FINAL		409.971,54C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.




226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

CAIXA - Extrato de Fundos

06/01/2025, 14:05

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência SAO CAETANO DO SUL SP	Código 0347	Operação 5171	Emissão 06/01/2025
Fundo CAIXA FIC SIGMA REF DI	CNPJ do Fundo 10.731.794/0001-17	Início das Atividades do Fundo 01/12/2009	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8507	No Ano(%) 10,5605	Nos Últimos 12 Meses(%) 10,5605	Cota em 29/11/2024 3,65845500	Cota em 31/12/2024 3,68957900
---------------------	----------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ de Administração 00.360.305/0001-04
---------------------------------	--	---

Cliente

Nome MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	CPF/CNPJ 59.307.595/0001-75	Conta Corrente 0006.000000020363-3	Mês/Ano 12/2024	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtd. de Cotas
Histórico	2.559.223,81C	699.536,719260
Saldo Anterior	47.325.000,00C	12.885.803,500437
Aplicações	45.851.000,00C	12.480.481,614575
Resgates	43.239,50C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída		
Saldo Bruto*	4.076.463,11C	1.134.858,605122
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito a tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd. de Cotas
19/12	RESGATE	2.775.000,00C	754.258,091773
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19/12	RESGATE	1.000.000,00C	271.804,717860
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19/12	RESGATE	500.000,00C	135.902,358947
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20/12	RESGATE	9.500.000,00C	2.581.595,399393
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20/12	RESGATE	1.325.000,00C	360.064,621553
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23/12	APLICACAO	770.000,00C	209.162,570113
27/12	RESGATE	3.700.000,00C	1.003.715,918865
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30/12	APLICACAO	3.990.000,00C	1.081.901,869602

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

ISAC 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvvidoria 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Ajuste D1:

Prova de contabilização antecipada: Movimento Analítico de Receitas AUDESP, indica que o referido valor foi contabilizado com data de **30/12/2024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Movimento Analítico de Receitas

Período

Data	Número de Recibo	Descrição	Valor	Data	Sig.	Descrição	Valor	
							Sub Total	133,13
97	1.9.9.99.2.3.01	Outras Receitas - Dívida Ativa	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66001	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	12.715,66	
							Sub Total	72.715,66
96	1.9.9.99.2.4.03	Outras Receitas - Dívida Ativa - Multas e Juros	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66002	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	34.295,54	
							Sub Total	34.295,54
30242	2.1.8.8.1.04.99.008	EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66003	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	17,25	
							Sub Total	17,25
30303	2.1.8.8.1.99.90.002	HONORÁRIO DE PROCURADORES	01.110.0000 - GERAL	30/12/2024	66004	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	39.613,43	
							Sub Total	39.613,43
							Total do Banco	947.854,80
							Total Geral	947.854,80

Ajuste D1:

Prova de ajuste na conciliação: Mapa de Conciliação Bancária Mensal AUDESP, indica o saldo contábil e divergências ajustadas para a demonstração do efetivo saldo em conta corrente, R\$603.079,86;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MAPA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL - AUDESP

Período: 01/12/2024 a 31/12/2024

Banco: 341

Agência: 18-0

Nº Conta: 2172-5

Saldo Contábil			R\$	1.550.934,66
Data	Histórico	Documento	Valor	
			0,00	
Total (+)			R\$	0,00
CRED PELA CONT E NÃO CONSID BANCO				
Data	Histórico	Documento	Valor	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NAO CONSID P/ BANCO 30/12/2024	947.854,80	
Total (-)			R\$	947.854,80
Saldo Bancário			R\$	603.079,86

São Caetano do Sul, 31 de Dezembro de 2024

Ajuste D1:

Prova de crédito bancário: Extrato Bancário, comprova que os valores foram efetivamente creditados em **02/01/2025**, (em destaque), também demonstra o saldo final real em **31/12/2024**, no valor total de **R\$ 603.069,86**, (em destaque);

Extrato de conta corrente

Nome: PREF MUN DE SAO CAETANO DO SUL
 Agência: 0018 Conta: 02172-5

Posição da Conta Corrente - 03/02/2025 às 14:51:33h

Extrato - Por Período

01/01/2025 a 31/01/2025

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12	SALDO ANTERIOR		10,00
02/01	TAR RECEBTO CONVENIOS		1.540,90 -
02/01	RECEBIMENTO CONVENIOS		947.854,80 ✓
02/01	AG APLICACAO PP CP	18	946.313,90 ✓
02/01	SALDO		10,00
03/01	TAR RECEBTO CONVENIOS		267,90 -
03/01	RECEBIMENTO CONVENIOS		183.637,38 ✓
03/01	AG APLICACAO PP CP	18	183.367,48 - ✓


Extrato de Fundos de Investimento

PREF MUN DE SAO CAETANO DO SUL Período: 02/01 a 31/01/2025 Folha 002/004 Ag. Conta 0018/02172-5

ITAÚ PP RF CURTO PRAZO FIFCIC RESP LIMITADA
 CNPJ 05.187.064/0001-02

Ag. Conta/Subconta 0018/02172-5/201

Informações Complementares do Fundo

Taxa de Administração de 15/06/2020 até 30/01/2025: 1,7500% a.a.
 Taxa de Administração a partir de 31/01/2025: 0,2500% a.a. Fundo Aberto para Captação

Fundo Administrado por ITAÚ UNIBANCO S.A. a partir de 14/12/2016

Público-Alvo: este fundo destina-se a Pessoas Físicas

Resumo do Período - Total (R\$)

Descrição	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
SALDO BRUTO ANTERIOR	127.051.80072	603.069,86
APLICACAOES	1.117.516.95119	\$ 186.950,49
RESGATES	1.238.927.09894	\$ 798.928,84
REEMBOLSO-BASE-CALC-PP		118,14
SALDO BRUTO ATUAL	43.89287	204,90
TOTAL LIVRE DE ICF	43.89287	204,90
TOTAL SUJEITO A ICF		0,00
TOTAL LIQUIDO FUNDADO		204,90
RENTUAL FUNDADO		1.616,40
RENTUAL BRUTO FUNDADO		7.181,92

Valor de referência de ICF - Quando Faltarem
 - Valor de referência de ICF - Quando Faltarem

Movimentação no Período

Data	Descrição	Tarifa (Car. ICF - Antr. após a data)	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R\$	Saldo em Cotas	Posição em R\$
31/12/24	SALDO ANTERIOR		4,6730910	127.051.80072	946.313,90	129.651.80072	401.089,86
02/01/25	APL R AGAO		4,6150180	209.419.47194		331.471.09011	
03/01/25	APL R AGAO		4,6186970	39.289.28993	183.389,48	279.680.34941	
06/01/25	APL R AGAO		4,6184790	1.130.800.89172	520.990,80	264.474.24113	
07/01/25	APL R AGAO		4,6601580	94.809.84011	443.716,26	349.290.18130	
08/01/25	APL R AGAO		4,6418910	1.110.48884	1.222.467,27	360.380.57088	
09/01/25	APL R AGAO		4,6637440	15.355.67362	739.196,73	1.013.947.34449	
10/01/25	RESGATE		4,6850980	950.580.42175	4.650,60	21.389.92273	

Ajuste E1:

Prova de contabilização antecipada: Movimento Analítico de Receitas AUDESP, indica que o referido valor foi contabilizado com data de **30/12/2024**;

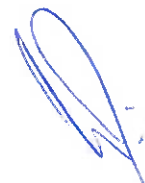


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Movimento Analítico de Receitas

Período

Ficha	Natureza da Receita	Fiscal	Data	Sig.	Histórico	Valor
		01.200.0000 - EDUCAÇÃO	30/12/2024	65919	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	66,11
		01.200.0000 - EDUCAÇÃO	30/12/2024	66063	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	8,10
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65848	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	11,52
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65854	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	0,19
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65860	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	2.146,34
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65866	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	97,08
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65872	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	390,69
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65878	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	508,37
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65884	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	128,51
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65890	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	638,70
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65896	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	117,09
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65902	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	2,21
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65908	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	2,36
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65914	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	9,64
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	65920	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	39,66
		01.300.0000 - SAÚDE	30/12/2024	66064	ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO ARRECAÇÃO DO DIA- INTEGRAÇÃO	4,86
					Sub Total	26.361,00
					Total do Banco	143.820,33
					Total Geral	143.820,33




230

Ajuste E1:

Prova de ajuste na conciliação: Mapa de Conciliação Bancária Mensal AUDESP, indica o saldo contábil e divergências ajustadas para o para demonstração do efetivo saldo em conta corrente, **R\$ 71.403,01**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MAPA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL - AUDESP

Período: 01/12/2024 a 31/12/2024

Banco: 001

Agência: 322-0

Nº Conta: 39126-3

Saldo Contábil			R\$	231.423,34
Data	Histórico	Documento	Valor	
			0,00	
Total (+)			R\$	0,00
CRED PELA CONT E NÃO CONSID BANCO				
Data	Histórico	Documento	Valor	
30/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	306,43	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	211,24	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	3,95	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	61.568,69	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	2.654,06	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	9.537,19	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	13.275,03	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	3.358,22	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	51.398,68	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	43,39	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	44,25	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	175,55	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	1.066,98	
31/12/2024	SAIDA	CREDITO NÃO CONSID. P/ BANCO 30/12/2024	176,67	
Total (-)			R\$	143.820,33
DEBIT PELO BANCO E NÃO CONSID PELA CONT				
Data	Histórico	Documento	Valor	
31/07/2023	SAIDA	DEBITO NÃO CONSID. PICONTABIL 11/07/2023	11.200,00	
30/04/2024	SAIDA	DEBITO NÃO CONSID. P/ CONTABIL 25/04/2024	5.000,00	
Total (-)			R\$	16.200,00
Saldo Bancário			R\$	71.403,01

São Caetano do Sul, 31 de Dezembro de 2024



231

17.2 Conclusão do item 17

A análise aprofundada da conciliação bancário-contábil, conforme detalhada nos documentos que instruem este relatório, permitiu identificar uma distorção de **R\$ 20.603.005,38** no saldo de caixa apresentado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul em 31 de dezembro de 2024.

Este valor, correspondente a **21,15% do saldo contábil registrado**, não decorreu de mero erro operacional, mas sim de uma clara **manobra de gestão de "cut-off"** (corte de exercício). Ficou demonstrado, por meio das evidências documentais acostadas aos autos, que a administração anterior deliberadamente:

1. Antecipou a contabilização de receitas que só ingressaram fisicamente nas contas bancárias em janeiro de 2025, inflando artificialmente o caixa de 2024;

2. Postergou a contabilização de despesas, notadamente a folha de férias de servidores, que foram debitadas das contas bancárias em dezembro de 2024, mas registradas contabilmente apenas em janeiro de 2025, o que também superestimou o saldo contábil do exercício.

A concentração de **99,96%** do ajuste total (R\$ 20.595.655,38) na **Fonte 01 Recursos Próprios** evidencia o propósito finalístico dessa conduta: melhorar artificialmente o indicador de suficiência de caixa para as obrigações assumidas no final do mandato, conforme previsto no **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

A atuação foi coordenada e intencional, utilizando-se de expedientes contábeis para alterar a fotografia real das finanças municipais na data de encerramento do exercício, configurando, em tese, ato de **manipulação dos demonstrativos contábeis**, em afronta direta ao art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ao princípio da transparência e aos ditames do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui, portanto, que a distorção identificada não é uma simples falha de conciliação, mas sim a comprovação inequívoca de uma **prática deliberada para mascarar a real insuficiência financeira do Município** no encerramento do mandato do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, gerando um saldo de caixa contábil que não correspondia à realidade dos recursos efetivamente disponíveis para fazer frente às despesas do exercício subsequente.



233



18. DOS REFLEXOS DA MANIPULAÇÃO CONTÁBIL NA GOVERNANÇA E NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

18.1 O sequestro da capacidade de investimento

A identificação de passivos ocultos e a ausência de disponibilidade de caixa para honrar despesas liquidadas e canceladas indevidamente no apagar das luzes de 2024 geram um efeito de asfixia orçamentária imediata. Ao assumir a administração, o novo gestor depara-se com um orçamento engessado por dívidas de curto prazo não declaradas, o que obriga ao contingenciamento de recursos que seriam destinados a novas metas do plano de governo para saldar compromissos herdados e não provisionados.

18.2 A paralisia operacional e o desvio da finalidade administrativa



A necessidade de uma ação de ajuste profunda nas contas públicas altera a natureza da gestão nos primeiros anos de mandato. Em vez de focar na implementação de políticas públicas eleitas soberanamente pelas urnas, o corpo técnico e o gabinete político são compelidos a atuar em modo de gestão de crise. O esforço administrativo é desviado da inovação e melhoria de serviços para o saneamento de inconsistências no SIAFIC e a renegociação de restos a pagar, comprometendo o cronograma de entregas à população.

18.3 A insegurança jurídica e o risco reputacional

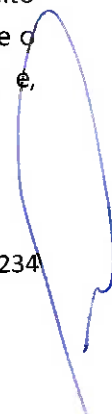
As condutas deliberadas de alteração dos resultados fiscais (como o descumprimento do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e falhas de *cut-off*) lançam sobre a Prefeitura uma sombra de desconfiança perante órgãos de controle (TCESP e STN) e instituições financeiras. Isso dificulta a obtenção de certidões de regularidade, impede a celebração de convênios para transferências voluntárias e encarece ou inviabiliza operações de crédito, ferramentas essenciais para o financiamento de grandes obras de infraestrutura e saúde.

18.4 O comprometimento da eficiência hospitalar e de serviços essenciais

Considerando que a manipulação atingiu diretamente a análise de custos de pessoal e passivos de complexos hospitalares, o impacto é sentido na ponta do serviço. A subestimação de dívidas com fornecedores e encargos trabalhistas em 2024 gera um efeito cascata em 2025, podendo levar a interrupções de suprimentos ou greves, uma vez que o orçamento de 2025 foi planejado sobre uma base de dados fisicamente maquiada e, portanto, irrealista.



234



19. CONCLUSÃO DA RELATORIA

A investigação parlamentar logrou êxito em identificar uma grave desordem nas contas públicas municipais no exercício de 2024, caracterizada por:

- a) Identificou-se a reversão deliberada de **R\$ 30.334.062,98** em despesas regularmente liquidadas (com nota fiscal, medição e atesto) no dia **30/12/2024**. Não se tratou de erro operacional, mas de manipulação contábil. Ao estornar essas liquidações nas vésperas do fechamento, a gestão removeu artificialmente obrigações do passivo circulante, "limpando" o estoque de Restos a Pagar Processados (RP-P) para **forjar um equilíbrio inexistente**. O valor de **R\$ 30.334.062,98** é altamente relevante e suficiente para inverter o resultado do teste de suficiência de caixa. A concentração dos atos no dia 30/12/24, a ausência de justificativa técnica individualizada e a existência de documentos que comprovam que os serviços foram prestados (atestos) eliminam a tese de "erro culposo". Houve ação coordenada para maquiagem do déficit financeiro, satisfazendo a intenção, ou seja, o **dolo de agir**.
- b) A CPI identificou uma discrepância gritante de **R\$ 20.603.005,38** entre o que a contabilidade da Prefeitura dizia ter em dinheiro e o que efetivamente existia nos extratos bancários em 31/12/2024. O saldo contábil registrado era de R\$ 97,3 milhões, mas a realidade das contas bancárias era de apenas **R\$ 76,7 milhões**. Houve uma "inflação" artificial de **21,15%** do caixa disponível. A gestão utilizou manobras de datas para beneficiar o balanço. Despesas **(como folha de férias) que saíram do banco em dezembro só foram contabilizadas em janeiro**. Inversamente, **receitas que só entraram no banco em janeiro foram registradas precocemente em dezembro**. Ademais, 99,96% da distorção ocorreu na **Fonte 01 (Recursos Próprios)**, justamente a verba que o gestor tem liberdade para usar e que serve de base para o teste de suficiência financeira do Art. 42 da LRF³⁰. Conclui-

³⁰ Artigo 42 – Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

se que a manipulação do saldo de caixa no encerramento do mandato não foi apenas uma "falha de conciliação", mas um **instrumento de fraude fiscal**.

- c) Identificou-se que a Administração Municipal utilizou **R\$ 47.583.345,82** do orçamento de 2025 para quitar dívidas cujos fatos geradores e serviços foram prestados em 2024. Em vez de inscrever essas despesas em Restos a Pagar (RP) ao final de 2024, o que exigiria a existência de dinheiro em caixa para cobri-las, conforme o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a antiga gestão simplesmente "empurrou" o gasto para o ano seguinte, emitindo novos empenhos em 2025 como se fossem despesas novas. A gravidade reside na **intencionalidade de mascarar o déficit**. Se esses R\$ 47,5 milhões tivessem sido contabilizados corretamente em 2024, o déficit financeiro apurado pela CPI (de R\$ 232,7 milhões) seria ainda mais evidente e as contas anuais seriam tecnicamente insustentáveis perante o Tribunal de Contas. Essa manobra causou o "efeito dominó", sufocando o orçamento de 2025, que já nasce com um rombo de quase R\$ 50 milhões, burla o limite de gastos ao permitir que o gestor gaste além da arrecadação real do seu mandato, enganando a população e o Poder Legislativo, escondendo a real situação de insolvência da prefeitura. Diante da materialidade e da autoria (ordenadores de despesa e contabilidade), conclui-se pela ocorrência de **fraude à gestão fiscal**.
- d) A CPI identificou um volume de **R\$ 154.660.285,00** em obrigações assumidas pela Prefeitura de São Caetano do Sul sem a emissão do prévio empenho. Cerca de **79,62% (R\$ 123,1 milhões)** desse montante referem-se exclusivamente à **Fundação ABC** (Contrato de Gestão nº 88/2019). A gestão municipal aditou contratos e reconheceu reajustes (via apostilamentos e ofícios), mas não reservou o dinheiro no orçamento (empenho). Os serviços foram prestados, a dívida foi reconhecida pelo então **Secretário de Saúde Guilherme Espósito** e pela então **Secretária da Fazenda Stefânia Wludarski**, mas o passivo foi mantido "escondido" do sistema contábil oficial até o encerramento do exercício de 2024. Isso causou uma insolvência oculta. A omissão desse registro no Balanço de 2024 torna as

demonstrações contábeis **fraudulentas**. Ao manter um passivo dessa magnitude sem cobertura, a gestão colocou em risco a continuidade dos serviços hospitalares e ambulatoriais, uma vez que a entidade gestora fica sem fluxo de caixa para pagar funcionários e fornecedores. Os **R\$ 154.660.285,00** representam uma dívida real, exigível e deliberadamente ocultada. A conduta do ex-Secretário de Saúde e da ex-Secretária da Fazenda, ao reconhecerem a dívida "no papel", mas negarem o registro "no sistema", é **prova material de dolo**.

- e) A CPI também identificou uma inconsistência numérica injustificável entre dois documentos oficiais que deveriam apresentar o mesmo saldo de **Restos a Pagar Não Processados (RPNP)**, que são despesas empenhadas, mas ainda não entregues ou liquidadas. A relação Administrativa informava um montante de **R\$ 74.193.593,61**, mas no Balanço Financeiro (31/12/2024), registrava apenas **R\$ 69.228.952,70**. A Divergência apontou uma diferença "sem dono" de **R\$ 4.964.640,91**. Conclui-se, portanto, que a divergência de quase **R\$ 5 milhões** configura **irregularidade grave**. O fato de os dados do sistema SIAFIC terem sido manipulados ou mal consolidados afeta diretamente a credibilidade de todo o encerramento do mandato de 2024.
- f) A Comissão Parlamentar de Inquérito, após análise técnica dos dados registrados no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) do Tesouro Nacional, identificou um cenário de endividamento crítico e sem precedentes na história administrativa do município de São Caetano do Sul. A fotografia fiscal extraída revela um passivo **consolidado** que asfixia a capacidade de investimento e custeio. Precatórios Vencidos e Não Pagos no montante de **R\$ 433.467.246,65** em ordens judiciais de pagamento não honradas. Empréstimos e Operações de Crédito totalizam **R\$ 376.356.625,31**, comprometendo as receitas correntes líquidas de curto e médio prazo com o serviço da dívida (amortização e juros). Para além do endividamento registrado, a CPI desnudou uma **Insuficiência**

Financeira Real de R\$ 232.767.061,56, resultante de uma série de expedientes heterodoxos e manobras de maquiagem contábil, conforme já detalhado nos capítulos anteriores deste relatório. Diferente de um déficit orçamentário comum, esta insuficiência financeira é fruto de **atos de gestão voltados a mascarar o descumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**³¹, tentando ocultar a inexistência de dinheiro em caixa para cobrir as obrigações deixadas para o ano seguinte. A combinação desses fatores, que somados ultrapassam a marca de **R\$ 1 BILHÃO DE REAIS** em passivos totais, tornando o exercício financeiro de 2025 totalmente inviável sob o planejamento orçamentário original.

- g) Como consequência direta e atestável do cenário de endividamento crítico e das manobras contábeis detalhadas nos itens precedentes, constata-se a severa deterioração da capacidade fiscal do Município. Tal degradação reflete-se, inequivocamente, na regressão de sua classificação na Capacidade de Pagamento (CAPAG) para o **nível "C"**, conforme a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A CAPAG, indicador central para a aferição da solvência e da credibilidade fiscal dos entes subnacionais perante a União e o mercado, fundamenta-se em três pilares: **endividamento, poupança corrente e liquidez**. O rebaixamento para a nota "C" impõe, na prática, severas restrições ao acesso a operações de crédito com garantia da União, além de sinalizar, de forma cristalina, a instalação de um cenário de elevado risco fiscal. No caso em tela, a queda do indicador não decorre de oscilações macroeconômicas ou fatores exógenos, mas do processo endógeno de corrosão fiscal aqui exposto, intrinsecamente ligado às práticas de gestão adotadas no exercício de 2024. Os expedientes detalhados por esta Comissão impactaram de forma simultânea e deletéria os três subindicadores da CAPAG:

³¹ Artigo 42 - Lei de Responsabilidade Fiscal: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

1) **Liquidez:** drasticamente comprometida pela real insuficiência financeira e pelas maquiagens no fluxo de caixa descritas nos itens "a" e "b";

2) **Poupança Corrente:** deteriorada pela expansão artificial de despesas e o empurrar de contas para o exercício seguinte (item "c");

3) **Endividamento:** agravado pela escalada do passivo oculto (item "d") e pelo acúmulo de precatórios e operações de crédito (item "f").

Conclui-se, destarte, que a regressão da CAPAG para o nível "C" ratifica materialmente o quadro de desorganização financeira exposto por esta CPI. Trata-se de uma evidência objetiva e independente de que o Município foi conduzido a uma trajetória de alto risco, dilapidando sua sustentabilidade financeira, sua capacidade de investimento e sua credibilidade institucional. O rebaixamento é, portanto, o reflexo matemático e incontestado do descontrole fiscal verificado no encerramento do mandato da antiga gestão. A responsabilidade por esse cenário recai substancialmente sobre as práticas aqui tipificadas como fraude e desgoverno fiscal, sujeitando seus idealizadores e executores (ordenadores de despesa, ex-Secretários e responsáveis contábeis) a severas repercussões nas esferas administrativa, civil e penal.

19. TIPIFICAÇÃO JURÍDICA E POSSÍVEIS CRIMES

Os fatos narrados e comprovados por evidências documentais (notas fiscais, logs do SIAFIC e extratos) apontam, em tese, para a prática das seguintes infrações e crimes:

1) Crimes contra as Finanças Públicas (Código Penal):

- I. **Art. 359-C:** Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato que não possa ser paga no mesmo exercício, ou sem que haja contrapartida em caixa.
- II. **Art. 313-A:** Inserção de dados falsos em sistema de informações (SIAFIC) para alterar a realidade fiscal e ocultar o endividamento.

2) Atos de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992):

- I. **Art. 11:** Violação aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, transparência e fidedignidade contábil.
- II. **Art. 10:** Possível prejuízo ao erário decorrente de juros e multas pelo atraso deliberado de pagamentos para o exercício seguinte.

3) Infração à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

- I. **Art. 42:** Descumprimento da proibição de contrair despesa nos últimos dois quadrimestres sem disponibilidade de caixa.
- II. **Art. 50:** Descumprimento das normas gerais de contabilidade e transparência.

4) Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/1967):

- I. Assumir obrigações sem autorização legal ou em desacordo com as normas financeiras vigentes.

20. PEDIDO DE APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

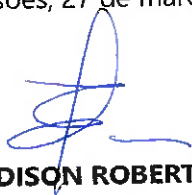
Diante da robustez do conjunto probatório, esta Relatoria submete o presente Relatório ao Plenário da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para **APROVAÇÃO** e imediato **ENVIO** para providências:

1. Ao **Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP)**: Para instauração de Inquérito Civil e oferecimento de Denúncia Criminal para apuração de atos de improbidade administrativa e crimes contra as finanças públicas.
2. Ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**: Para que realize auditoria especial, considerando as irregularidades apontadas na análise das contas anuais de 2024, adotando, se for o caso, as medidas sancionatórias cabíveis, nos termos da legislação vigente.;

3. Ao **Ministério Público de Contas (MPC-SP)**: Para que atue junto ao TCE-SP garantindo a fiscalização da lei e a responsabilização financeira dos gestores.
4. À **Controladoria Geral do Município**: Para abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) visando apurar a responsabilidade funcional de servidores e agentes públicos envolvidos nos lançamentos irregulares no SIAFIC.
5. À **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**: Para ciência das falhas de integridade identificadas no sistema de informações contábeis utilizado pelo município.


Acompanha este documento, Projeto de Resolução que aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Junior, notadamente quanto a constituição de dívidas públicas herdadas ao final do seu mandato, a ser submetido ao Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.




VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA

RELATOR



241





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores,

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 13.493/2025, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, NOTADAMENTE QUANTO A CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS HERDADAS AO FINAL DO SEU MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, notadamente quanto à constituição de dívidas públicas herdadas ao final do seu mandato.

Art. 2º Integra a presente Resolução, como Anexo Único, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 3º Atendendo às conclusões da CPI, oficializam-se os seguintes encaminhamentos da íntegra do processo:

I – Ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP): Para instauração de Inquérito Civil e oferecimento de Denúncia Criminal para apuração de atos de improbidade administrativa e crimes contra as finanças públicas;

II – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP): Para que proceda à auditoria especial e considere as irregularidades na análise das contas anuais de 2024 e proceda as penalidades que se fizer necessárias;

III – Ao Ministério Público de Contas (MPC-SP): Para que atue junto ao TCE-SP garantindo a fiscalização da lei e a responsabilização financeira dos gestores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

IV – À Controladoria Geral do Município: Para abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) visando apurar a responsabilidade funcional de servidores e agentes públicos envolvidos nos lançamentos irregulares no SIAFIC;

V – À Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Para ciência das falhas de integridade identificadas no sistema de informações contábeis utilizado pelo município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm por finalidade apurar fatos determinados e encaminhar, ao final de seus trabalhos, relatório circunstanciado contendo suas conclusões e providências sugeridas.

Por meio do Requerimento nº 2786/2025, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade específica de investigar possíveis irregularidades praticadas na gestão do ex-Prefeito José Auricchio Júnior, especialmente no que se refere à constituição de dívidas públicas herdadas ao término de seu mandato.

Concluídos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi elaborado o competente Projeto Resolução, acompanhado do Relatório Final, que será submetido à apreciação do Plenário.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Resolução mostra-se necessária para formalizar o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e dar cumprimento às providências decorrentes das conclusões apresentadas.

Plenário dos Autonomistas, 8 de abril de 2026.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
Presidente


EDISON ROBERTO PARRA
Relator


MARCEL FRANCO MUNHOZ
Membro